

CADERNO DE DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRT da 15ª Região



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região
Escola Judicial do TRT da 15^a Região**

**Caderno de Doutrina e Jurisprudência
da Escola Judicial**

Escola Judicial do TRT da 15^a Região

Diretor

Des. Manoel Carlos Toledo Filho

Vice-diretora

Des. Ana Paula Pellegrina Lockmann

Conselho Consultivo

Des. Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa
Representante dos Desembargadores do Tribunal

Juiz Firmino Alves Lima
Representante dos Juízes Titulares de Vara do Trabalho

Juíza Camila Ceroni Scarabelli
Representante dos Juízes Substitutos

Servidor Evandro Luiz Michelon
Representante dos Servidores (voz e assento)

Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15^a Região - AMATRA XV
(voz e assento)

Representantes das Circunscrições

Araçatuba - Juiz Sidney Xavier Rovida
Servidora Rita de Cássia Leite Motooka Kozima

Bauru - Juíza Ana Cláudia Pires Ferreira de Lima
Servidora Márcia Di Donatto Ferreira

Campinas - Juíza Ana Cláudia Torres Vianna
Servidora Flávia Pinaud de Oliveira Mafort

Presidente Prudente - Juiz José Roberto Dantas Oliva
Servidor Adailton Alves da Silva

Ribeirão Preto - Juiz Fábio Natali Costa
Servidora Mileide Carla Coppede Isaac

São José do Rio Preto - Juiz Hélio Grasselli
Servidora Márcia Mendes Pequito

São José dos Campos - Juiz Marcelo Garcia Nunes
Servidora Meire Ferreira Ferro Franco Kulaif

Sorocaba - Juíza Candy Florencio Thomé
Servidor Raul Tadei Tormena

Coordenação

Des. João Alberto Alves Machado

Organização

Seção de Pesquisa e Publicações Jurídicas:
Laura Regina Salles Aranha - Assistente-chefe
Elizabeth de Oliveira Rei

Capa

Marcello Alexandre de Castro Moreira

Catalogação na Publicação elaborada pela Seção de Biblioteca / TRT 15^a Região

Caderno de Doutrina e Jurisprudência da Escola Judicial / Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região, Escola Judicial - Campinas/SP, v.1 n.1 jan./fev. 2005-

Continuação do Caderno de Doutrina e Jurisprudência da Ematra XV

Bimestral

v. 13, n. 3, maio/jun. 2017

1. Direito do Trabalho - Periódicos - Brasil. 2. Processo Trabalhista - Brasil. 3. Jurisprudência do Trabalho - Brasil. I. Brasil. Tribunal do Trabalho da 15^a Região. Escola da Magistratura.

CDU - 34.331 (81)

CDD - 344.01

Sumário

DOUTRINA

REFLEXÕES ACERCA DO PAPEL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO ENFRENTAMENTO DO LIMBO JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO TRABALHISTA: princípio da dignidade humana	280
KITANISHI, Bruna Oliveira Sousa	

ÍNTEGRA

TRT da 15 ^a Região	291
-------------------------------------	-----

EMENTÁRIO

TRT da 15 ^a Região	311
Índice do Ementário	430

REFLEXÕES ACERCA DO PAPEL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO ENFRENTAMENTO DO LIMBO JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO TRABALHISTA: princípio da dignidade humana

KITANISHI, Bruna Oliveira Sousa*

Resumo: Nas situações fáticas em que se verifica incapacidade laborativa do trabalhador e afastamento nos termos do art. 59 da Lei n. 8.213/1991, na fase da assistência previdenciária em que, em tese, já poderia ocorrer o retorno do trabalhador ao emprego, nota-se ser comum o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e o empregador divergirem sobre a capacidade laboral do empregado: enquanto aquele concede alta, este, baseado no entendimento do seu médico particular, não permite o retorno do empregado ao trabalho por entender que não houve a plena recuperação da capacidade laboral. Enquanto perdura essa divergência, o empregado não recebe nem o salário por parte do empregador, nem o benefício por parte do INSS. Esse período em que empregador e INSS discordam quanto à aptidão do empregado ao trabalho é chamado de “limbo jurídico previdenciário”. Resta ao trabalhador recorrer ao Poder Judiciário, e propor duas ações distintas, uma em face do INSS e outra em face do empregador. No entanto, pode ocorrer de o trabalhador obter duas decisões diversas sobre o seu caso, já que provavelmente será submetido a duas perícias distintas. Assim, ao invés de o Poder Judiciário pacificar, acaba por agravar a situação do trabalhador. Nesse sentido, torna-se imperioso apresentar e discutir mecanismos processuais, em especial a serem utilizados perante a Justiça do Trabalho no enfrentamento dessa questão, visando à garantia do Princípio da Dignidade Humana.

Palavras-chave: Incapacidade. Princípio da dignidade humana. Competência da Justiça do Trabalho.

1 INTRODUÇÃO

Em virtude do trabalho desempenhado como servidora no Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, e posteriormente na Justiça do Trabalho, observei situações de trabalhadores que se encontravam totalmente desamparados diante das decisões contraditórias quanto à sua capacidade laboral proferidas pelo INSS, de um lado, e pelo empregador, de outro, os quais ainda nestes casos se escusam da responsabilidade pelo pagamento do benefício ou do salário.

Na sistemática processual vigente, o trabalhador que se encontrar nessa situação e decidir recorrer ao Poder Judiciário poderá propor duas ações distintas, uma em face do INSS e outra em face do empregador, buscando ou receber a assistência ou o receber o salário, provavelmente

*Pós-graduanda do curso de Direito do Trabalho e Previdenciário na Atualidade da PUC-MG, educação à distância.

submetendo-se também a duas perícias distintas. Assim, em se tratando de julgadores diversos, podem vir a ocorrer duas decisões conflitantes sobre o seu caso, e o Judiciário poderá acabar agravando a situação do trabalhador.

Ao estudar o assunto, notei que o maior obstáculo enfrentado decorre da ausência de leis claras regulando a situação, o que permite que cada parte aja da maneira que, ao seu próprio critério, entenda ser devida. E infelizmente, mesmo com a implantação, em 2015, de diversas medidas pelo Governo Federal quanto à acessibilidade aos benefícios previdenciários, em especial para reduzir gastos, infelizmente o “limbo jurídico previdenciário” permaneceu ignorado.

A jurisprudência trabalhista tem, de maneira pacífica, colocado a cargo da empresa/empregador a responsabilidade pelo pagamento da remuneração do empregado, a partir do momento que este recebe alta do INSS.

Evidente que, nessa situação, o empregado deva ser protegido e ter garantido seus proventos, mas se torna imperioso discutir, enquanto não há uma regulamentação legal clara, medidas processuais que possibilitem essa proteção, proporcionando segurança jurídica ao empregador e ao próprio INSS.

Dessa maneira, inspirada pela tese desenvolvida por Treviso (2015), pretende-se, com este trabalho, propor uma alternativa processual que permita, com fulcro na Emenda Constitucional n. 45/2014 e em princípios constitucionalmente previstos, como a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, e também em homenagem aos princípios da instrumentalidade das formas e da economia processual, possibilitar ao empregado propor apenas uma única ação em face do INSS e do empregador, perante a Justiça do Trabalho, e assim obter uma decisão única sobre a sua capacidade laborativa. Ressalte-se que essa proposta é inovadora e, até o presente momento, não enfrentada pelo Judiciário.

2 A INCAPACIDADE LABORATIVA DO TRABALHADOR

Prevê a Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, em seu art. 59 que, caso o empregado seja acometido por uma doença ou acidente e que esteja afastado do trabalho há pelo menos 15 dias (corridos ou intercalados dentro do prazo de 60 dias), fará jus ao benefício denominado auxílio-doença, que poderá ser de natureza previdenciária ou acidentária¹.

A responsabilidade pelo pagamento do salário integral nos primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade laboral incumbe à empresa. A partir do décimo sexto dia do afastamento, e enquanto durar a causa incapacitante para o labor, essa responsabilidade passa a ser do INSS, pelo pagamento do benefício. O órgão previdenciário pode programar a alta médica, podendo o perito já estabelecer no sistema informatizado do órgão o termo final para pagamento do benefício, conforme a Orientação Interna n. 130/DIRBEN.

Entendendo o segurado que o prazo concedido não é suficiente para sua recuperação, poderá apresentar, 15 dias antes da data cessação do benefício, o Pedido de Prorrogação. Nesse tipo de pedido, o INSS mantém o pagamento do benefício até a realização do novo exame pericial médico (CASTRO, 2015), conforme art. 1º da Resolução INSS/PRES n. 97, de 19.7.2010, publicada no DOU de 20.7.2010.

No entanto, caso o novo benefício seja indeferido, o segurado poderá apresentar Pedido de Reconsideração. E se houver uma nova negativa, deverá o trabalhador propor Recurso Administrativo perante a Junta de Recursos do Conselho de Recursos da Previdência Social, que

¹A concessão do referido benefício está condicionada à comprovação da incapacidade laborativa em exame realizado pela perícia médica da Previdência Social (CASTRO; LAZZARI, 2015) e à carência de 12 meses, a qual é dispensada tratando-se da concessão de auxílio-doença decorrente de acidente do trabalho e doença relacionada com o trabalho. O art. 118 da Lei n. 8.213/1991 garante ao segurado que sofreu acidente do trabalho estabilidade pelo prazo mínimo de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independente do recebimento de auxílio acidente.

dará a decisão final sobre o assunto. Em ambos os casos não há qualquer garantia de pagamento pelo órgão até a decisão.

Lima e Dantas Neto analisam as consequências de não se manter o benefício enquanto tramitam os pedidos de reconsideração e recurso:

[...] A presunção de veracidade dos atos administrativos faz com que se crie uma zona de esquecimento da sobrevivência do segurado (limbo previdenciário) entre o período em que negado o pedido de prorrogação (PP), com suspensão imediata do benefício e a obtenção de outra decisão, agora oriunda da interposição do pedido de reconsideração (PR), sem efeito suspensivo, e/ou ingresso de pretensão na jurisdição. Até lá, haverá um descumprimento de suas obrigações laborais, pois teoricamente o empregado já estaria apto e, pior, neste período, ele não estaria recebendo nenhuma verba de subsistência, nem salário, nem benefício, em um verdadeiro estado de necessidade, diante da malha burocrática administrativa e jurisdicional. (LIMA; DANTAS NETO, 2015, p. 27-28).

Portanto, mesmo que o empregado esteja com um pedido de reconsideração ou um recurso em andamento perante o INSS, após a cessação do benefício deverá retornar ao trabalho, pois não será considerado licenciado da empresa (art. 63 da Lei n. 8.213/1991, e art. 476 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), já que essa situação exige a concessão do auxílio-doença.

3 INDEFINIÇÃO QUANTO À CAPACIDADE LABORATIVA DO TRABALHADOR: perícias divergentes

Cessado o benefício perante o INSS e antes do retorno ao trabalho, o empregado deve ser submetido a exame perante o setor médico da empresa para avaliar seu quadro clínico, por conta da obrigatoriedade prevista na Norma Regulamentadora n. 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e no art. 168 da CLT, que exigem a realização do exame no retorno do trabalhador que esteve ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, sendo esta de natureza ocupacional ou não.

Por sua vez, há os que defendem que a perícia realizada pelo médico do INSS está amparada na Lei n. 11.907/2009, que por se tratar de Lei Federal Ordinária deve prevalecer sobre a Portaria n. 24 do Ministério de Trabalho - NR-7, que respalda a atuação do médico do trabalho.

De outra parte, alguns sustentam que o médico do trabalho é o profissional mais capacitado para se manifestar quanto à capacidade do trabalhador, já que vivencia e conhece efetivamente o ambiente de trabalho e a forma como o trabalhador desempenha suas atividades laborais.

Nesse aspecto, Wladimir Novaes Martinez, citado por Massoni (2012), destaca que o problema se deve pela incompreensão do legislador sobre a norma, pois as duas análises médicas são distintas e com finalidades não necessariamente coincidentes: a do médico perito do INSS restringe-se a uma verificação de capacidade para o trabalho em face de um benefício de natureza previdenciária, não se preocupando com as devidas consequências da alta médica. Por seu turno, o profissional médico da empresa tem o dever de cuidar para que esse retorno não seja um elemento causador de agravamento de tratamento, e as suas responsabilidades são notórias em face do trabalhador, das empresas e das autoridades. Para as empresas, todavia, a matéria não está regrada pela legislação, a qual partiu do pressuposto de que nenhum desses dois médicos do trabalho cometaria equívoco técnico, ou ainda, de que haveria possibilidade de divergência entre os laudos de cada um dos médicos (o do INSS e o da empresa).

4 MEDIDAS JUDICIAIS A SEREM PROPOSTAS PELO TRABALHADOR QUE SE ENCONTRA NO CHAMADO “LIMBO JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO”

Estando na situação denominada “limbo jurídico previdenciário”, poderá o empregado propor duas demandas: uma perante a Justiça Comum (Federal ou Estadual, dependendo da

prestação que está recebendo), visando o restabelecimento do referido benefício de auxílio-doença e, concomitantemente, uma reclamação perante a Justiça do Trabalho para reclamar os salários não pagos e demais parcelas durante todo o período.

O que se busca no Judiciário atual é a efetividade sobre uma tutela jurisdicional adequada e tempestiva. Partindo-se dessa premissa, a concessão de tutela antecipatória tem sido um instrumento de grande valia em favor do empregado (LIMA; DANTAS NETO, 2015).

Nessa linha, há a possibilidade de o trabalhador requerer uma tutela antecipada perante a Justiça do Trabalho no intuito de ser incluído na folha de salários do empregador, até que haja uma definição por parte do INSS quanto ao benefício previdenciário.

5 POSIÇÃO MAJORITÁRIA DOS TRIBUNAIS TRABALHISTAS

A jurisprudência majoritária considera ilícita a conduta da empresa que não permite o retorno do trabalhador ao trabalho e não lhe garante salários após a alta do INSS. Assim, deverá o empregador aceitá-lo e, ser for o caso, readaptá-lo ou, se não concordar com a alta médica previdenciária do trabalhador, deve recorrer da decisão da autarquia previdenciária e destruir a presunção de capacidade atestada pelo médico oficial, fazendo valer a posição do seu médico.

Nesse sentido, os julgamentos proferidos pela mais alta Corte Trabalhista, que também reconhecem como devido o pagamento de indenização em face da configuração do dano moral:

RECURSO DE REVISTA. CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA. EMPREGADO CONSIDERADO INAPTO AO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PELA EMPRESA. IMPEDIMENTO DE RETORNO. APTIDÃO RECONHECIDA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ATO ILÍCITO. MARCO INICIAL PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS. ALTA PREVIDENCIÁRIA. Recurso calcado em violação de dispositivo legal e constitucional. Atenta contra o princípio da dignidade e do direito fundamental ao trabalho, a conduta do empregador que mantém o empregado em eterna indefinição em relação à sua situação jurídica contratual, sem recebimento de benefício previdenciário, por recusa do INSS e é impedido de retornar ao trabalho. Não é possível admitir que o empregado deixe de receber os salários quando se encontra em momento de fragilidade em sua saúde, sendo o papel da empresa zelar para que possa ser readaptado no local de trabalho ou mantido em benefício previdenciário. O descaso do empregador não impede que o empregado receba os valores de salários devidos desde a alta previdenciária, ainda que a ação trabalhista não tenha sido ajuizada de imediato, já que decorre de sua inércia em recepcionar o trabalhador, o fato de ele ter reiterados pedidos de auxílio previdenciário antes de vir a juízo pretender a reintegração ao trabalho. Recurso de revista conhecido por violação do art. 187 do Código Civil e provido. (TST, Processo RR 1557-64.2010.5.03.0098, data de julgamento 19.6.2013, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, data de publicação DEJT 21.6.2013).

AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. RESTABELECIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO APÓS O TÉRMINO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RECUSA DA EMPRESA. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS LEGAIS. 2. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. 3. DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. Inviável a admissibilidade do recurso de revista, se não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT. Na hipótese dos autos, o Tribunal Regional manteve a condenação da reclamada no pagamento dos salários e consectários legais, desde o período não prescrito até a constatação da aptidão do obreiro pelo médico da empresa reclamada. A decisão recorrida, portanto, não merece reforma, pois está em conformidade com a ordem jurídica atual, que aloca o indivíduo em posição especial no cenário social, despontando nítido o caráter precursor do direito à dignidade da pessoa humana (1º, III, da CF) sobre todo o sistema constitucional. O texto celetista, concretizando os primados constitucionais ligados à

saúde no meio ambiente laboral (art. 6º, 7º, XXII, XXVIII, 196, 200, VIII, CF), estipula obrigação do empregador na prevenção de doenças ocupacionais (art. 157). Ademais, a Convenção n. 161 da OIT impõe, como princípio de uma política nacional, ‘a adaptação do trabalho às capacidades dos trabalhadores, levando em conta seu estado de sanidade física e mental’. Registre-se, por oportuno, ser desnecessário que o reclamante se submeta a processo de reabilitação profissional, junto ao INSS, para fins de readequação no trabalho. Isso porque, segundo o ordenamento jurídico pátrio, o empregador também é responsável pela manutenção e respeito aos direitos fundamentais do empregado, devendo zelar pela afirmação de sua dignidade e integração no contexto social - e a readequação de suas funções no processo produtivo de empresa faz parte deste mister. Agravo de instrumento desprovido. (TST AIRR 305-10.2014.5.02.0261, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, data de julgamento 21.10.2015, 3ª Turma, data de publicação 23.10.2015).

6 A INSEGURANÇA JURÍDICA DAS PARTES ENVOLVIDAS

Apesar dos fundamentos apresentados pela jurisprudência quanto à responsabilidade do empregador em arcar com os salários dos empregados, após a alta médica, não se pode negar que a responsabilidade pela incapacidade temporária ou permanente do trabalhador é tanto do INSS quanto do empregador. O primeiro porque recebe contribuição em montante considerável, arcado tanto pelo empregador como pelo empregado; o segundo porque se aproveita da força de trabalho do empregado e aufera lucro com esta prestação de serviço. Torna-se injusto que o trabalhador pague as suas contribuições ao INSS e não receba a contraprestação quando apresenta incapacidade para o trabalho, bem como não é aceitável a empresa abster-se de sua responsabilidade social, abandonando o trabalhador que lhe proporcionou lucro.

Nessa linha, não parece razoável compreender como verdade suprema que a alta médica concedida pelo INSS, por ser um ato administrativo, goza de presunção de legitimidade, boa-fé e correção. A realidade mostra que é frequente a situação de trabalhadores, ainda incapacitados, recebendo alta médica pela Previdência Social, em nítido desrespeito aos direitos sociais. Não por outra razão, há enxurradas de pedidos de reconsideração no âmbito administrativo e judicial que, na maioria das vezes, são considerados procedentes.

Do outro lado, tem a figura do empregador que entende que, ao apenas acatar a decisão do órgão previdenciário, em contrariedade ao posicionamento do seu setor médico, assume o risco de contribuir para o agravamento do quadro clínico do empregado, e consequentemente, ter que arcar com altas indenizações por danos materiais e morais. E que, ao autorizarem o retorno do empregado ao trabalho após a realização de exame que conclua pela sua aptidão, agem em conformidade com as normas de segurança e medicina do trabalho vigentes.

Sustentam ainda, tais empregadores, que caberia ao Poder Legislativo regulamentar a situação que causa inúmeras divergências médicas entre o INSS e os seus setores médicos. Tampouco poderiam, por conta, proceder à reabilitação profissional do empregado, uma vez que a instauração, tramitação e conclusão do processo de reabilitação profissional é de única e exclusiva responsabilidade do INSS.

Seria ainda razoável exigir o pagamento de salário pelo empregador, mesmo nos casos em que não está utilizando a mão de obra do empregado?

É inegável que as empresas têm função social a desempenhar na sociedade, e isso não se questiona, mas alerta-se sobre os limites dessa responsabilidade diante de posturas incompatíveis do órgão previdenciário com sua missão institucional e política (MASSONI, 2012).

Há situações que o próprio empregado não se sente apto ao retorno e prefere insistir em recorrer administrativamente da decisão do INSS, sem retornar ao trabalho. O não retorno do empregado pode configurar abandono de emprego? Convém lembrar que o empregador não é notificado da alta recebida pelo empregado, cabendo a esse comunicá-lo, e não o contrário.

Como também há os empregados que optam por discutir a decisão do INSS apenas para não se indispor com seus empregadores, mesmo quando estes não agem acertadamente, com o intuito de garantirem a manutenção dos seus contratos de trabalho.

Também não se demonstra acertado atribuir somente ao empregador o dever de recorrer das decisões proferidas pelo INSS, já que é o empregado que deve ser submetido à perícia médica. Salienta-se que, tecnicamente, o recurso interposto pelo empregado não tem efeito suspensivo, ou seja, não tornará sem efeito a primeira decisão do INSS. Até que o recurso seja apreciado e julgado, prevalecerá a decisão originária, qual seja, que o empregado encontra-se apto para o retorno ao trabalho (MELO, 2010). Alguns entendem que é uma situação atípica, uma continuidade do afastamento do trabalho, uma prorrogação da suspensão do contrato de trabalho, por equiparação, mas tal entendimento não é pacífico.

Enquanto que aqueles empregados que optam em propor duas demandas distintas, tanto em face do INSS, perante a Justiça Comum (Federal ou Estadual), postulando o restabelecimento do benefício, e na Justiça do Trabalho, para reclamar os salários não pagos e parcelas durante todo este período, podem obter como resposta duas decisões totalmente contraditórias, como indica Treviso:

Mas a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal, em demandas distintas, poderão ofertar uma resposta coerente à pretensão de direito material vindicada? A resposta é negativa, já que, em tese, poderá haver a possibilidade de decisões contraditórias. Isso porque as duas demandas tramitam em órgãos distintos do Poder Judiciário (Justiça Comum e Justiça do Trabalho). Em ambos os processos, provavelmente serão realizadas duas perícias médicas distintas. Basta, para tanto, que os laudos sejam contraditórios: aquele realizado perante a Justiça Comum, considerando o trabalhador apto ao trabalho, dando razão ao INSS no cancelamento do benefício previdenciário; o apresentado pelo perito nomeado pela Justiça do Trabalho, por sua vez, considera o trabalhador inapto, dizendo que a postura do empregador está correta. (TREVISIO, 2015, p. 658).

Geraldo Magela de Melo, Juiz do Trabalho do TRT/MG, compartilha o mesmo entendimento:

Quando não acontecem verdadeiros absurdos e situações conflituosas, como a autarquia previdenciária determinar o retorno ao trabalho e a área médica da empresa não autorizar o retorno, sob o argumento de que ainda prevalece a incapacidade acidentária, sendo que o trabalhador acaba ficando em um limbo, às vezes, por meses e até anos, sem perceber remuneração, muito menos benefício acidentário, e sem uma resposta estatal eficaz, já que, se quiser ação contra a empresa deve buscar a Justiça Obrreira e, se quiser ação contra o INSS, deve se socorrer da Justiça Comum e, por não raras vezes, com sentenças completamente opostas, o que vem ocasionando uma total insegurança jurídica, que se torna injustiça para com o cidadão e com o empresariado, os quais ficam sem uma definição segura do direito a se aplicar ao caso concreto, porquanto não recebem resposta estatal coesa e, na maioria dos casos, com datas de prorrogação totalmente distantes. (MELO, 2010, p. 110).

Como se observa, a falta de regulamentação legal sobre o “limbo jurídico previdenciário” possibilita uma gama de interpretações, seja na visão patronal ou na previdenciária, que em nada resolvem a situação da parte mais frágil da relação, o empregado.

7 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO DO TRABALHO

Ingo Wolfgang Sarlet, citado por Delgado e Delgado (2014, p. 206), explica ser a dignidade uma qualidade de todo e qualquer ser humano, não há como existir pretensão de se

conceder a alguém a sua dignidade. Parte-se do pressuposto de que ela é subjacente ao homem, à sua condição humana².

A Constituição Federal de 1988 consagrou no art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e como objetivo fundamental para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I), voltada especificamente à erradicação da pobreza e marginalização (art. 3º, III), estabeleceu, coerentemente com estes postulados, uma série de mecanismos destinados a garantir a todo ser humano um mínimo existencial (TREVISÓ, 2015, p. 659).

“A dignidade humana passa a ser, portanto, pela Constituição, fundamento da vida no país, princípio jurídico inspirador e normativo, e ainda, objetivo de toda ordem econômica” (DELGADO; DELGADO, 2014, p. 211).

Nesse aspecto, Amauri Mascaro Nascimento ressalta que em um Estado Democrático de Direito, o trabalho é uma vantagem protegida juridicamente:

Nos tempos atuais, o trabalho é um direito: o direito ao trabalho. Esta afirmação não é recente. É encontrada em Montesquieu e em Rousseau. Há portanto, uma preocupação com o direito ao trabalho, cujo fundamento maior é o próprio direito à vida. O ser humano, para viver, precisa prover a sua subsistência. Para fazê-la, depende do trabalho. Logo, o trabalho é um direito. É direito que todo ser humano tem de converter a própria atividade em ganho de subsistência pessoal e familiar. O direito ao trabalho está relacionado com o direito à vida e à subsistência. (NASCIMENTO, 1989, p.125).

Por isso, o contrato de emprego foi colocado pelo legislador constitucional como elemento necessário à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana. E é por meio do trabalho que a pessoa receberá seu salário, elemento este que concretiza o mínimo existencial da pessoa **humana** (MASSONI, 2015).

Tereza Negreiros (2002) discorre que “o direito ao mínimo existencial está associado à manutenção de um padrão mínimo de vida”.

Assim, resta claro que, quando o empregado é colocado na situação denominada “limbo jurídico previdenciário”, desprovido de qualquer renda que lhe garanta o mínimo para o seu sustento e de sua família, estamos diante de uma violação gravíssima ao princípio da dignidade humana e o respeito ao mínimo existencial³.

8 UMA REFLEXÃO SOBRE O PAPEL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS DESSA NATUREZA

Treviso (2015, p. 665) propõe um caminho alternativo ao trabalhador que se encontra na situação de “limbo jurídico previdenciário”, qual seja: ao invés de serem propostas ações distintas, deverá ser concedida ao trabalhador a faculdade de ajuizar demanda única, em face do empregador e do INSS, cujo feito, por força da Emenda Constitucional n. 45/2004, será processado e julgado pela Justiça do Trabalho, já que, no caso específico, a relação previdenciária é oriunda do contrato de emprego havido.

²A noção de que o valor central das sociedades é a pessoa humana, em sua singeleza e independentemente de sua riqueza ou *status* social, é um dos avanços jurídicos mais notáveis na história *juspolítica* da humanidade (DELGADO; DELGADO, 2014).

³“[...] Não pode o empregador ficar na cômoda situação de recusa em dar trabalho e, carrear aos ombros do trabalhador uma situação de limbo jurídico trabalhista-previdenciário, à própria sorte, sem receber salários e tampouco benefício previdenciário. Tal conduta não se coaduna com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e valor social do trabalho (art. 1º, III, e IV, CF)”. (Processo TRT/SP 0000155-94.2011.5.02.0241, 4ª Turma, Acórdão n. 201301520093. Rel. Desembargadora Ivani Contini Bramante. Publicado no DOE em 8.12.2013).

Essa possibilidade, para Treviso (2015, p. 662), decorre da inovação legislativa trazida com a Emenda Constitucional n. 45/2004, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho ao adotar um critério puramente objetivo. A nova redação do art. 114, inciso I, passou a abranger todas as relações oriundas da relação de trabalho. Assim, haveria a possibilidade de aplicá-la sem a necessidade de outras regras em virtude de uma contínua renovação do Direito.

Portanto, esse entendimento baseado no princípio fundamental da duração razoável do processo, juntamente com princípios da dignidade humana e do valor social do trabalho, previstos no art. 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal, estabelecidos como fundamento do Estado Democrático de Direito, para Treviso (2015) possibilitariam uma nova leitura quanto às competências atribuídas aos diversos órgãos do Poder Judiciário, especialmente no art. 109, § 3º, da CF, que prevê a competência dos Juízes Federais para processar e julgar “[...] as causas que forem parte instituição da previdência social e segurado [...]”.

Nessa baila, Melo (2010) entende que a alteração constitucional, promovida no inciso I do art. 114 da CR/1988 pela EC n. 45/2004, transferiu a apreciação dos pedidos de benefícios que decorriam de acidente do trabalho para a Justiça do Trabalho, por serem esses decorrentes da relação de trabalho, reforçou o prestígio à unidade do convencimento, à interpretação sistemática da Constituição, e acabou por conquistar maior celeridade à prestação jurisdicional, haja vista atribuir a apenas uma Justiça a apreciação do mesmo fato, já que os trabalhadores são, ao mesmo tempo, segurados obrigatórios da Previdência Social, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 12 da Lei n. 8.212/1991⁴.

Esse posicionamento justifica-se pelo papel essencial do Judiciário em proteger os direitos fundamentais da Constituição, como ensina Dinaura Godinho Pimentel Gomes:

Ao Judiciário compete fazer valer a Constituição Federal, mormente no que concerne à concretização dos direitos fundamentais sociais. Compete, pois, a esse guardião da Lei Maior, fora dos juízos de conveniência e oportunidade, mediante ordens concretas, controlar, sim, as opções do Legislativo e do Executivo para inibir a mascarada violação dos preceitos constitucionais e possibilitar a transformação da realidade social. (GOMES, 2005).

Ou seja, a Constituição, atualmente, deve ser encarada como um sistema aberto de princípios e regras, cujo papel central é estabelecido pelos ideais de justiça e da realização dos direitos fundamentais (TREVIS, 2015, p. 663).

Treviso (2015) esclarece que tal entendimento não visa defender a competência ampla e irrestrita para apreciar todas e quaisquer questões referentes ao ramo previdenciário, mas apenas a decorrente da relação empregatícia em que se discute sobre quem recaí a responsabilidade pelo pagamento da renda ao trabalhador.

9 VANTAGENS PARA O TRABALHADOR, EMPREGADOR, INSS E PODER JUDICIÁRIO

Treviso (2015) apresenta algumas vantagens que uma demanda única acarretaria para as partes.

Primeiramente ao empregado, que irá propor a ação perante a Justiça mais célere, a do Trabalho, com todas as condições de analisar essa demanda⁵. Poderá obter uma tutela antecipada

⁴Reforçando tal posição, Treviso ressalta que outras matérias previdenciárias já são apreciadas pela Justiça do Trabalho, como no caso das execuções das contribuições sociais, o reconhecimento incidental de acidente do trabalho (art. 118 da Lei n. 8.213/1991), e até mesmo a condenação de pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho (TREVIS, 2015, p. 663).

⁵Além disso, para Treviso (2015), o acesso do trabalhador à Justiça Especializada é muito mais simples, seja pelos princípios norteadores do sistema processual trabalhista, que visam à rápida satisfação de direitos estritamente alimentares, seja pelo regramento específico que facilita o ajuizamento de demandas, como, por exemplo, o pagamento de custas processuais apenas ao final, e a concessão de benefícios da justiça gratuita por simples declaração, além do criticado *jus postulandi*.

para que o INSS o mantenha afastado, com a concessão do benefício, até a análise pela sentença da única perícia que irá definir sobre sua capacidade.

Caso, no final, for constatado que a decisão do INSS estava correta, condena-se a empresa ao pagamento dos salários atrasados e determina-se que na fase de liquidação da sentença o órgão previdenciário apresente um extrato simples demonstrando o quanto pagou ao empregado. Assim o empregador faz o pagamento ao INSS, e no caso de ainda restar diferenças, fará o pagamento em fase de execução.

Nesse aspecto, não se pode deixar de considerar que pode ocorrer de o juiz determinar, através de uma tutela antecipada, que a empresa arque com os salários até que haja uma definição por parte do INSS, seja administrativa ou judicialmente. E caso, posteriormente, tenha-se a definição de concessão de benefício com o pagamento dos atrasados, tal situação poderá ser resolvida pelo juízo trabalhista, com a aplicação do art. 462 da CLT⁶, considerando o pagamento pelo empregador como adiantamento de salário. Portanto, os salários pagos indevidamente deverão ser devolvidos, sob pena de enriquecimento ilícito do empregado.

No mais, outra possibilidade nessa situação seria fazer da mesma maneira como ocorre com o salário-maternidade, em que a legislação determina o pagamento pelo empregador, com sua compensação quando do recolhimento das contribuições previdenciárias (MIRADOURO; DALE, 2015).

Evidente que, em ambas as situações, o empregador se sente seguro, pois está agindo calcado numa decisão judicial. Sem contar que, ao evitar o retorno de um empregado que entende estar incapacitado, evita o agravamento do quadro clínico desse e até mesmo a ocorrência de um acidente do trabalho. Dessa forma, não poderá ser considerado negligente e evitará futuramente uma condenação ao pagamento de indenizações.

Além do mais, com a participação do INSS, haverá uma discussão profunda sobre a situação clínica do empregado. O médico perito do órgão poderá atuar como assistente técnico, auxiliando também o julgador numa decisão mais acertada.

Caso haja a indicação de uma reabilitação profissional, as partes discutirão e decidirão pelo caminho mais acertado, analisando as condições do emprego, bem como a estrutura da empresa.

De outro lado, a instrução processual dessa ação contribuirá para que o INSS obtenha elementos jurídicos a fim de fundamentar uma ação regressiva em face do empregador, postulando o resarcimento dos valores pagos a título de benefício previdenciário ao erário, nos termos do art. 120 da Lei n. 8.213/1991.

E por fim, esse tipo de demanda desafogará o Poder Judiciário, e também a tutela jurisdicional dará efetividade e concretude aos direitos fundamentais do trabalhador, garantindo a sua dignidade e condições para que obtenha proventos necessários à sua subsistência e de sua família.

10 CONCLUSÃO

Denota-se que, enquanto INSS e empregador divergem sobre a capacidade laboral do empregado e ainda lhe retiram a possibilidade de auferir a renda que lhe garanta sua subsistência e de sua família, deparamo-nos com a violação notória ao Princípio da Dignidade Humana.

Inconcebível que, nesse momento de fragilidade, o empregado seja desamparado. Nessa linha, seria temerário criticar o atual o posicionamento da jurisprudência trabalhista e seus fundamentos, que entende pela responsabilidade do empregador.

No entanto, é preciso considerar que muitas vezes a decisão do INSS encontra-se equivocada, e o empregador, ao não aceitar o retorno do empregado, está visando garantir a integridade e evitar um agravamento no quadro clínico deste.

⁶Art. 462. Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo”.

Tampouco parece a melhor decisão apenas repassar toda a responsabilidade para o lado patronal. Assim, parece de grande valia a possibilidade de se reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, de forma que o empregado possa propor neste foro, que sem dúvida é mais célere, apenas uma ação, tanto em face do INSS quanto do empregador.

Nesse sentido, com base nos princípios constitucionais da dignidade humana e com a ampliação da competência Justiça do Trabalho, através da Emenda Constitucional n. 45/2004, parece ser possível essa nova interpretação.

Além do mais, preserva-se o princípio da unidade de convicção, atribuindo ao mesmo órgão do Poder Judiciário a apreciação dos fatos decorrentes da mesma relação jurídica, ou seja, sobre a eventual capacidade ou não do trabalhador, evitando decisões contraditórias e trazendo uma segurança jurídica para todos os envolvidos (empregado e empregador, INSS e Judiciário).

A proposta de uma demanda única deve ser discutida entre os juristas e pode ser uma solução mais prática, efetiva e célere colocada à disposição do trabalhador, enquanto não sejam apresentadas regras claras e efetivas regulando devidamente a responsabilidade de cada parte envolvida (empregador, empregado e INSS), para que lhe sejam concedidas condições dignas de sobrevivência.

11 REFERÊNCIAS

CASTRO, Carlos Alberto Pereira; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário.** 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

DELGADO, Mauricio Godinho, DELGADO, Gabriela Neves. O princípio da dignidade da pessoa humana e o direito do trabalho. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MELLO FILHO, Luiz Philippe Vieira de; FRAZÃO, Ana de Oliveira (Coord.). **Diálogos entre o direito do trabalho e o direito constitucional:** estudos em homenagem a Rosa Maria Weber. São Paulo: Saraiva, 2014. (Série IDP).

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho.** 3. ed. São Paulo: LTr, 2004. p. 1057.

GOMES, Dinaura Godinho Pimentel. A constitucionalização do direito do trabalho: um modo de interpretar e aplicar as normas trabalhistas para o alcance da efetiva inter-relação dos interesses econômicos com o respeito da dignidade da pessoa humana. **Revista TRT 9ª Região**, Curitiba, a 32, n. 58, jan./jun. 2007. Disponível em: <<https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/1550722>>.

GOMES, Dinaura Godinho Pimentel. Direitos fundamentais sociais: uma visão crítica da realidade brasileira. **Revista TRT 9ª Região**, Curitiba, a 30, n. 55, jul./dez. 2005. Disponível em: <<https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/1508974>>.

LIMA, Cintia Lavigne Hohlenwerger; DANTAS NETO, Renato de Magalhães. Limbo trabalhista-previdenciário: um esboço para julgamento da decisão de urgência liminar. **RDT Revista do Direito Trabalhista**, ano XXI, n. 1, jan. 2015.

MARQUES, Gérson; MARANHÃO, Ney (Coord.). **O mundo do trabalho e as novidades normativas na perspectiva da magistratura e do Ministério Público:** homenagem ao Ministro Arnaldo Süsskind, obra coletiva do IPEATRA. São Paulo: LTr, 2014.

MASSONI, Túlio de Oliveira. Os desafios do trabalhador em face da (indevida) alta previdenciária. **Revista Brasileira de Previdência**, Osasco, nov. 2012. Disponível em: <<http://revbprev.unifesp.br/index.php/edic/9-um/14-osdesafios>>.

MELO, Geraldo Magela. Competência da justiça do trabalho para julgar os benefícios decorrentes de acidentes do trabalho. **Revista do TRT da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 51, n. 81, p. 107-112, jan./jun. 2010.

MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique (Org.). **Estudos aprofundados da magistratura do trabalho**. Salvador: JusPodivm, 2015.

MIRADOURO, Luiz Felipe de Alencar Melo; DALE, Renato Squarzoni. O limbo previdenciário no auxílio-doença. **Migalhas**, [s. l.], 21 jul. 2015. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16%2cMI223765%2c51045-o+limbo+previdenciario+no+auxiliodoença>>.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Direito do trabalho na Constituição de 1988**. São Paulo: Saraiva, 1989.

NEGREIROS, Teresa. Dignidade (da pessoa humana) e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. In: NEGREIROS, Teresa. **Teoria do contrato: novos paradigmas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang; MELLO FILHO, Luiz Philippe Vieira de; FRAZÃO, Ana de Oliveira (Coord.). **Diálogos entre o direito do trabalho e o direito constitucional: estudos em homenagem a Rosa Maria Weber**. São Paulo: Saraiva, 2014. (Série IDP).

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. In: TIMM, Luciano Benetti; SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Direitos fundamentais: orçamento e “reserva do possível”**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

TREVISI, Marco Aurélio Marsiglia. **A competência da justiça do trabalho, a incapacidade laborativa do trabalhador e os benefícios previdenciários**. (Na perspectiva do princípio da dignidade da pessoa humana e no mínimo existencial). 2012. 122 p. Dissertação (Mestrado em Direito Público) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/13201/1/CompetenciaJusticaTrabalho.pdf>>.

TREVISI, Marco Aurélio Marsiglia. O grave problema do trabalhador que é considerado apto pelo INSS e inapto pela empregadora: uma proposta de solução conferida à justiça do trabalho para a garantia do mínimo existencial. In: MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique (Org.). **Estudos aprofundados da magistratura do trabalho**. 2. ed. rev. ampl. Salvador: JusPodivm, 2015. 882 p.

Acórdão PJe Id. 28dbc8e
Processo TRT/SP 15ª Região 0011964-26.2015.5.15.0097
AGRAVO DE PETIÇÃO

EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. POSSE MANSA E PACÍFICA DO IMÓVEL. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO NEGÓCIO JURÍDICO. IMÓVEL RESIDENCIAL. BEM DE FAMÍLIA. Presente a boa-fé na efetivação da compra e venda de imóvel e não caracterizada a fraude à execução, é de se afastar a constrição judicial sobre bem imóvel que serve de residência do terceiro adquirente, ainda que o negócio jurídico não tenha sido levado a registro no cartório imobiliário.

Decisão que rejeitou os Embargos de Terceiro.

Agravo de Petição do Embargante, alegando: a) impenhorabilidade do bem de família; b) inexistência de fraude à execução.

Contraminutado.

Autos não encaminhados à D. Procuradoria - arts. 110 e 111 do RI.

Relatados.

VOTO

Conheço.

Penhora. Imóvel. Fraude à execução

Pugna o Agravante pelo afastamento da fraude à execução, declarada pela decisão de origem, afirmando que a ausência de registro imobiliário não caracteriza fraude à execução, devendo ser respeitada a posse do imóvel mansa e pacífica, do adquirente de boa-fé, anteriormente ao ajuizamento da Reclamação Trabalhista. Cita a Súmula n. 84 do STJ.

Alega, ainda, a impenhorabilidade do bem, nos termos preconizados pela Lei n. 8.009/1990.

Assentou a decisão agravada que:

A executada M. já por anos deixa de honrar suas dívidas trabalhistas e na época do contrato de compra e venda firmado com o embargante, neste Fórum, possuía contra si 9 ações em trâmite: 66900-65.1996, 134400-80.1998, 3500-04.2001, 3600-56.2001, 74100-50.2001 (4ª Vara); 100100-29.1998, 77800-39.1999, 78300-08.1999 (2ª Vara); 66300-62.2001 (1ª Vara).

Assim, não seria difícil ao embargante solicitar junto a este Fórum uma certidão negativa de distribuição de ações trabalhista em face da executada, para certificar-se da sua real situação.

Não há nos autos certidão tirada à época da aquisição do imóvel, que demonstre a diligência e a boa-fé do adquirente. Faltou cautela ao embargante ao adquirir o bem.

Com efeito, diante de tantas dívidas trabalhistas não poderia a executada esvaziar o seu patrimônio como fez, inclusive vendendo o imóvel objeto dos presentes embargos, o que configurou verdadeira fraude a seus credores.

Merece reforma a decisão agravada.

A fraude à execução deve ser analisada em relação a cada reclamação em curso.

Conquanto a executada tenha contra si inúmeros processos em curso na Vara do Trabalho, é certo que a reclamatória que motivou a constrição judicial, de 6.12.2006, é posterior à compra do imóvel, ocorrida em 25.5.2001.

A posse mansa e pacífica é inquestionável desde 25.5.2001, servindo o imóvel de residência ao agravante e sua entidade familiar, o que evidencia a boa-fé na realização do negócio jurídico.

A ausência de registro imobiliário não descaracteriza a legitimidade processual do agravante - Súmula n. 84 do STJ.

Presente a boa-fé na efetivação da compra e venda de imóvel e não caracterizada a fraude à execução, é de se afastar a constrição judicial sobre bem imóvel que serve de residência do terceiro adquirente, ainda que o negócio jurídico não tenha sido levado a registro no cartório imobiliário.

Provejo o agravo de petição para declarar a insubsistência da penhora incidente sobre o imóvel adquirido pelo agravante, bem de família.

PREQUESTIONAMENTO

Reputo inviolados e prequestionados os preceitos legais e constitucionais aplicáveis à matéria.

Dianete do exposto, decido: conhecer do agravo de petição interposto pelo terceiro embargante, E.A.F.N., e no mérito o prover, para declarar a insubsistência da penhora incidente sobre o imóvel adquirido pelo agravante, bem de família, nos termos da fundamentação.

Sessão realizada em 8 de novembro de 2016.

Composição: Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Antonio Lazarim (Relator e Presidente), José Pitas e Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a) Sr (a). Procurador (a) Ciente.

Acordam os magistrados da 9ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo Exmo. Sr. Relator.

Votação unânime.

LUIZ ANTONIO LAZARIM
Desembargador Relator

DEJT 17 nov. 2016, p. 3338.

Acórdão PJe Id. eb77490

Processo TRT/SP 15ª Região 0011567-71.2015.5.15.0127

RECURSO ORDINÁRIO

Origem: VT DE TEODORO SAMPAIO

Juiz sentenciante: CANDY FLORENCIO THOMÉ

SERVIDOR PÚBLICO. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. MULTA DE 40% DO FGTS INDEVIDA. Embora a conversão do regime jurídico de trabalho - de celetista para estatutário - implique extinção do contrato de trabalho (consoante entendimento pacificado na Súmula n. 382 do C. TST), obviamente não se trata de dispensa sem justa causa, havendo a continuidade da relação de trabalho. Assim, não é devida ao trabalhador a multa de 40% do FGTS (art. 18, § 1º, da Lei n. 8.036/1990).

Relatório

Inconformadas com a r. sentença, que julgou parcialmente procedente a ação e determinou a remessa *ex officio*, recorrem ordinariamente as partes.

A reclamante almeja que sejam deferidos reflexos do FGTS sobre todos os títulos salariais percebidos, invocando o entendimento consubstanciado na Súmula n. 63 do TST. Renova o pleito de multa de 40% do FGTS, aduzindo que a extinção do vínculo celetista, com a conversão para o regime estatutário por iniciativa do empregador, resulta na extinção do pacto (Súmula n. 382 do TST).

O município reclamado defende a vigência retroativa da Lei Municipal Complementar n. 38/2014 (que, ao contrário do que entendeu a origem, visou beneficiar os trabalhadores, inclusive com manutenção do anuênio e sexta parte) e aponta a regular adoção do regime estatutário desde 1º.1.2014, sendo incabível o recolhimento de FGTS a partir de então. No que tange à prescrição aplicável aos recolhimentos de FGTS anteriores, afirma que a lei de menor hierarquia (§ 5º do art. 23 da Lei n. 8.036) não poderia contrariar expressa disposição constitucional (art. 7º, XXIX), não havendo falar-se em prazo trintenário. Prequestiona. Insurge-se, ainda, contra a concessão de honorários advocatícios e aduz que a incidência de juros somente é cabível a partir do ajuizamento da ação.

Não foram ofertadas contrarrazões.

O processo foi remetido à D. Procuradoria, por força do disposto no art. 110 do Regimento Interno desta Corte e a manifestação ministerial foi encartada aos autos, abstendo-se de emitir opinativo circunstanciado no feito.

É o breve relatório.

Fundamentação

A remessa oficial expressamente determinada pela decisão de origem não desafia conhecimento.

O Juízo de origem arbitrou à condenação o valor de **R\$ 2.000,00**, em **2 de maio de 2016**, o qual está muito aquém do limite de 100 salários-mínimos fixado no art. 496, § 3º, III, do Novo CPC.

A hipótese atrai a incidência da Súmula n. 303, I, “a”, do TST, a saber:

FAZENDA PÚBLICA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. I - Em dissídio individual, está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da CF/1988, decisão contrária à Fazenda Pública, salvo: a) quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos; (ex-OJ n. 09 incorporada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003) b) [...].

Ainda que a sentença seja ilíquida e compreenda títulos pecuniários (depósitos em FGTS referentes ao período de 1º.1.2014 a 6.2.2014, diferenças de depósitos em FGTS e honorários advocatícios) certamente o decreto condenatório não alcançará o patamar de 100 salários-mínimos, considerando-se o salário percebido pela trabalhadora.

O próprio valor atribuído à causa pela demandante (R\$ 2.000,00) está muito distante do referido limite.

Portanto, **não conheço da remessa de ofício.**

Conheço dos recursos ordinários, porquanto tempestivos, estando regular a representação processual das partes. Dispensado o preparo, em se tratando de Ente Público.

I - RECURSO DA RECLAMANTE

1 Reflexos do FGTS

A reclamante almeja que sejam deferidos reflexos do FGTS sobre todos os títulos salariais percebidos, invocando o entendimento consubstanciado na Súmula n. 63 do TST.

A origem rejeitou o “pedido de pagamento dos reflexos do FGTS, efetuados e não efetuados, por toda a contratualidade, sobre todos os títulos salariais que compõem os vencimentos da parte reclamante, por falta de amparo legal e diante do caráter meramente indenizatório da verba deferida”. E não há como macular o julgado, no particular.

Cumpre esclarecer que a petição inicial e o recurso ordinário ora ofertado são genéricos, haja vista que a postulante almeja que o FGTS incida sobre os demais títulos salariais. E esse pedido, como pontuado pela origem, é indevido, pois o FGTS não gera reflexos nos títulos salariais, ao contrário, são estes que integram a sua base de cálculo.

Neste sentido, a Súmula n. 63 do TST (“A contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais”) e a TABELA EXEMPLIFICATIVA DE INCIDÊNCIA DE FGTS transcrita nas razões recursais.

No mais, é cediço que sobre os títulos salariais pagos ao empregado é devido o recolhimento correspondente a 8% (art. 15 da Lei n. 8.036/1990), e ante a não comprovação da regularidade dos recolhimentos efetivados, a origem inclusive condenou o município ao pagamento de diferenças, as quais serão apuradas em liquidação de sentença.

Nego provimento.

2 Multa de 40% do FGTS

A autora renova o pleito de multa de 40% do FGTS, aduzindo que a extinção do vínculo celetista, com a conversão para o regime estatutário por iniciativa do empregador, resultou na extinção do pacto (Súmula n. 382 do TST).

Sem razão.

É incontroverso que a autora se ativa como Professora para o município reclamado desde 13.3.2000, tendo havido a mudança de regime - de celetista para estatutário - implementada pela Lei Complementar n. 38/2014.

Muito embora a mudança de regime implique extinção do contrato de trabalho anterior (conforme Súmula n. 382 do C. TST), é certo que tal circunstância não confere ao trabalhador o direito ao recebimento da multa de 40% do FGTS, pois não se trata de dispensa sem justa causa e, portanto, não resta caracterizada a hipótese prevista no art. 18, § 1º, da Lei n. 8.036/1990. Ademais, evidente a incompatibilidade de referida indenização com a continuidade da relação de trabalho.

Peço vênia para transcrever ementas que demonstram o entendimento do C. TST a respeito da matéria:

MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. O direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS foi previsto no caso de despedida do empregado pelo empregador sem justa causa. Como a **situação de despedida pressupõe o término da relação de trabalho**, a implicação presente nos próprios termos legais é de que a **multa seria devida somente nos casos em que a relação laboral efetivamente deixa de existir**. Visualizando referido direito, tem-se que suas duas faces correspondem a um **componente indenizatório diretamente relacionado à responsabilidade do empregador pela despedida e a uma finalidade social direcionada ao empregado, a fim de proporcionar-lhe alguma segurança**, o que é compatível com o princípio protecionista. Portanto não há justificativa jurídica ao reconhecimento do direito do empregado ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em virtude da **mudança do regime jurídico de celetista para o estatutário**. Agravo a que se nega provimento. (Processo AIRR 618376-67.1999.5.09.5555, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, DJ 25.8.2000 - grifos nossos).

MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO DE 40%. Estão atendidas as exigências do art. 896, § 1º-A, da CLT. A decisão do TRT está em sintonia com o entendimento adotado por esta Corte de que a **mudança de regime jurídico não se equipara à dispensa imotivada para todos os fins, sendo indevido o pagamento da indenização de 40% do FGTS**. Julgados. Recurso de revista de que não se conhece. (Processo RR 856-86.2013.5.09.0242, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 10.6.2016 - grifos nossos).

Nego provimento

II - RECURSO DO RECLAMADO

1 Mudança de Regime / Irretroatividade da Lei Complementar Municipal

Por entender ilegal a previsão inserta no art. 181 da Lei Complementar n. 38/2014 (publicada em 7.2.2014, que alterou o regime dos funcionários do município de celetista para estatutário), no que tange à retroatividade de seus efeitos a 1º.1.2014, o Julgador de origem considerou a vigência do referido Diploma a partir da data da sua publicação e, assim, deferiu ao autor os recolhimentos de FGTS referentes ao período de 1º.1.2014 a 6.2.2014.

O município questiona o decidido, defendendo a vigência retroativa da Lei Municipal Complementar n. 38/2014 (que, ao contrário do que entendeu a origem, visou beneficiar os trabalhadores) e apontando a regular adoção do regime estatutário desde 1º.1.2014.

Procede a irresignação.

Não se trata aqui de reconhecer a constitucionalidade da lei complementar, que está sendo discutida pelos meios adequados, até porque descaberia a esta Câmara declará-la, consoante entendimento pacificado pela Súmula Vinculante n. 10 do STF. A questão é discutida, no âmbito deste Regional, em sede de IJU (Processo 005924-28.2015.5.15.0000), a qual foi sobrestada em razão da discussão também travada em ArgInc 0005754-56.2015.5.15.000 e será decidida pelo Plenário.

A Lei Municipal n. 348/1997 estabeleceu o regime celetista para os funcionários no período de 25.3.1997 até 31.12.2013, sendo revogada pela Lei Complementar n. 38/2014, publicada em 7.2.2014, que alterou o regime jurídico para estatutário e retroagiu seus efeitos para a data de 1º.1.2014, conforme art. 181.

Esta E. Câmara já teve a oportunidade de julgar casos idênticos ao ora analisado, prevalecendo a tese do município pela legalidade da retroatividade da nova legislação. Cito como precedentes os Processos 0010360-71.2014.5.15.0127, de relatoria do Exmo. Desembargador

Thomas Malm; 0010359-86.2014.5.15.0127, da lavra da Exma. Juíza Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim, e 0010720-06.2014.5.15.0127, que teve como Relatora a Exma. Desembargadora Erodite Ribeiro dos Santos De Biasi.

Tem prevalecido nesta Câmara Julgadora, portanto, o entendimento de que a legislação municipal que alterou o regime de trabalho dos funcionários públicos assegurou-lhes outros benefícios, não subsistindo qualquer prejuízo a esses trabalhadores, pelo que deve ser reconhecida a legalidade da retroação proclamada na Lei Complementar n. 38/2014, sendo indevidos os depósitos fundiários a partir de 1º.1.2014.

Destarte, provejo o apelo patronal para excluir a condenação relativa aos depósitos de FGTS do período de 1º.1.2014 a 6.2.2014.

2 Diferenças de FGTS

No que tange à prescrição aplicável aos recolhimentos de FGTS anteriores, o reclamado afirma que a lei de menor hierarquia (§ 5º do art. 23 da Lei n. 8.036) não poderia contrariar expressa disposição constitucional (art. 7º, XXIX), não havendo falar-se em prazo trintenário. Prequestiona.

Sem razão o inconformismo.

Tendo a autora alegado incorreção nos depósitos fundiários efetuados pelo empregador na constância do pacto laboral (que vige desde 2000), cabia ao empregador comprovar a regularidade dos depósitos fundiários, o que não fez, justificando o decreto condenatório (“pagamento de depósitos em FGTS durante o contrato de trabalho da parte reclamante”).

Na realidade, não houve na sentença qualquer enfrentamento da matéria prescricional.

Quanto aos recolhimentos de FGTS, a Súmula n. 362 do TST consubstancia o entendimento de que: “É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho”. É cediço que o E. STF afastou a aplicação do prazo prescricional trintenário no julgamento do recurso extraordinário com Agravo (ARE) 709212, em 13.11.2014, reconhecendo a repercussão geral da matéria, no entanto, diante da modulação ali definida, o novo posicionamento não alcançará situações pretéritas, como no caso em estudo.

Ao cuidar da modulação, a Suprema Corte definiu que para os casos cujo termo inicial da prescrição - ou seja, a ausência de depósito no FGTS - ocorra após a data do julgamento, aplica-se, desde logo, o prazo de cinco anos. Para aqueles em que o prazo prescricional já esteja em curso, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir do julgamento (13.11.2014).

Portanto, no caso em estudo, não há prescrição a declarar.

Sem reformas.

Dispositivo

Do exposto, decido não conhecer da remessa oficial; conhecer do recurso ordinário da reclamante S.Q.M. e o desprover; conhecer do recurso do Município de Rosana e o prover em parte, para excluir a condenação relativa aos depósitos de FGTS do período de 1º.1.2014 a 6.2.2014, nos termos da fundamentação.

Para fins recursais, permanecem os valores arbitrados na origem, estando o reclamado isento do recolhimento de custas, a teor do art. 790-A, I, da CLT.

Sessão ordinária realizada em 3 de novembro de 2016.

Presidiu regimentalmente o julgamento a Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Luiz Roberto Nunes.

Composição: Relator Desembargador do Trabalho Luiz Roberto Nunes, Desembargador do Trabalho Thomas Malm, Desembargador do Trabalho Claudinei Zapata Marques.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a). Sr(a).Procurador(a) ciente.
Votação unânime.

LUIZ ROBERTO NUNES
Desembargador Relator

DEJT 10 nov. 2016, p. 2816.

Acórdão PJe Id. c73f76e
Processo TRT/SP 15ª Região 0011875-47.2013.5.15.0105
RECURSO ORDINÁRIO
Origem: VT DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Juíza Sentenciante: ROSEMEIRE UEHARA TANAKA

DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. Configura-se a lesão a direitos individuais homogêneos quando o ato do empregador (origem comum) é capaz de ferir o direito de diversos trabalhadores simultaneamente. Inteligência do art. 81, parágrafo único, III, do CDC. **DANO SOCIAL.** **INDENIZAÇÃO.** **HIPÓTESE DE CABIMENTO.** Dano social é aquele que causa prejuízo material ou moral aos membros de uma coletividade, atingindo parte significativa ou toda a sociedade. Assim, para caracterizar-se a lesão passível de reparação pecuniária, é necessária a comprovação de que tenham sido violadas a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem dos trabalhadores (art. 5º, inciso X, da Constituição da República).

Inconformado com a r. sentença de procedência parcial da reclamatória, complementada pela r. decisão de embargos declaratórios e cujo relatório adoto, recorre ordinariamente o sindicato autor.

Em suas razões, o recorrente requer seja afastada a extinção sem resolução do mérito quanto aos pedidos de diferenças salariais e de adicional de horas extras, deferindo-se tais pretensões; assevera que o MM. Juízo de origem deixou de observar o pedido de antecipação de tutela, no qual pretendeu-se fosse estipulada obrigação de fazer; pugna pela condenação da acionada ao pagamento de indenização por dano social; e afirma fazer jus aos benefícios da justiça gratuita.

A reclamada apresentou contrarrazões.
É o relatório.

VOTO

Conheço do recurso ordinário, porquanto atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Extinção sem resolução do mérito. Direito individual homogêneo. Caracterização

O MM. Juízo de origem extinguiu sem resolução do mérito os pedidos de diferenças salariais e de horas extras, nos termos do art. 267, IV, do CPC/1973, por entender que “os pleitos que versam sobre o cumprimento de cláusulas relativas à diferença salarial e jornada extraordinária

extrapolam os limites da ação interposta, por traduzir direito individual, e não homogêneo, remetendo à análise individual de cada contrato firmado, através de produção de prova própria”, e que “o pagamento de tais verbas, também versam sobre direito individual e não heterogêneo, impondo-se a extinção”.

O sindicato recorrente manifesta sua insurgência asseverando que as diferenças salariais decorrentes da não observância do piso normativo, bem como as diferenças de horas extras decorrentes da não aplicação do adicional convencional são pedidos baseados em posturas da empregadora que atingem a toda uma determinada categoria, e, portanto, ensejam a pretensão coletiva decorrente de “origem comum”, tal qual previsto no art. 81, parágrafo único, inciso III, da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), devendo ser apreciadas nesta ação de cumprimento.

Dispõem o *caput*, parágrafo único e inciso III do CDC:

Art. 81 A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

[...]

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

No que diz respeito aos direitos individuais homogêneos, Vólia Bomfim Cassar ensina:

A natureza coletiva dos direitos e interesses individuais homogêneos surge da sua origem comum. **Na essência são direitos individuais, mas a quantidade de pessoas titulares atingidas uniformemente recomenda a apreciação em demanda coletiva**, prestigiando os princípios processuais da celeridade, economia e isonomia.

A doutrina tem afirmado que os direitos individuais homogêneos não são em essência direitos coletivos, mas, na verdade, é na defesa destes que o tratamento deve ser coletivo em face de sua origem comum.

Como assevera Humberto Dalla, o direito individual homogêneo se distingue: ‘do direito subjetivo individual simples, que se refere apenas a uma pessoa, considerada em perspectiva individual e isolada, sem pontos comuns a outras’.

Os direitos individuais homogêneos são divisíveis e podem ser disponíveis, mas deve haver interesse social revelado pela proporção ou aspecto do dano. Esta perspectiva do interesse, proporção ou aspecto do dano, detém o liame entre a relevância do bem jurídico a ser defendido e o interesse individual homogêneo. **(Direito do Trabalho. 9. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014, p. 969-destaques meus).**

O pedido de diferenças salariais tem por base a não observância, pelo empregador, do piso estabelecido nas CCT de 2011, 2012 e 2013. Logo, trata-se de direito individual homogêneo, uma vez que, além de ser decorrente de **origem comum** - pagamento de salário abaixo do piso normativo - alcança sujeitos vinculados por uma mesma relação jurídica (empregados da reclamada). Ou seja, o descumprimento por parte do empregador de regras específicas fixadas em normas coletivas, de modo a atingir uniformemente uma categoria de trabalhadores é que poderá gerar os direitos pleiteados, caso seja comprovado, não havendo necessidade de instrução processual individualizada para cada empregado. Aplica-se, portanto, o parágrafo único do art. 872 da CLT.

Quanto às diferenças pleiteadas em razão da não observância do adicional convencional, embora a pretensão em tese pudesse ser apreciada de forma coletiva, o pedido não merece acolhimento nesta ação de cumprimento.

Isto porque a reclamada demonstrou que não possuía, simultaneamente, mais de 10 empregados, o que significa que não estava obrigada a registrar a jornada de seus trabalhadores (art. 74, § 2º, da CLT), tendo alegado em defesa que os empregados sequer laboravam em regime de horas extras. Além disso, não vislumbra, das fichas financeiras da reclamada a quitação de

sobrejornada, sendo certo que o sindicato autor, ao manifestar-se sobre a defesa, não apontou valores pagos a tal título.

Logo, para fins do objeto desta ação não ficou demonstrado que a empregadora deixasse de observar a negociação coletiva quanto ao adicional de horas extras, já que em tese sequer havia labor em sobrejornada.

Assim, eventual inadimplemento acerca do trabalho excedente à jornada diária e/ou semanal deverá ser provado individualmente, em relação a cada empregado, pois a própria realização de horas extras é controversa. Ou seja, **não se trata de uma única lesão por parte do empregador**, como a inobservância do adicional correto para a quitação de sobrejornada, que atinja ao mesmo tempo diversos trabalhadores, mas sim da necessidade de produção de prova referente a cada trabalhador para constatar se existiu ou não o trabalho em sobrejornada (diversas lesões individuais).

Ressalte-se que o indeferimento do pleito nesta ação de cumprimento não obsta a apreciação da matéria em demandas individuais, conforme inteligência do art. 103, III, do CDC.

Isto posto, **dou provimento parcial** ao apelo para afastar a extinção sem resolução do mérito somente quanto ao pedido referente a diferenças salariais.

Tendo em vista que o processo possui condições de imediato julgamento quanto à pretensão mencionada, passo a apreciar o direito, com base no art. 1.013, § 3º, I, do CPC/2015 e na Súmula n. 393, II, do C. TST.

Diferenças salariais

De acordo com a prefacial, a empregadora estaria pagando salários abaixo dos pisos estabelecidos pelas normas coletivas de 2011, 2012 e 2013, quais sejam:

Norma Coletiva - 2011

Diretor Geral/Diretor de Ensino - R\$ 1.295,33
Instrutor Prático - R\$ 1.295,33
Instrutor Teórico - R\$ 1.295,33
Auxiliar de Escritório - R\$ 624,36
Auxiliar Administrativo - R\$ 631,95
Trabalhador em tele atendimento - R\$ 600,51
Trabalhado em *telemarketing* - R\$ 701,32
Trabalhador boy - R\$ 600,51
Trabalhador Motoboy - R\$ 777,20
Trabalhador faxineiro - R\$ 600,51
Trabalhador em Associações de Auto-Escolas - R\$ 624,54
Trabalhador digitador - R\$ 708,91

Norma Coletiva - 2012

Diretor Geral/Diretor de Ensino - R\$ 1.431,47
Instrutor Prático - R\$ 1.431,47
Instrutor Teórico - R\$ 1.431,47
Auxiliar de Escritório - R\$ 698,37
Auxiliar Administrativo - R\$ 698,37
Trabalhador em tele atendimento - R\$ 663,62
Trabalhado em *telemarketing* - R\$ 775,03
Trabalhador boy - R\$ 663,62
Trabalhador Motoboy - R\$ 858,88
Trabalhador faxineiro - R\$ 663,62
Trabalhador em Associações de Auto-Escolas - R\$ 721,12
Trabalhador digitador - R\$ 783,41

Norma Coletiva - 2013

Diretor Geral/Diretor de Ensino - R\$ 1.574,61

Instrutor Prático - R\$ 1.574,61
Instrutor Teórico - R\$ 1.574,61
Auxiliar de Escritório - R\$ 768,20
Auxiliar Administrativo - R\$ 768,20
Trabalhador em tele atendimento - R\$ 729,98
Trabalhado em *telemarketing* - R\$ 852,53
Trabalhador boy - R\$ 729,98
Trabalhador Motoboy - R\$ 944,76
Trabalhador faxineiro - R\$ 729,98
Trabalhador em Associações de Auto-Escolas - R\$ 793,23
Trabalhador digitador - R\$ 861,75

O sindicato autor não trouxe aos autos documentos referentes a nenhum dos trabalhadores. A reclamada, por sua vez, juntou fichas de registro de empregados e comprovantes de pagamentos.

A vigência das normas coletivas objeto desta ação de cumprimento era de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano (Id. 1724355, Id. 1724372 e Id. 1724381).

Quanto aos empregados cujo contrato de trabalho estava em vigor no período de vigência das normas coletivas, da análise das fichas de registro (Id. 3621948) e por amostragem, observo que a Sra. E. (instrutora prática) recebeu R\$ 1.296,00 mensais somente a partir de março de 2011, **enquanto o piso era de R\$ 1.295,33 desde janeiro**; a Sra. A., também instrutora prática, teve o salário de R\$ 1.296,00 a partir de março de 2011, R\$ 1.378,00 a partir de janeiro de 2012 e R\$ 1.431,00 a partir de abril do mesmo ano (**o piso era de R\$ 1.431,47 desde de janeiro**); a partir de março de 2013 a empregada passou a receber R\$ 1.539,00 mensais, e a partir de maio do mesmo ano o salário subiu para R\$ 1.575,00 (**o piso era de R\$ 1.574,61 desde de janeiro**).

Tal análise é suficiente para comprovar que a empregadora não observava a data base da categoria, aplicando sempre *a posteriori* os reajustes salariais negociados coletivamente.

Cumpre observar que a reclamada não trouxe um contracheque sequer aos autos, e não apontou nas fichas financeiras se teria ou não pago eventuais diferenças decorrentes da implementação tardia do piso salarial.

Assim, **dou provimento** ao apelo para incluir na condenação as diferenças salariais em relação aos pisos salariais, “considerando a integralidade de prestações vencidas nos anos de 2011, 2012 e 2013”, conforme a prefacial. Ou seja, todas as verbas nesses anos que foram calculadas com base nos salários deverão ser computadas para fins de pagamento das aludidas diferenças, tais como férias com 1/3, 13º salários, FGTS, multa de 40%, e aviso-prévio, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Dano social

O sindicato insiste na reparação dos danos morais coletivos causados aos empregados em face do não pagamento de verba prevista em lei.

Não tem razão, todavia, porquanto não se vislumbra, no caso em apreço, a comprovação de que tenham sido violadas a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem dos trabalhadores (art. 5º, inciso X, da Constituição da República), de modo a causar dano à sociedade, sendo cediço que os prejuízos materiais aos empregados já estão sendo resarcidos mediante o deferimento parcial da ação.

Assim, **rejeito a pretensão**.

Obrigação de fazer. Antecipação de tutela

De acordo com a argumentação da recorrente, na prefacial o pedido de letra “b”, dispôs o seguinte:

Requer que, sem audição da parte adversa, seja antecipada liminarmente a tutela, determinando-se ao requerido que efetue, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação processual, o cumprimento dos pisos salariais da categoria, bem como o pagamento de vale-refeição, implantação do Convênio Médico/Seguro de Vida e Odontológico e o pagamento das horas extraordinárias.

Na sentença, todavia, constou:

Assim, fica a Ré condenada na observância das seguintes cláusulas: abertura de conta salário dos trabalhadores, a fim de que os pagamentos dos salários sejam efetuados nas referidas contas, implantação do convênio médico aos funcionários faltantes indicados na réplica para o ano de 2013 e na sua impossibilidade, a implantação do convênio odontológico e seguro de vida; fornecimento de água potável e abrigo contra o sol, chuva, vento e protetor solar.

Ou seja, o MM. Juízo *a quo* teria permanecido silente quanto ao vale-refeição, embora ao decidir os embargos declaratórios tenha consignado que “não houve pedido de obrigação de fazer de pagamento imediato em relação a tal pedido”.

Logo, a recorrente pugna pela reforma para que seja determinado à empregadora, de forma imediata, que implemente o pagamento do vale-refeição a seus trabalhadores, sob pena de multa diária.

Sem razão, no entanto.

Isto porque a pretensão exposta na letra “b” da prefacial diz respeito à imposição de obrigação de fazer quanto aos pedidos ali elencados, incluindo o vale-refeição. Contudo, o pleito de pagamento de vale-refeição propriamente dito formulado nesta ação foi o seguinte: “g) Seja a reclamada condenada no pagamento do vale-refeição por dia de trabalho, inclusive nos sábados trabalhados, **nos anos de 2011, 2012 e 2013.**”

Ou seja, não houve pedido para a implementação do vale-refeição referente a outros anos, mesmo porque sequer foram trazidas aos autos as normas coletivas referentes a outros períodos, como bem observado pelo MM. Juízo de origem ao apreciar os embargos declaratórios do sindicato autor.

Isto posto, **rejeito a insurgência.**

Justiça gratuita

Insurge-se o recorrente quanto ao indeferimento do benefício em epígrafe, sustentando que a r. sentença deve ser modificada, já que o demandante é uma “entidade sem fins lucrativos”, cuja atividade é “de caráter assistencial e representativo”.

Entendo que os benefícios da Lei n. 1.060/1950 não se aplicam a quem contratou advogado particular, mas somente àqueles que têm sua causa patrocinada pelo Estado, seja pelo serviço de assistência judiciária, seja pelo advogado indicado pela OAB, nos termos do art. 5º dessa lei.

Para os casos em que há advogado particular contratado (como acontece nestes autos), aplico o § 3º do art. 790 da CLT, que trata do “benefício da justiça gratuita” (não da “assistência judiciária”, mais ampla). Tal dispositivo, combinado com o art. 790-B da CLT, permite que sejam isentos do recolhimento de custas e do pagamento dos honorários periciais aqueles:

[...] que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Está claro, portanto, que a gratuidade da prestação jurisdicional prevista na CLT se refere apenas a pessoas físicas, pois somente estas percebem salário e possuem família, já que os dispositivos da CLT que tratam da matéria não preveem o benefício da justiça gratuita às pessoas jurídicas.

No entanto, é certo que a entidade sindical, **quando atua na condição de substituto processual**, possui a função de representar em juízo os trabalhadores hipossuficientes, conforme previsto no art. 14 da Lei n. 5.584/1970. Assim, deferir-lhe a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita neste caso corresponde a garantir o acesso destes trabalhadores ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal).

Por conseguinte, **dou provimento** ao recurso, neste particular, para deferir ao sindicato autor os benefícios da justiça gratuita, em razão da declaração de hipossuficiência realizada no corpo da prefacial.

Honorários advocatícios

Dante do exposto no item III da Súmula n. 219 do C. TST e no art. 85 do CPC/2015, fixo os honorários advocatícios sucumbenciais em 15% do valor da condenação, a cargo da recorrida.

Dante do exposto, decido: conhecer do recurso de S.T.E.A.M.E., C.F.C.A.B, D.D.T.E. e o prover em parte para afastar a extinção sem resolução do mérito quanto ao pedido referente a diferenças salariais, que ficam deferidas; e para deferir ao sindicato autor os benefícios da justiça gratuita, além de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação.

Para fins recursais, rearbitro à condenação o valor de R\$20.000,00, fixando as custas em R\$400,00.

Sessão realizada em 27 de setembro de 2016.

Composição: Exmos. Srs. Desembargadores Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira (Relatora), Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa e Luiz Antonio Lazarim (Presidente).

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a) Sr(a) Procurador(a) Ciente.
Votação unânime.

THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
Desembargadora Relatora

DEJT 3 nov. 2016, p. 4606.

Acórdão 3.849/2017-PATR
Processo TRT/SP 15ª Região 0001298-70.2010.5.15.0022
RECURSO ORDINÁRIO
Origem: VT DE MOGI MIRIM

PROCESSO DO TRABALHO. AUDIÊNCIA. DEPOIMENTO PESSOAL. INDEFERIMENTO. VIOLAÇÃO AO EXERCÍCIO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA. NULIDADE CONFIGURADA. A Constituição Federal assegura o exercício do contraditório e da ampla defesa como garantias fundamentais (art. 5º, LV), vedando apenas a utilização de provas obtidas por meios ilícitos (art. 5º, LVI). Tem-se consagrada, assim, a possibilidade de uso pleno dos meios de prova existentes, a fim de garantir a cláusula da ampla defesa como um dos pilares do direito processual,

que encontra proteção inclusive no plano infraconstitucional (art. 369 do CPC). Sob essa perspectiva, o art. 848 da CLT, no que se refere ao depoimento pessoal das partes, deve ser interpretado em conjunto com o disposto no art. 820 consolidado, segundo o qual “as partes e testemunhas serão inquiridas pelo juiz ou presidente, podendo ser reinquiridas, por seu intermédio, a requerimento dos vogais, das partes, seus representantes ou advogados”, donde se extrai, assim, que, antes de se constituir em mera prerrogativa do juiz, o depoimento pessoal das partes é direito assegurado também às partes, seus representantes e advogados, como não poderia deixar de ser à luz dos postulados insculpidos nos incisos LV e LVI do art. 5º da Carta Magna. Sob essa perspectiva, o indeferimento do depoimento pessoal das partes, devidamente requerido em audiência, caracteriza manifesto cerceamento de defesa e configura nulidade processual.

Contra a sentença de fls. 670-672, complementada pela decisão de embargos de declaração de fl. 681, proferidas pelo MM. Juiz Ronaldo Capelari, que julgou improcedentes os pedidos formulados nesta reclamação, cujo relatório adoto, recorre ordinariamente a **reclamante**, por meio das razões de fls. 683-698, para alegar, em síntese, que houve cerceamento de defesa consubstanciado no indeferimento do depoimento pessoal dos prepostos das reclamadas, devidamente requerido em audiência. Sustenta, ainda, ser portadora de doença ocupacional, desencadeada em função do trabalho prestado para as reclamadas em condições antiergonônicas, razão pela qual faz jus às indenizações por danos moral e material. Assevera ter demonstrado, por amostragem, a existência de horas extras impagas, pelo que a sentença deve ser reformada. Aponta, também, que a supressão dos intervalos intrajornada e interjornadas está retratada nos cartões de ponto encartados com a defesa. Insiste ter sido provado o desvio de função, tornando devidas as diferenças salariais postuladas. Pugna pela restituição dos descontos indevidamente efetuados em seus salários. Bate-se pelos honorários advocatícios. Postula, em suma, a reforma da sentença.

Contrariedade das reclamadas a fls. 718-734, pugnando pelo desprovimento do recurso e pela manutenção da sentença recorrida.

É o breve relatório.

VOTO

Conheço o recurso, porque atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Do cerceamento de defesa

Acorrente alega ter sofrido cerceamento de defesa, ante o indeferimento do depoimento pessoal dos prepostos das reclamadas, ocorrido na audiência de instrução (fls. 667-669).

O inconformismo é pertinente.

É preciso destacar, a princípio, que a Constituição Federal assegura, como garantia fundamental, o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV), vedando apenas a utilização de provas obtidas por meios ilícitos (art. 5º, LVI).

Consagra-se, assim, a possibilidade de uso pleno dos meios de prova existentes, a fim de garantir a cláusula da ampla defesa como um dos pilares do direito processual. É a mesma garantia assentada também no âmbito infraconstitucional, conforme art. 369 do CPC.

Com relação ao depoimento pessoal das partes, é verdade que o art. 848 da CLT, em uma leitura mais açodada, leva a concluir se tratar de faculdade exclusiva do juiz. Todavia, o referido dispositivo deve ser interpretado em conjunto com o disposto no art. 820 consolidado, segundo o qual:

As partes e testemunhas serão inquiridas pelo juiz ou presidente, podendo ser reinquiridas, por seu intermédio, a requerimento dos vogais, das partes, seus representantes ou advogados.

Vê-se, assim, que, antes de se constituir em mera prerrogativa do juiz, o depoimento pessoal das partes é direito assegurado também às partes, seus representantes e advogados. E nem poderia ser diferente, pois, ainda que o art. 820 da CLT assim não o fizesse, a leitura do art. 848 celetista à luz dos postulados insculpidos nos incisos LV e LVI do art. 5º da Carta Magna conduziria à mesma conclusão, em homenagem e prestígio à cláusula fundamental da ampla defesa.

É bem verdade que o art. 370 do CPC autoriza ao magistrado o indeferimento de provas entendidas dispensáveis; na mesma esteira, embora com maior amplitude, a regra do art. 765 da CLT. Todavia, o indeferimento deve estar fundado em alicerce robusto, com nítida demonstração dos motivos que levaram à conclusão de que a prova indeferida revela-se desnecessária para o deslinde do feito (art. 93, IX, da CF/1988).

No caso vertente, entretanto, esse fundamento não existe; o Juízo *a quo*, em audiência, indeferiu o depoimento pessoal dos prepostos das reclamadas simplesmente porque “as partes poderão produzir prova testemunhal” (v. fl. 667). Ora, com a devida vênia, trata-se de argumento inacolhível, uma vez que a mera disponibilidade de um meio de prova não exclui à parte o direito à utilização de meio de prova diverso - não há nada na lei que ampare tal entendimento.

Aliás, a prevalecer esse entendimento, a parte que dispõe de um meio de prova específico ficaria automaticamente impedida de se valer de outros meios, pensamento que revela uma vera teratologia jurídica.

Diante disso, e considerando, ainda, que a reclamante postulou expressamente, no momento processual oportuno, a oitiva dos prepostos das reclamadas, conluiu violados os arts. 5º, LV, da CF/1988 e 820 da CLT, caracterizando-se o cerceamento de defesa alegado pela requerente.

Portanto, dou provimento ao recurso para acolher a preliminar suscitada e declarar a nulidade dos atos processuais realizados a partir de fls. 667, determinando o retorno dos autos e a retomada da instrução processual, com a realização de audiência de instrução para colheita dos depoimentos pessoais dos prepostos das reclamadas, conforme requerido pela reclamante, e das testemunhas das partes, com prolação de nova sentença, como se entender de direito.

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDE-SE: CONHECER DO RECURSO DE S.A.M. E O PROVER para declarar a nulidade dos atos processuais realizados a partir de fls. 667, determinando o retorno dos autos e a retomada da instrução processual, com a realização de audiência de instrução para colheita dos depoimentos pessoais dos prepostos das reclamadas, conforme requerido pela reclamante, e das testemunhas das partes, e posterior prolação de nova sentença, como se entender de direito.

LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA
Desembargador Relator

DEJT 9 mar. 2017, p. 5713.

Acórdão PJe Id. 5a9abeb
Processo TRT/SP 15ª Região 0010723-82.2014.5.15.0119
RECURSO ORDINÁRIO
Origem: VT DE CAÇAPAVA
Juiz sentenciante: APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA

NULIDADE DA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. EMPREGADO ACOMETIDO DE DOENÇA GRAVE (DOENÇA DE BEHÇET). DISPENSA DISCRIMINATÓRIA E ARBITRÁRIA CONFIGURADA.

Não ofende os arts. 7º, I, da CF/1988 e 10, II, do ADCT, a decisão que determina a reintegração no emprego de empregado portador de doença grave (doença de Behçet), haja vista que referidas normas legais não autorizam o empregador a proceder a dispensa discriminatória e arbitrária de empregado portador de doença grave. Ao reverso, o legislador constituinte assegurou o direito à relação de emprego protegida contra dispensa arbitrária, de sorte que a dispensa imotivada de empregado portador de doença grave autoriza presumir, em tese, seu caráter discriminatório e arbitrário, incumbindo ao empregador produzir prova da existência de outros motivos lícitos para a prática do ato, o que não ocorreu no caso em exame. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento.

Relatório

Inconformada com a r. sentença Id. 808921c, complementada Id. 0a7ae19, que julgou os pedidos, recorre a reclamada, com as razões Id. dff8000. Requer a revisão parcialmente procedentes da sentença em relação aos pleitos de reintegração ao emprego decorrente de dispensa discriminatória e consectários legais; indenização por danos morais; multa por litigância de má-fé, e honorários advocatícios.

Contrarrazões Id. 77acda2.

Não houve remessa ao MPT (cf. regimento interno deste TRT).

É o relatório.

Fundamentação

VOTO

1 Admissibilidade

Recurso ordinário tempestivo.

Depósito recursal e custas processuais a contento.

Subscritor do recurso habilitado nos autos.

Atendidas as exigências legais, **conheço do recurso**.

MÉRITO

Recurso da parte

2 Da dispensa discriminatória (reintegração ao emprego e indenização por danos morais)

A reclamada reitera em sede recursal que a enfermidade apresentada pelo autor (doença de “Behçet” - CID 10 M-35) não tem relação com o meio ambiente de trabalho, sendo que no curso do contrato houve alguns afastamentos do emprego, mas sem que houvesse concorrência do labor. Quanto à dispensa do empregado sem justa causa, comprovou nos autos que foram eliminados vários postos de trabalho (mais de 50 demissões), em razão na notória catástrofe que acode as empresas que prestam serviços às montadoras de veículo em razão da crise que assola o setor. Portanto, o demandante não foi objeto de discriminação, tendo sido dispensado conjuntamente com dezenas de outros trabalhadores em virtude da necessidade de reduzir a produção da planta, o que consequentemente acarreta a redução de seu quadro, no qual o autor se incluiu. Assim, requer a revisão da r. sentença quanto ao tema, para que seja declarada a improcedência do pedido principal, bem como os demais pedidos correlatos.

Ao exame:

Para melhor compreensão dos fatos, transcreve-se o trecho da r. sentença relacionada aos presentes temas (*vide íntegra* - Id. 808921c):

[...]

4-DA DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

Os exames e atestados médicos juntados com a inicial demonstram que o reclamante era portador de doença de Behçet, por ocasião da dispensa, inclusive tendo havido afastamentos durante o contrato de trabalho.

No depoimento pessoal, a reclamada declarou que 'o reclamante teve 02 afastamentos previdenciários, durante o seu contrato de trabalho'. Declarou ainda que 'no setor do reclamante foram dispensados 04 trabalhadores no mesmo mês da dispensa do reclamante, maio/2014, não sabendo se antes, junto ou após a dispensa do reclamante; que esse número de 04 já incluía o autor; que entre esse grupo havia menores aprendizes, cujos contratos se encerravam no referido mês, mas não sabe indicar a quantidade'.

Aplica-se à ré a pena de confissão quanto aos fatos que alegou desconhecimento. A testemunha J.A.S. declarou que 'o reclamante apresentou atestados médicos durante seu contrato de trabalho, não sabendo dizer quantos, nem a doença' e que 'nenhum turno de trabalho da reclamada parou as atividades durante 2014'.

Ante o conjunto probatório, constata-se que a ré tinha ciência da doença do autor e que a dispensa foi discriminatória, eis que decorrente do fato de o trabalhador ser portador da doença. Durante 2014, não houve a redução de nenhum turno na empresa, mas a reclamada se aproveitou do encerramento do contrato de trabalho a prazo determinado de menores aprendizes para incluir o autor, doente, entre os dispensados.

Dessa forma e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, *caput* e inciso XLI, 7º, XXX, da Constituição Federal e na Súmula n. 443 do C. TST, bem como, por analogia, no art. 4º da Lei n. 9.029/1995, o reclamante faz jus à reintegração ao emprego, em funções compatíveis com seu estado de saúde, e à manutenção do pacto laboral, até o completo restabelecimento de sua saúde ou até que complete sessenta e cinco anos de idade, o que fica deferido.

Em até oito dias do trânsito em julgado, a reclamada deverá reintegrar o autor ao emprego, nos moldes esclarecidos no parágrafo anterior, e manter o plano de saúde nas mesmas condições da época da dispensa, sob pena de multa em favor do reclamante de R\$ 500,00 (quinhentos por dia de atraso), sem limitação, eis que se trata de *astreinte* (cominação processual) e de pagar indenização compensatória, parcelas vencidas desde a dispensa e vincendas, correspondente aos salários, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, participação nos lucros e resultados prevista nas normas coletivas de sua categoria e FGTS+40%.

Independentemente da reintegração, a reclamada deverá arcar com as parcelas vencidas da indenização, referentes ao período da dispensa até a efetiva reintegração.

Ratifica-se a decisão de antecipação dos efeitos da tutela, eis que preenchidos os requisitos legais. [...]

De acordo com o dicionário **Wikipédia**, a doença de Behçet é:

[...] é uma vasculite sistémica (inflamação dos vasos sanguíneos de pequeno e grande calibre) de causa desconhecida. É uma afecção crónica causada por perturbações no sistema imunitário, ou imunológico. O sistema imunitário, que por norma protege o organismo humano de agentes estranhos e infecções, produzindo inflamações controladas, torna-se hiperactivo e passa a produzir inflamações imprevisíveis, exageradas e descontroladas. No caso da doença de Behçet estas inflamações podem afectar qualquer estrutura do organismo humano. Caracteriza-se por úlceras orais e/ou genitais recorrentes, inflamação dos olhos (uveite) e lesões cutâneas. Também pode afectar as articulações, todo o tipo de vasos, pulmões, Sistema Nervoso Central e tracto digestivo. [...] (https://pt.wikipedia.org/wiki/Doença_de_Behçet).

Pois bem!

Anote-se que não se trata de pedido firmado com suporte em possível presença de doença ocupacional. O fundamento do pedido formulado pelo autor é calcado na alegação de ter havido ato discriminatório na dispensa.

A doença que acomete o demandante é incontroversa nos autos. Portanto, a alegação defensiva, conforme exposto é fundada na alegação de que o autor foi dispensado conjuntamente com dezenas de outros trabalhadores em virtude da crise econômica que assola o Brasil.

De fato, desde a peça defensiva, a reclamada comprova que juntamente com o reclamante outros trabalhadores foram demitidos pela empregadora sem justa causa. Alguns trabalhadores por quebra de contrato de experiência. Outros colaborados, a pedido. A prova documental é irrefutável.

Ocorre, entretanto, que o grave problema de saúde que acomete o autor era de pleno conhecimento da empregadora, conforme demonstram os afastamentos médicos concedidos pelo órgão previdenciário e os inúmeros relatórios/atestados médicos fornecidos por especialistas da área.

O atestado médico de 27.2.2014, comprova a necessidade de afastamento do trabalho por 10 dias (4739a6). Portanto, restou amplamente comprovado que o autor, alguns poucos meses antes da demissão sem justa causa, apresentava quadro clínico que inspirava cuidados, o que torna evidente que não se encontrava saudável e apto ao trabalho à época em que foi dispensado, cerca de apenas três meses após (aos 5.5.2014).

Com todo respeito, embora a ré tenha se utilizado do reconhecido direito potestativo de rescindir o contrato de trabalho, sem justa causa, sabia que o autor estava em tratamento de saúde para cuidar da grave doença.

Assim, é evidente que não se nega ao empregador que disponha do direito potestativo de dispensar seus empregados. No entanto, devem observar o dever de cuidado em relação a estes, sobretudo àqueles que possuem doenças graves, e cuja dispensa pode implicar agravamento, diga-se, conforme impõe o princípio da boa-fé objetiva previsto no art. 422 do Código Civil, aplicado ao Direito do Trabalho, por força do art. 8º da CLT.

Sobressai-se, portanto, *data maxima venia*, que a dispensa do empregado teve conotação discriminatória e que a demandada agiu com abuso de direito ao procedê-la. Assim, nos termos da Lei n. 9.029/1995, aplicável de forma analógica, diante a ausência de regra específica a reger a questão e art. 187 do Código Civil, confirma-se a nulidade da dispensa e a determinação da reintegração do autor aos quadros da reclamada.

Diante da gravidade dos fatos aqui tratados, também tem pertinência a aplicação analógica da Súmula n. 443 do TST:

Súmula n. 443 do TST. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PRESUNÇÃO. EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. ESTIGMA OU PRECONCEITO. DIREITO À REINTEGRAÇÃO. Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego.

Nesse sentido, inclusive, tem entendido o TST, *in verbis*:

PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATO DE DEMISSÃO CUMULADO COM ATITUDE ABUSIVA. 1 - Na resolução da lide trabalhista deve prevalecer o princípio da dignidade da pessoa humana, observando-se ainda o princípio da razoabilidade. 2 - O que se exige é a prova dos fatos que ensejam o pedido de indenização por danos morais, e não a prova dos danos imateriais, esta, de resto, impossível. O dano moral verifica-se *in re ipsa* (a coisa fala por si). 3 - É devido o pagamento da indenização por dano moral, quando a hipótese seja de abuso de direito, quer dizer, quando o ato de demissão feito pelo empregador, embora em princípio lícito, seja praticado em circunstâncias que extrapolam o procedimento comum inerente à rescisão do contrato de trabalho. Ao contrário do ato ilícito em

sentido estrito, no qual se afere a intenção danosa do agente, no caso de ato abusivo leva-se em conta a culpa social contida no comportamento excessivo que vulnera os mandamentos fundamentais da ordem jurídica. 4 - Não há exercício regular do direito (art. 2º da CLT), mas abuso de direito (art. 187 do CCB/2002), quando o empregador, em atuação excessiva, demite o empregado sumariamente, um dia após o término da percepção do auxílio-doença, sem o cumprimento de aviso-prévio, e quando ainda persistia a necessidade de tratamento médico para a moléstia grave (depressão aguda que levou inclusive a internação). 5 - A antijuridicidade não está no ato da demissão considerado em si mesmo, mas nas circunstâncias excessivas nas quais foi praticado o ato da dispensa, sem a mínima consideração da empresa pelo estado de saúde delicado do trabalhador, cuja dignidade deveria ter sido levada em conta, quando menos sob a ótica da responsabilidade social do empregador, e quando mais sob o enfoque da responsabilidade trabalhista de quem se aproveitou da força de trabalho do demandante. 6 - As premissas fáticas constantes no acórdão recorrido demonstram que se tratava de empregado exemplar, tanto que chegou a ser promovido para o cargo de superintendente, tendo, pois, conhecimento técnico e experiência administrativa consideráveis, ante os quais se mostram inusitadas as circunstâncias nas quais ocorreu a demissão. 7 - Recurso de revista de que não se conhece. (RR 320540-66.2005.5.04.0104, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT 17.12.2010).

Logo, nego provimento ao recurso ordinário da reclamada.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

A indenização por danos morais pressupõe a existência de uma lesão a bem juridicamente tutelado que não pode ser expresso em valores econômicos, porque se refere aos aspectos mais íntimos da personalidade, como a honra, a imagem. A tutela jurídica destes bens não suscetíveis de valor econômico está expressa, em nosso ordenamento jurídico, na própria CF/1988, que não só proclama a “dignidade da pessoa humana” como fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III), como preceitua serem invioláveis “a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (art. 5º, X).

Em caso de dano moral, a vítima não faz jus a ressarcimento por diminuição patrimonial, mas a uma compensação pecuniária que, por um lado, se traduz em um paliativo para amenizar a dor, o sofrimento e a tristeza e, por outro, tem um caráter pedagógico, porque se constitui em uma sanção para inibir e desencorajar o ofensor a reincidir na conduta reprimida. A aplicação analógica do princípio da proporcionalidade consagrada no art. 5º, inciso V, da CF/1988 tem aplicação na hipótese. Incidência o inciso X do art. 5º da CF/1988, arts. 944 do Código Civil de 2002, 53 da Lei n. 5.250/1967, e 84 da Lei n. 4.117/1962.

E, para a indenização por dano moral motivada por acidente do trabalho, bastante a prova do fato, do qual decorre, no caso, da óbvia repercussão psicológica sobre o trabalhador que se ver atingido e frustrado em face da sua incapacidade para continuar a exercer a sua atividade profissional.

Aqui, conforme a documentação relacionada ao histórico ocupacional do autor e acima fundamentado, sobressai-se o entendimento no sentido de que houve dispensa com conotação discriminatória e que a demandada agiu com abuso de direito ao procedê-la.

Deduz-se, pois, a existência de dano moral (prova *in re ipsa*: o dano decorre da própria situação vivenciada). Este é o atual entendimento do STJ:

INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. DANO PRESUMIDO. Como se trata de algo imaterial ou ideal, a prova do dano moral não pode ser feita através dos mesmos meios de prova utilizados para comprovação do dano material. Por outras palavras, o dano moral está ínsito na ilicitude do ato praticado, decorre da gravidade do ilícito em si, sendo desnecessária sua efetiva demonstração, ou seja, como já sublinhado:

o dano moral existe *in re ipsa*. Afirma Ruggiero: Para o dano ser indenizável, basta a perturbação feita pelo ato ilícito nas relações psíquicas, na tranquilidade, nos sentimentos, nos afetos de uma pessoa, para produzir uma diminuição no gozo do respectivo direito. STJ. 1ª Turma, REsp n. 608.918, Rel. Min. José Delgado, DJ 21 jun.2004.

Os ensinamentos de Sérgio Cavalieri confirmam a assertiva:

O dano moral está ínsito na própria ofensa, decorre da gravidade do ilícito em si. Se a ofensa é grave e de repercussão, por si só justifica a concessão de uma satisfação de ordem pecuniária ao lesado. Em outras palavras, o dano moral existe *in re ipsa*, deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, *ipso facto* está demonstrado o dano moral à guisa de uma presunção natural, uma presunção *hominis* ou *fact*, que decorre das regras da experiência comum. (CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 83).

Uma vez constatada a violação de direito personalíssimo - a dignidade da pessoa humana - dúvidas não há de que, consoante o art. 5º, V, da CF/1988, é pertinente a condenação do empregador ao pagamento de uma indenização ao empregado pelos danos morais decorrentes do ilícito praticado.

No que diz respeito ao valor fixado para a indenização por danos morais, a legislação brasileira é aberta em relação à fixação do valor da indenização por dano moral. Daí a importância de buscar parâmetros que levem a um montante que não seja excessivo nem ínfimo. O juiz deverá atentar para os critérios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, objetivando com isso, desestimular a reincidência do ato por parte do ofensor. Na determinação de tal valor, o Juízo deverá levar em consideração os aspectos vinculados à gravidade do fato, o bem moral protegido e a capacidade econômica do agressor, para que se possa restabelecer o equilíbrio rompido.

Como se sabe, o objetivo da indenização vindicada é punir o infrator e compensar a vítima pelo dano sofrido, atendendo desta forma à sua dupla finalidade: a justa indenização do ofendido e o caráter pedagógico em relação ao ofensor. Assim, não pode ser fixada em valor tão elevado que importe enriquecimento sem causa, nem tão ínfimo que não seja capaz de diminuir o sofrimento do autor nem sirva de intimidação para a reclamada, sob pena de, ao reparar um dano, provocar a ocorrência de outros prejuízos, inclusive de natureza social.

Sopesados os fatos e considerado a extensão das lesões, conjugado com a finalidade do instituto da responsabilidade civil por danos morais, qual seja, a de efetivar uma compensação pelo dano causado, sem deixar de levar em conta a gravidade da ofensa e a situação econômica da ré, considero elevado o valor fixado em primeiro grau (R\$ 40.000,00 - Id. 808921c). Justificativa: segundo os atestados médicos, o quadro clínico presente é preexistente, multifatorial e de afecção crônica.

Destarte, por mais consentâneo, dou parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada, para reduzir o valor da indenização por danos morais de R\$ 40.000,00 para R\$ 20.000,00, mantendo-se, no mais, quanto ao tema, a r. sentença por seus próprios fundamentos.

3 Da multa por litigância de má-fé

A reclamada-recorrente foi considerada litigante de má-fé por opor embargos de declaração protelatórios.

Examinando a peça de embargos, verifico que a ora recorrente pretendia alegar contradição entre o sentenciado e o que restou comprovado nos autos.

É certo que a contradição que se pretende sanar em embargos de declaração é aquela, considerada **intrínseca**, ou seja, aquela que é encontrada no bojo da própria sentença, entre a fundamentação e o *decisum* ou entre assertivas da fundamentação ou até mesmo dentro da própria conclusão da sentença, de maneira a tornar o comando sentencial de difícil compreensão.

Não há que se falar em contradição entre os dizeres da sentença e a prova dos autos. Se não houve correta apreciação da prova dos autos, o remédio adequado é o recurso, quando a instância revisora reexaminará a prova produzida e a sentença prolatada.

Assim, a utilização evidentemente equivocada ou temerária dos embargos evidencia recurso abusivo ou manifestamente protelatório por parte da ré, razão pela qual mantendo a decisão de origem quanto ao tema.

Nego provimento.

4 Dos honorários advocatícios

Entendo que a recomposição patrimonial do trabalhador não pode ser afetada pelo fato de ajuizar reclamação trabalhista e que existe evidente discriminação entre o reclamante sujeito de um contrato de emprego e destinatário maior das normas de proteção do Direito do Trabalho e do Processo do Trabalho, e o reclamante sujeito de um contrato de natureza civil que vem de carona à Justiça do Trabalho e tem tratamento mais privilegiado quando obtém recomposição integral de seu patrimônio com o pagamento de honorários ao advogado que contratou.

De acordo com a maioria, nas reclamações trabalhistas típicas os honorários advocatícios são devidos se presentes os requisitos da Lei n. 5.584/1970, consoante a jurisprudência do TST, que firmou posição no sentido de que os arts. 791 da CLT e 14 da Lei n. 5.584/1970 foram recepcionados pela nova ordem constitucional, conforme a sua Súmula n. 329, que manteve o entendimento expresso anteriormente na Súmula n. 219.

O reclamante não está assistido pelo sindicato de classe, não se amparando, assim, segundo a maioria, a condenação em honorários advocatícios nesta Justiça Especializada.

Destarte, ressalvado posicionamento pessoal em sentido contrário, dá-se provimento ao recurso ordinário da reclamada.

Dispositivo

Isto posto, decido conhecer do recurso ordinário da reclamada T.L. e, no mérito, **dar-lhe parcial provimento**, para: I) reduzir o valor da indenização por danos morais de R\$ 40.000,00 para R\$ 20.000,00, mantendo-se, no mais, quanto ao tema, a r. sentença por seus próprios fundamentos; II) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do presente dispositivo. Para efeitos da instrução Normativa n. 03/1993, do TST, rearbitro o valor da condenação para R\$ 50.000,00. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00.

Sessão Extraordinária realizada na data de 11 de outubro de 2016.

Presidiu o Julgamento o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani.

Tomaram parte no julgamento: Relator Desembargador do Trabalho Fábio Allegretti Cooper; Desembargador do Trabalho Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani; Juiz do Trabalho Renato Henry Sant'Anna.

Presente o DD. Representante do Ministério Público do Trabalho.

Votação unânime.

FÁBIO ALLEGRETTI COOPER
Desembargador Relator

DEJT 3 nov. 2016, p. 3049.

ABONO

1. ABONO DESEMPENHO. HABITUALIDADE. SERVIDOR MUNICIPAL CELETISTA. OBSERVÂNCIA DO ART. 457, § 1º, DA CLT. DIFERENÇAS E REFLEXOS. DEVIDOS. A administração pública, quando contrata pelo regime celetista, equipara-se ao empregador privado, devendo ser aplicadas, portanto, as normas da CLT, bem como a legislação federal. O estabelecido em lei municipal, acerca da transitoriedade e excepcionalidade de verba relativa a prêmio por desempenho, não afasta o direito aos reflexos devidos ao servidor celetista, tendo em vista a expressa disposição legal, em sentido contrário, prevista no art. 457, § 1º, da CLT. DECRETO-LEI MUNICIPAL. FATORES DE EXCLUSÃO DO RECEBIMENTO DE ABONO DESEMPENHO. ILEGALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se infere ilegalidade de norma municipal, acerca de fatores de exclusão do recebimento de abono desempenho instituído pelo município, se o benefício em comento visa a remunerar o desempenho profissional do trabalhador em atividade. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, basta a apresentação de simples declaração do interessado, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT. TRT/SP 15ª Região 0012794-87.2014.5.15.0012 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 12407.

2. ABONO DESEMPENHO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. INTEGRAÇÃO E REFLEXOS DEVIDOS. Por força do disposto no § 1º do art. 457 da CLT, o abono desempenho tem natureza jurídica salarial e, por conta disso, o trabalhador faz jus à integração dessa verba à sua remuneração, bem como reflexos nas demais verbas contratuais. Recurso patronal ao qual se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0012334-79.2015.5.15.0137 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 1º mar. 2017, p. 2457.

AÇÃO

1. AÇÃO CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO SUSPENSIVO. Embora o art. 899 da CLT disponha que, na Justiça do Trabalho, os recursos tenham efeito meramente devolutivo, a doutrina e a jurisprudência vêm entendendo que, uma vez preenchidos os pressupostos necessários ao deferimento da liminar em ação cautelar, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, a execução pode ser suspensa através da concessão da medida liminar. TRT/SP 15ª Região 0007635-34.2016.5.15.0000 - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 9603.

2. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Tratando-se de ação coletiva, não há que se falar em condenação do sindicato autor em honorários advocatícios quando sucumbente no objeto da demanda, salvo comprovada má-fé, nos termos do art. 18 da Lei n. 7.347/1985 e do art. 87 da Lei n. 8.078/1990. TRT/SP 15ª Região 0010881-69.2015.5.15.0001 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 27 abr. 2017, p. 11005.

3. AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA PERICIAL. AÇÃO INDIVIDUAL. CAUSA DE PEDIR DIVERSA. COISA JULGADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não atrai a incidência da coisa julgada a repetição de ação individual com causa de pedir diversa da ação coletiva proposta pelo sindicato de classe como substituto processual, julgada improcedente. TRT/SP 15ª Região 0011438-54.2015.5.15.0131 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p.11562.

4. AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 966, INCISO IV. COISA JULGADA. IMPROCEDENTE. Não existe ofensa à coisa julgada quando uma decisão é proferida em substituição a outra que foi reconhecida nula por instância superior em razão do acolhimento de uma preliminar invocada no recurso. TRT/SP 15ª Região 0006651-50.2016.5.15.0000 AR - Ac. PJe 3ª Seção de Dissídios Individuais. Rel. José Pitas. DEJT 2 mar. 2017, p. 1350.

5. AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. O fato de ter havido consciente celebração de acordo afasta por si só a possibilidade de rescisão com base em documento novo. TRT/SP 15ª Região 0006179-49.2016.5.15.0000 AR - Ac. PJe 3ª Seção de Dissídios Individuais. Rel. José Pitas. DEJT 2 mar. 2017, p. 1317.

6. AÇÃO RESCISÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. PROVA FALSA. INCISO VI, ART. 966, CPC/2015. Para provocar o corte rescisório, a prova falsa, nos termos do inciso VI do art. 966 do CPC, deve ter sido o único ou o principal fundamento da decisão rescindenda, capaz de, por si só, reverter o julgamento da decisão atacada. TRT/SP 15ª Região 0005150-61.2016.5.15.0000 AR - Ac. PJe 3ª Sessão de Dissídios Individuais. Rel. Candy Florencio Thomé. DEJT 16 mar. 2017, p. 805.

7. AÇÃO RESCISÓRIA. OFENSA LITERAL À DISPOSIÇÃO DE LEI (INCISO V, ART. 966, NCPC). MENÇÃO EXPRESSA. DESNECESSIDADE. Para provocar o corte rescisório, a ofensa à literal disposição de lei, nos termos do inciso V do art. 966 do NCPC, é necessário que tenha havido discussão acerca do tema tratado pelo dispositivo indicado como ofendido, sendo desnecessário que o dispositivo tenha sido invocado expressamente. TRT/SP 15ª Região 0005720-47.2016.5.15.0000 AR - Ac. PJe 3ª Seção de Dissídios Individuais. Rel. José Pitas. DEJT 2 mar. 2017, p. 1301.

8. AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO E ERRO DE FATO. NÃO CONFIGURADOS. A rescindibilidade das sentenças homologatórias de acordos está adstrita às hipóteses em que ficar cabalmente demonstrado o víncio na manifestação da vontade, sob pena de afronta ao princípio da segurança jurídica. No caso, a referida conciliação pactuada pelas partes ocorreu em audiência, na presença do Juiz, do advogado do reclamante constituído na reclamação trabalhista, que concordou com a composição por entender que seus termos satisfaziam os direitos reivindicados naquele momento e, ainda, por evidente, o patrono do autor tinha pleno conhecimento das demissões já efetuadas pela empregadora em outros processos em que havia se conciliado anteriormente com os outros respectivos reclamantes. Assim, não caracterizada nenhuma das hipóteses contidas no art. 485 do CPC que autoriza o corte rescisório. TRT/SP 15ª Região 0005070-68.2014.5.15.0000 AR - Ac. PJe 3ª Seção de Dissídios Individuais. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 2 mar. 2017, p. 1266.

ACIDENTE

1. ACIDENTE DE PERCURSO EQUIPARADO AO ACIDENTE DE TRABALHO. GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO. NULIDADE DA DISPENSA AO TÉRMINO DO PERÍODO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. DEVIDO O PAGAMENTO DOS TÍTULOS INERENTES AO PERÍODO ESTABILITÁRIO. O trabalhador que sofre acidente de percurso, equiparado ao acidente de trabalho (art. 21, IV, alínea "d", da Lei n. 8.213/1991), ainda que no último dia de vigência do contrato de experiência, tem direito à garantia provisória de emprego, nos termos do art. 118 da Lei n. 8.213/1991. Portanto, é nula a dispensa operada ao término do período do contrato, sendo devido o pagamento dos títulos inerentes ao período estabilitário. TRT/SP 15ª Região 0010202-56.2014.5.15.0049 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira. DEJT 27 abr. 2017, p. 26390.

2. ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. DESCARACTERIZAÇÃO. O direito à indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho e/ou doença ocupacional pressupõe a confluência de ato ilícito caracterizado pelo infortúnio ou agravo, nexo causal laboral e culpa do empregador (art. 186, CC), sem os quais afigura-se descabido o seu reconhecimento. TRT/SP 15ª Região 0012843-27.2015.5.15.0099 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 30 mar. 2017, p. 24924.

3. ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. MANTIDOS O EMPREGO E O SALÁRIO, COM RESSARCIMENTO DE GASTOS COM MEDICAMENTOS. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL INDEVIDA.

A reclamada, por norma coletiva, mantém o reclamante em seus quadros, pagando complemento do benefício previdenciário, além de reembolsar os valores gastos com medicamentos. Não se constata, portanto, efetivo prejuízo material ao reclamante, impondo-se excluir a condenação da ré ao pagamento de pensão mensal, notadamente porque deferida em parcela única, sob pena de enriquecimento ilícito. TRT/SP 15^a Região 0011542-61.2014.5.15.0105 RO - Ac. PJe 9^a Câmara. Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira. DEJT 19 abr. 2017, p. 8625.

4. ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA DO EMPREGADOR. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. É dever do empregador zelar pela higidez física de seus empregados, fornecendo meio ambiente de trabalho seguro para o desenvolvimento das atividades laborais, sob pena de arcar com o pagamento dos danos advindos de acidente de trabalho sofrido pelo trabalhador. TRT/SP 15^a Região 0010658-58.2015.5.15.0085 RO - Ac. PJe 9^a Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 23549.

5. ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA APÓS A EC N. 45/2004 NA ESFERA TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de ação indenizatória proposta após a vigência da EC n. 45/2004, na esfera trabalhista, deve ser observado o prazo prescricional previsto no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal. TRT/SP 15^a Região 0010916-21.2015.5.15.0133 RO - Ac. PJe 9^a Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 10754.

6. ACIDENTE DO TRABALHO INCONTROVERSO. CULPA DA EMPRESA DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SEQUELA LABORAL. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR A DOR SUPORTADA NO ACIDENTE. Lesões à personalidade, de per si, não são suscetíveis de prova, pois são impossíveis de serem demonstradas em juízo, como é o caso da dor, do abalo moral e da angústia sofridos. São denominados *damnum in re ipsa*, ou seja, o dano moral é decorre do próprio fato ofensivo, de modo que, comprovado o evento lesivo, tem-se, como consequência lógica, a configuração de dano moral, exsurgindo a obrigação de pagar indenização, nos termos do art. 5º, X, da Constituição Federal. TRT/SP 15^a Região 0010403-33.2014.5.15.0151 RO - Ac. PJe 9^a Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 16 mar. 2017, p. 23640.

7. ACIDENTE DO TRABALHO TÍPICO. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. CULPA DO EMPREGADOR CONFIGURADA. INDENIZAÇÕES DEVIDAS. Comprovado nos autos que o empregado foi vítima de acidente típico do trabalho, tendo como consequências sequelas irreversíveis, demonstrando o nexo de causalidade entre as lesões e as atividades desempenhadas na empresa reclamada, e diante da configuração da culpa da empregadora, em face de sua omissão no cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho, não há como afastar a responsabilidade da reclamada pela reparação dos danos de ordem moral e estéticos a que deu causa, cujo dever de indenizar encontra previsão no art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal, bem como nos arts. 186 e 927 do atual Código Civil. TRT/SP 15^a Região 0011009-66.2015.5.15.0138 RO - Ac. PJe 10^a Câmara. Rel. Fabio Grasselli. DEJT 30 mar. 2017, p. 25860.

8. ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DESCABIMENTO. Quando as circunstâncias apontam tão somente para a culpa exclusiva da vítima, não há que se falar em responsabilidade do empregador pelo pagamento de indenização por danos morais e materiais. TRT/SP 15^a Região 0011766-80.2015.5.15.0002 RO - Ac. PJe 8^a Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 2 mar. 2017, p. 16544.

9. ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUSÊNCIA DA PROVA DO FATO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. Em ações indenizatórias fundadas em acidente do trabalho, em que a regra geral é a responsabilidade civil subjetiva, deve o(a) autor(a) necessariamente comprovar a conduta culposa do empregador, o dano e o nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo experimentado; inclusive a culpa *lato sensu*, por ação ou omissão, das normas de higiene e segurança do trabalho prevista para a atividade. No caso, as provas produzidas não comprovaram a existência do acidente do trabalho em si, como pressuposto e antecedente lógico e necessário à condenação da reclamada, não havendo, portanto, provas suficientes que a vinculem como civilmente responsável. Logo, não há que se falar em acidente do trabalho que guarde relação de causalidade com a execução do contrato

de emprego, o que, consequentemente, torna inviável a pretensão de recebimento de indenização por danos morais e de estabilidade no emprego. TRT/SP 15^a Região 0010298-71.2015.5.15.0070 ROPS - Ac. PJe 6^a Câmara. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 19 abr. 2017, p. 2555.

10. ACIDENTE. RESPONSABILIDADE. Em se tratando de trabalhador que se ativa como socorrista em rodovias, o risco é inerente à atividade normalmente desenvolvida pela empresa, nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, caracterizando-se, portanto, a responsabilidade objetiva do empregador direto e do tomador dos serviços pelo acidente que vitimou o reclamante. TRT/SP 15^a Região 0012067-13.2014.5.15.0018 RO - Ac. PJe 5^a Câmara. Rel. Flavio Landi. DEJT 27 abr. 2017, p. 13883.

ACORDO

1. ACORDO HOMOLOGADO. PRAZO PARA DENÚNCIA DE PARCELAS INADIMPLIDAS. PRECLUSÃO TEMPORAL. INOPONÍVEL. Na sentença homologatória foi estabelecido o prazo de 5 dias do vencimento para a denúncia do inadimplemento da obrigação, sob pena de presunção de seu cumprimento. Sendo assumidas obrigações em título executivo judicial, não há como se impedir a execução das obrigações inadimplidas, ainda que a denúncia do credor tenha sido efetivada após o prazo estabelecido na sentença homologatória. A preclusão temporal não é oponível à coisa julgada, que, na verdade, prevalece sobre possível preclusão. Além disso, somente seria possível falar-se em extinção da execução na hipótese da obrigação ter sido satisfeita, de ter sido obtida a extinção da dívida por qualquer outro meio, ou de ter o credor renunciado ao crédito (art. 924 do NCPC). Ademais, o descumprimento do prazo para a denúncia do inadimplemento da obrigação ao Juízo acarreta presunção de quitação meramente relativa (*juris tantum*), que, portanto, admite prova em contrário. Deste modo, tendo o exequente noticiado o inadimplemento da parcela vencida em abril/2016 e juntado aos autos extrato bancário para sua comprovação, não há como persistir a presunção de cumprimento da obrigação. Agravo de petição provido. TRT/SP 15^a Região 0001583-14.2012.5.15.0048 AP - Ac. PJe 5^a Câmara. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 27 abr. 2017, p. 12503.

2. CLÁUSULAS NORMATIVAS. DESCUMPRIMENTO. APLICAÇÃO DA MULTA PACTUADA. As normas coletivas gozam de valoração constitucional - art. 7º, inciso XXVI, da CF/1988 - e, quando não violam princípios constitucionais, devem ser cumpridas pelas partes signatárias, sob pena de aplicação da multa pactuada para o caso de descumprimento da obrigação normativa. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA. CABIMENTO. Caracterizado o manejo indevido dos embargos declaratórios, incide a parte litigante na cominação prevista pelo art. 1.026, § 2º, do CPC. TRT/SP 15^a Região 0012643-69.2015.5.15.0018 RO - Ac. PJe 9^a Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 12380.

3. FIXAÇÃO DE MODALIDADE DE TRABALHO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É inviável estabelecer por meio de norma coletiva que certas funções inserem-se, invariavelmente, na modalidade de trabalho externo, porquanto o contexto probatório do caso concreto pode indicar situação diversa da prevista na avença normativa. TRT/SP 15^a Região 0012422-13.2015.5.15.0010 RO - Ac. PJe 3^a Câmara. Rel. Antonia Regina Tancini Pestana. DEJT 9 mar. 2017, p. 7741.

ACÚMULO DE CARGOS

CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. LIMITAÇÃO DA SOMA DAS REMUNERAÇÕES AO TETO CONSTITUCIONAL. Ainda que lícita a cumulação de dois cargos públicos na área de saúde, a soma de ambas as remunerações deve ser limitada ao teto constitucional. Inteligência do art. 37, XVI, da Constituição Federal. TRT/SP 15^a Região 0010233-90.2016.5.15.0151 RO - Ac. PJe 11^a Câmara. Rel. Eder Sivers. DEJT 27 abr. 2017, p. 34078.

ACÚMULO DE FUNÇÕES

1. ACÚMULO DE FUNÇÕES COMPATÍVEIS DURANTE A MESMA JORNADA DE TRABALHO. INTELIGÊNCIA DO ART. 456, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. ACRÉSCIMO SALARIAL INDEVIDO.

O exercício de duas ou mais funções compatíveis com a condição pessoal da trabalhadora, exercidas na empresa, durante a mesma jornada de trabalho, sem que se configure qualquer prejuízo fático ou descumprimento contratual, como é o caso dos autos, não configura acúmulo ou desvio de função, a justificar as diferenças salariais perseguidas. Recurso da reclamante a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0010738-45.2015.5.15.0142 RO - Ac. PJe 2ª Câmara. Rel. José Otávio de Souza Ferreira. DEJT 16 mar. 2017, p. 6665.

2. ACÚMULO DE FUNÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS. INDEVIDAS. Diante da ausência de cláusula individual ou coletiva estipulando adicional remuneratório no caso de acúmulo de função, tem-se que o empregado se obriga a executar todo tipo de trabalho compatível com sua condição pessoal, nos termos do parágrafo único do art. 456 da CLT, notadamente quando demonstrado nos autos que as tarefas estavam inseridas na função para a qual foi contratado, de modo que o empregado não faz jus ao acréscimo salarial decorrente do acúmulo de funções. TRT/SP 15ª Região 0011277-71.2015.5.15.0025 RO - Ac. PJe 10ª Câmara. Rel. Fabio Grasselli. DEJT 10 abr. 2017, p. 16056.

3. ACÚMULO DE FUNÇÕES. EMPREGADA CONTRATADA COMO VENDEDORA E QUE TAMBÉM TRABALHAVA NAARRUMAÇÃO DO ESTOQUE. COMISSIONISTA PURO. ACRÉSCIMO SALARIAL DEVIDO. As atividades de arrumação do estoque, a princípio, não são estranhas ao trabalho de vendedor. Contudo, tratando-se de empregada exclusivamente comissionista, é certo que o salário pago pelo empregador não remunera as atividades estranhas à venda, como a organização do estoque. Nesses casos, é devido o adicional por acúmulo de função. Recurso da reclamante provido em parte neste tópico. ASSÉDIO SEXUAL E MORAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Investidas do superior hierárquico por meio do aplicativo de conversação WhatsApp causam constrangimento passível de reparação, ainda mais no curso do contrato de experiência, quando a trabalhadora precisa demonstrar suas aptidões profissionais e se vê constrangida diante do assédio causado por seu chefe. O dano moral se evidencia claramente, pois, diante da não receptividade da trabalhadora aos gracejos, o mesmo superior, no ambiente de trabalho, adota comportamento agressivo, ainda que se trate de evento único. Provejo em parte o recurso da reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00. TRT/SP 15ª Região 0010227-60.2016.5.15.0094 ROPS - Ac. PJe 4ª Câmara. Rel. Eleonora Bordini Coca. DEJT 19 abr. 2017, p. 1269.

4. ACÚMULO DE FUNÇÕES. VENDEDOR E COBRADOR. NÃO CARACTERIZADO. O acúmulo de funções ou desvio funcional (art. 460, CLT) ocorre quando o trabalhador sofre alteração no seu contrato de trabalho passando a exercer misteres para os quais não foi contratado, o que não ocorreu no caso dos autos. As atribuições de cobrar os clientes que visitava, bem como divulgar, por meio de material próprio, os produtos da reclamada (*merchandising*), apenas configuram uma extensão das obrigações decorrentes do contrato de trabalho, relacionadas à função de vendedor externo, não caracterizando acúmulo de funções. HORAS DE SOBREAVISO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para caracterizar as horas de sobreaviso, o mais importante é a permanência do empregado em casa, aguardando de prontidão eventual chamado pela empresa, dentro de determinado raio de distância, de maneira a possibilitar o atendimento emergencial apresentado pela empresa, tolhendo sua liberdade de locomoção. *In casu*, isso não restou configurado. TRT/SP 15ª Região 0010380-46.2016.5.15.0142 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 20 abr. 2017, p. 1120.

5. REMUNERAÇÃO. ACÚMULO DE FUNÇÃO. ART. 456 DA CLT. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O exercício de múltiplas tarefas dentro do horário de trabalho, desde que compatíveis com a função contratada, não caracteriza o acúmulo de funções, consoante dispõe o parágrafo único do art. 456 da CLT. TRT/SP 15ª Região 0012179-95.2015.5.15.0066 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Daniela Macia Ferraz Giannini. DEJT 10 abr. 2017, p. 12369.

ADICIONAL

1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO-MÍNIMO. Embora o E. STF tenha reconhecido a inconstitucionalidade da vinculação ao salário-mínimo ao adicional de insalubridade, modulou os efeitos dessa decisão. Dessa forma, até que sobrevenha lei que estabeleça critério justo para a apuração do adicional de insalubridade, o salário-mínimo continua sendo a base

de cálculo. TRT/SP 15ª Região 0011994-46.2015.5.15.0005 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. Eder Sivers. DEJT 16 mar. 2017, p. 30942.

2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO-MÍNIMO. SÚMULA VINCULANTE N. 4 DO STF. Com a edição da Súmula Vinculante n. 4, o salário-mínimo deixou de servir como base de cálculo de vantagem assegurada ao empregado. Todavia, a própria Súmula Vinculante n. 4 vedou ao Poder Judiciário criar nova base de cálculo, de modo que, até que se estabeleça pela via legal a base de cálculo, prevalece o salário-mínimo, ressalvada previsão em lei local, acordo ou convenção coletiva, o que não é o caso dos autos. TRT/SP 15ª Região 0012204-77.2013.5.15.0099 RO - Ac. PJe 10ª Câmara. Rel. Fabio Grasselli. DEJT 10 abr. 2017, p. 17222.

3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CUMULAÇÃO DE AGENTES INSALUBRES DIVERSOS. POSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO DE MAIS DE UM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Considerando que a Convenção n. 155 da OIT foi devidamente ratificada pelo Brasil e que esta norma estabelece que todos os riscos à saúde decorrentes da exposição simultânea a diversos agentes ou substâncias devem ser considerados, faz jus o trabalhador a reparação em face de todos os agentes aos quais permaneceu exposto. TRT/SP 15ª Região 0010303-62.2015.5.15.0048 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. Luis Henrique Rafael. DEJT 27 abr. 2017, p. 34264.

4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EPI. FORNECIMENTO INSUFICIENTE. DIREITO. Constatado, por meio de perícia não infirmada por outros elementos de prova, o labor em condições insalubres devido à exposição a agentes químicos e à insuficiência dos EPIs fornecidos para a neutralização/eliminação da condição insalubre, é devido o adicional previsto no art. 192 da CLT. TENDINOPATIA. AGRAVAMENTO RELACIONADO ÀS ATIVIDADES LABORAIS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CABIMENTO. Comprovado, mediante prova pericial, que as atividades laborais envolvendo esforço físico no segmento lesionado contribuíram para o agravamento da doença que acomete o trabalhador, assim como a culpa da empresa no evento danoso, uma vez que não foram tomadas as medidas e os cuidados suficientes para evitar o dano, exsurge ao empregador a obrigação de indenizar o abalo moral imposto ao trabalhador. TRT/SP 15ª Região 0012796-04.2014.5.15.0062 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 12418.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTEGRAÇÃO À BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. O adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais, enquanto percebido, daí porque faz jus o empregado à incorporação dessa parcela na base de cálculo das horas extras. Aplicação da Súmula n. 139 e da OJ n. 47 da SDI-1, ambas do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0012065-39.2015.5.15.0105 RO - Ac. PJe 10ª Câmara. Rel. Fabio Grasselli. DEJT 30 mar. 2017, p. 26297.

6. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. A apuração da existência, ou não, de insalubridade depende de conhecimentos técnicos especializados, razão pela qual, ainda que o Juiz não esteja adstrito às conclusões do laudo pericial oficial, deve adotá-las quando não infirmadas por outros elementos técnicos probatórios extraídos nos autos. Inteligência do art. 479 do NCPC. TRT/SP 15ª Região 0010245-17.2015.5.15.0062 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Daniela Macia Ferraz Giannini. DEJT 10 abr. 2017, p. 7294.

7. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE APARELHOS COM DEJETOS HUMANOS. PROVA PERICIAL. GRAU MÁXIMO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não comprovado o labor em ambiente hospitalar de isolamento de pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, indevida a classificação da insalubridade em grau máximo, sendo devido o adicional em grau médio. TRT/SP 15ª Região 0010790-04.2014.5.15.0004 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 24204.

8. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIRO LOCAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS. 5.000 POR MÊS. SÚMULA N. 448, I, TST. CABIMENTO. Nos termos do item I da Súmula n. 448 do TST, “não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho”. A limpeza de banheiros de parque público que recebe a visita de 5.000 (cinco mil) pessoas por mês se enquadra nas hipóteses previstas na relação de atividades insalubres em decorrência da presença de agentes biológicos, contida no Anexo 14 da NR-15 do MTE. TRT/SP 15ª Região 0010946-35.2014.5.15.0119 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 2 mar. 2017, p. 18564.

9. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS E COLETA DE LIXO EM BANHEIROS DE USO COLETIVO. O contato permanente com lixo urbano, tal como se dá quando a limpeza é feita em banheiro público em que há grande circulação de pessoas, caracteriza o labor insalubre em grau máximo. Aplica-se, portanto, à hipótese vertente a previsão do inciso II da Súmula n. 448 do C. TST. Recurso da reclamante provido. TRT/SP 15ª Região 0011001-74.2015.5.15.0143 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. João Batista Martins César. DEJT 27 abr. 2017, p. 37363.

10. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RUÍDO. AGENTES QUÍMICOS. PROVA PERICIAL. Constatado, mediante prova pericial, que o empregado estava exposto a agentes insalubres por ruído excessivo no ambiente de trabalho, e que o empregador não fornecia habitualmente os EPIs necessários à neutralização dos respectivos efeitos, é devido o pagamento do adicional de insalubridade, nos moldes do art. 192 da CLT. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita basta a apresentação de simples declaração do interessado, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CABIMENTO. Comprovada a culpa do ente da administração pública indireta caracterizada pela ausência de fiscalização sobre o cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas pela empresa contratada, emerge ao tomador de serviços a responsabilidade subsidiária pelas verbas devidas ao trabalhador, ainda que a contratação decorra de licitação pública. TRT/SP 15ª Região 0011226-84.2015.5.15.0114 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 11286.

11. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RURÍCOLA. NR-15, ANEXO 3 DO MTE. Considerando que as temperaturas na região de Catanduva superam o limite de 25°C no interregno de setembro a março, devido o adicional de insalubridade em grau médio ao obreiro, consoante NR-15, Anexo 3, do MTE. INFRAÇÃO DE INTERVALO. HORAS EXTRAS. *BIS IN IDEM*. Não constitui *bis in idem* a condenação referente às horas extras e à infração decorrente de um único fato aparente, se o fato se refira a sobrejornadas e se refira à infração do § 4º do art. 71 da CLT. DANOS MORAIS. NORMA REGULAMENTADORA 31 DA PORTARIA N. 3.214/1978 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. AUSÊNCIA OU INADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE LOCAL PARA AS REFEIÇÕES. A Constituição Federal assegura aos trabalhadores rurais, assim como aos urbanos, o direito indisponível ao ambiente de trabalho adequado, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, *caput* e inciso XXII). Outrossim, a NR-31 do Ministério do Trabalho e Emprego determina que o empregador rural ofereça aos trabalhadores rurais instalações sanitárias em condições aceitáveis de uso e disponibilização de local adequado para as refeições, preceitos que, em caso de não observância, configura abalo moral, por ofensa aos princípios da dignidade humana e valorização social do trabalho, contemplados em sede constitucional (art. 5º, X, da CF). Apelo não provido, quanto ao tópico. TRT/SP 15ª Região 0010652-18.2016.5.15.0117 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 16 mar. 2017, p. 23985.

12. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SOLDADOR. PROVA PERICIAL. NÃO FORNECIMENTO DE EPIS ADEQUADOS E SUFICIENTES. CABIMENTO. Constatado, por meio de prova pericial, não infirmada por outros elementos, o labor em condições insalubres, devido à exposição às radiações não ionizantes provenientes do processo de soldagem e à insuficiência dos EPIs fornecidos pelo empregador, faz jus o trabalhador ao pagamento do adicional insalubridade e seus reflexos, na forma do art. 192 da CLT. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. ÁREA DE RISCO. O contato permanente ou intermitente em condições de risco assegura ao trabalhador o direito à percepção do adicional de periculosidade. DIREITO AOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. NÃO CABIMENTO. Fazendo o empregado jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade, a empregadora deverá ser condenada a pagar um ou outro, competindo ao trabalhador optar por um deles na execução, oportunidade em que será possível verificar qual deles lhe é mais benéfico. TRT/SP 15ª Região 0011490-26.2014.5.15.0118 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 11599.

13. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL. TRABALHO A CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO A CALOR. CABIMENTO Apurado, por meio de prova pericial, o labor em condições

insalubres pela exposição ao agente físico calor, faz jus o trabalhador ao pagamento do respectivo adicional de insalubridade. TRT/SP 15ª Região 0011240-65.2015.5.15.0115 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2017, p. 8159.

14. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHO A CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO A CALOR EXCESSIVO. Constatado nos autos que o empregador não adotou medidas suficientes a proteger o trabalhador a céu aberto da ação agressiva dos raios solares, impõe-se, nessa circunstância, o reconhecimento do direito do empregado no recebimento do adicional de insalubridade, com base no Anexo 3 da NR-15 da Portaria n. 3.214/1978 do MTE, editado com respaldo em delegação estabelecida por força legal, mais especificamente no art. 200, incisos V e VI, da CLT, bem como com apoio na aplicação da OJ n. 173, II, da SBDI-I do C. TST. No caso do trabalhador a céu aberto, a situação de risco se torna bem mais preocupante, notadamente em se tratando de trabalho rural, cuja jornada laboral se dá por várias horas sob sol escaldante. Também não se pode olvidar que a Carta Magna, em seu art. 7º, inciso XXII, conferiu, tanto aos trabalhadores urbanos quanto aos rurais, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Frise-se, outrossim, que a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho são fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, incisos III e IV, da CF). Ademais, importante salientar que o Anexo 3 da NR-15 da Portaria n. 3.214/1978 do MTE disciplina a insalubridade na hipótese de exposição a calor excessivo, sendo que não fizeram qualquer distinção quanto à origem dos agentes nocivos, de modo que alcançam também os provenientes do Sol. A reforçar essa linha de raciocínio, a NR- 21 da citada Portaria, a qual trata do trabalho a céu aberto, estabeleceu obrigação de serem adotadas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra todas as intempéries nela previstas, fazendo expressa menção à insolação excessiva e ao calor. Logo, conforme se observa, há previsão no ordenamento jurídico a embasar o direito ao adicional em testilha. Portanto, com alicerce nessas premissas, cabível o adicional de insalubridade na circunstância acima retratada. TRT/SP 15ª Região 0011033-30.2015.5.15.0127 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 1º mar. 2017, p. 1559.

15. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHO A CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO A RADIAÇÕES SOLARES. CALOR EXCESSIVO. POSSIBILIDADE. O trabalho a céu aberto, com exposição à ação dos raios solares, traduz situação passível de ser caracterizada como insalubre, seja pelo trabalho sob ação de calor excessivo, seja pela exposição a radiações não ionizantes, pois os Anexos n. 3 e 7 da NR-15 da Portaria n. 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego não preveem a exclusão de quaisquer fontes de calor para a caracterização da insalubridade, sejam elas naturais ou artificiais. Nesse contexto, o Anexo n. 7 da Norma Regulamentadora estabelece como agentes agressivos à saúde as radiações não ionizantes, dentre as quais se inserem as radiações ultravioletas (UV) emitidas pelo sol, que atingem os trabalhadores, obrigando a NR-21 o trabalho sob proteção da insolação excessiva. A exposição ao calor excessivo, expressa pelo cálculo do IBUTG, efetuado levando em conta as taxas de metabolismo por tipo de atividade, quando ultrapassados os limites de tolerância previstos pelos Quadros 1, 2 e 3 do Anexo 3 da NR-15, consta expressamente entre os fatores que geram insalubridade. Nesse contexto, sendo o autor trabalhador rural que executa trabalho reconhecidamente pesado e fatigante, de forma intermitente, exposto não apenas às radiações solares, mas também ao calor excessivo, porquanto ultrapassados os limites de tolerância previstos pela própria Norma Regulamentadora, faz jus ao adicional de insalubridade e seus reflexos. TRT/SP 15ª Região 0013252-81.2014.5.15.0052 RO - Ac. PJe 10ª Câmara. Rel. João Alberto Alves Machado. DEJT 23 mar. 2017, p. 26016.

16. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS. PROVA PERICIAL. CABIMENTO. É devido o adicional de periculosidade quando constatado, por meio de prova pericial, o labor em área de risco por tempo que não pode ser considerado extremamente reduzido, de molde a atrair o óbice previsto na Súmula n. 364 do TST, por se inserir em parte considerável das atividades cotidianas do trabalhador. TRT/SP 15ª Região 0012091-39.2014.5.15.0051 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 23 mar. 2017, p. 18869.

17. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. DEVIDO. As atividades exercidas pelo agente de apoio socioeducativo, pelo princípio da isonomia, enquadraram-se dentre aquelas destinadas à proteção física ou patrimonial, já que se destinam à preservação da

integridade física dos menores, bem como das instalações onde se encontram apreendidos. Neste sentido, devido o pagamento de adicional de periculosidade, na forma do art. 193, *caput*, da CLT. TRT/SP 15ª Região 0011829-94.2014.5.15.0017 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 6 abr. 2017, p. 12701.

18. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. GUARDA MUNICIPAL. APLICABILIDADE DA LEI N. 12.740/2012 PARA EMPREGADOS EXPOSTOS A RISCO DE ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL. A Lei n. 12.740/2012, publicada em 10.12.2012, com vistas a redefinir os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas, revogou a Lei n. 7.369/1985 e alterou o art. 193 da CLT, a fim de incluir o direito ao adicional de periculosidade para os trabalhadores sujeitos à violência nas atividades profissionais de segurança pessoal e patrimonial. Todavia, o próprio texto legal dispôs sobre a necessidade de regulamentação, aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o que se deu por meio da edição da Portaria n. 1.885, que aprovou o Anexo 03 da NR-16, dispondo sobre as atividades e operações perigosas. Assim, o adicional de periculosidade em comento será devido apenas a partir da publicação de tal norma, em 3.12.2013. Recurso negado. REDUÇÃO DO MÓDULO SEMANAL DE 44 PARA 40 HORAS, POR MERA LIBERALIDADE E SEM NORMA COLETIVA QUE FIXASSE DIVISOR MENOR. DIVISOR 200. INAPLICABILIDADE. A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XIII, estabeleceu a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, o que implica dizer haver adotado o divisor 220. Essa mesma norma admite a redução da jornada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, mas a redução do módulo semanal para 40 horas, por liberalidade da empresa ou por norma coletiva, que não aponte, explicitamente, divisor inferior a 220, não implica a adoção do divisor mensal correspondente ao número de horas trabalhadas. Esta é exatamente a hipótese dos autos, isto é, de redução do módulo semanal de 44 para 40 horas, por mera liberalidade do município reclamado e sem que norma coletiva (no caso do município - pela impossibilidade de norma coletiva -, sem lei específica) apontasse, explicitamente, divisor menor. Sendo assim, deve ser observado o divisor 220, e não 200. Recurso ordinário a que se dá provimento, no particular, para absolver o reclamado do pagamento de diferenças de horas extras pagas pelo cômputo do divisor 200, bem como de reflexos. TRT/SP 15ª Região 0011355-60.2015.5.15.0059 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 5368.

19. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. MOTORISTA QUE ACOMPANHA O ABASTECIMENTO DO VEÍCULO. NÃO CABIMENTO. O motorista que ingressa na área de risco e apenas acompanha o abastecimento do veículo não tem a atividade definida como perigosa pelo art. 193 da CLT e NR-16 do MTE, sendo indevido, neste caso, o adicional de periculosidade. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CABIMENTO. Constatado pela prova pericial que os EPIs fornecidos não neutralizavam os agentes insalubres em razão da ausência de trocas regulares, assiste ao trabalhador o direito à percepção do adicional de insalubridade. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. Não havendo prova concreta da supressão do intervalo intrajornada, indevida a condenação do empregador prevista pelo art. 71, § 4º, da CLT. HORAS *IN ITINERE*. TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR E COMPATÍVEL COM A JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PROVA. Não provada a existência e compatibilidade de transporte público regular com a jornada de trabalho do empregado, o local de trabalho é de ser considerado de difícil acesso, assistindo ao trabalhador o direito de receber como horas *in itinere* todo o tempo de trajeto. Inteligência da Súmula n. 90 do C. TST e § 2º do art. 58 da CLT. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA. RESTITUIÇÃO. Não comprovada a filiação do empregado ao sindicato de classe, é devida a restituição dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial e confederativa. Precedente Normativo n. 119 do TST e Súmula Vinculante n. 40 do STF. SALÁRIO. DESCONTO DE FERRAMENTAS. DESCONTO INDEVIDO. REEMBOLSO. CABIMENTO. Apurado que os descontos efetuados nos salários do trabalhador foram decorrentes de fatos que se inserem nos riscos da atividade do empregador, impõe-se o reembolso dos valores descontados, em observância ao princípio da intangibilidade dos salários - art. 462 da CLT. TRT/SP 15ª Região 0010615-42.2014.5.15.0058 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 10339.

20. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INGRESSO E PERMANÊNCIA NA ÁREA DE RISCO. APENAS ACOMPANHA O ABASTECIMENTO DO VEÍCULO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO REFERIDO ADICIONAL. O entendimento consagrado no âmbito do TST é no sentido de que empregado que exerce a função de motorista e apenas acompanha o abastecimento de veículo, sem operar a bomba de combustível, não faz jus ao recebimento do adicional de periculosidade, pois a referida atividade não é considerada perigosa, nos termos do Anexo 2 da NR-16 do MTE. TRT/SP 15ª Região 0011137-96.2014.5.15.0146 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 30 mar. 2017, p. 24121.

21. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INSTRUTOR DE MOTOCICLETA. O art. 193, § 4º, da CLT e o Anexo 5 da NR-16 do MT considera perigosa a atividade de trabalhador em motocicleta. No caso dos autos, os empregados não se enquadram nas exceções do Anexo 5 da NR-16, pois atuam em vias públicas por tempo não considerado extremamente reduzido, conforme prova oral produzida, de modo que fazem jus ao adicional de periculosidade. Recurso do autor conhecido e provido. TRT/SP 15ª Região 0010645-84.2015.5.15.0109 RO - Ac. PJe 4ª Câmara. Rel. Eleonora Bordini Coca. DEJT 9 mar. 2017, p. 7982.

22. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. OPERADOR DE COLHEITADEIRA. ABASTECIMENTO INOCORRÊNCIA. PERMANÊNCIA EM ÁREA DE RISCO. Não ativando-se habitualmente em serviços de abastecimento de veículos, o fato do operador de colheitadeira permanecer na área de risco durante o abastecimento do veículo que dirige não justifica o deferimento do pagamento do adicional de periculosidade. Inteligência da Súmula n. 364 do TST. PRÊMIO PRODUTIVIDADE. HABITUALIDADE. SUPRESSÃO. ILICITUDE. ART. 468 DA CLT. Os prêmios produtividade pagos com habitualidade equiparam-se às gratificações ajustadas a teor do art. 457, § 1º, da CLT, sendo indiscutível sua natureza remuneratória, razão pela qual ilícita sua supressão nos termos do art. 468 da CLT. TRT/SP 15ª Região 0011580-47.2014.5.15.0146 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 11707.

23. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REJEIÇÃO DA PERÍCIA. O Juízo não se encontra adstrito à conclusão pericial. Porém, a rejeição da perícia é uma medida excepcional, devendo ocorrer com base na existência de outros elementos probatórios contrários e mais convincentes que o laudo. TRT/SP 15ª Região 0011862-79.2014.5.15.0051 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 6 abr. 2017, p. 12814.

24. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGIA. NÃO CABIMENTO. É indevido ao vigia o pagamento do adicional de periculosidade previsto no inciso II do art. 193 da CLT, uma vez que sua atividade, diversamente daquela desempenhada pelo vigilante (Lei n. 7.102/1983), não se enquadra no conceito de “profissional de segurança pessoal ou patrimonial”, descrito no item 2 do Anexo 3 da NR-16 do MTE - Portaria n. 1.885/2013. ACÚMULO DE FUNÇÕES. ADICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO Constatando-se que a atividade de recepcionista de hotel era correlata à função contratada (vigia noturno) e desempenhada pelo empregado na mesma jornada, à míngua de previsão legal, contratual ou normativa em sentido contrário, não faz jus o trabalhador ao pagamento de adicional por acúmulo de função - CLT, art. 456, parágrafo único. DANO MORAL. VERBAS RESCISÓRIAS. ADIMPLÊNCIA EM VALOR INCORRETO. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. Não tendo o autor demonstrado, como lhe competia (CLT, art. 818 e CPC/2015, art. 373, I), que o adimplemento incorreto de verbas trabalhistas rescisórias lhe teria ocasionado abalo psíquico ou ofensa à dignidade, é indevida a indenização por danos morais. MULTA. ART. 477, § 8º, DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO INCORRETO. NÃO CABIMENTO. A multa do § 8º do art. 477 da CLT é imposta àquele empregador que, no prazo fixado pelo § 6º do mesmo dispositivo legal, não quita as verbas rescisórias consignadas no TRCT, não havendo que se falar em sua incidência na hipótese de pagamento incorreto, consoante iterativos precedentes do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0011045-07.2015.5.15.0107 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 10959.

25. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTES. EFEITOS PECUNIÁRIOS Os efeitos pecuniários do adicional de periculosidade concedido aos empregados que exercem as funções de vigilantes são assegurados a partir da regulamentação da Lei n. 12.740 de 2012, que ocorreu com a edição da Portaria n. 1.885 de 2.12.2013, com a introdução do Anexo 3 da NR n. 16. INTERVALO

INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador o pagamento integral do intervalo alimentar. Súmula n. 437, I, do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0010622-42.2015.5.15.0044 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 10351.

26. ADICIONAL NOTURNO. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. POSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO. O pagamento do adicional noturno persiste enquanto houver a prestação de serviços no período noturno, não gerando direito adquirido à referida verba em favor da trabalhadora. Na alteração do turno de trabalho para diurno, o empregado perderá o direito de recebimento do adicional noturno. Inteligência da Súmula n. 265 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0010049-52.2015.5.15.0125 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 16 mar. 2017, p. 20134.

27. ADICIONAL NOTURNO. JORNADA 12X36. LABOR EM TODO O PERÍODO NOTURNO. DEVIDO NA PRORROGAÇÃO. O trabalho prestado em prorrogação à jornada noturna integralmente cumprida é ainda mais penoso do que aquele delimitado entre 22h e 5h, inexistindo qualquer razão de ordem lógica ou jurídica para que não sofra a incidência do adicional noturno. De fato, se é muito maior o desgaste físico e mental decorrente do trabalho à noite, o que justifica a existência de tal adicional, com maior razão deve incidir sobre as horas trabalhadas em prorrogação a esse período, em face do aumento do desgaste sofrido com a prorrogação do trabalho após a jornada noturna. Assim, as horas que ultrapassaram o horário noturno, devem de ser consideradas noturnas, nos exatos termos do inciso II da Súmula n. 60, e da Orientação Jurisprudencial n. 388 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso da primeira reclamada ao qual se nega provimento no particular. TRT/SP 15ª Região 0011356-90.2014.5.15.0120 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 16 mar. 2017, p. 9355.

28. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA HORA NOTURNA. Quando há prorrogação do trabalho noturno, adentrando em horário diurno, como no caso vertente, é devido adicional noturno e reflexos sobre a prorrogação da hora noturna. Inteligência da Súmula n. 60, item II, do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0011692-15.2014.5.15.0017 ROPS - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 6 abr. 2017, p. 12281.

29. ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES. A legislação ordinária não prevê o acúmulo de funções e nem o recebimento de um *plus* salarial em razão do extrapolamento das funções previstas no contrato de trabalho. Recurso da reclamada parcialmente provido. TRT/SP 15ª Região 0012437-88.2015.5.15.0007 RO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 2 mar. 2017, p. 13220.

30. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIOS). ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. APLICÁVEL AO SERVIDOR REGIDO PELA CLT. O art. 129 da Constituição Paulista, ao instituir o adicional por tempo de serviço (quinquênio), assegura a vantagem ao servidor público estadual, não fazendo qualquer distinção entre empregado e funcionário público, os quais são espécies do gênero servidor público, de modo que a verba em questão deve ser estendida aos empregados regidos pela CLT, condição em que se enquadra o reclamante. TRT/SP 15ª Região 0011963-45.2015.5.15.0031 RO - Ac. PJe 10ª Câmara. Rel. Fabio Grasselli. DEJT 30 mar. 2017, p. 26266.

31. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA. ART. 37, XIV, DA CF. Comprovado o pagamento regular de quinquênio ao servidor, inviável a condenação do ente público ao pagamento de outro adicional (ATS) com a mesma finalidade e critério de cálculo, sob pena de ofensa ao art. 37, XIV, da CF. TRT/SP 15ª Região 0011716-77.2015.5.15.0059 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 24580.

32. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. SERVIDOR PÚBLICO REGIDO PELA CLT. DEVIDO. O art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo cuida unicamente do gênero servidor público, não fazendo qualquer distinção entre funcionário e empregado público. Portanto, não vinga o entendimento da recorrente de que tal dispositivo não se aplica aos servidores públicos regidos pela CLT. Recurso da reclamada a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0011322-95.2016.5.15.0104 RO - Ac. PJe 2ª Câmara. Rel. José Otávio de Souza Ferreira. DEJT 16 mar. 2017, p. 7348.

33. CONTATO COM LIXO HOSPITALAR. MANUTENÇÃO DE ESGOTOS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO. Consoante o item II da Súmula n. 448 do TST, a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, em conformidade com o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE n. 3.214/1978. Equipara-se à hipótese o trabalho envolvendo manutenção da rede de esgotos de ambiente hospitalar. TRT/SP 15^a Região 0011479-89.2014.5.15.0055 RO - Ac. PJe 9^a Câmara. Rel. Candy Florencio Thomé. DEJT 2 mar. 2017, p. 18866.

34. LABOR EM CONTATO COM REEDUCANDOS. PERICULOSIDADE NÃO CONSTATADA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INDEVIDO. No caso em tela, conforme relatos traçados na inicial e evidenciados na prova pericial produzida, ficou constatado que o reclamante, que atuava nas funções de Oficial de Manutenção, durante sua jornada de trabalho laborava juntamente com reeducandos e, inclusive, atuava em seu transporte para os locais de trabalho, em decorrência de convênio celebrado entre a reclamada, a Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel - Funap e o Centro de Detenção de Progressão Penitenciária de Campinas Ataliba Nogueira. É cediço que os presos que se submetem ao tipo de convênio, como o celebrado pela reclamada, são aqueles que estão em final de cumprimento de pena, no regime semiaberto, e somente participam de referido tipo de programa os detentos que, nos termos dos arts. 37 e 122 da Lei de Execução Penal, apresentarem bom comportamento, aptidão, disciplina e responsabilidade, sendo o benefício do trabalho externo revogado nos casos de qualquer conduta inadequada. Ademais, nos termos do convênio celebrado, havendo qualquer anormalidade no procedimento do preso prestador de serviço deverá ser feita a comunicação imediata da reclamada com o presídio, o qual fará no dia seguinte a substituição por outro detento, não havendo qualquer necessidade de atuação por parte do empregado. Assim, reputo que o reclamante não se enquadra nas hipóteses previstas no inciso II do art. 193 da CLT, o que faz com que seja indevida a condenação da ré ao pagamento do adicional de periculosidade. TRT/SP 15^a Região 0011707-10.2015.5.15.0094 RO - Ac. PJe 1^a Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 27 abr. 2017, p. 6419.

35. PERICULOSIDADE. AGENTES INFLAMÁVEIS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. ADICIONAL DEVIDO. EXEGESE DA SÚMULA N. 364 DO C. TST. Caracterizado o trabalho em contato com produtos inflamáveis, ainda que de forma intermitente, faz jus o trabalhador ao pagamento do adicional de periculosidade. Súmula n. 364 do C. TST. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. RESTITUIÇÃO. Não comprovada a filiação do empregado ao sindicato de classe, é devida a restituição dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial e confederativa. Precedente Normativo n. 119 do TST e Súmula Vinculante n. 40 do STF. CARGO DE CONFIANÇA. PODERES DE GESTÃO. LABOR EM SOBREJORNADA. PAGAMENTO INDEVIDO. EXEGESE DO INCISO II, ART. 62, DA CLT. A ausência de controle de jornada, o elevado padrão salarial, a disposição de subordinados e as atribuições de gestor exercidas pelo trabalhador caracterizam o exercício de poderes de gestão, enquadrando-se na exceção prevista no inciso II do art. 62 da CLT, afastando o pagamento de labor em sobrejornada. TRT/SP 15^a Região 0011454-62.2016.5.15.0037 RO - Ac. PJe 9^a Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 24385.

36. SEXTA PARTE. BASE DE CÁLCULO. Ainda que se considerem os termos literais do art. 129 da Constituição Paulista quanto à incidência da sexta parte sobre os “vencimentos integrais”, não se pode perder de vista que algumas das edições legislativas, ao criar gratificações ou adicionais excepcionam a integração de tais parcelas. Há que se respeitar os ditames das leis instituidoras, para definição da base de cálculo do benefício da sexta parte, pois os benefícios concedidos por liberalidade pelo empregador devem ser interpretados restritivamente (art. 114 do Código Civil). TRT/SP 15^a Região 0010477-62.2016.5.15.0072 RO - Ac. PJe 8^a Câmara. Rel. Daniela Macia Ferraz Giannini. DEJT 27 abr. 2017, p. 22338.

37. SEXTA PARTE. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. BASE DE CÁLCULO. A Constituição Paulista, em seu art. 129, não fez distinção quanto à natureza do vínculo mantido com o servidor para efeito de concessão da parcela denominada sexta parte, bem como foi expressa ao estabelecer que a sua base de cálculo seriam os “vencimentos integrais”. TRT/SP 15^a Região 0010515-94.2015.5.15.0109 RO - Ac. PJe 3^a Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 27 abr. 2017, p. 10840.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS “DÉCIMOS” INCORPORADOS PELO EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO. ILEGALIDADE. Não se revela aceitável que o trabalhador tenha diminuição da sua remuneração em virtude de suposto erro no cálculo da rubrica “décimos”, quando na verdade a Constituição Estadual (art. 133) garante a incorporação e a estabilidade remuneratória, bem como o princípio da irredutibilidade salarial, não dá guarida ao ato praticado. TRT/SP 15ª Região 0011610-69.2015.5.15.0042 RO - Ac. PJe 10ª Câmara. Rel. Edison dos Santos Pelegrini. DEJT 19 abr. 2017, p. 10174.
2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA ADMISSÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CARGO EM COMISSÃO OU TEMPORÁRIO, EMBORA EXTRAPOLADO SEU PRAZO INICIAL, TORNANDO-SE PERMANENTE. REGÊNCIA DA CLT. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A consequência que se extrai das circunstâncias que mediaram a contratação da reclamante é que, de fato, esta Justiça Especializada não detém competência para o julgamento da causa, em razão da natureza jurídico-administrativa da relação havida entre as partes. Aplica-se, portanto, à hipótese, o entendimento consagrado pelo C. STF, em decisão liminar, proferida nos autos da ADI n. 3.395-6/DF. Recurso desprovido. RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. CANCELAMENTO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N. 205 DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Conforme decisão proferida pelo C. TST: “O Supremo Tribunal Federal estabeleceu orientação no sentido da incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar controvérsias decorrentes de contratação temporária pelo ente público por regime especial em lei própria. A partir da decisão exarada na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.395-MC/DF, pelo Plenário, e da repercussão geral dada à decisão proferida pelo Plenário no julgamento do Recurso Extraordinário n. 573.202-9/AM, fez-se necessária a revisão da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que culminou com o cancelamento da Orientação Jurisprudencial n. 205 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Recurso de revista conhecido e provido”. (RR-96300-37.2009.5.05.0101, Rel. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, data de julgamento 19.9.2012, 4ª Turma, data de publicação 28.9.2012). Recurso desprovido. TRT/SP 15ª Região 0011176-13.2016.5.15.0150 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 4838.
3. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. A transmudação do contrato por prazo determinado em indeterminado, em se tratando de administração pública, esbarra no princípio da legalidade, atraindo a nulidade do art. 37, § 2º, da CF/1988. TRT/SP 15ª Região 0011162-54.2014.5.15.0132 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 24165.
4. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONVÊNIO. SERVIÇO DE AMPARO E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE. INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. COAUTORIA. O ente público, como coautor da terceirização ilícita operada, deve responder de forma solidária pelas obrigações trabalhistas inadimplidas, em face dos princípios da legalidade e moralidade que norteiam os atos administrativos - arts. 37, *caput*, da CF, 9º da CLT e 942, parágrafo único, do Código Civil. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. Comprovada a ocorrência de ofensa à dignidade da pessoa do trabalhador, justifica-se a imposição de indenização ao empregador. TRT/SP 15ª Região 0011389-28.2015.5.15.0126 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 11495.
5. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. CULPA *IN VIGILANDO*. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A pronúncia da constitucionalidade do art. 71 da Lei n. 8.666/1993, no julgamento da ADC 16/DF pelo STF, não obsta a responsabilização de ente integrante da administração pública direta ou indireta na hipótese de terceirização. Embora a responsabilização não decorra do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas, caso constatada a culpa *in vigilando*, configura-se a responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas, em conformidade com o disposto no item V da Súmula n. 331 do TST. TRT/SP 15ª Região 0012235-30.2015.5.15.0131 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 30 mar. 2017, p. 24812.

AGENTE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. TRABALHO REALIZADO NA RESIDÊNCIA DOS PACIENTES. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INDEVIDO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ANEXO 14 DA NR-15 DA PORTARIA N. 3.214/1978 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. A atividade desempenhada pelo Agente Comunitário de Saúde, regida pela Lei n. 11.350/2006, não está classificada na relação oficial do Ministério do Trabalho, de modo que, nos termos do art. 190 da CLT, o adicional de insalubridade não é devido a este profissional. Recurso patronal provido. TRT/SP 15ª Região 0010940-37.2015.5.15.0137 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 4225.

AGRADO

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIMENTO INCORRETO. SANEAMENTO. DESERÇÃO. ART. 932 DO CPC/2015. APLICAÇÃO. O saneamento do recolhimento incorreto das custas fixadas em sentença no prazo para interposição do agravo de instrumento afasta a deserção do recurso ordinário, ante a aplicação do art. 932 do CPC/2015, que relativizou o preparo recursal no que tange as custas processuais. TRT/SP 15ª Região 0010096-11.2015.5.15.0130 AIRO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 9684.
2. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. PJE. INSTABILIDADE DO SISTEMA. INOCORRÊNCIA. PROVA. MANEJO INADEQUADO. ÔNUS DA PARTE Não comprovando a parte a indisponibilidade do sistema do PJe, com prejuízo ao cumprimento do prazo recursal, não merece processamento recurso ordinário manejado intempestivamente. TRT/SP 15ª Região 0011214-07.2014.5.15.0017 AIRO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 11262.
3. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. Nos termos dos arts. 897, "b", da CLT e 267 do Regimento Interno deste E. Tribunal, o agravo de instrumento tem por finalidade impugnar os despachos que negam seguimento a recurso. Não cabimento no caso de decisão colegiada. Agravo regimental conhecido e não provido. TRT/SP 15ª Região 0005390-16.2017.5.15.0000 - Ac. PJe OEJ. Rel. Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes. DEJT 27 abr. 2017, p. 137.
4. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Ao não observar o comando legal contido no § 7º do art. 899 da CLT, acrescentado pela Lei n. 12.275/2010, que fixou a determinação de depósito recursal no ato da interposição do agravo de instrumento correspondente a 50% do valor do depósito do recurso que se pretende destrancar, a parte agravante deixa de cumprir pressuposto recursal necessário para o conhecimento do seu apelo. Agravo de instrumento não conhecido. TRT/SP 15ª Região 0011385-13.2015.5.15.0151 AIRO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 23 mar. 2017, p. 17562.
5. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Nos termos do inciso I do § 5º do art. 897, e do § 7º do art. 899 da CLT, a petição de interposição do agravo deve ser instruída, obrigatoriamente, com cópia da comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal a que se refere o § 7º do art. 899 do mesmo diploma legal, o qual determina o depósito de 50% do valor do depósito do recurso ao qual se pretende destrancar. Referido depósito constitui pressuposto de admissibilidade do agravo de instrumento, de modo que, sem a sua comprovação, impossível conhecer da medida, porque caracterizada a deserção. As únicas exceções são a hipótese de o depósito já realizado haver contemplado o valor total da condenação e a hipótese de a controvérsia girar em torno do direito de isenção do preparo, o que não se aplica ao caso presente, no qual se pretende afastar a intempestividade do apelo. Destarte, ausente a prova do cumprimento do requisito de admissibilidade do agravo de instrumento, referente ao recolhimento do depósito recursal previsto no art. 899, § 7º, da CLT, não conheço do presente recurso. TRT/SP 15ª Região 0010479-33.2016.5.15.0007 AIRO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Erodite Ribeiro dos Santos De Biasi. DEJT 10 abr. 2017, p. 8086.

6. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE NO RECOLHIMENTO DE CUSTAS. INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 36/2016. A agravante deixou de recolher as custas e depósito recursal no prazo legal. Ainda que o NCPC tenha estabelecido novas regras para solucionar vícios sanáveis do processo, o C. TST editou a Instrução Normativa n. 36/2016, que restringe a concessão do prazo de 5 (cinco) dias para suprir a falta do preparo, exclusivamente em relação às custas processuais. TRT/SP 15ª Região 0013037-27.2015.5.15.0099 AIRO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 6 abr. 2017, p. 14097.

7. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. ISENÇÃO. PESSOA JURÍDICA. JUSTIÇA GRATUITA. ALCANCE. Os benefícios da justiça gratuita, quando deferidos ao empregador pessoa jurídica, não alcançam a isenção do recolhimento do depósito recursal, direcionado à garantia do juízo de execução. Inaplicabilidade do art. 98, § 1º, inciso VIII, do CPC/2015. TRT/SP 15ª Região 0010282-39.2016.5.15.0020 AIRO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2017, p. 6228.

8. AGRAVO DE PETIÇÃO. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA DECISÃO COBERTA PELO MANTO DA COISA JUGADA. Os parâmetros de apuração dos créditos fixados em sentença transitada em julgado são imutáveis e impassíveis de discussão ulterior frente aos seus efeitos, sob pena de modificação da decisão coberta pelo manto da coisa julgada por via transversa recursal (art. 5º, XXXVI, CF). TRT/SP 15ª Região 0000376-02.2012.5.15.0073 AP - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 30 mar. 2017, p. 21836.

9. AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE 30% DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA (PENSÃO). ILEGALIDADE. Os subsídios pagos pelo ente público, tal como os salários e benefícios previdenciários (pensão), são impenhoráveis, não sendo possível sequer a penhora de uma fração deles, nos termos do art. 833, inciso IV, do CPC. A norma em questão confere nítido privilégio à sobrevivência pessoal do indivíduo, em detrimento de outros débitos, ainda que decorrentes de relação de emprego. Aliás, por analogia, a questão encontra-se pacificada pela Orientação Jurisprudencial n. 153 da SDI-2 do Col. TST. Agravo de petição provido. TRT/SP 15ª Região 0012506-30.2015.5.15.0037 AP - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 16 mar. 2017, p. 19730.

10. AGRAVO DE PETIÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. CABIMENTO. Nesta E. Câmara Julgadora prevalece o entendimento de que, havendo responsável subsidiário pela condenação, resta desnecessária a busca exaustiva de bens da devedora principal e seus sócios antes do redirecionamento da execução. A execução se faz em benefício do credor (cujo crédito é de natureza alimentar) e deve privilegiar o meio mais eficaz de execução, em detrimento daquele de menor efetividade. TRT/SP 15ª Região 0010113-74.2015.5.15.0121 AP - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 2 mar. 2017, p. 13621.

11. AGRAVO INTERNO. DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. Nos termos do art. 278 do Regimento Interno deste E. Tribunal, o agravo interno é cabível para impugnação das decisões monocráticas dos relatores que indeferirem ou derem provimento a recursos. Incabível o apelo para atacar decisão colegiada. Agravo regimental conhecido e não provido. TRT/SP 15ª Região 0005379-84.2017.5.15.0000 - Ac. PJe OEJ. Rel. Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes. DEJT 27 abr. 2017, p. 129.

12. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. REQUISITOS. SÚMULA N. 375/STJ. REEXAME DE PROVAS. INVIABILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. Assim decidiu o Exmo. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, nos autos do agravo regimental em recurso especial, MS 2008/0014150-0, em 20.8.2013: “1. O acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência desta Corte que se encontra consolidada no sentido de que a simples existência de ação em curso no momento da alienação do bem não é suficiente para evidenciar a fraude à execução, sendo necessário, caso não haja penhora anterior, devidamente registrada, que se prove o conhecimento da referida ação judicial pelo adquirente, para que se possa considerar caracterizada a sua má-fé, bem como o *consilium fraudis*. Inteligência da Súmula n. 375/STJ. 2. A reforma do julgado demandaria o reexame do contexto fático-probatório, procedimento vedado na estreita via do recurso especial, a teor da Súmula n. 7/STJ. 3. Agravo regimental não provido”.

Assim, se apenas com ação preexistente a má-fé pode ser provada, presume-se a boa-fé quando, ao tempo da alienação do bem imóvel, sequer havia ação ajuizada. Portanto, não demonstrada a má-fé do adquirente, há que se dar provimento ao agravo de petição interposta, para desconstituir a penhora perpetrada. Recurso provido. TRT/SP 15ª Região 0011111-03.2014.5.15.0113 AP - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 4660.

13. AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR INDEFERIDA EM AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. É cabível a interposição de agravo regimental no prazo de 8 (oito) dias para as Câmaras, da decisão monocrática do Relator que denega liminar na ação cautelar, nos termos do art. 281, inciso IV, do Regimento Interno desta Egrégia Corte. Ausentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, impõe-se a manutenção da decisão que indeferiu a liminar requerida. TRT/SP 15ª Região 0007247-34.2016.5.15.0000 - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 19 abr. 2017, p. 2164.

14. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO PROVIMENTO. Não se verificando motivos justificadores para a revisão da extinção do feito, não merece provimento o agravo regimental. TRT/SP 15ª Região 0007688-15.2016.5.15.0000 MS - Ac. PJe 1ª Seção de Dissídios Individuais. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 27 abr. 2017, p. 629.

ALÇADA

1. INSUFICIÊNCIA DE ALÇADA. NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO. Quando se atribui à causa valor inferior ao dobro do mínimo legal, sem nenhuma modificação no curso do processo, o recurso ordinário não pode ser conhecido se não versar sobre matéria constitucional, em face do disposto no art. 2º da Lei n. 5.584/1970. TRT/SP 15ª Região 0012270-34.2015.5.15.0084 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 2 mar. 2017, p. 16863.

2. VALOR DE ALÇADA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Hipótese em que não se conhece do recurso ordinário, por se tratar de alçada exclusiva da Vara, uma vez que o valor atribuído à causa não supera dois salários-mínimos vigentes à época da propositura da ação e a matéria versada não se reveste de natureza constitucional. Aplicação do disposto no art. 2º, § 4º, da Lei n. 5.584/1970 e do entendimento contido na Súmula n. 356 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0010213-14.2016.5.15.0147 RO - Ac. PJe 10ª Câmara. Rel. Fabio Grasselli. DEJT 6 abr. 2017, p. 14455.

APOSENTADORIA

1. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE OU DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DEVIDA INDEPENDENTEMENTE DA CAUSA DA APOSENTADORIA. A aposentadoria por invalidez apenas suspende o contrato de trabalho em suas obrigações principais, o trabalhador não presta serviços e não recebe salários, não havendo prestação e nem contraprestação. Entretanto, as cláusulas contratuais secundárias, compatíveis com a suspensão, continuam vigentes, o que, por si só, garante a manutenção do benefício pleiteado pelo obreiro, sem qualquer exigência de manifestação de vontade do trabalhador. Frise-se que o texto da Súmula n. 440 do C. TST, na qual ampara a presente decisão, é expresso ao determinar a garantia de manutenção do plano de saúde oferecido pela empresa ao empregado, não obstante suspenso o contrato, no caso de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez - não fazendo qualquer distinção a respeito do tipo de doença - se comum ou acidentário - que teria implicado na aposentadoria. TRT/SP 15ª Região 0011346-96.2016.5.15.0016 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 27 abr. 2017, p. 5790.

2. APOSENTADORIA. MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE. O art. 31 da Lei n. 9.656/1998, no caso de aposentadoria do trabalhador após dez anos de contribuição para Plano Privado de Assistência à Saúde na vigência do vínculo empregatício, lhe assegura o direito de manter sua condição de beneficiário nas mesmas condições de cobertura do Plano, sem qualquer limitação temporal. O limite máximo de 24 meses é direcionado aos empregados demitidos (art. 30), e não aos aposentados, para os quais a garantia é vitalícia. TRT/SP 15ª Região 0010820-20.2016.5.15.0020 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 23 mar. 2017, p. 18202.

3. AUXÍLIO PREVISTO EM NORMA COLETIVA PARA O CASO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO TRABALHADOR. CIÊNCIA DA EMPRESA NO AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO. Estabelecido em norma coletiva, como único requisito para o pagamento do auxílio, a concessão de aposentadoria por invalidez pelo INSS, considera-se o mesmo preenchido com a notificação da empregadora acerca da reclamação trabalhista e respectivo pedido. TRT/SP 15ª Região 0013067-13.2014.5.15.0062 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira. DEJT 19 abr. 2017, p. 9424.

4. REPARAÇÃO DE ATO ILÍCITO CAUSADO PELO EMPREGADOR QUE REPERCUTIU PREJUDICIALMENTE NA APURAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NOVO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. DANOS MATERIAIS. As regras pertinentes ao novo plano de previdência complementar, implantado em 1996, são claras ao estabelecer um aporte inicial diferenciado para os empregados da IBM oriundos do Plano Inicial - caso do reclamante - a ser calculado com base no tempo de serviço prestado. Desse modo, considerando que a constituição do saldo inicial do reclamante não teria considerado o tempo correspondente ao lapso entre 1974 e 1994, período do contrato laboral com IBM anterior à sua remoção para a empresa GSI, resultou em um aporte mensal da reclamada inferior ao devido e causou manifesto prejuízo na definição do benefício com redução do bônus extra de 10%, resta caracterizado o dano material indenizável. TRT/SP 15ª Região 0011671-56.2013.5.15.0152 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo. DEJT 30 mar. 2017, p. 30896.

ARGUIÇÃO

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PELO TRIBUNAL PLENO EM CASO CONCRETO (CONTROLE DIFUSO). EFEITO *INTER PARTES*. IMPOSSIBILIDADE DE MANEJO DE AÇÃO RESCISÓRIA PARA ESTENDER OS EFEITOS DA DECRETAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE A OUTROS PROCESSOS. Os efeitos da decretação da inconstitucionalidade declarada incidentalmente no julgamento de um caso concreto vincula apenas o julgamento a que lhe deu origem. Logo, não se vislumbra ofensa manifesta à norma jurídica (nos termos do inciso V do art. 966 do NCPC) quando a decisão rescindenda foi proferida em consonância com a legislação vigente, embora declarada inconstitucional pela via difusa, pois a decisão que reconheceu a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo pelo controle difuso não tem o condão de revogar a norma ou negar-lhe a vigência (*erga omnes*). TRT/SP 15ª Região AR-0007097-53.2016.5.15.0000 - Ac. PJe 3ª Seção de Dissídios Individuais. Rel. José Pitas. DEJT 9 mar. 2017, p. 911.

ASSÉDIO

1. ASSÉDIO MORAL. EXERCÍCIO ABUSIVO DO *JUS VARIANDI* PATRONAL. DISTANCIAMENTO DA BOA-FÉ CONTRATUAL E OFENSA A DIREITO PERSONALÍSSIMO DO TRABALHADOR. DANO PESSOAL. Configura ato ilícito patronal e exposição indevida do trabalhador a situação degradante e vexatória conduta de superior hierárquico ao apontar a pecha de incapacidade, inaptidão ou dificuldade de adaptação à nova realidade empresarial, quando do retorno do trabalhador, após tratamento de patologia grave que o acometeu, em verdadeiro descompasso com as avaliações funcionais, cujo intento era, na verdade, provocar o seu desligamento da empresa, após 25 longos anos de trabalho, incorrendo, por corolário, em verdadeiro abuso de direito do poder direutivo e disciplinar, apto a ensejar reparação de dano pessoal. TRT/SP 15ª Região 0010675-52.2016.5.15.0023 RO - Ac. PJe 10ª Câmara. Rel. Edison dos Santos Pelegrini. DEJT 23 mar. 2017, p. 21362.

2. ASSÉDIO MORAL. WHATSAPP. GRUPO FORMADO POR OPERADORES DE TELEMARKETING DE UMA MESMA EMPRESA. LINGUAGEM INFORMAL. AUSÊNCIA DE OFENSA CAPAZ DE GERAR A REPARAÇÃO MORAL PRETENDIDA. A conversa através de WhatsApp entre pessoas de mesma empresa para discutir assuntos e/ou pendências de rotina, com a utilização de linguagem informal, não gera a reparação moral pretendida se não demonstrado cabalmente o tratamento desrespeitoso. No caso, verificou-se que a conversa praticada no grupo tem vários vícios de linguagem e

alguns palavrões, porém, nenhum deles dirigido a uma pessoa específica ou com a intenção de atingir a esfera íntima de qualquer dos interlocutores, não caracterizando o assédio moral. Recurso a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0010004-36.2015.5.15.0032 RO - Ac. PJe 10ª Câmara. Rel. Juliana Benatti. DEJT 27 abr. 2017, p. 27728.

ASSINATURA

ASSINATURA DO EMPREGADO. HORAS EXTRAS. Não há no art. 74, § 2º, da CLT, nenhuma referência à necessidade de assinatura dos cartões de ponto pelo empregado a fim de os tornar válidos. Assim, o silêncio do Legislador não autoriza o Órgão Julgador a exigir tal procedimento por parte da empresa. Portanto, a eventual ausência de assinaturas nos controles de ponto, por si só, não é suficiente para os invalidar, sendo relevante, isto sim, o fato de os registros serem, ou não, corretamente efetuados. Há presunção de que os horários foram corretamente anotados pelo empregado, sendo ônus do obreiro a produção de prova em contrário para os desconstituir. TRT/SP 15ª Região 0010156-96.2016.5.15.0146 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 2 mar 2017, p. 17492.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Considerando o mandamento constitucional de acesso à Justiça (art. 5º, LXXIV da CF/1988), é possível deferir a gratuidade também às pessoas jurídicas, desde que comprovada cabalmente a impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Contudo, o benefício, no caso do empregador, não alcança o depósito recursal (dada a sua natureza de garantia de Juízo), mas apenas as taxas judiciais e custas processuais. TRT/SP 15ª Região 0011065-39.2016.5.15.0082 AIRO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. Eder Sivers. DEJT 2 mar. 2017, p. 28075.

2. JUSTIÇA GRATUITA. MICROEMPRESA. DISPENSA DO DEPÓSITO PRÉVIO RECURSAL E DAS CUSTAS. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. Conforme os termos do art. 98, § 1º, do CPC/2015, não se justifica a manutenção da deserção do recurso ordinário por falta de comprovação do recolhimento do depósito prévio e das custas, quando a reclamada, seja ela pessoa física ou pessoa jurídica, declarar que não tem condições para fazê-lo. No presente caso, a microempresa encontra-se encerrada, sendo que seu ex-sócio apresentou diversas certidões de sua precária situação financeira (tanto da micro-empresa como dele próprio, pessoa física). Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 0011777-73.2015.5.15.0111 AIRO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 6143.

3. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, basta a apresentação de simples declaração do interessado, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A conduta desleal e temerária da parte, nos termos do art. 80 do CPC/2015, enseja a aplicação das penalidades decorrentes da litigância de má-fé. NORMAS COLETIVAS. APLICABILIDADE. Não se inferindo dos instrumentos normativos a participação do órgão de classe da categoria do empregador, é indevido o direito do empregado de haver destas as vantagens contempladas nos citados instrumentos. Inteligência da Súmula n. 374 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0010314-49.2016.5.15.0083 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2017, p. 6283.

ATRASO DE PAGAMENTO

ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E VERBAS RESCISÓRIAS. DANO MORAL. INDEVIDO. O descumprimento de obrigações decorrentes do contrato de trabalho, desacompanhado de outras provas, por si só não enseja o pagamento de indenização por dano moral. TRT/SP 15ª Região 0011562-82.2014.5.15.0095 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 27 abr. 2017, p. 24752.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

1. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO FORNECIDO A TÍTULO ONEROSEN: PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR NO CUSTEIO DA PARCELA. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA NATUREZA SALARIAL DO BENEFÍCIO, COM SUA INTEGRAÇÃO ÀS OUTRAS VERBAS. INDEVIDO: NATUREZA INDENIZATÓRIA. Reporto-me aos fundamentos da r. sentença prolatada pela MM. Juíza de origem, Dra. Fernanda Cavalcanti Varzim Gaetano “Verifica-se que a empresa ré encontra-se inscrita no PAT desde 1988, o que, em tese, confere natureza indenizatória ao benefício em questão, nos termos da OJ n. 133 da SDI-1 do C. TST. Além disso, os documentos anexados aos autos com a contestação (DEL - 073.1986 e DEL 076.1986) comprovam que a parte ré implementou o benefício do auxílio alimentação, **de forma subsidiada e custeado parcialmente pelo empregado, desde o ano de 1986**. Sendo assim, demonstrado que o auxílio alimentação, desde a sua instituição, não tinha natureza salarial, a adesão ao PAT em 1988 e as normas coletivas de trabalho posteriores não alteraram a natureza jurídica desse benefício. A ajuda alimentação concedida, desde 1986, ou seja, antes da adesão da empregadora ao PAT, tinha participação do empregado em seu custeio, não havendo falar em natureza salarial das parcelas” (g. n). TRT/SP 15ª Região 0012060-61.2015.5.15.0058 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 6665.

2. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS. OJ N. 413 DA SDI-1/TST. Não comprovada a adesão do empregador ao PAT e/ou a existência de norma coletiva dispondo sobre a natureza indenizatória da parcela, em momento anterior à percepção do auxílio-alimentação, deve ser reconhecida a natureza salarial do benefício e, consequentemente, o direito do empregado aos reflexos sobre as demais parcelas. OJ n. 413 da SDI-1/TST. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita basta a apresentação de simples declaração do interessado, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT. DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. PROVA. CABIMENTO. Comprovado o desvio de função, assiste ao trabalhador direito ao pagamento de um *plus* salarial em respeito ao princípio sinalagmático inerente ao contrato de trabalho. Aplicação do art. 460 da CLT. TRT/SP 15ª Região 0011506-55.2015.5.15.0017 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 24408.

AVISO-PRÉVIO

AVISO-PRÉVIO. INTEGRAÇÃO AO TEMPO DE SERVIÇO. Em conformidade com o art. 487, § 1º, da CLT, e o entendimento preconizado na OJ n. 82 da SDI-1 do TST, o período do aviso-prévio, ainda que indenizado, integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos, inclusive para o fim de fixar a data de saída a ser anotada na CTPS, que deve corresponder à data do término do aviso-prévio na modalidade concedida. TRT/SP 15ª Região 0011759-91.2015.5.15.0001 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 19 abr. 2017, p. 8864.

BANCÁRIO

1. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ARTS. 62, II, E 224, § 2º, DA CLT. ENQUADRAMENTO. Os requisitos para o enquadramento do trabalhador bancário na forma do art. 62, II, da CLT, são distintos daqueles exigidos no § 2º do art. 224 da CLT. Neste último, a confiança exigida é menos rígida, sendo que no primeiro é necessário que o ocupante do cargo tenha pleno poderes de mando e gestão. No caso dos autos, ficou demonstrado que o reclamante atuou como Gerente de Posto de Atendimento Avançado e como Gerente Comercial de Agência, entretanto, no desempenho destes cargos não detinha plena liberdade para atuar como se fosse um *longa manus* do empregador, não se enquadrando na modalidade de cargo de gestão na forma do art. 62, II, da CLT. Por outro lado, verificou-se que o autor exercia atividades de maior responsabilidade e confiança, suficientes para enquadrá-lo na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, sendo certo que o obreiro recebia a gratificação a que alude a parte final deste dispositivo. Recurso ordinário a que se nega provimento, no particular. DANO MORAL. EMPREGADO QUE REALIZA TRANSPORTE DE VALORES. AUSÊNCIA DE TREINAMENTO E DE SEGURANÇA. CARACTERIZADO. Como é cediço, o empregador deve

zelar por um ambiente de trabalho seguro. *In casu*, ficou incontrovertido que o reclamante realizava transporte de valores, sem qualquer treinamento e o mínimo de segurança, submetido ao risco de ser vítima de crime. Não há dúvidas de que qualquer pessoa que sofre risco potencial de ser vítima de roubo, pelas próprias circunstâncias, sofre abalo emocional. Devida, pois, a reparação com o pagamento de danos morais ao obreiro. Recurso ordinário a que se dá provimento. TRT/SP 15ª Região 0010191-96.2014.5.15.0123 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 1º mar. 2017, p. 705.

2. BANCÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA. NÃO COMPROVAÇÃO. PAGAMENTO, COMO EXTRAS, DAS 7ª E 8ª HORAS LABORADAS. CABIMENTO. Tratando-se de demanda que envolve o exercício de cargo de confiança do bancário, tem aplicação o teor da Súmula n. 102, I, do TST, segundo a qual a configuração, ou não, do exercício da função de confiança depende da prova das reais atribuições do empregado. Não comprovado que o trabalhador bancário era detentor de fidúcia diferenciada, não se justifica seu enquadramento na exceção do art. 224, § 2º, da CLT, sendo de rigor o reconhecimento da jornada especial prevista no *caput* do referido preceito celetista. DIVISOR DO BANCÁRIO. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO N. 0000849-83.2013.5.03.0138. ADEQUAÇÃO DA SENTENÇA. Os divisores aplicáveis aos bancários são definidos com base na regra prevista no art. 64 da CLT, sendo 180 e 220, para a jornada de seis e oito horas, respectivamente. Precedente do C. TST em sede de Recurso Repetitivo n. 0000849-83-2013.5.03.0138. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. Tendo o autor apresentado declaração de hipossuficiência financeira e estando assistido pelo sindicato da categoria, devida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0010640-65.2015.5.15.0011 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 23534.

3. BANCÁRIO. FUNÇÕES DE DIREÇÃO, GERÊNCIA, FISCALIZAÇÃO, CHEFIA E EQUIVALENTES. A exceção contida no § 2º do art. 224 da CLT, independentemente da denominação do cargo e ainda que a gratificação pertinente seja superior a 1/3 daquela do cargo efetivo, somente se aplica àquele de quem, efetivamente, se exigir maior fidúcia e confiança a justificar a extração do horário reduzido prefixado em lei. DANO MORAL. Configura-se assédio moral sempre que, mediante abuso do poder diretivo, há tentativa de desestabilização emocional da vítima, a partir de condutas que lhe exponham a situações vexatórias, como a exacerbção na cobrança de metas e a exposição diante de terceiros, dentre outras que possam afetar a sua autoestima. TRT/SP 15ª Região 0010517-93.2016.5.15.0088 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Luis Henrique Rafael. DEJT 30 mar. 2017, p. 3008.

4. CORRESPONDENTES BANCÁRIOS (OU PROMOTORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS). ALEGADA CONDIÇÃO DE FINANCIÁRIA, DA RECLAMANTE. IMPOSSIBILIDADE. NÃO APLICAÇÃO DO ART. 224 DA CLT. Ainda que as atividades praticadas pela segunda reclamada fossem, de algum modo, atividades consideradas como bancárias, entendemos que as empresas de correspondência bancária, regulamentadas pela Resolução de n. 3.954/2011, do Bacen, possuem peculiaridades próprias que as distinguem das instituições financeiras. Segundo a referida resolução do Bacen, a atividade de ofertar empréstimos consignados não é exclusiva dos bancários, podendo ser realizada por outros agentes, sobretudo pelo correspondente bancário, na forma do art. 8º, V, da aludida Res. n. 3.954/2011. Frise-se que, como prestador de atividades administrativas relacionadas à promoção dos serviços bancários básicos, os correspondentes, como é o caso da segunda reclamada, não se equivalem economicamente aos bancos. Os bancos e instituições financeiras, como é largamente consabido, são propulsores da economia, responsáveis por milhares de transações negociais da vida social. Auferem grandes lucros e atendem a grande parcela da população mundial. Com os bancos, reais instituições financeiras, se faz possível o alcance de grandes conquistas, tais como o primeiro carro, construção da casa própria, custeio da faculdade, abertura de empresas, dentre outras. Em contrapartida, os promotores de produtos e serviços (ou ainda os correspondentes) nada mais são do que uma ponte de ligação entre o banco e os seus clientes. Sendo assim, responsabilizam-se apenas pela execução operacional de algumas atividades, como receber proposta de abertura de contas, propostas de financiamentos e análise de cadastro, mas sempre com funções de mediação. Portanto, não são os reais destinatários dos lucros da atividade

bancária. Dessarte, a melhor forma de tratar desigualmente os desiguais é concedendo-lhes os meios necessários a oportunizar esta condição. Nada mais justo e isonômico do que conferir um tratamento diferenciado aos correspondentes e promotores de serviços bancários, que se traduz, na melhor forma do Direito, na não equiparação dos seus funcionários à categoria dos empregados bancários. Recurso provido. TRT/SP 15ª Região 0010221-23.2015.5.15.0083 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 2212.

5. EMPREGADO DE EMPRESA CORRESPONDENTE BANCÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA DE ATIVIDADE FIM DO BANCO TOMADOR. EQUIPARAÇÃO A EMPREGADO BANCÁRIO. ART. 9º DA CLT E SÚMULA N. 331, INCISO I, E OJ N. 383 DA SDI-I, AMBAS DO TST. Demonstrado que o empregado, contratado formalmente por empresa correspondente bancária, exercia atividades fim do banco tomador dos serviços, tais como venda de crédito, concessão de empréstimos, abertura de conta-corrente e outras, caracteriza-se a ilícita terceirização, reconhecendo-se, por conseguinte, a condição de bancário do trabalhador, o qual faz jus aos direitos legais e convencionais previstos à correspondente categoria. Inteligência do art. 9º da CLT e Súmula n. 331, inciso I, e OJ n. 383 DA SDI-I, ambas do TST. TRT/SP 15ª Região 0011852-89.2014.5.15.0033 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. Luis Henrique Rafael. DEJT 10 abr. 2017, p. 18395.

BANCO DE HORAS

BANCO DE HORAS. VALIDADE. NECESSIDADE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Consoante entendimento consubstanciado no item V da Súmula n. 85 do C. TST, a adoção de banco de horas somente pode ser validada quando tem expressa previsão em norma coletiva. TRT/SP 15ª Região 0011231-74.2015.5.15.0060 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 16 mar. 2017, p. 21694.

BEM IMÓVEL

AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA POR ÓRGÃO PÚBLICO. PROVA DA BOA-FÉ OBJETIVA EM NOME DA SEGURANÇA JURÍDICA. Aquisição de imóvel baseada em declaração unilateral do vendedor é risco do adquirente. Falta de cautela de certificação negativa do vendedor no local do imóvel ou da atividade econômica pelo adquirente. Afastada a presunção de boa-fé. Reconhecimento de fraude à execução. Subsistência da penhora. TRT/SP 15ª Região 0011493-49.2016.5.15.0105 AP - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. Marcus Menezes Barberino Mendes. DEJT 30 mar. 2017, p. 30574.

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

1. CÁLCULOS. OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO. RESPEITO À COISA JULGADA. A execução deve observar rigorosamente os parâmetros fixados no título executivo, não havendo como elastecer o decreto condenatório. A teor do art. 879, § 1º, da CLT, “na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal”, sob pena de ofensa à coisa julgada. TRT/SP 15ª Região 0012398-47.2014.5.15.0130 AP - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Daniela Macia Ferraz Giannini. DEJT 16 mar. 2017, p. 22722.

2. TÍTULO EXECUTIVO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. INCORREÇÃO. COISA JULGADA. OFENSA. O título executivo deve ser liquidado nos limites em que foi constituído, sob pena de ofensa à coisa julgada. TRT/SP 15ª Região 0010195-94.2013.5.15.0018 AP - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 9739.

CARGO DE CONFIANÇA

1. CARGO DE CONFIANÇA. ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO NA EXCEÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT. AUSÊNCIA DE PROVA. Ao invocar o exercício de cargo de confiança pelo trabalhador,

o empregador atrai para si o ônus de provar a condição alegada. Independentemente da nomenclatura atribuída ao cargo ou mesmo do patamar remuneratório do empregado, faz-se necessária a prova do efetivo poder de mando e autonomia para tomada de decisões, indispensáveis à configuração da fidúcia. TRT/SP 15ª Região 0010370-43.2014.5.15.0151 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. João Batista Martins César. DEJT 30 mar. 2017, p. 27431.

2. CARGO DE CONFIANÇA. GERENTE DISTRITAL. ART. 62, II, DA CLT. CONFIGURAÇÃO. A caracterização do cargo de confiança está no elemento fiduciário, representado pelo exercício de atribuições relevantes na estrutura organizacional da empresa, atuando o trabalhador como verdadeiro representante do empregador. DANO MORAL JORNADA EXCESSIVA. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. Não comprovada a ocorrência de ofensa à dignidade da pessoa do trabalhador - jornada excessiva -, não se justifica a imposição de indenização ao empregador. TRT/SP 15ª Região 0011174-72.2015.5.15.0087 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 11233.

CARGO EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO. RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Diante do entendimento consolidado pelo STF, a Justiça do Trabalho não possui competência material para processar e julgar ação movida por ocupante de cargo em comissão, ainda que verse sobre o FGTS. Recurso do reclamante ao qual se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0010303-61.2016.5.15.0134 RO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 16 mar. 2017, p. 15222.

CERCEAMENTO DE DEFESA

1. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. Nos termos dos arts. 765 da CLT e 370 do NCPC, cabe ao juiz a direção do processo, e determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito, além de, se for o caso, indeferir, "em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias" (art. 370, parágrafo único, NCPC). Isso não ocorrendo, patente está o cerceamento de defesa. É preciso levar em consideração que as partes têm o direito constitucionalmente garantido ao devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, CF/1988), ou seja, a produzir as provas necessárias para elucidação dos fatos alegados. TRT/SP 15ª Região 0010702-11.2015.5.15.0010 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 30 mar. 2017, p. 23599.

2. CERCEAMENTO DE DEFESA. DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE ADVERSA. INDEFERIMENTO. NULIDADE PROCESSUAL CONFIGURADA. O indeferimento do depoimento da parte contrária, meio de prova relevante no processo de formação da convicção do Julgador, na medida em que possibilita a extração da confissão real sobre os fatos controvertidos, configura cerceamento do direito de defesa, impondo-se o reconhecimento da nulidade processual para resguardo do regular exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, que tem assento constitucional - art. 5º, inciso LV, CF/1988. TRT/SP 15ª Região 0010111-39.2016.5.15.0002 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2017, p. 5820.

3. CERCEAMENTO DE DEFESA. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROVA ORAL. O encerramento da instrução processual, sendo obstada a oitiva das testemunhas sobre matéria controvertida configura o propalado cerceamento de defesa, ensejando o reconhecimento da nulidade processual. TRT/SP 15ª Região 0010361-72.2016.5.15.0099 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 16 mar. 2017, p. 20533.

4. CERCEAMENTO DE DEFESA. FATOS INCONTROVERSOS. A ausência de impugnação específica na defesa torna incontroversos os fatos discutidos no processo, a questão resolve-se apenas no âmbito do direito aplicável, não existindo cerceamento de defesa no indeferimento de provas orais ulteriores. TRT/SP 15ª Região 0012735-64.2015.5.15.0077 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 6 abr. 2017, p. 13982.

5. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE PROCESSUAL. TESTEMUNHA. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA. CONVITE. INOBSERVÂNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não caracteriza cerceamento do direito de defesa quando a parte não cuida de oportunamente indicar os nomes das testemunhas que foram convidadas para depor e não compareceram a audiência. INTERVALO INTRAJORNADA. CARTÕES. PRÉ-ASSINALAÇÃO. INVALIDADE. ÔNUS DA PROVA. Não comprovado, de forma satisfatória, a supressão do intervalo intrajornada, resta afastada a cominação do art. 71, § 4º, da CLT. TRT/SP 15ª Região 0011606-59.2015.5.15.0130 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 11760.

6. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA ORAL. INDEFERIMENTO. FORNECIMENTO DE EPI EFICAZ. PROVA DOCUMENTAL E TÉCNICA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O fornecimento de equipamento de proteção individual eficaz, impeditivo do direito demandado, deve ser demonstrado por meio de prova documental e técnica, a cargo do empregador, como se infere do item 6.6.1 da NR-06 da Portaria n. 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, não caracterizando cerceamento do direito de defesa o indeferimento de produção de prova oral. LABOR EM CONDIÇÕES INSALUBRES. FORNECIMENTO DE EPI SEM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). INSALUBRIDADE NÃO NEUTRALIZADA. ADICIONAL DEVIDO. Cabe ao empregador a prova do fornecimento, aos empregados que laboram sob condições insalubres, de EPIs adequados à neutralização/eliminação do agente insalubre, os quais deverão contar com Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho. A ausência de certificação do equipamento de proteção fornecido pelo empregador inviabiliza a aferição da adequação e eficiência para o fim a que se destina, restando garantido ao trabalhador o direito ao adicional de insalubridade e reflexos. Inteligência dos arts. 167 e 192 da CLT. DOENÇA OCUPACIONAL. AGRAVAMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CABIMENTO Comprovado que as atividades laborais envolvendo esforço físico contribuíram para o agravamento da doença do trabalhador, assim como a culpa da empresa no evento danoso, uma vez que não foram tomadas as medidas e os cuidados necessários para evitar o dano, exsurge ao empregador a obrigação de indenizar o abalo moral daí decorrente. TRT/SP 15ª Região 0010799-02.2016.5.15.0131 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 23739.

7. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Não se pode olvidar que o juiz é quem dirige o processo, podendo indeferir as provas que entender desnecessárias, bem como analisá-las livremente. Entretanto, deverá indicar os motivos que lhe convenceram. Nesse sentido, no indeferimento da prova, o julgador tem que observar não somente o seu convencimento pessoal, mas, sim, se na Instância superior haverá elementos suficientes à análise dos fatos narrados pelas partes nos autos, sob pena de verdadeiro cerceio do direito de defesa. Tal imposição decorre dos fatos componentes da causa de pedir, pois vinculam o julgador, devendo dar às partes a oportunidade de produzir as provas efetivamente necessárias, que serão objeto de livre apreciação, sob pena de violação ao princípio dispositivo. TRT/SP 15ª Região 0010571-70.2014.5.15.0010 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 30 mar. 2017, p. 7811.

CITAÇÃO

CITAÇÃO. EMPREGADO COM PODER DE RECEBÊ-LA. ART. 841 DA CLT. VALIDADE DO ATO. A notificação da parte, nos termos do art. 841 da CLT, poderá ser realizada por registro postal, contendo a peça inicial e o prazo para a empregadora apresentar a contestação. No caso, estando o endereço da reclamada correto, não há que se falar em empregado com poder de receber a notificação. Sendo a notificação realizada por meio de oficial de justiça, qualquer empregado que se propõe a recebê-la torna a citação válida. No presente feito, a reclamada busca o reconhecimento da nulidade da citação, por entender que um empregado do grupo econômico não possuía poder para receber a notificação. Consigno, entretanto, que tendo o trabalhador recebido a notificação, e sendo um dos coordenadores da segunda reclamada, empresa do grupo econômico, não há razão para considerar nula a citação, nos termos da legislação em vigor. Recurso do primeiro reclamado não provido. TRT/SP 15ª Região 0011630-31.2016.5.15.0105 ROPS - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. João Batista Martins César. DEJT 30 mar. 2017, p. 30794.

COISA JULGADA

1. COISA JULGADA. ACORDO JUDICIAL. QUITAÇÃO DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. Outorgada plena quitação do contrato de trabalho em acordo homologado em reclamação trabalhista anterior, opera-se a coisa julgada, passível de desconstituição somente por ação rescisória. TRT/SP 15ª Região 0010753-80.2016.5.15.0141 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2017, p. 7232.
2. COISA JULGADA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DUPLICIDADE DE AÇÕES. OBJETOS DISTINTOS. NÃO CONFIGURADO. A coisa julgada caracteriza-se quando se repete ação que já foi decidida por decisão transitada em julgado, conforme preconiza o art. 376 do Código de Processo Civil/2015. Constatado que os objetos das ações são distintos, não há coisa julgada a ser declarada. MUNICÍPIO DE RIO CLARO. PROMOÇÕES VERTICais E HORIZONTAIS. FALTAS JUSTIFICADAS E INJUSTIFICADAS NO PERÍODO AQUISITIVO. NÃO CABIMENTO. Comprovado o fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 818 da CLT, c/c art. 373, II, do CPC/2015, pelo descumprimento das exigências e requisitos previstos nos arts. 64 e 66 da Lei Complementar n. 1/2001, não há se falar em promoção vertical e horizontal, impondo-se a improcedência do pedido. TRT/SP 15ª Região 0010527-17.2015.5.15.0010 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 10189.

COMERCIÁRIO

COMERCIÁRIO. TRABALHO AOS DOMINGOS. AUTORIZAÇÃO. O trabalho aos domingos dos empregados comerciários é autorizado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei n. 10.101/2000, o qual estabelece que o repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho. Não há qualquer imposição legal para que o labor aos domingos esteja previsto no contrato individual de trabalho ou em norma coletiva da categoria. TRT/SP 15ª Região 0011035-29.2015.5.15.0085 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 6 abr. 2017, p. 10422.

COMISSIONISTA

COMISSIONISTA PURO. ACÚMULO DE FUNÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. O tempo despendido pelo comissionista puro com outras atividades inegavelmente compromete sua renda, sendo-lhe devidas, portanto, diferenças salariais, ante o princípio da comutatividade do contrato de trabalho. ESTORNO DE COMISSÕES. IMPOSSIBILIDADE. A inadimplência ou o cancelamento da compra pelo cliente não autorizam o empregador a estornar as comissões do empregado, sob pena de lhe impor o risco do empreendimento. TRT/SP 15ª Região 0010962-97.2014.5.15.0083 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 10828.

COMPENSAÇÃO

COMPENSAÇÃO. PDV. Indevida a compensação do valor indenizatório pago em decorrência de adesão do trabalhador ao PDV com as verbas trabalhistas reconhecidas judicialmente. Aplicação da OJ n. 356 da SDI-1 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0011651-10.2015.5.15.0083 RO - Ac. PJe 10ª Câmara. Rel. Fabio Grasselli. DEJT 27 abr. 2017, p. 31676.

COMPETÊNCIA

1. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO. LEIS MUNICIPAIS N. 3.735/2015 E 1.828/1991. Ao modular os efeitos da decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário n. 586.435, o E. STF fixou a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar todas as demandas que tenham por

objeto a complementação de aposentadoria, desde que sentenciadas até 20.2.2013. Ultrapassada esta data, deve-se declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. TRT/SP 15ª Região 0011028-81.2016.5.15.0059 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. Eder Sivers. DEJT 2 mar. 2017, p. 28030.

2. COMPETÊNCIA. LIDE TRABALHISTA SERVIDOR PÚBLICO. REGIME CELETISTA. Tratando-se de lide trabalhista promovida por servidor público admitido pelo regime celetista, a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito encontra amparo no art. 114 da CF/1988. PROFESSOR. HORAS EXTRAS. CARGA HORÁRIA DESTINADA À INTERAÇÃO COM OS EDUCANDOS E DESTINADA A ATIVIDADES EXTRACLASSE. LEI N. 11.738/2008. A teor da Súmula n. 93 deste Regional, a irregularidade da carga horária dos professores, cuja jornada é definida pela Lei n. 11.738/2008, defere o pagamento de horas extras com os respectivos reflexos. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0011922-47.2014.5.15.0085 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 25435.

3. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS X CÂMARA RECURSAL. RECURSO ORDINÁRIO. SINDICATO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. COMPETÊNCIA DA CÂMARA. Com o intuito de resguardar direitos individuais homogêneos, a entidade sindical propôs ação contra as empresas-rés, atuando como substituto processual dos empregados que representa. Durante o curso da ação, as partes celebraram acordo extrajudicial e requereram sua homologação, sendo prolatada decisão no Juízo de primeiro grau extinguindo o feito sem resolução do mérito, por perda do objeto da ação. Interpostos recursos ordinários contra a decisão, ocorreu conflito negativo de competência funcional neste Tribunal entre a 6ª Câmara da 3ª Turma e a Seção de Dissídios Coletivos. Com fundamento no art. 54, I, do Regimento Interno desta Corte, é reconhecida a competência da 6ª Câmara para julgar os recursos, porque a ação originária proposta pelo sindicato, como substituto processual, não envolveu disputa de representação sindical. TRT/SP 15ª Região 0006300-77.2016.5.15.0000 - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 6 abr. 2017, p. 1076.

CONCESSÃO

1. CONCESSÃO AEROPORTUÁRIA. AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S. A. "DONO DA OBRA". NÃO CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE. CABIMENTO. A execução de obras, mediante subempreitada, visando à consecução do objetivo social do tomador dos serviços, afasta a condição de "dono da obra", autorizando a sua responsabilização pelos créditos devidos em decorrência da subempreitada. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS. DESCARACTERIZAÇÃO. PRESTAÇÃO HABITUAL DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA. A prestação habitual de jornada extraordinária des caracteriza o regime de compensação de horas. Súmula n. 85, IV, do C. TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0010346-61.2015.5.15.0092 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 9920.

2. CONCESSÃO AEROPORTUÁRIA. AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S. A. "DONA DA OBRA". NÃO CONFIGURAÇÃO. SUBEMPREITADA. CONSTRUÇÃO CIVIL. AMPLIAÇÃO DE AEROPORTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. A Aeroportos Brasil - Viracopos S. A., por força do contrato de concessão firmado com a Agência Nacional de Aviação Civil, assumiu a responsabilidade de ampliar, manter e explorar o Aeroporto Internacional de Viracopos; a execução das obras realizadas, mediante subempreitada, afasta a sua condição de "dona da obra", autorizando a imposição da responsabilidade subsidiária. Aplicação do art. 455 da CLT. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. TEMPO DE DESLOCAMENTO PARA O REFEITÓRIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não havendo prova concreta e inofismável da supressão do intervalo intrajornada, indevida a condenação do empregador prevista pelo art. 71, § 4º, da CLT. FGTS. DIFERENÇAS. PROVA. Não comprovando o empregado a existência de FGTS não depositados em conta vinculada, em face dos comprovantes apresentados pelo empregador,

indevidas as diferenças postuladas. TRT/SP 15ª Região 0010819-97.2015.5.15.0043 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 24218.

3. CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S. A. E COPER - CONSÓRCIO OPERADOR DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. POSSIBILIDADE. Embora não existam regras legais que versem sobre a terceirização, o C. TST sedimentou, por intermédio da Súmula n. 331, entendimento no sentido de que a atividade fim deve ser realizada sempre pelo tomador de serviços, salvo no caso de trabalho temporário. Nesses termos, justamente porque as empresas prestadoras de serviços são utilizadas para vilipendiar a relação de emprego, configura-se a responsabilidade solidária. No presente caso, restou demonstrado que o reclamante exercia atividade típica do tomador de serviços, ao atuar na função de ajudante de montagem. Recurso das segunda e terceira reclamadas não provido. TRT/SP 15ª Região 0010951-70.2014.5.15.0147 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. João Batista Martins César. DEJT 30 mar. 2017, p. 29091.

4. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS PARA RECEPÇÃO DE SINAIS. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE FIM. A prestação de serviços inseridos na atividade fim da tomadora apresenta-se ilegal, conforme entendimento consubstanciado na Súmula n. 331, I, do TST, restando autorizado a reconhecimento da responsabilidade solidária da tomadora de serviços, com fulcro nos arts. 927 e 942, parágrafo único, do Código Civil. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0010400-44.2015.5.15.0151 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 10046.

CONCURSO

1. CONCURSO PÚBLICO. CADASTRO RESERVA. AUSÊNCIA DE CARGOS VAGOS. TERCEIRIZAÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES AO EMPREGO OBJETO DO CERTAME. PRETERIÇÃO NÃO CONFIGURADA. A mera necessidade de serviço, satisfeita mediante contrato entabulado com empresa terceirizada, por si só, não caracteriza preterição dos candidatos aprovados em cadastro reserva de certame que objetivou o preenchimento de cargo cujas atribuições abrangem a prestação de serviços encetada. A existência de cargo público vago é pressuposto indispensável para a nomeação de servidor público e sua criação depende da atividade legislativa, mediante provocação do chefe do Poder Executivo, procedimentos que não podem ser supridos pela via adotada. Recurso a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0012082-88.2014.5.15.0015 RO - Ac. PJe 4ª Câmara. Rel. Eleonora Bordini Coca. DEJT 19 abr. 2017, p. 1903.

2. CONCURSO PÚBLICO. DIREITO À NOMEAÇÃO. CANDIDATO APROVADO. CADASTRO DE RESERVA. AUSÊNCIA DE PRETERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A aprovação em concurso público para formação de cadastro de reserva gera para o candidato habilitado mera expectativa de direito, e esta somente se transmuda em direito à nomeação quando for manifesta a preterição do candidato pela inobservância da ordem de classificação, ou pela conduta arbitrária e imotivada da administração, nas hipóteses de surgimento de vagas com abertura de novo processo seletivo ou realização de contratações precárias durante o prazo de validade do certame anterior, hipóteses não configuradas nos autos. Recurso da reclamada ao qual se dá provimento. TRT/SP 15ª Região 0012903-49.2015.5.15.0018 RO - Ac. PJe 2ª Câmara. Rel. José Otávio de Souza Ferreira. DEJT 6 abr. 2017, p. 6722.

CONFISSÃO

1. CONFISSÃO FICTA E REVELIA. EFEITOS. A revelia e a confissão do empregador que não comparece em Juízo implica na veracidade dos fatos articulados na petição inicial - art. 344 do CPC, desde que não desconstituídos por outros elementos de prova. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não caracteriza cerceamento do direito de defesa quando a

parte revel e confessa não apresenta fundamentos técnicos e fáticos que invalidem prova pericial aproveitada no julgamento da lide. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA DEVOLUTIVIDADE RECURSAL. Não configura negativa de prestação jurisdicional quando a parte não se socorre da via dos embargos declaratórios e a matéria questionada insere-se no alcance do efeito devolutivo inerente ao recurso manejado. DIFERENÇAS SALARIAIS. COLHEITA DE CAFÉ. GANHO MENSAL. FIXAÇÃO. REVELIA DO EMPREGADOR. A revelia do empregador não afasta a possibilidade do Julgador em fixar o ganho mensal do trabalhador observando as regras da experiência comum, os usos e costumes de pagamentos dos serviços executados, a fim de evitar a supervalorização salarial. Aplicação dos arts. 460 da CLT e 375 do CPC/2015. TRT/SP 15ª Região 0012079-42.2015.5.15.0034 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 12206.

2. CONFISSÃO *ficta*. EFEITOS. SÚMULA N. 74, I, DO TST. Nos termos da orientação contida no item I da Súmula n. 74 do TST, aplica-se “a pena de confissão à parte que, expressamente, intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor”. Resta correta a aplicação da confissão *ficta* ao reclamante quando suprida eventual necessidade de notificação pessoal, além de não comprovado o motivo relevante apto a justificar sua ausência à audiência de instrução. Permanecendo inerte, tem-se que, se nulidade houvesse, a mesma teria sido criada pela própria parte que lhe deu causa, restando inviável seu acolhimento (art. 796, “b”, CLT). TRT/SP 15ª Região 0010264-98.2014.5.15.0016 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 30 mar. 2017, p. 23138.

3. SALÁRIO EXTRAFAOLHA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. ÔNUS DA PROVA. PREPOSTO. DESCONHECIMENTO DOS FATOS. CONFISSÃO. O desconhecimento dos fatos pelo preposto atrai a veracidade das alegações da inicial. Art. 843, § 1º, da CLT. MOTORISTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA DIFERENCIADA. ATIVIDADE NO SETOR AGROINDUSTRIAL. LEGISLAÇÃO ESPECIAL DOS MOTORISTAS. OBSERVÂNCIA. Ao trabalhador que exerce atividades de motorista em empresa do setor agroindustrial aplicam-se as normas legais que disciplinam as atividades dos trabalhadores do ramo de transportes de cargas. Aplicação do art. 511, § 3º, da CLT. DANOS MORAIS. JORNADA EXCESSIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A extração da jornada, desacompanhada de elementos que caracterizem situação degradante de trabalho, análoga à de escravo, não autoriza o pagamento de indenização por danos morais. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0010992-85.2014.5.15.0034 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 10861.

CONTRATO

1. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. ENTE PÚBLICO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A contratação temporária de trabalho, na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, tem natureza jurídico-administrativa, pois não há, entre o servidor temporário e a administração pública, vinculação a cargo ou emprego público, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, esta Justiça Especializada não possui competência material para julgar a presente demanda. TRT/SP 15ª Região 0011314-97.2014.5.15.0069 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 6 abr. 2017, p. 11257.

2. CONTRATO DE APRENDIZAGEM. BASE DE CÁLCULO PARA AFERIÇÃO DO NÚMERO DE APRENDIZES. A base de cálculo para definição do número de aprendizes é composta por todas as funções existentes na empresa, que demandem formação profissional, podendo ser contratados como aprendizes os empregados que tenham entre 14 e 24 anos. As funções de motorista, mecânico socorrista, manobrista e cobrador são compatíveis com a formação de aprendiz, constam da lista da CBO e dependem de formação profissional para seu exercício, razão porque devem ser incluídas na base de cálculo do número de aprendizes. TRT/SP 15ª Região 0010463-22.2015.5.15.0005 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. Eder Sivers. DEJT 6 abr. 2017, p. 16134.

3. CONTRATO DE GESTÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. No contrato de gestão, os participes, com objetivos comuns, realizam serviços de interesse social e de utilidade pública por meio de regime de mútua cooperação, conforme estabelecem os arts. 1º, 5º e 6º da Lei n. 9.637/1998. Esta modalidade contratual se apresenta como convênio administrativo e não exime a administração pública, tomadora dos serviços, de possível responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empregadora. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0010139-26.2015.5.15.0007 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2017, p. 5968.

4. CONTRATO DE NATUREZA COMERCIAL. TRANSPORTE DE MERCADORIAS. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADA. A terceirização é contrato de atividade, correspondente à contratação de interposta pessoa para a colocação de trabalhadores para laborar em prol de terceiros, ou seja, o tomador de serviços não contrata um resultado, mas apenas a energia laborativa de um número específico de trabalhadores, que trabalham geralmente em sua própria sede ou dependências, sob seu olhar, em uma determinada jornada de trabalho. Muito diversa é a hipótese vivenciada nestes autos, em que se contratou um resultado em si mesmo, o transporte e entrega de mercadorias, e não a colocação de trabalhadores para fazê-lo, pressuposto indispensável à assimilação ao instituto da terceirização. Reforma-se. JUSTA CAUSA. MOTORISTA PROFISSIONAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO CAUSADO POR EXCESSO DE VELOCIDADE. O acidente de trânsito, causado por excesso de velocidade, é suficiente para justificar a extinção do contrato de trabalho por justa causa, pois além da periclitação da vida e da saúde do próprio trabalhador e de terceiros, também põe em risco o patrimônio da empresa e de terceiros, consistindo em mau procedimento, por violar a Lei n. 9.503/1997 - CTB. Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 0010799-33.2014.5.15.0014 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 3686.

5. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA. EXISTÊNCIA. LEI N. 4.886/1965. AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA DE ONEROSIDADE E SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA E JURÍDICA. No caso em testilha, configurado está um autêntico contrato de prestação de serviço, na modalidade da representação comercial autônoma, a teor da documentação encartada aos autos, bem como da prova testemunhal produzida, pelas quais se evidencia, com clareza, estar-se diante de mera representação comercial não empregatícia. Logo, e por todo o exposto, impõe-se referendar a não existência do vínculo empregatício, como bem reconhecido na Origem. Sentença mantida. Recurso não provido. TRT/SP 15ª Região 0011680-14.2015.5.15.0066 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 6030.

6. CONTRATO DE REVENDA AUTORIZADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA INEXISTENTE. RELAÇÃO MERAMENTE COMERCIAL. No caso dos autos, denota-se que as reclamadas formalizaram "Contrato de Revenda Autorizada de Produtos Dell Anno" e, pelos termos da avença, a segunda ré, como fabricante de móveis planejados e titular da marca, concedeu à primeira reclamada (revendedora) o direito de revenda de tais produtos e a licença parcial para uso da sua marca. Assim, a hipótese em comento refere-se a mera revenda de produtos fabricados pela segunda reclamada, fato este que não implica em terceirização de serviços ou intermediação de mão de obra, ainda que prevista a exclusividade na revenda. Basta ver, por exemplo, que a lei que regulamenta a representação comercial também permite a exclusividade (art. 27, "e", da Lei n. 4.886/1965). Ademais, o reclamante não conseguiu demonstrar qualquer extração dos contornos estabelecidos no contrato de revenda e licença para o uso da marca, nem mesmo a ingerência da segunda reclamada na administração, contabilidade ou prestação de serviços da primeira ré. Nesse contexto, a situação das reclamadas é semelhante ao que ocorre no contrato de franquia, em que já se consolidou a posição de que não existe a responsabilidade da franqueadora pelos débitos dos empregados da franqueada. Dessarte, reforma-se a r. sentença, para que seja expungida a responsabilidade solidária atribuída à segunda ré, excluindo-a da lide. Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 0010878-80.2014.5.15.0153 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 3982.

7. CONTRATO DE SAFRA. VIOLAÇÃO DO ART. 9º DA CLT. NULIDADE. A validade dos contratos por prazo determinado firmados na modalidade de contrato de safra depende da demonstração

efetiva de que o pacto foi firmado em decorrência da variação sazonal da atividade agrária (art. 14, parágrafo único, da Lei n. 5.889/1973). *In casu*, o autor laborou em períodos que abrangem a entressafra e a safra. Assim, tem-se que as contratações a termo são nulas de pleno direito, conforme preceitua o art. 9º da CLT, devendo ser considerado contrato a prazo indeterminado, condenando-se a ré ao pagamento de todos os consectários legais daí advindos. TRT/SP 15ª Região 0010469-90.2015.5.15.0017 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 2 mar. 2017, p. 6370.

8. CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O contrato de trabalho temporário é uma modalidade de contrato a prazo determinado. O art. 118 da Lei n. 8.213/1991 não faz distinção entre o empregado contratado a prazo determinado e o contratado a prazo indeterminado, motivo pelo qual ambos possuem garantia de emprego, quando vítimas de acidente de trabalho (art. 7º, XXII, da CF). TRT/SP 15ª Região 0011699-41.2014.5.15.0135 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. Eder Sivers. DEJT 6 abr. 2017, p. 17783

9. CONTRATO TEMPORÁRIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO. INEXISTÊNCIA DA EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO ART. 37, IX, CF/1988. NULIDADE. Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios submete-se aos princípios de legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nos termos do art. 37, II, e § 2º, CF/1988 a contratação de servidores públicos exige a prévia aprovação em concurso público, sob pena de nulidade. Não comprovada a excepcionalidade que justifique a contratação por prazo determinado nos termos do art. 37, IX, CF/1988, o contrato de trabalho padece de nulidade. TRT/SP 15ª Região 0011140-37.2015.5.15.0107 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani. DEJT 15 mar. 2017, p. 436.

10. CONTRATO TEMPORÁRIO FRAUDE. NULIDADE. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Por ser exceção, o trabalho temporário somente se justifica quando comprovado acréscimo extraordinário de serviço, que refoge do controle do empregador. Todo ato do empregador que visa fraudar a aplicação do Texto Consolidado esbarra na nulidade do art. 9º da CLT, autorizando a responsabilidade solidária do empregador e do tomador de serviço, na forma do art. 942 do CC. TRT/SP 15ª Região 0010445-62.2015.5.15.0114 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2017, p. 6602.

11. UNICIDADE CONTRATUAL. DEMISSÃO FRAUDULENTA. Por unicidade de contrato de trabalho ou, simplesmente, continuidade do contrato de trabalho, entende-se o reconhecimento de um único contrato de trabalho em casos em que o lapso temporal entre a demissão e a readmissão, pela mesma empresa, é exíguo. Tal definição pode ser extraída do art. 453 da CLT. A regulamentação do tema tem como fundamento hipóteses de demissão fraudulenta, com a imediata ou posterior readmissão do empregado. Em tais casos, a Justiça do Trabalho é firme em reconhecer como ininterrupta a prestação do serviço, e a consequente continuidade do contrato de trabalho que, embora com mais de um período, é considerado único. TRT/SP 15ª Região 0012534-59.2015.5.15.0146 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 30 mar. 2017, p. 16930.

12. UNICIDADE CONTRATUAL. EXISTÊNCIA DE VÁRIOS CONTRATOS, POR PRAZO DETERMINADO 9 (NOVE) CONTRATOS DE SAFRA. A soma dos períodos descontínuos de trabalho, a teor do disposto no art. 453 da CLT, fica afastada quando o empregado é dispensado mediante o recebimento de indenização - situação verificada nos autos. Refira-se, ainda, que não há qualquer prova de fraude nas contratações havidas entre as partes, nem mesmo alegação de que o reclamante tenha prestado serviço no interregno entre um contrato e outro. Com efeito, o art. 19 do Decreto n. 73.626/1974, que regulamentou o disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei n. 5.889, de 8.6.1973, permite a formalização do contrato de safra e também não fez qualquer restrição à pactuação de sucessivos contratos, e onde a lei não restringe, não cabe ao intérprete fazê-lo. Assim, restou inconteste que, entre os pactos, houve solução de continuidade, pelo que o reconhecimento da unicidade contratual, pretendido pelo obreiro, implicaria em referendar o pagamento de salários e consectários legais sem a devida contraprestação, em interregno no qual não houve trabalho. Sentença mantida. TRT/SP 15ª Região 0010702-23.2014.5.15.0082 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 3436.

CONTRIBUIÇÃO

1. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADO NÃO FILIADO AO SINDICATO. COBRANÇA INDEVIDA. A imposição de contribuição confederativa ou assistencial a todos os empregados, associados ou não ao sindicato da categoria profissional, importa violação ao princípio constitucional da liberdade da filiação (art. 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, ambos da CF). Não comprovada a condição de sindicalizado do reclamante, forçoso concluir que houve descontos indevidos no seu salário (art. 462 da CLT), devendo lhe ser restituídos os respectivos valores. Neste sentido, erigiram-se o Precedente Normativo n. 119 e a Orientação Jurisprudencial n. 17 da SDC do C. TST, assim como a Súmula Vinculante n. 40 do E. STF. TRT/SP 15ª Região 0010012-57.2015.5.15.0082 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 16 mar. 2017, p. 20070.
2. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO. INDEVIDA. Fere o princípio da liberdade de associação sindical, estampado no art. 8º, inciso V, da Constituição Federal, cláusula normativa que imponha a cobrança de contribuição que vise ao custeio do sistema confederativo por trabalhadores não filiados, nos exatos termos da Súmula n. 666 do STF. TRT/SP 15ª Região 0010405-16.2016.5.15.0027 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 6 abr. 2017, p. 8362.
3. COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS COM O NOME EXPRESSO DO DEVEDOR COMO PRESSUPOSTO VÁLIDO DE CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO. O art. 605 da CLT, perfeitamente aplicável *in casu*, exige, como requisito de validade para a cobrança do imposto sindical, a publicação de editais em jornais de maior circulação local, sendo certo que a referida medida perfaz condição *sine qua non* para sua cobrança judicial, e, no caso presente, os editais juntados com a inicial não prestam para tal finalidade, eis que foram publicados de maneira genérica, sem a indicação expressa do suposto devedor. Decide-se, de ofício, extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do NCPC. TRT/SP 15ª Região 0012025-03.2015.5.15.0026 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 1º mar. 2017, p. 2257.
4. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. COBRANÇA. AÇÃO ADEQUADA. ATUAL INCOMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO DO DÉBITO. ADMISSIBILIDADE DA AÇÃO DE COBRANÇA PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. INTERESSE PROCESSUAL VERIFICADO. Não obstante a previsão contida no art. 606 da CLT, no sentido de que a cobrança da contribuição sindical rural será procedida por meio de ação executiva, tem-se admitido a propositura de ação de cobrança pelo procedimento ordinário. De acordo com tal dispositivo legal, compete ao Ministério do Trabalho a emissão da certidão necessária à instrução da ação executiva. Contudo, tal órgão administrativo entende que, com o advento da Constituição Federal de 1988 - que veda a interferência do Poder Público na organização e administração dos sindicatos - a emissão de tal certidão importaria em violação ao princípio da liberdade sindical. Aliás, boa parte da jurisprudência entende que esse art. (606), não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Assim, é perfeitamente possível concluir que aquele que tem o privilégio de promover a execução, adotando os critérios estabelecidos pela Lei n. 6.830/1980 - como é o caso da CNA, a despeito do disposto no art. 606, § 2º, da CLT - não pode ser despojado, só por este fato, do direito de promover a ação de cobrança pelo procedimento ordinário. Reforma-se. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. EDITAL EM JORNAL DE MAIOR CIRCULAÇÃO LOCAL, PREVISTO NO ART. 605 DA CLT. CORRESPONDÊNCIA COM AVISO DE RECEBIMENTO. PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO PROCESSO (ART. 485, IV, DO NCPC). CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE VERIFICADA. Esta Relatoria entende que a publicação de editais em jornais de grande circulação preenche o requisito legal para a constituição do débito. No caso em apreço, verifica-se que os editais foram publicados em jornais de grande circulação na localidade (**O Estado de São Paulo** e **Tribuna Impressa**), cumprindo, assim, a determinação do art. 605 da CLT, que exige a convocação de todos aqueles que se enquadrem nas hipóteses previstas no Decreto-Lei n. 1.166/1971 para o pagamento da contribuição sindical rural. Também se verifica nos autos a notificação do réu, com aviso de recebimento, devidamente assinada. Ora, a obrigatoriedade do pagamento decorre da lei, notadamente dos arts. 578 e seguintes da CLT e, portanto, aqueles que se enquadram nas condições previstas nos referidos artigos e, como no caso, no disposto no Decreto-Lei n. 1.166/1971,

sabem de antemão que têm a obrigação de recolher o tributo. A publicação do edital nos moldes apresentados nesta ação está em conformidade com o art. 605 da CLT, sendo certo que referida norma não exige que o nome do contribuinte conste expressamente no documento. Até porque, como dito, aqueles que se enquadram nos ditames legais e cujas informações prestaram à Receita Federal do Brasil estão mais que cientes do dever de efetuar o pagamento da contribuição sindical. Se não bastasse, o contribuinte foi pessoalmente intimado para pagamento e não o fez. Afasta-se a extinção e determina-se o retorno dos autos para apreciação de mérito. Recurso provido. TRT/SP 15ª Região 0010883-74.2015.5.15.0151 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 4072.

5. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. PROPRIETÁRIO DE MAIS DE UM IMÓVEL RURAL COM ÁREA TOTAL SUPERIOR A DOIS MÓDULOS RURAIS DA RESPECTIVA REGIÃO. DEVIDA. APLICAÇÃO DO ART. 1º, II-C, DO DECRETO-LEI N. 1.166/1971. Para fins de enquadramento sindical para cobrança da contribuição sindical, o Decreto-Lei n. 1.166/1971 considerou como empresário ou empregador rural aquele que é proprietário de mais de um imóvel rural, cuja soma das áreas ultrapassa dois módulos rurais da respectiva região, sendo esta uma das hipóteses dispostas em seu art. 1º. Assim, cumpridos esses requisitos, é devido o pagamento da contribuição sindical rural. TRT/SP 15ª Região 0011352-42.2015.5.15.0080 ROPS - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 30 mar. 2017, p. 16072.

6. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. REQUISITOS. EDITAIS E NOTIFICAÇÕES AO CONTRIBUINTE. A cobrança da contribuição sindical rural não exige a individualização do devedor nos editais publicados, assim como a notificação para o recolhimento não necessita ser pessoal. TRT/SP 15ª Região 0010046-07.2015.5.15.0058 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 21928.

7. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE. As ações de cobrança de contribuição sindical rural só podem tramitar pelo rito ordinário, sob pena de desvirtuamento da finalidade específica para a qual o rito summaríssimo foi criado. TRT/SP 15ª Região 0010028-91.2015.5.15.0120 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Sérgio Milito Barêa. DEJT 30 mar. 2017, p. 21909.

8. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COBRANÇA. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. VALIDADE DO LANÇAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE DÉBITO. INDISPENSABILIDADE. Embora não remanesça em nosso ordenamento jurídico desde o advento da Constituição Federal a exigência, para a cobrança da contribuição sindical, da certidão do órgão do Ministério do Trabalho a que se refere o art. 606 da CLT, há de se destacar que, para essa cobrança, cabe à entidade sindical credora aperfeiçoar o lançamento da dívida, constituindo o crédito através da notificação do devedor, a qual é efetuada mediante a publicação de editais a que se refere o art. 605 da CLT, o qual atende também o princípio da publicidade dos atos administrativos. Portanto, a ausência de publicação de editais acarreta óbice à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Extinção do feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. Recurso não provido. TRT/SP 15ª Região 0010187-12.2016.5.15.0116 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 30 mar. 2017, p. 13558.

9. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. COBRANÇA JUDICIAL. Para a cobrança judicial das contribuições sindicais devidas pela empresa, não basta apenas a publicação de editais em jornal de grande circulação local, sendo imprescindível a notificação pessoal do devedor. Ora, o edital é ato que dá conhecimento, aos empregadores de determinada categoria, da sua obrigação quanto ao recolhimento da contribuição sindical devida em certo ano. Por sua vez, a notificação pessoal é ato em que a entidade sindical, após apurar que determinado empregador deixou de cumprir espontaneamente sua obrigação quanto ao recolhimento da contribuição sindical, cobra diretamente a dívida deste empregador, dando-lhe oportunidade para solver o débito extrajudicialmente, e, ao mesmo tempo, resguardando-lhe o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa. Este é o entendimento que se extrai do disposto no art. 145 do CTN, que é aplicável à hipótese, em face da natureza tributária das contribuições sindicais. Daí a conclusão de que a prova da notificação pessoal do devedor é pressuposto para constituição válida do processo de cobrança da

contribuição sindical. Recurso ordinário provido em parte para afastar o decreto de improcedência da ação e extinguir o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV, do CPC/2015. TRT/SP 15ª Região 0012190-02.2015.5.15.0042 ROPS - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 30 mar. 2017, p. 16750.

10. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. A matéria relativa ao fato gerador das contribuições previdenciárias, para fins de incidência de juros e multa previstos na Lei de Custo, foi pacificada pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plenária extraordinária realizada no dia 20.10.2015, no julgamento dos Embargos em Recurso de Revista E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, no qual firmou-se o entendimento de que: a) em relação ao período abrangido pela antiga redação do art. 43 da Lei n. 8.212/1991, que estabelecia o pagamento como sendo o fato gerador (regime de caixa), somente serão devidos juros e multa moratória previstos na Lei de Custo se não quitada a contribuição previdenciária até o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, ou seja, aplica-se integralmente o quanto disposto no art. 276 do Decreto n. 3.048/1999 em relação ao período compreendido até o dia 4.3.2009, noventa dias após a vigência da Medida Provisória n. 449 de 2008, em virtude do princípio da anterioridade nonagesimal prevista no art. 195, § 6º, da CF; b) no tocante ao período em que passou a vigorar a nova redação do art. 43 da Lei n. 8.212/1991 (por força da Medida Provisória n. 449 de 2008, posteriormente convertida na Lei n. 11.941/2009), aplicável às hipóteses em que a prestação do serviço ocorreu a partir do dia 5.3.2009, em função do princípio da noventena, incidirão juros de mora sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas, a partir da prestação de serviços (regime de competência), a cargo somente da empresa, já que foi ela quem deu causa à mora, e multa a partir do término do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei n. 9.430/1996). No caso dos autos, a condenação abrange período de vínculo empregatício posterior a 5.3.2009, na qual a legislação aplicável estabelece a prestação de serviço como sendo o fato gerador das contribuições previdenciárias. Agravo de petição da União provido para determinar a retificação dos cálculos previdenciários. TRT/SP 15ª Região 0010235-47.2014.5.15.0081 AP - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 30 mar. 2017, p. 13661.

11. DESCONTO. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. A Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da liberdade sindical (arts. 5º, inciso XX, e 8º, inciso V), razão pela qual é inadmissível a imposição do pagamento de contribuição confederativa aos integrantes da categoria profissional não associados ao sindicato, sob pena de ferir-se aqueles dispositivos constitucionais. TRT/SP 15ª Região 0011634-24.2014.5.15.0110 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 1º mar. 2017, p. 2027.

CONTROLE DE HORÁRIO

CONTROLES DE FREQUÊNCIA. NÃO APRESENTAÇÃO PARCIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 338, INCISO I, DO COLENDO TST EM RELAÇÃO AOS MESES EM QUE NÃO FORAM APRESENTADOS OS CONTROLES DE FREQUÊNCIA. Mesmo na hipótese de apresentação parcial dos controles de frequência, em se tratando de empregador com mais de dez empregados, imperiosa é a aplicação do entendimento cristalizado na Súmula n. 338, inciso I, do Colendo TST nos meses em que injustificadamente não foram apresentados os controles, uma vez que o empregador que descumpriu com a obrigação que lhe é imposta pelo § 2º do art. 74 da CLT não pode se beneficiar da sua omissão para pagar horas extras em observância à média praticada em outros meses, até mesmo para que não seja estimulada a supressão maliciosa de controles de frequência de meses em que o trabalhador praticou maior número de horas extras. Recurso do reclamante a que se dá provimento para reconhecer a veracidade da jornada de trabalho descrita na inicial, nos meses de omissão, vez que não produzidas provas hábeis a elidir tal presunção relativa de veracidade. TRT/SP 15ª Região 0012737-65.2015.5.15.0002 RO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Daniela Macia Ferraz Giannini. DEJT 2 mar. 2017, p. 13348.

COOPERATIVA

COOPERATIVA. RELAÇÃO DIRETA COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. Na forma da Súmula n. 331 do TST, há relação direta com o tomador de serviços se o trabalhador recebe ordens diretas e presta serviços de forma habitual. TRT/SP 15ª Região 0010212-21.2016.5.15.0085 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 30 mar. 2017, p. 23052.

CORREÇÃO MONETÁRIA

1. CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITO TRABALHISTA. INAPLICABILIDADE DO IPCA-E. De fato, o Tribunal Pleno do C. TST, na Arguição de Inconstitucionalidade n. 479-60.2011.5.04.0231, declarou a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão “equivalente à TRD”, contida no art. 39 da Lei n. 8.177/1991, que, até então, determinava a correção dos débitos trabalhistas pela TR. Ocorre que, em 14.10.2015, o Excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos da Reclamação n. 22012/RS, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos - Fenaban, concedeu liminar suspendendo os efeitos da referida decisão, bem como da tabela única editada pelo CSJT. Assim sendo, a atualização monetária dos débitos trabalhistas deve ser efetuada pela TR (e não pelo IPCA-E), incidindo a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula n. 381 do C. TST. Sentença reformada. TRT/SP 15ª Região 0010690-67.2015.5.15.0116 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 3412.

2. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. PARCELAMENTO. ART. 916, CPC/2015. INCIDÊNCIA. Os juros de mora e a correção monetária devem incidir sobre o valor total do parcelamento, descontando-se as parcelas já efetuadas, com a incidência de juros e correção monetária nos moldes do art. 916 do CPC/2015. Agravo de petição não provido, no particular. TRT/SP 15ª Região 0000728-98.2011.5.15.0103 AP - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 27 abr. 2017, p. 10513.

3. DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. IPCA-INPC. A aplicação do IPCA-E demanda pronunciamento final do STF, permanecendo a TRD como índice de correção dos débitos trabalhistas. TRT/SP 15ª Região 0001197-14.2012.5.15.0038 AP - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 9588.

4. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. Aplicar-se-á a TR como índice de correção dos débitos trabalhistas até pronunciamento final do E. STF acerca da utilização do IPCA-E. TRT/SP 15ª Região 0010108-78.2013.5.15.0038 AP - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira. DEJT 27 abr. 2017, p. 26265.

DANO

1. DANO EXISTENCIAL. JORNADA DE TRABALHO EXCESSIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDEVIDA. O dano existencial, nas relações de trabalho, é aquele sofrido pelo trabalhador ao ser privado de seus projetos de vida e de suas relações, quando impedido de usufruir o seu tempo livre. Decorre das exigências exacerbadas do empregador por excesso de sobrejornada, pela exigência além das forças de trabalho, pela não concessão de férias ou qualquer outro ato que impeça o trabalhador de poder realizar um projeto de vida ou mesmo de viver suas relações sociais. A realização de horas extras, por si só, não enseja a reparação moral, além da reparação material determinada na r. sentença. TRT/SP 15ª Região 0010989-46.2016.5.15.0104 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 20 abr. 2017, p. 3068.

2. DANO MORAL COLETIVO. EMPRESA DE LIMPEZA. USO DE UNIFORME. LOGOMARCA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O dano moral coletivo, no âmbito trabalhista, revela-se nos casos em que a lesão injusta atinge não apenas os direitos do trabalhador, individualmente considerados, mas os direitos transindividuais, repercutindo sobre toda a coletividade, não justificando a expressão de logomarca da empresa utilizada nos uniformes de trabalho. TRT/SP 15ª Região 0012009-65.2014.5.15.0129 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 24760.

3. DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. PRÁTICA DE CONDUTA OFENSIVA DO EMPREGADOR. NÃO COMPROVADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Para a caracterização do dano moral, há de se comprovar a conduta ofensiva à moral do trabalhador por parte do empregador, revelando que houve mais do que simples aborrecimento. Não demonstrado que a situação vivenciada seja apta a levar o obreiro ao constrangimento maior do que aqueles experimentados no cotidiano, ou ainda, levar à ofensa da honra, intimidade ou privacidade do indivíduo, incabível o reconhecimento do direito à indenização por assédio moral. TRT/SP 15^a Região 0011440-80.2014.5.15.0059 RO - Ac. PJe 10^a Câmara. Rel. Fabio Grasselli. DEJT 30 mar. 2017, p. 26108.

4. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. O desrespeito à pessoa física e à dignidade do trabalhador por parte do empregador dá ensejo à indenização por danos morais. Dano moral passível de indenização seria aquele decorrente da lesão a direitos personalíssimos ilicitamente cometida pelo empregador, capaz de atingir a pessoa do empregado como ente social, ou seja, surtindo efeitos na órbita interna do autor, além de denegrir a sua imagem perante o meio social. Não provado o dano moral, resta prejudicada a indenização correspondente. TRT/SP 15^a Região 0010076-45.2015.5.15.0057 RO - Ac. PJe 7^a Câmara. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 16 mar. 2017, p. 14301.

5. DANO MORAL. DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO. IRRELEVANTE. *DAMNUM IN RE IPSA*. Algumas situações de que temos conhecimento não precisam ser vividas para se ter o alcance das consequências causadas no ser humano, podendo ser consideradas fatos notórios, posto que inseridas no senso comum mediano, não dependendo de provas por decorrer da natureza das coisas (inteligência do art. 334, I, do Código de Processo Civil). Configura-se *damnum in re ipsa* o dano presumido do ofendido, bastando a prova da ocorrência do malefício ao seu patrimônio moral, sua intimidade, honra, imagem, a dor, o sofrimento, o abalo íntimo são decorrências do ato do ofensor. TRT/SP 15^a Região 0011758-89.2015.5.15.0136 RO - Ac. PJe 4^a Câmara. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 30 mar. 2017, p. 12205.

6. DANO MORAL. DISPENSA ARBITRÁRIA. “CYPEIRO”. CONFIGURAÇÃO. A dispensa do empregado “cypeiro” portador da garantia no emprego prevista no art. 10, II, “a”, do ADCT, sem fundamento em nenhum dos permissivos do art. 165 da CLT, caracteriza ato ilícito do empregador, passível de ser coibido mediante reparação pecuniária, a título de dano moral. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15^a Região 0010042-37.2015.5.15.0068 RO - Ac. PJe 9^a Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 9643.

7. DANO MORAL. EMPREGADO QUE REALIZA TRANSPORTE DE VALORES. AUSÊNCIA DE TREINAMENTO E DE SEGURANÇA. CARACTERIZADO. Como é cediço, o empregador deve zelar por um ambiente de trabalho seguro. *In casu*, ficou incontroverso que o reclamante realizava transporte de valores, sem qualquer treinamento e o mínimo de segurança, submetido ao risco de ser vítima de crime. Não há dúvidas de que qualquer pessoa que sofre risco potencial de ser vítima de roubo, pelas próprias circunstâncias, sofre abalo emocional. Devida, pois, a reparação com o pagamento de danos morais ao obreiro. TRT/SP 15^a Região 0012494-77.2014.5.15.0028 RO - Ac. PJe 5^a Câmara. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 1º mar. 2017, p. 2500.

8. DANO MORAL. EXTRAPOLAÇÃO HABITUAL E ABUSIVA DOS LIMITES FÍSICOS E SOCIAIS DA JORNADA. TEMPO DE TRABALHO BEM SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 59 DA CLT, INCLUSIVE EM DIAS DE DESCANSO E FERIADOS. CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A limitação da jornada de trabalho e o descanso semanal remunerado são medidas de suma importância, pois refletem no aspecto fisiológico, social e econômico do empregado. O trabalhador precisa descansar para recompor suas energias, recuperando-se do cansaço físico e mental, além de relacionar-se com sua família e amigos, com tempo para atividades de lazer, religiosas, esportivas etc. Nesse contexto, inegável o dano extrapatrimonial sofrido pelo autor, que durante meses seguidos teve sua jornada extraordinária transformada em ordinária, em tempo muito superior aos limites aceitáveis pela legislação vigente, em desrespeito aos direitos fundamentais e à limitação física e social da jornada, ao descanso semanal remunerado e ao lazer, sendo privado do convívio familiar, social e da realização de atividades extra laborais, situação que, indubitavelmente, atingiu os direitos de personalidade do trabalhador, em suma, sua dignidade humana. Recurso da

reclamada a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0010110-07.2015.5.15.0126 - Ac. PJe 2ª Câmara. Rel. José Otávio de Souza Ferreira. DEJT 6 abr. 2017, p. 1989.

9. DANO MORAL. INADIMPLEMENTO OU MORA SALARIAL. A lei já prevê as sanções decorrentes do não pagamento das verbas trabalhistas e os meios legais para levá-las à efetivação. Incumbe, portanto, ao empregado comprovar, de maneira objetiva, algum fato a partir do qual se possa inferir a ocorrência do abalo moral (art. 818, CLT), caso contrário, tem-se por indevido o deferimento de indenização. TRT/SP 15ª Região 0012685-28.2015.5.15.0145 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 2 mar. 2017, p. 19528.

10. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. AGRAVAMENTO DE DOENÇA. NEXO DE CONCAUSALIDADE. CABIMENTO. Apurado que as atividades laborais atuaram como fator contributivo para o agravamento da doença que acometeu a empregada, assim como a culpa no evento danoso, uma vez que não foram tomadas as medidas e os cuidados necessários para evitar o dano, exsurge ao empregador a obrigação de indenizar o abalo moral imposto ao trabalhador. TRT/SP 15ª Região 0011235-60.2014.5.15.0153 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 11306.

11. DANO MORAL. JORNADA EXCESSIVA. MOTORISTA CARRETEIRO CARACTERIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. A extração excessiva da jornada de trabalho, no exercício das funções de motorista carreteiro, atividade de risco, sem observância inclusive dos intervalos legais para descanso e refeição, interferindo diretamente no convívio familiar e social, atentam contra a dignidade da pessoa humana, caracterizando, inclusive, o assédio moral, justificador do apenamento a título de indenização por dano moral. TRT/SP 15ª Região 0010347-05.2014.5.15.0020 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 9936.

12. DANO MORAL. JORNADA EXCESSIVA. SITUAÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A extração da jornada, desacompanhada de elementos que caracterizem situação degradante de trabalho análoga à de escravo, não autoriza o pagamento de indenização por dano moral. TRT/SP 15ª Região 0010534-54.2015.5.15.0092 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 27 abr. 2017, p. 26533.

13. DANO MORAL. MEROS DISSABORES. ABALO EXTRAPATRIMONIAL INDENIZÁVEL NÃO CONFIGURADO. A caracterização do direito à indenização do dano moral pressupõe a ocorrência de ação ou omissão, ato ilícito, resultado lesivo e de nexo causal entre esses elementos (arts. 186 e 927, CC). É ônus do reclamante comprovar a ofensa grave e injusta ao seu patrimônio subjetivo, para fazer jus à indenização pretendida (arts. 5º, X, CF, 818, CLT, art. 373, I, NCPC). Meros dissabores decorrentes da convivência durante o vínculo, ou do razoável exercício do poder patronal, quanto possam causar descontentamento, não caracterizam conduta ilícita indenizável por parte do empregador, sob pena de banalização do instituto. TRT/SP 15ª Região 0010774-60.2015.5.15.0054 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 16 mar. 2017, p. 24155.

14. DANO MORAL. RECLAMANTE JÁ APOSENTADO. AFASTAMENTO DO TRABALHO POR DOENÇA QUE NÃO TEM QUALQUER NEXO COM O TRABALHO EXECUTADO NA RECLAMADA (ZELADOR). PREVISÃO LEGAL DE NÃO RECEBIMENTO CONJUNTO DOS DOIS BENEFÍCIOS (AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA). ART. 124 DA LEI N. 8.213/1991. INEXISTÊNCIA DE CULPA DA RECLAMADA. A responsabilidade do empregador por indenização decorrente de dano moral é estritamente subjetiva. A imposição condonatória requer, por conseguinte, comprovação incontestável do dolo ou culpa do empregador, condição indispensável para a eventual concessão da indenização. No caso dos autos, as enfermidades que o obreiro apresenta não guardam qualquer relação com seu trabalho (sequer há alegação nesse sentido). Nos termos do art. 124 da Lei n. 8.213/1991, a falta de recebimento de benefício de auxílio-doença é inerente à condição pessoal do obreiro (que já se encontra assistido pelo benefício da aposentadoria) e não por culpa da empresa. Nada a prover. Sentença mantida. TRT/SP 15ª Região 0011200-85.2015.5.15.0082 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 4895.

15. DANO MORAL. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A não comprovação da justa causa para a rescisão do contrato de trabalho não implica na sua condenação automática do empregador em danos morais. *In casu*, não se constata qualquer atitude do mesmo que importasse

em humilhação do reclamante, ou que viesse a ofender-lhe a honra, a dignidade, a honestidade, a intimidade ou quaisquer outros direitos de sua personalidade. Recurso provido. TRT/SP 15ª Região 0010537-11.2014.5.15.0135 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 30 mar. 2017, p. 14408.

16. DANO MORAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PAGAMENTO DAS FÉRIAS, QUANDO MUITO, NO MÊS SUBSEQUENTE AO EFETIVO GOZO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. O não cumprimento integral de direitos trabalhistas, por si só, de forma alguma enseja a possibilidade de caracterização de fato ilícito, nos termos do inciso I do art. 188 do Código Civil Brasileiro. Assim o fosse, o inadimplemento de qualquer obrigação implicaria numa pena aces-sória, a indenização por dano moral. Dessarte, uma vez que não se pode imputar à Municipalidade qualquer ato ilícito ensejador de dano à honra ou à dignidade do reclamante, indevida a indenização por danos morais. Mantém-se a r. sentença. TRT/SP 15ª Região 0010634-54.2016.5.15.0098 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 3313.

17. DANO MORAL. TRATAMENTO VEXATÓRIO NA DISPENSA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A injus-tificada escolta do trabalhador por segurança armado no dia de sua dispensa imotivada, na frente de seus colegas de trabalho, configura clara ofensa aos direitos da personalidade enquanto tra-balhador, passível de indenização. Trata -se de dano *in re ipsa*, que independe de comprovação, já que inviável a prova da dor sentida pela vítima. TRT/SP 15ª Região 0011279-93.2015.5.15.0040 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. João Batista Martins César. DEJT 30 mar. 2017, p. 30059.

18. DANOS MORAIS PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. INDEVIDO. OCORRÊNCIA DE FATO DE TER-CEIRO (CLIENTE). AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Comprovado nos autos que a agressão verbal e física sofrida pela reclamante (caixa de supermercado) decorreu de fato exclusivo de terceiro (cliente), sem concorrência de culpa (ação ou omissão, dolosa ou culposa) da reclamada para o evento, não prospera a pretensão de indenização por danos morais. Sentença reformada. TRT/SP 15ª Região 0010044-38.2016.5.15.0111 ROPS - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 1691.

19. DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. CONFIGURADO. O assédio moral caracteriza-se pela exposição do trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolon-gada, durante a jornada de trabalho, de modo a desestabilizar a relação do mesmo com o ambiente de trabalho e com a própria empresa, forçando-o a desistir do emprego. No caso dos autos, a prova oral demonstrou que o superior hierárquico humilhava o reclamante nas reuniões em que estavam presentes os colegas do obreiro e que isso ocorria com frequência, o que comprova e configura o assédio moral alegado na peça de ingresso. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provi-mento. TRT/SP 15ª Região 0012057-90.2015.5.15.0128 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 1º mar. 2017, p. 2279.

20. DANOS MORAIS. ATRASO DO PAGAMENTO DO ÚLTIMO SALÁRIO E DAS VERBAS RESCI-SÓRIAS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. O inadimplemento dos haveres salariais e rescisórios culmi-nou apenas em prejuízos financeiros ao reclamante, o que não isenta a empregadora de respon-sabilidade, mas possibilita a compreensão de que o descumprimento da norma legal trabalhista a sujeita à mera reposição patrimonial, como, aliás, já restou determinado pela respeitável sentença de origem. Assim, o descumprimento da obrigação de quitação das verbas salariais e resilitórias (limitado à esfera patrimonial) não acarreta, de per si, o direito ao dano moral, pois não caracteriza dano à imagem ou à honra do empregado, a não ser que este provado, nos próprios autos, que isso efetivamente aconteceu (o que não se deu no presente caso). Sentença reformada. TRT/SP 15ª Região 0010028-86.2015.5.15.0057 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 1671.

21. DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NO LOCAL DE TRABALHO/ LOCOMOTIVAS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Demonstrada por intermédio da prova oral a inexistênci-a de instalações sanitárias no interior das locomotivas, obrigando o trabalhador a realizar suas necessidades fisiológicas em lugar impróprio e de modo precário, resta evidente a conduta culposa do empregador, por omissão, em não adotar medidas básicas de segurança e higiene no trabalho, expondo o obreiro a situação constrangedora e humilhante, em afronta à dignidade da pessoa,

caracterizando-se dano moral apto a ensejar o dever de indenizar. **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FIXAÇÃO.** Para efeito de fixação da indenização por dano moral há se levar em conta a extensão do dano sofrido, seus reflexos na vida profissional e social do ofendido, bem assim a capacidade econômica do agressor, devendo corresponder a valor suficiente capaz de minimizar o sofrimento do ofendido e reprimir conduta ilícita do empregador. TRT/SP 15ª Região 0010913-32.2014.5.15.0091 RO - Ac. PJe 10ª Câmara. Rel. Fabio Grasselli. DEJT 30 mar. 2017, p. 25741.

22. DANOS MORAIS. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. É direito potestativo do empregador dispensar seus empregados, quando melhor lhe convier, sendo certo, contudo, que o Poder Judiciário não deve, e nem pode tolerar, por ilegal, a dispensa discriminatória. Cabe ao empregado comprovar de forma cabal que sofreu dispensa retaliatória. A existência de mero indício não autoriza concluir que tenha havido prática discriminatória, ainda mais quando há nos autos outros elementos que indicam o contrário. TRT/SP 15ª Região 0011201-88.2014.5.15.0152 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 6 abr. 2017, p. 10939.

23. DANOS MORAIS. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. REVERSÃO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. A dispensa do trabalhador por justa causa, revertida posteriormente, não dá ensejo ao pagamento de indenização por danos morais quando não comprovada a exposição do trabalhador a situação vexatória ou ocorrência de ofensa à sua honra e dignidade. TRT/SP 15ª Região 0011012-78.2015.5.15.0119 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 10899.

24. DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. ARBITRAMENTO. A indenização por dano moral é fixada por arbitramento, ante a ausência de legislação regulamentando a matéria. Tal arbitramento, de caráter judicial, deve observar o princípio da razoabilidade para a fixação do valor da indenização, sopesando-se, além da gravidade da conduta do agente agressor, a capacidade financeira da empresa e do ofendido, bem como o grau de incapacidade para o trabalho, a fim de se obter um valor justo, cujo principal objetivo é minimizar o sofrimento causado ao empregado e compensá-lo pelas limitações na sua força de trabalho. TRT/SP 15ª Região 0010082-51.2014.5.15.0004 RO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 16 mar. 2017, p. 14312.

25. DANOS MORAIS. IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. NR-31 DO MTE. CARACTERIZAÇÃO. A existência de irregularidades no que se refere a instalações sanitárias, no local de trabalho, em desconformidade com a NR-31, tem aptidão para gerar danos morais. Nos termos do art. 157, I, da CLT, cabe às empresas cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, o que, sem dúvida, demonstra negligência da empregadora em manter um ambiente de trabalho que garantisse um mínimo de dignidade para os seus empregados. TRT/SP 15ª Região 0010991-21.2014.5.15.0125 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 30 mar. 2017, p. 23881.

26. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. O não pagamento dos haveres rescisórios ou ausência de anotação em CTPS são ilícitos tipicamente trabalhistas que, além de tudo, têm sanção específica, não configurando ilícito civil, uma vez que somente o patrimônio trabalhista foi violado. TRT/SP 15ª Região 0010351-09.2015.5.15.0149 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 6 abr. 2017, p. 8198.

27. DANOS MORAIS. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO. ABUSO DO *JUS VARIANDI*. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. É cabível a indenização por danos morais ao trabalhador quando, por imposição do empregador, seja limitado o uso dos banheiros por seus empregados, uma vez que revela-se abusivo o uso do poder diretivo para tal fim, constituindo verdadeira prática de assédio moral, atingindo bens subjetivos inerentes à pessoa do empregado. TRT/SP 15ª Região 0010469-53.2016.5.15.0115 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 20 abr. 2017, p. 1536.

28. DANOS MORAIS. REVISTA NOS PERTENÇES DA RECLAMANTE, A CADA DIA DE EXPEDIENTE. INEXISTÊNCIA DE PRÁTICAS ABUSIVAS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Esta Relatoria entende que a simples revista não importa em dano ou abalo à honra ou moral do trabalhador, pois o poder de fiscalizar é um desdobramento do poder diretivo afeto ao empregador. Relembrando as palavras do sábio Desembargador Valdevir Roberto Zanardi: "A revista, quando necessária, deve ser feita com a finalidade de evitar subtração de bens, cercada de discrição, ter abrangência à generalidade dos trabalhadores ou a um grupo determinado, não transparecer uma denúncia

contra o revistado e ser realizada por pessoas do mesmo sexo" (Süsskind, Instituições, p. 647), o que estaria amparado no poder diretivo do empregador, do qual são corolários o controle e a fiscalização (CLT, art. 2º). (Acórdão 9.462/2002-SPAJ, 5ª Turma, Processo TRT/15ª Região 564-2000-066-15-00-0, publicado em 18.3.2002)". Recurso da reclamada provido. TRT/SP 15ª Região 0011313-94.2015.5.15.0096 ROPS - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 5196.

29. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. ATO ILÍCITO. RESTRIÇÃO PATRONAL AO DIREITO DE LIVRE EXPRESSÃO DA CONDIÇÃO DE TRANSGÊNERO NO AMBIENTE DE TRABALHO. DANO MORAL. Configura ilícito patronal e dispensa discriminatória a tentativa de limitar a nova condição de pessoa transgênero assumida pelo empregado. O respeito à dignidade da pessoa contempla, dentre outros, o direito subjetivo do indivíduo de estabelecer relações sociais com outros seres humanos, tanto fora como no ambiente de trabalho, especialmente se levarmos em conta que é no desempenho da atividade profissional que toda pessoa, em maior ou menor extensão, tem a oportunidade de se socializar e firmar a sua nova condição de transgênero. Mesmo em escola confessional, o respeito à dignidade do transgênero é indeclinável. Desvio de comportamento patronal enseja dano moral indenizável. Recurso da reclamada desprovido. TRT/SP 15ª Região 0012266-49.2015.5.15.0002 RO - Ac. PJe 10ª Câmara. Rel. Edison dos Santos Pelegrini. DEJT 23 mar. 2017, p. 25366.

30. FALTA DE SANITÁRIOS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DEVIDA. Com a inobservância das normas de saúde e higiene no trabalho, a empregadora - a quem cabia garantir aos trabalhadores adequado meio ambiente de trabalho e condições mínimas de higiene e privacidade para realização de necessidades fisiológicas básicas - sem dúvida atingiu a dignidade da reclamante, dano *in re ipsa* que independe de comprovação, já que inviável a prova da dor sentida pela vítima. TRT/SP 15ª Região 0011474-71.2015.5.15.0107 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. João Batista Martins César. DEJT 2 mar. 2017, p. 28522.

31. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PROMESSA DE EMPREGO. CONFIGURADA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DEVIDA. Uma vez demonstrada a participação em processo seletivo, com exames admissionais realizados e abertura de conta-corrente a pedido da empresa, inequívoca a promessa de emprego. Nesse sentido, patente a conduta ilícita por parte da reclamada, quando faltou com a boa-fé objetiva, princípio este que atua como regra, imputando às partes deveres de conduta, tanto na fase pré-contratual como no decorrer da relação de emprego, e mesmo após sua extinção. Devida, portanto, a indenização postulada a título de danos morais, pois restou claro o prejuízo sofrido pelo empregado. TRT/SP 15ª Região 0011295-39.2015.5.15.0075 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 30 mar. 2017, p. 8624.

32. FIXAÇÃO DO VALOR ARBITRADO PARA A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. PARÂMETROS. O valor da indenização por danos morais deve ser arbitrado observando-se a equação que sopese a compensação moral do ofendido, bem como o caráter punitivo com o que se objetiva a não reincidência do ato danoso, tudo conforme os arts. 944 e seguintes do Código Civil de 2002. TRT/SP 15ª Região 0011735-29.2015.5.15.0077 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 6 abr. 2017, p. 12443.

33. REVISTA DE BOLSAS. AUSÊNCIA DE DANO MORAL. A simples revista de bolsas dos empregados no fim ou início do expediente, feita discretamente, sem discriminação ou constrangimentos, não enseja a indenização por dano moral. Trata-se de exercício do poder diretivo do empregador, conforme entendimento sedimentado na jurisprudência. Recurso da reclamante ao qual se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0010840-17.2015.5.15.0094 RO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 23 mar. 2017, p. 17321.

DEPOIMENTO PESSOAL

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO. PREPOSTO QUE DESCONHECE OS FATOS. CONFESSÃO FICTA. O § 1º do art. 843 da Consolidação das Leis do Trabalho faculta ao empregador fazer-se substituir, em juízo, por um gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos. O que se busca por meio do depoimento pessoal da parte, como se sabe, é a confissão

propriamente dita, uma vez que tudo que esta declara em seu favor carece de valor probante. Mostrando desconhecimento dos fatos, a parte furta à outra a possibilidade de produzir a *regina probationum* e, portanto, deve ser considerada a *ficta confessio*. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDOS. Nesta Justiça Especializada prevalece o entendimento acerca do deferimento dos honorários advocatícios somente nas hipóteses previstas nas Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. *In casu*, não obstante o reclamante seja beneficiário da Justiça Gratuita, não faz jus à verba honorária, pois não assistido por seu sindicato de classe, nos moldes exigidos pelo art. 14 da Lei n. 5.584/1970. Recurso do reclamado a que se dá parcial provimento. TRT/SP 15ª Região 0010854-62.2015.5.15.0106 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 2 mar. 2017, p. 6581.

DESISTÊNCIA

DESISTÊNCIA DA AÇÃO. ANUÊNCIA DO RÉU. DESNECESSIDADE. PJE. Contestado o feito, o autor só pode desistir da ação com a anuência do réu - CPC, art. 485, § 4º. O Processo Trabalhista contém previsão específica sobre o momento para a apresentação da defesa, vale dizer, ela deve ser apresentada em audiência, após a tentativa de conciliação, conforme arts. 846 e 847 da CLT, regra processual não alterada pelo sistema do Processo Eletrônico - PJe. Requerida a desistência da ação antes de apresentada, em audiência, a defesa dos reclamados, desnecessária a anuência do réu. TRT/SP 15ª Região 0010436-22.2016.5.15.0064 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 23305.

DESVIO DE FUNÇÃO

1. DESVIO DE FUNÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. CABIMENTO. O reconhecimento do desvio de função impõe o pagamento das respectivas diferenças salariais, sob pena de propiciar o enriquecimento ilícito do empregador, que exigiu do trabalhador maior responsabilidade técnica, sem lhe oferecer a correspondente contraprestação salarial. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DESVIO DE FUNÇÃO. RETORNO AO CARGO ANTERIOR. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. Verificado que o retorno ao cargo anterior e consequente redução salarial decorreram do cumprimento de determinação judicial, não há ato ilícito capaz de ensejar a reparação pretendida. TRT/SP 15ª Região 0010015-30.2015.5.15.0076 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 9621.

2. DESVIO DE FUNÇÃO. EMPREGADOS READAPTADOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. CABIMENTO. Comprovado e caracterizado o desvio de função com a execução de serviços idênticos entre empregados readaptados, assiste ao trabalhador direito às diferenças salariais em respeito ao caráter sinalagmático do contrato de trabalho. ADICIONAL NOTURNO. DIFERENÇAS. JORNADA DE TRABALHO EM PRORROGAÇÃO. CABIMENTO. Comprovado que o labor ocorria na maior parte da jornada de trabalho em horário noturno por vontade do empregador, tem aplicação o entendimento constante da Súmula n. 60, item II, do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0013235-87.2015.5.15.0059 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2017, p. 9443.

3. DESVIO DE FUNÇÃO. O aspecto oneroso do contrato de trabalho inicialmente estabelecido (relação entre tarefa e remuneração) deve manter sua simetria. A exigência de tarefas incompatíveis e de complexidade superior às contratadas desequilibra o ajuste inicial em evidente benefício do empregador, que passa a contar com uma força de trabalho sub-remunerada, nascendo a obrigação de recompor o patrimônio do empregado. TRT/SP 15ª Região 0010718-81.2015.5.15.0036 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 6 abr. 2017, p. 9437.

DIFERENÇA SALARIAL

1. CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. É parcial a prescrição do direito a diferenças salariais decorrentes da errônea conversão do salário em

URV, definida pela Lei n. 8.880/1994. Consoante precedentes do C. TST, se cuida de inobservância de preceito legal e de lesão que se renova mês a mês, restando inaplicável o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n. 243 da SDI-1 do C. TST. TRT/SP 15^a Região 0011665-28.2016.5.15.0028 RO - Ac. PJe 8^a Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 2 mar. 2017, p. 16356.

2. CORTE DE CANA. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. NORMAS COLETIVAS. CONVERSÃO DO METRO LINEAR EM TONELADAS. ÔNUS PROBATÓRIO. DIFERENÇAS SALARIAIS. CABIMENTO. Não comprovando o empregador de forma transparente o valor da produção diária do trabalhador rural cortador de cana-de-açúcar, de molde a permitir a correta conferência da exatidão dos pagamentos, conforme previsto pela normas coletivas da categoria, é de se deferir as diferenças salariais postuladas, arbitrada com razoabilidade, observando-se os usos e costumes da região, os dados estatísticos atinentes ao trabalho no campo e o princípio da primazia da realidade inerente ao Direito do Trabalho. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL. CORTE DE CANA. TRABALHO A CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO AO CALOR. DEVIDO. Ultrapassado o limite legal de tolerância máximo exposição ao calor, é devido o pagamento do adicional de insalubridade ao trabalhador rural. HORAS *IN ITINERE*. PREFIXAÇÃO DO TEMPO. NORMA COLETIVA. INVALIDADE. Não goza de validade a prefixação das horas *in itinere* mediante norma coletiva que não retrata com razoabilidade a realidade fática do tempo real do percurso. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15^a Região 0010820-70.2014.5.15.0026 RO - Ac. PJe 9^a Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 23771.

3. DIFERENÇA SALARIAL POR EQUIPARAÇÃO. INDEVIDA. Não há que se falar em equiparação salarial, na medida em que, apesar de exercerem a mesma função (gerente geral), o autor e o paradigma laboravam em agências bancárias diferentes, de impactos econômicos distintos e, por conseguinte, assumiam responsabilidades diferentes. Comprovado nos autos que o autor laborava em agência classificada como porte "D", ao passo que o paradigma era gerente de agências de porte "B". Inexistente, portanto, o trabalho de igual valor. Nego provimento ao recurso do reclamante. GERENTE GERAL DE AGÊNCIA BANCÁRIA. HORAS EXTRAS. INDEVIDAS. Determina a Súmula n. 287 do C. TST que ao gerente geral de agência bancária presume-se o exercício de encargo de gestão, devendo aplicar-se, a ele, o art. 62 da CLT. Ademais, *in casu*, restou comprovado que o reclamante era a autoridade máxima dentro da agência. Recurso do reclamante não provido. FÉRIAS. ALEGADA IMPOSIÇÃO PARA A "VENDA" DE 1/3 DAS MESMAS. PEDIDOS DE PAGAMENTO EM DOBRO E DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INDEVIDOS. ART. 143 DA CLT. O art. 143 da CLT chancela a conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, mediante faculdade do empregado. O reclamante alega que a venda de 1/3 era obrigatória a todos os funcionários, em patente afronta ao teor do artigo mencionado, o qual faculta a venda a critério do trabalhador. A reclamada rebate a tese autoral, sustentando que o reclamante optou pela venda dos 10 dias de férias, consoante previsão legal. Ao contrário do que o reclamante alega no recurso ordinário, a prova oral não comprova a existência de imposição pelo banco reclamado para que o autor e os demais funcionários convertessem 1/3 das férias em abono pecuniário. As testemunhas ouvidas em audiência relataram que havia um direcionamento para que os funcionários usufruíssem de 20 dias de férias, que não é o mesmo que imposição ou obrigação. As próprias testemunhas ouvidas a rogo pelo reclamante afirmaram que os funcionários poderiam tirar 30 dias de férias. Uma vez que o reclamante não comprovou a alegada imposição de venda de 1/3 de suas férias, fica mantida a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos de recebimento de férias em dobro e danos morais, por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. TRT/SP 15^a Região 0011172-92.2014.5.15.0037 RO - Ac. PJe 1^a Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 4816.

4. DIFERENÇAS SALARIAIS POR ACÚMULO DE FUNÇÕES. OPERADORA DE CAIXA DE SUPERMERCADO. INDEVIDAS. Nesses estabelecimentos (supermercados), geralmente, especialmente em lojas menores, não se justifica a contratação de funcionários para funções específicas. Tudo acaba sendo feito por todos os empregados envolvidos. A reclamante poderia muito bem trabalhar como caixa e, em algum momento, auxiliar na organização geral da loja, na pesagem de produtos para clientes, realizar outros tipos de vendas ou recolher carrinhos. Ademais, frise-se

que o exercício das funções descritas, ainda que comprovadas, não exigiria da reclamante maior qualificação profissional, sendo que referidas atividades não lhe traziam maiores responsabilidades, senão aquelas já inerentes ao cargo que ocupava (para o qual estava registrada), nos exatos termos do art. 456 da CLT. Resta evidente que tais atribuições inserem-se no poder de gestão do empregador, para adequar o serviço realizado pelo empregado às suas necessidades. Sendo assim, entendo que são indevidas quaisquer diferenças salariais. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 0011334-56.2015.5.15.0036 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 5237.

5. DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÕES. EXERCÍCIO DE OUTRAS ATIVIDADES COMPATÍVEIS DURANTE A MESMA JORNADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DIFERENÇAS INDEVIDAS. O exercício de atividade diversa daquela para a qual foi contratado, em função compatível com o contrato de trabalho e as condições pessoais do empregado (art. 456, parágrafo único, da CLT), exercida durante a mesma jornada, não configura acúmulo de funções, inviabilizando a pretensão da reclamante ao recebimento de diferenças salariais. Recurso da reclamada a que se dá provimento. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL. TRABALHADOR NÃO SINDICALIZADO. A exigência de contribuição confederativa dos trabalhadores não sindicalizados encontra óbice no Precedente Normativo n. 119 e Orientação Jurisprudencial n. 17 da SDC, ambos do E. TST e, ainda, na Súmula de Jurisprudência n. 666 do C. STF. Inexistindo prova de que o obreiro é sindicalizado, é devida a devolução dos descontos efetuados. Recurso da primeira reclamada ao qual se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0011731-78.2014.5.15.0092 RO - Ac. PJe 2ª Câmara. Rel. José Otávio de Souza Ferreira. DEJT 23 mar. 2017, p. 11394.

6. DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO OU ACÚMULO DE FUNÇÃO. Sendo o trabalhador admitido para exercer determinada função e estando previamente ciente de suas atribuições e do salário a que faria jus, de regra prevalece o entendimento de que o propalado desvio de função enquadra-se no *jus variandi* da empregadora, a teor do que dispõe o parágrafo único do art. 456 da CLT. TRT/SP 15ª Região 0010748-98.2014.5.15.0021 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 16 mar. 2017, p. 21002.

7. DIFERENÇAS SALARIAIS. MUNICÍPIO DE TACIBA. REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE COM AUMENTO REAL ÀS DIVERSAS CATEGORIAS. INDEVIDAS. As Leis Municipais n. 1/2014 e 1/2015, invocadas pela reclamante, são claras ao estabelecerem os índices de revisão geral anual a todos os empregados, e o aumento real também concedido a todos, porém com alguma distinção na carreira de magistério. Tais figuras - revisão geral anual e aumento real - não se confundem. Note-se que a concessão de reajustes que impliquem em aumento real da remuneração de certas categorias de servidores, como a dos professores, pode se dar, inclusive, com índices diferenciados. Lado outro, a revisão geral, que deve ocorrer sempre na mesma data e sem distinção de índices, visa, unicamente, a garantir o poder aquisitivo da remuneração frente à desvalorização da moeda. Dessa feita, não há que se confundir reajuste com aumento real e revisão geral anual. São institutos completamente distintos, cuja aplicação ao caso em análise não autoriza o deferimento das diferenças perseguidas. Recurso negado. TRT/SP 15ª Região 0011520-02.2016.5.15.0115 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 5780.

8. DIFERENÇAS SALARIAIS. PISO SALARIAL NACIONAL. PROFESSOR. CRECHE. AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL. PROVA. NÃO CABIMENTO. Tratando-se de fato constitutivo, é do trabalhador o ônus de apontar e comprovar a existência de diferenças salariais a seu favor, observando-se a legislação aplicável ao cargo para o qual foi contratado pelo ente público. TRT/SP 15ª Região 0011598-51.2015.5.15.0108 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 25173.

9. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÃO FUNCIONAL. MUNICÍPIO DE CACONDE. A Lei Municipal n. 2.188/2003 estabelece os critérios para a concessão de promoção por merecimento. A inércia do município, notadamente quanto à falta de realização de avaliações de desempenho, não pode ser alegada como justificativa para a não concessão das progressões e não o exime do cumprimento da lei, em virtude da submissão ao princípio da legalidade previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal. Ao adotar tal conduta omissa o reclamado está obstando o direito do

servidor, o que é vedado, conforme disposto no art. 129 do Código Civil. Ademais, a inexistência de decreto regulamentador não constitui óbice à concessão da progressão, mesmo porque a Lei Municipal n. 2.188/2003 já prevê de forma suficiente a forma e os critérios para deferimento de tal benefício, tratando-se, portanto, de instrumento legislativo autoaplicável. TRT/SP 15ª Região 0010102-75.2016.5.15.0035 Reenec/RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani. DEJT 9 mar. 2017, p. 1255.

10. PLANOS ECONÔMICOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV. PRESCRIÇÃO PARCIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 294, ÚLTIMA PARTE, DO E. TST. Com fundamento nos precedentes da mais alta Corte Trabalhista, aplica-se a prescrição parcial prevista na Súmula n. 294, última parte, do E. TST, e não a total, quanto à pretensão relativa às diferenças decorrentes da conversão dos salários da autora em URV, assegurada pela Lei n. 8.880/1994. A prescrição total para postular diferenças salariais decorrentes de planos econômicos de que trata a Orientação Jurisprudencial n. 243 da SDI-1 do E. TST só se aplica àquelas situações em que o reajuste salarial pretendido está amparado por lei já revogada, o que não é o caso da norma que instituiu a URV. Reexame necessário a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0012336-98.2015.5.15.0153 RO - Ac. PJe 2ª Câmara. Rel. José Otávio de Souza Ferreira. DEJT 23 mar. 2017, p. 12761.

DIREITO DO TRABALHO

1. DIREITO DO TRABALHO. ACÚMULO DE FUNÇÃO. ART. 456 DA CLT. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O exercício de múltiplas tarefas dentro do horário de trabalho, desde que compatíveis com a função contratada, não caracteriza o acúmulo de funções, consoante dispõe o parágrafo único do art. 456 da CLT. Recurso do reclamante a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0010895-17.2016.5.15.0034 RO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. José Antônio Gomes de Oliveira. DEJT 10 abr. 2017, p. 4738.

2. DIREITO DO TRABALHO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DOS ARTS. 467 E 477, CLT. MASSA FALIDA. Nos termos da Súmula n. 338 do C. TST, a massa falida não se sujeita à penalidade do art. 467 e nem à multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT. Entretanto, extinto o contrato de trabalho antes da decretação da falência, afigura-se devida a multa dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, uma vez que a reclamada, ao tempo da rescisão contratual, não se encontrava impedida de honrar com os pagamentos da trabalhadora, sendo, portanto, inaplicável, ao caso, o entendimento sumulado. DIREITO DO TRABALHO. MASSA FALIDA. INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA. O art. 26 do Decreto-Lei n. 7.661/1945 e o art. 124 da Lei n. 11.101/2005, que regem a matéria, não afastam a massa falida da obrigatoriedade de pagamento dos juros de mora, mas, apenas e tão somente, condicionam sua exigência à capacidade do ativo apurado. Assim, os juros moratórios devem ser calculados pela Justiça do Trabalho, contemplando a sua totalidade no título executivo, ficando o seu pagamento condicionado à observância dos dispositivos legais suso mencionados pelo Juízo Falimentar, no momento oportuno. TRT/SP 15ª Região 0011493-84.2015.5.15.0137 ROPS - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 2 mar. 2017, p. 12442.

3. DIREITO DO TRABALHO. JORNADA DE TRABALHO. REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJOR-NADA. REQUISITOS DO § 3º DO ART. 71 DA CLT. ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 437, II, DO TST. A redução do intervalo a que alude o art. 71 da CLT só é possível se atendidos os requisitos do seu § 3º, quais sejam: expressa autorização do MTE, que deverá observar as exigências quanto à organização dos refeitórios e a inexistência de sobrelabor habitual. A ausência de quaisquer das condições legais aplicáveis à espécie impõe o pagamento integral do período suprimido, à luz do item I da Súmula n. 437 do TST. Nesse mesmo sentido, é inválida a redução da pausa para refeição e descanso por meio de acordo coletivo ou convenção coletiva. Trata-se de norma cogente concernente à saúde e segurança do trabalho, cuja disponibilidade foge ao alcance das partes, porquanto, a partir da inatividade do empregado, busca-se a preservação de sua higidez física e mental, evitando-se, assim, riscos patológicos e acidentes do trabalho. Inteligência do item II da Súmula n. 437 do TST. TRT/SP 15ª Região 0012049-26.2014.5.15.0039 RO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. José Antônio Gomes de Oliveira. DEJT 16 mar. 2017, p. 19336.

4. DIREITO DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL. TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. A conduta culposa do ente público, tomador de serviços, no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/1993, evidenciada, no caso concreto, pela ausência de regular fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviços, culminando com o descumprimento do contrato de trabalho, autoriza o reconhecimento da responsabilidade subsidiária a que alude a Súmula n. 331, IV e V, do TST, e arts. 186 e 927 do Código Civil. TRT/SP 15^a Região 0010792-96.2015.5.15.0049 RO - Ac. PJe 7^a Câmara. Rel. José Antônio Gomes de Oliveira. DEJT 10 abr. 2017, p. 4628.

DOENÇA

1. DOENÇA OCUPACIONAL. AGRAVAMENTO. CONCAUSA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL. CABIMENTO. Comprovado que a rotina de trabalho na empresa contribuiu para o agravamento da patologia do empregado, resta configurada a natureza ocupacional da doença ensejadora da garantia de emprego prevista pelas normas coletiva da categoria profissional do trabalhador. Apurado que a execução dos serviços contribuiu de forma objetiva para o agravamento, ainda que leve, da doença adquirida pelo empregado, assim como verificada a culpa no evento danoso, uma vez que não foram tomadas as medidas e os cuidados necessários para evitar o dano, exsurge ao empregador a obrigação de indenizar o abalo moral e material imposto ao trabalhador. TRT/SP 15^a Região 0011235-40.2014.5.15.0095 RO - Ac. PJe 9^a Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 24804.

2. DOENÇA OCUPACIONAL. COLUNA LOMBAR. AGRAVAMENTO DA DOENÇA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. CABIMENTO. Comprovado que as atividades laborais atuaram como fator contributivo para o aparecimento e/ou agravamento da doença que acometeu o empregado, e a culpa da empresa, que não tomou medidas necessárias para manter condições ergonômicas compatíveis com as características individualizadas do trabalhador, exsurge ao empregador o dever de reparação. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15^a Região 0011457-62.2015.5.15.0001 RO - Ac. PJe 9^a Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 11583.

3. DOENÇA OCUPACIONAL. COLUNA VERTEBRAL. ATIVIDADES LABORAIS QUE DEMANDAM ESFORÇO FÍSICO NA ÁREA AFETADA. NEXO DE CONCAUSALIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. CABIMENTO. Comprovado que as atividades laborais atuaram como fator contributivo para o agravamento da doença de origem degenerativa que acometeu o empregado, assim como a culpa do empregador no evento danoso, uma vez que não foram tomadas todas as medidas e os cuidados necessários para preservar as condições ergonômicas no ambiente de trabalho, exsurge ao empregador a obrigação de indenizar o abalo moral e material imposto ao trabalhador. TRT/SP 15^a Região 0011852-31.2014.5.15.0117 RO - Ac. PJe 9^a Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 25363.

4. DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS. CULPA DA EMPREGADORA CONFIGURADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Comprovado nos autos que o empregado está acometido de doença ocupacional - equiparada a acidente do trabalho -, tendo como consequência a redução de sua capacidade laborativa, demonstrado o nexo de causalidade entre as moléstias e as atividades desempenhadas na empresa reclamada, e diante da configuração da culpa da empregadora, em face de sua omissão no cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho, não há como afastar a responsabilidade da reclamada pela reparação dos danos de ordem moral a que deu causa, cujo dever de indenizar encontra previsão no art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal, bem como nos arts. 186 e 927 do Código Civil. TRT/SP 15^a Região 0011113-68.2014.5.15.0049 RO - Ac. PJe 10^a Câmara. Rel. Fabio Grasselli. DEJT 30 mar. 2017, p. 25901.

5. DOENÇA OCUPACIONAL. GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO. NEXO CAUSAL COMPROVADO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE INCAPACIDADE LABORAL E DA PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SÚMULA N. 378/TST. Para que a garantia provisória

de emprego seja reconhecida, imprescindível a presença concomitante de dois requisitos, quais sejam: afastamento superior a 15 dias e consequente percepção de auxílio-doença acidentário. Ocorre, contudo, que existe situação excepcional ensejadora da concessão da mencionada garantia: a constatação, após a despedida, da existência de nexo causal entre as atividades prestadas para a reclamada e a doença que acomete o trabalhador. Trata-se da aplicação direta do item II da Súmula n. 378 do C. TST, o qual, ressalta-se, não prevê a necessidade de aferição de incapacidade laboral nem do recebimento de benefício previdenciário para que a garantia provisória seja deferida. Nesse contexto, a comprovação da incapacidade laboral se relaciona a pedidos de indenização por dano material, conforme dispõem os arts. 949 e 950 do Código Civil - pedidos não realizados pela autora. Recurso da reclamante provido. TRT/SP 15ª Região 0010190-85.2015.5.15.0088 ROPS - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. João Batista Martins César. DEJT 30 mar. 2017, p. 27120.

6. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL NÃO COMPROVADO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Para que se justifique a indenização perseguida pelo obreiro, é necessário demonstrar a responsabilidade civil subjetiva do empregador, cujos requisitos são: o ato culposo patronal, comissivo ou omissivo, o dano, e o nexo causal ou concausal entre ambos. Não comprovado o nexo causal ou concausal, a indenização postulada é indevida. Recurso do reclamante a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0010140-14.2016.5.15.0124 RO - Ac. PJe 2ª Câmara. Rel. José Otávio de Souza Ferreira. DEJT 23 mar. 2017, p. 4826.

7. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE. AUSÊNCIA. REPARAÇÃO INDEVIDA. O art. 19 da Lei n 8.213/1991 conceitua acidente do trabalho como sendo aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa. Por sua vez, o art. 20 da mesma Lei considera como acidente de trabalho as doenças ocupacionais, gênero que engloba a doença profissional, assim entendida como aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade; e a doença do trabalho, a adquirida ou ocorrida em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente. Dessa forma, constatado pelo laudo pericial que a doença do trabalhador não possui sua causa no trabalho desenvolvido na reclamada, resta indevida qualquer reparação civil. Recurso a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0010923-40.2015.5.15.0027 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 2 mar. 2017, p. 6632.

8. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CONCAUSA. RECONHECIMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Constando do laudo pericial que as atividades exercidas pelo reclamante, junto à reclamada, contribuíram para agravamento da doença adquirida, não há como afastar a responsabilidade da empregadora, que deve responder na medida de sua participação, considerando o nexo concausal constatado na perícia. Certo é que se configura o liame fático havendo qualquer causa laboral que haja contribuído diretamente à aludida lesão, independentemente da extensão de uma ou outra causa, conforme a teoria da equivalência das condições, pois tudo o que concorre para o infortúnio é considerado causa. Indenização por danos morais devida (inteligência dos arts. 186 e 927 do Código Civil). TRT/SP 15ª Região 0010187-10.2014.5.15.0010 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 2 mar. 2017, p. 6160.

9. DOENÇA OCUPACIONAL. PERDA AUDITIVA LEVE. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORAL E DE NEXO CAUSAL. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. Indevido o pagamento de indenização por danos moral e material, quando comprovado que o trabalhador não suporta redução de sua capacidade laboral em razão da doença diagnosticada, cujo nexo causal com as atividades desempenhadas no curso do contrato de trabalho não restou comprovado nos autos. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. RESTITUIÇÃO. Não comprovada a filiação do empregado ao sindicato de classe, é devida a restituição dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial. Precedente Normativo n. 119 do TST. TRT/SP 15ª Região 0010463-09.2015.5.15.0074 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2017, p. 6645.

ECT

1. CORREIOS. ATIVIDADE POSTAL EXTERNA. PERCEBIMENTO DOS ADICIONAIS DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA (AADC) E PERICULOSIDADE. VERBAS DE NATUREZAS

JURÍDICAS DISTINTAS. POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE ADICIONAIS. O fato gerador do AADC dá-se com o simples fato do funcionário da EBCT exercer atividade externa de distribuição e coleta em vias públicas, independentemente se motorizado ou não. De outro lado, o fato gerador do adicional de periculosidade, previsto pelo § 4º do art. 193 da CLT, dá-se pelo risco que o trabalhador está exposto diariamente, no desempenho de suas funções, em condições perigosas por atividades realizadas ao conduzir motocicletas. Conclui-se, portanto, que o adicional de periculosidade previsto na norma celetista tem por objetivo remunerar os riscos físicos, como por exemplo, quedas e acidentes, a que estão sujeitos os trabalhadores que utilizam na sua rotina funcional uma motocicleta, enquanto que o adicional normativo AADC tem por finalidade remunerar os funcionários carteiros que, nas vias públicas, estão sob forte risco de sofrerem assaltos, caírem em buracos, sofrerem acidentes, mordidas de diversos animais, inclusive peçonhentos, independentemente de estarem motorizados ou não. Desta forma, sendo manifestamente distintas as naturezas jurídicas é evidente que não há nenhum empecilho à acumulação dos referidos adicionais. TRT/SP 15ª Região 0010201-15.2016.5.15.0142 RO - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 19 abr. 2017, p. 2407.

2. EBCT. ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA - AADC. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. O AADC foi instituído em 2008 e inserido no Plano de Cargos e Salários da empresa, mediante negociação coletiva, em benefício de todos os empregados que atuam no exercício efetivo da atividade postal externa de distribuição e/ou coleta em vias públicas, sendo, portanto, devida aos funcionários da ré que desempenham a atribuição supramencionada com ou sem a utilização de veículo motorizado. Por sua vez, o adicional de periculosidade é decorrente da previsão contida na Lei n.12.997/2014, que acrescentou o § 4º ao art. 193 da CLT, para estender o pagamento do adicional de periculosidade aos empregados condutores de motocicletas. Evidenciada, portanto, a natureza jurídica distinta dos referidos adicionais, é devido o pagamento cumulativo das parcelas. Recurso da reclamada ao qual se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0011501-55.2015.5.15.0042 RO - Ac. PJe 2ª Câmara. Rel. José Otávio de Souza Ferreira. DEJT 6 abr. 2017, p. 5552.

3. ECT. BANCO POSTAL. HORAS EXTRAS. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. JORNADA ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na condição de correspondente bancário, não se afastou de sua atividade preponderante, que é a atividade postal. Desse modo, ainda que os empregados desenvolvam parte de suas tarefas no Banco Postal, não se enquadram na categoria profissional dos bancários e, por conseguinte, não fazem jus à jornada especial prevista no art. 224 da CLT. TRT/SP 15ª Região 0012304-20.2015.5.15.0048 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 16 mar. 2017, p. 9753.

4. ECT. CONFLITO ENTRE O “AADC” - ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA (DESTINADO AOS CARTEIROS), E O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS. ART. 193, § 2º, DA CLT. Infere-se que o AADC diz respeito à coleta e distribuição externa, própria dos empregados dos Correios, que estão sujeitos a assaltos e violência em seu cotidiano, independentemente do meio de transporte utilizado, e que o adicional de periculosidade, previsto pelo § 4º do art. 193 da CLT, busca remunerar os riscos a que o trabalhador, que se utiliza de motocicleta, é exposto diariamente no desempenho de suas funções, v. g., a violência no trânsito. Assim, as parcelas em comento têm a mesma finalidade, qual seja, a proteção da integridade física do trabalhador pelos riscos decorrentes da atividade laborativa, não sendo, pois, passíveis de cumulação, sendo o caso de aplicação da cláusula 4.8.2 do PCCS/2008, que permite a supressão do pagamento do adicional: “[...] em caso de concessão legal de qualquer mecanismo, sob o mesmo título ou idêntico fundamento/natureza”. Ainda, incide a norma prevista no § 2º do art. 193 da CLT, aplicado analogicamente ao caso, que veda a acumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, conforme reiteradamente decidido pelo C. TST. Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 0010800-39.2016.5.15.0146 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 3711.

5. ECT. VALE ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. A alteração da natureza jurídica do vale alimentação de salarial para indenizatória, seja por meio de acordo coletivo ou pela adesão da

empregadora ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), somente alcança os contratos de trabalho iniciados após a referida alteração, nos termos da Súmula n. 51, I, do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0010367-70.2016.5.15.0005 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23589.

6. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. ENQUADRAMENTO DE EMPREGADO DO BANCO POSTAL COMO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Inviável a equiparação do empregado da EBCT ao bancário para fins de aplicação do disposto no art. 224 da CLT, uma vez que a EBCT não é banco e os serviços bancários eventualmente prestados em intermediação entre o cidadão e a instituição financeira destinatária foram desenvolvidos dentro de uma jornada de trabalho dedicada, essencialmente, aos trabalhos regulares de uma agência dos correios. Não se tratando de situações essencialmente parecidas, inviável a aplicação da analogia, sendo inequívoco reconhecer que o empregado da EBCT que trabalha no atendimento, desenvolvendo inclusive tarefas pertinentes ao "Banco Postal" não tem direito à jornada diferenciada dos bancários. TRT/SP 15ª Região 0011633-92.2015.5.15.0081 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim. DEJT 6 abr. 2017, p. 12155.

7. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. RITO SUMARÍSSIMO. ART. 852-A DA CLT. ENQUADRAMENTO. POSSIBILIDADE. O art. 852-A da CLT dispõe acerca da adoção do procedimento sumaríssimo para as reclamações trabalhistas, cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário-mínimo vigente na data do ajuizamento da ação. Em seu parágrafo primeiro exclui da adoção deste procedimento a Administração Pública direta, autárquica e fundacional. No presente caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por não se enquadrar na situação descrita no referido parágrafo único, não pode receber o mesmo tratamento ofertado, por lei, à Administração Pública direta, autárquica e fundacional. O argumento referente à equiparação da ECT à Fazenda Pública, trazido nas razões recursais, não poderá ser aceito, pois a reclamada se equipara à administração direta no que diz respeito às garantias processuais (impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, prazo em dobro para recursos, isenção de custas processuais, dispensa de depósito recursal e execução pelo regime previsto no art. 100 da Constituição Federal), não abrangendo nessa equiparação a adoção ao rito sumaríssimo, por ausência de previsão legal (art. 852-A da CLT). Assim, há possibilidade de enquadramento da recorrente, empresa pública federal, ao procedimento sumaríssimo. Recurso da reclamada não provido. TRT/SP 15ª Região 0010587-41.2016.5.15.0111 ROPS - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. João Batista Martins César. DEJT 27 abr. 2017, p. 35447.

8. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. VALE OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. Se a prova documental dos autos não evidencia que o benefício de alimentação foi concedido gratuitamente por liberalidade do empregador antes de sua adesão ao PAT, ao contrário, demonstra que desde a sua instituição sempre houve previsão de custeio parcial pelos funcionários, não há como reconhecer a sua natureza salarial. TRT/SP 15ª Região 0012412-28.2016.5.15.0076 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 10 abr. 2017, p. 12630.

9. FUNCIONÁRIOS DA EBCT. BANCO POSTAL. EQUIPARAÇÃO AOS BANCÁRIOS. Os funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública ligada ao Ministério das Comunicações, atraem efeitos jurídicos diferenciados, tanto quanto ao aspecto do conjunto de funções, que não é idêntico ao de um bancário, quanto às vantagens e benefícios decorrentes de seu vínculo com a administração pública. Assim, embora possam ter atribuições em parte correspondentes às praticadas por instituições financeiras, como aqueles que trabalham no Serviço Financeiro Postal Especial, instituído pela Portaria n. 588/2000 do Banco Central do Brasil, não podem ser considerados bancários. TRT/SP 15ª Região 0012682-61.2015.5.15.0052 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira. DEJT 19 abr. 2017, p. 9378.

EMBARGOS

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO TRABALHISTA. O Poder Judiciário Trabalhista, que há décadas tem prestado relevantes serviços ao Brasil, apaziguando os

conflictos entre o capital e o trabalho, tem sido criticado por segmentos da nossa sociedade que enxerga na sua atuação um viés excessivamente protetivo em benefício do trabalhador por conta da atuação dos seus magistrados - falácia que não se sustenta, porque a proteção decorre da lei - não se podendo olvidar que no ordenamento jurídico brasileiro há outras leis protetivas, como o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto da Criança e do Adolescente e, nem por isto, quando as medidas protetivas neles previstas são observadas, se prejudica o Capital. A sociedade espera dos juízes que apliquem a lei com correção, pois aí reside a segurança jurídica de todos. A Jurisdição é exercida pelos magistrados e a parte, ao postular em juízo, deve apenas expor os fatos e formular o pedido, não lhe sendo lícito sugerir como deve o Judiciário atuar diante do velho brocardo romano *iura novit curia*. É dever do Juiz apreciar a prova dos autos e indicar na decisão as razões da formação de seu convencimento (art. 371 do NCPC). No caso em exame, o acórdão vergastado zelou pela observância da Súmula Vinculante n. 10 e prestigiou a disciplina imposta pelo § 1º do art. 20 da Lei n. 8.213/1991, eis que provado nos autos de que a reclamante não se afastou e nem deixou de exercer a função de gerente de banco, não se podendo reconhecer a existência de moléstia profissional, nem a incapacidade para o exercício da mencionada função. É vedado ao Judiciário Trabalhista fazer distinções para premiar o trabalhador pobre onde não possui razão, de modo que o acórdão vergastado, ao observar regra específica do nosso ordenamento jurídico (§ 1º, art. 20, Lei n. 8.213/1991), tem o condão de derrubar o mito inverídico de que esta Justiça beneficia somente o trabalhador. A Justiça do Trabalho serve toda a sociedade brasileira, decidindo as questões que lhe são submetidas com isenção e imparcialidade. E não poderia este Colegiado julgar de modo diverso, pois deixaria de aplicar o § 1º do art. 20 da Lei n. 8.213/1991, sem declarar a constitucionalidade da norma, afastando-a do cenário jurídico, com ofensa à Súmula Vinculante n. 10 do STF e à cláusula de reserva de plenário. Omissão não reconhecida. Embargos de declaração não acolhidos. TRT/SP 15ª Região 0012349-21.2013.5.15.0007 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Alexandre Vieira dos Anjos. DEJT 9 mar. 2017, p. 4120.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. SEM EFEITO MODIFICATIVO. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. NÃO OCORRÊNCIA. Não caracteriza o julgamento *extra petita* quando a prestação jurisdicional está atrelada à postulação inicial, observando-se os limites do princípio da devolutividade recursal - Súmula n. 393 do C.TST. TRT/SP 15ª Região 0010552-33.2016.5.15.0127 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 10259.

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. HIPÓTESE QUE SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 1.022 DO NCPC E 897-A DA CLT. Os embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a esclarecer obscuridade e eliminar omissão ou contradição da decisão, corrigir erro material, ou ainda, corrigir manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. No caso dos autos, restou comprovado que o v. acórdão embargado incorreu em hipótese elencada no art. 897-A da CLT combinado com o art. 1.022 do novo CPC, o que se impõe o seu acolhimento, sanando-se a omissão verificada. TRT/SP 15ª Região 0010074-91.2014.5.15.0063 RO - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 19 abr. 2017, p. 2288.

4. EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. Da análise da certidão de matrícula n. 1.545 (Id 2901811), verifica-se que a agravante é coproprietária do referido imóvel, na condição de viúva meeira. A recorrente colacionou comprovante de conta de água e luz, em valor proporcional ao imóvel habitado por uma família. Além disso, não existe nenhuma prova nos autos de que a embargante, ora recorrente, possua qualquer outro bem imóvel, razão suficiente para tipificar a natureza da impenhorabilidade do imóvel em comento. Não bastasse, no Auto de Avaliação do Imóvel, constante do Processo 0001571-70.2013.5.15.0131, de outro reclamante, o Sr. Oficial de Justiça consignou que compareceu no endereço onde está localizado o imóvel de matrícula 1.545 e verificou que o imóvel está subdividido em uma casa residencial e um prédio comercial composto por duas salas comerciais para aluguel. Certificou, também, que a casa residencial estava em regular estado de conservação, e que nela reside a Sra. A.G.F.F., agravante, (vide Id 3f72f03, fl. 7).

Veja-se que, para se efetivar a penhora sobre um imóvel, informado como bem de família, não se pode proceder com suposições, devendo-se evidar prudência para com tal bem jurídico, a fim de se evitar decisão que culmine por violar os princípios fundamentais da ordem constitucional, como a dignidade humana e o direito à moradia. Além disso, a embargante informou que sobrevive do aluguel dessas duas salas, sua única fonte de renda, já que não recebe aposentadoria nem qualquer verba salarial. Reforma-se, pois, a r. decisão de Origem, a fim de levantar a penhora que recaiu sobre os aluguéis, fruto da locação comercial de 2 salas do imóvel registrado sob n. 1.545, do 3º CRI de Campinas. TRT/SP 15ª Região 0011538-54.2016.5.15.0137 AP - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 5794.

5. EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE ATIVA. CREDORA FIDUCIÁRIA. A credora fiduciária detém a propriedade, ainda que resolúvel, do bem constrito, afigurando-se, portanto, parte legítima para a propositura de embargos de terceiro. TRT/SP 15ª Região 0012649-96.2015.5.15.0076 AP - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira. DEJT 19 abr. 2017, p. 9352.

6. EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE. Quem não comprova de forma objetiva ser proprietário do bem penhorado ou que tem sua posse, não está legitimado para ajuizar embargos de terceiro. Aplicação do art. 677 do CPC/2015. TRT/SP 15ª Região 0010483-70.2016.5.15.0007 AP - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2017, p. 6704.

7. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE VEÍCULO. PROVA DE PROPRIEDADE. Os veículos exigem como prova de propriedade o registro formal da transferência, consoante § 7º do art. 129 da Lei n. 6.015/1973. O Certificado de Propriedade de Veículo, emitido pelo Detran, é prova de domínio do bem pelo proprietário e surte efeitos perante terceiros. Este é o entendimento sedimentado na Súmula n. 489 do Col. STF. Agravo de petição não provido. TRT/SP 15ª Região 0010695-70.2016.5.15.0111 AP - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 16 mar. 2017, p. 16511.

8. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. INSUBSISTÊNCIA. INOCORRÊNCIA. DOAÇÃO FAMILIAR. FRAUDE À EXECUÇÃO. A doação de bens entre membros do mesmo clã familiar, sem lastro financeiro para sua aquisição, caracteriza a fraude à execução preconizada pelo art. 792 do CPC/2015. TRT/SP 15ª Região 0010563-93.2015.5.15.0031 AP - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 27 abr. 2017, p. 26550.

9. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA CEF. DIVISOR DO BANCÁRIO. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO N. 0000849-83.2013.5.03.0138. ADEQUAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. ACOLHIMENTO. O C. TST, em decisão proferida nos autos do Incidente de Recurso Repetitivo n. 0000849-83.2013.5.03.0138, decidiu que os divisores aplicáveis aos bancários são definidos com base na regra prevista no art. 64 da CLT, sendo 180 e 220, para a jornada de seis e oito horas, respectivamente. Merecem acolhimento os embargos de declaração para, em conformidade com o critério de modulação adotado na referida decisão, conferir efeito modificativo ao julgado, determinando a observância do divisor 180. TRT/SP 15ª Região 0011234-23.2014.5.15.0041 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 24789.

ENQUADRAMENTO SINDICAL

1. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ART. 317 DA CLT. INSTRUTOR DO SENAI. TIPIFICAÇÃO AFASTADA. A denominação de “professor”, por si só, não enquadra o instrutor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI na categoria profissional de magistério, prevista no art. 317 da CLT, sendo necessários formação específica e registro junto ao Ministério da Educação. O empregador não é um estabelecimento particular de ensino em si, tendo como finalidade a formação e capacitação profissional. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento. TRT/SP 15ª Região 0010804-68.2015.5.15.0063 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. Antonio Francisco Montanagna. DEJT 6 abr. 2017, p. 16587.

2. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE DO EMPREGADOR. O enquadramento sindical do trabalhador, segundo preveem a Constituição Federal e a CLT, dá-se de acordo com a atividade preponderante exercida pela empresa, não se podendo falar em aplicação

de direitos previstos em normas coletivas firmadas por sindicato que não o representa. TRT/SP 15ª Região 0010475-58.2014.5.15.0009 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 27 abr. 2017, p. 10762.

3. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BASE TERRITORIAL. APLICAÇÃO DE NORMA COLETIVA. O enquadramento sindical deve levar em conta, além da atividade principal da empresa e a função exercida pelo empregado, o local da prestação de serviços, e não o local da sede da empresa ou o lugar onde o obreiro reside, de tal sorte que são aplicáveis os instrumentos de negociação coletiva celebrados juntamente com o Sindicato atuante na base territorial onde se presta serviços ao empregador, pois é este Sindicato quem melhor irá representar os anseios da correspondente categoria. TRT/SP 15ª Região 0011217-74.2014.5.15.0109 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 30 mar. 2017, p. 15784.

4. ENQUADRAMENTO SINDICAL. SOCIEDADE SEM FINS LUCRATIVOS. ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE. ATIVIDADE PREPONDERANTE. LEGITIMIDADE DA ENTIDADE SINDICAL DE CLASSE. O enquadramento sindical define-se pela atividade preponderante do empregador, ainda que se trata de sociedade sem fins lucrativos. Aplicação dos arts. 511 da CLT e 8º, II, da CF/1988. TRT/SP 15ª Região 0012056-21.2014.5.15.0038 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 25550.

5. ENQUADRAMENTO SINDICAL. VENDEDOR VIAJANTE. CATEGORIA DIFERENCIADA. A regra de enquadramento sindical dos empregados com base na atividade econômica preponderante da empresa não se aplica aos profissionais que desempenham a função de vendedor viajante, por se tratar de categoria profissional diferenciada, formada por empregados que exercem profissões ou funções diferenciadas, em consequência de condições de vida singulares (art. 511, § 3º, CLT) que os distinguem dos demais empregados. Contudo, o enquadramento sindical do empregado em categoria diferenciada também requer a participação do empregador nas respectivas convenções coletivas (Súmula n. 374/TST). Recurso do reclamante não provido. TRT/SP 15ª Região 0011360-61.2015.5.15.0066 RO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 19 abr. 2017, p. 5387.

6. REENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA DIFERENCIADA. INEXISTÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO POR PARTE DE ENTIDADE REPRESENTATIVA DO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE. O art. 511 da CLT é claro em demonstrar a forma pela qual devem ser apuradas as categorias dos empregadores e trabalhadores envolvidos em uma mesma atividade, bem como aquelas consideradas diferenciadas em razão das peculiaridades de cada profissão. O enquadramento do trabalhador, na grande maioria dos casos, nada obstante todo o contido no § 2º do art. 511 da CLT, é definida pela atividade empresarial. A par disso, aqueles que, conforme o § 3º do art. 511 da CLT, fazem parte de categoria denominada diferenciada, somente possuem direito às normas coletivas peculiares quando a entidade representativa de seu empregador fizer parte da negociação dos ajustes (Súmula n. 374 do C. TST). TRT/SP 15ª Região 0010027-83.2014.5.15.0042 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 6 abr. 2017, p. 7010.

EQUIPARAÇÃO

1. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. Para o reconhecimento da equiparação salarial, o art. 461 da CLT exige, além do desempenho de idênticas funções do equiparando e paradigma, com a mesma qualidade e produtividade, que o trabalho seja prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, e que não haja, entre os obreiros, diferença de tempo de serviço superior a 2 (dois) anos. Os requisitos explicitados são cumulativos, de maneira que a inexistência de qualquer deles exclui o direito à isonomia salarial. No caso, à falta de requisito essencial, torna-se absolutamente incabível a equiparação salarial almejada. TRT/SP 15ª Região 0010845-47.2014.5.15.0135 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 16 mar. 2017, p. 9136.

2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇA DE TEMPO DE SERVIÇO SUPERIOR A 2 ANOS. NÃO CABIMENTO. Comprovada a diferença superior a 2 anos no tempo de serviço entre paradigma e

paragonado, resta obstado o direito à equiparação salarial, nos moldes do art. 461, § 1º, da CLT. TRT/SP 15ª Região 0011922-26.2015.5.15.0113 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 24731.

3. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS DO ART. 461 DA CLT E ÔNUS DA PROVA. Para a caracterização da equiparação salarial, é necessário o preenchimento simultâneo de todos os requisitos previstos no art. 461 da CLT, quais sejam: trabalho para o mesmo empregador, na mesma localidade, em função idêntica, com a mesma perfeição técnica e igual produtividade e com diferença de tempo na função não superior a dois anos. Por outro lado, diante do disposto nos arts. 818 da CLT e 373, inciso II, do CPC e conforme a nova redação da Súmula n. 6, item VIII, do Col. TST, o ônus de provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial é da empregadora. TRT/SP 15ª Região 0010653-30.2015.5.15.0087 RO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 27 abr. 2017, p. 17055.

4. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS DO ART. 461 DA CLT. ÔNUS DA PROVA. De acordo com o art. 461 da CLT, é devida diferença salarial a título de equiparação salarial quando o funcionário exerce função idêntica, de igual valor, na mesma localidade, para o mesmo empregador, desde que inexistente quadro de carreira. O ônus da prova da identidade de funções compete ao empregado, por se tratar de fato constitutivo do direito à equiparação salarial (arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT). Por outro lado, é do empregador o dever de comprovar a diferença de produtividade e perfeição técnica, bem como o tempo de serviço superior a dois anos, como fatos impeditivos do direito (art. 333, II, do CPC e Súmula n. 6, VIII, do TST). TRT/SP 15ª Região 0011550-66.2015.5.15.0052 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 30 mar. 2017, p. 24445.

5. SANASA CAMPINAS. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS PARA A MUDANÇA DE NÍVEL. O acordo coletivo da categoria é expresso acerca do tempo em que devem ocorrer os mapamentos e as promoções ou progressões, aptas a ensejar o aumento salarial. No caso dos autos, não bastasse a OJ n. 297 da SBDI-1 do C. TST, que veda a equiparação salarial entre servidores públicos, o reclamante não demonstrou que realiza as mesmas funções que aquelas do cargo, cuja remuneração almeja. Sentença mantida. TRT/SP 15ª Região 0012598-17.2015.5.15.0131 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 6998.

ESTABILIDADE

1. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. NORMA COLETIVA. CONDIÇÕES. PROVA. Não comprovada a existência de norma coletiva assegurando o direito a estabilidade pré-aposentadoria, assim como o implemento das condições ajustadas, não assiste ao trabalhador a garantia de emprego postulada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A conduta desleal da parte, nos termos do art. 80 do CPC/2015, enseja a aplicação das penalidades decorrentes da litigância de má-fé. TRT/SP 15ª Região 0011206-83.2015.5.15.0085 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 24752.

2. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EX-MEMBRO DA CIPA. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA NÃO DEMONSTRADA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDEVIDA. A MM. Juíza de 1º grau, Dra. Letícia Gouveia Antonioli, bem decidiu a questão: "No caso da dispensa sem justa causa, só se pode vislumbrar prejuízo de ordem moral ao empregado se for realizada de forma exagerada ou leviana, com a exposição do trabalhador a situações constrangedoras e humilhantes, o que não se verifica na hipótese dos autos. O autor não comprovou que após sua dispensa foram convocadas eleições para Cipa, ônus que lhe incumbia por se tratar de fato constitutivo do seu direito (inteligência dos arts. 818 da CLT e art. 373 do CPC). Neste contexto, para a configuração do dano moral é necessário que o ato praticado pelo empregador repercuta na imagem do trabalhador, de modo a lesar-lhe a sua imagem, honra ou dignidade. Ademais, não restou configurada qualquer atitude da reclamada, capaz de afetar a imagem do trabalhador ou de abalar sua reputação, visto que não há qualquer documento nos autos que comprove as alegações do autor. Não constato nenhuma irregularidade com a dispensa do autor, visto que, inclusive, houve pagamento da indenização

correspondente (referente a seu período de estabilidade pós mandato da Cipa), plenamente aceita em nosso ordenamento jurídico". Mantém-se. PREVIDÊNCIA PRIVADA. VALORES RECOLHIDOS À MESMA, DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INCOMPETÊNCIA DESTA ESPECIALIZADA. Tal qual muito bem observado pela Origem, o reclamante não trouxe aos autos documentos que contivessem disposição lhe assegurando a liberação de valores recolhidos à previdência privada, em caso de rescisão contratual. Ademais, uma vez que tais recolhimentos se destinavam a um fundo de pensão, o pleito em questão deveria ser declinado em face da entidade privada que gere tal fundo, a qual sequer compõe o polo passivo da lide. Por oportuno, refira-se que é do entendimento desta E. Câmara, que se coaduna com o do E. STF e o do C. TST, que esta Justiça Especializada não é competente para processar e julgar ações envolvendo entidades de previdência privada, ressalvadas as ações já sentenciadas até 20.2.2013. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 0011075-05.2015.5.15.0087 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 4618.

ESTÁGIO

DESVIRTUAMENTO DO CONTRATO DE ESTÁGIO. FRAUDE. VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. Dada a semelhança dos contratos de estágio e de emprego, em ambos observando-se os requisitos da pessoalidade, não eventualidade da prestação dos serviços, subordinação jurídica e onerosidade (arts. 2º e 3º da CLT), se não atendidos os pressupostos formais e materiais impostos pela Lei n. 11.788/2008, exigidos para a caracterização do primeiro, mister se faz o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, diante da fraude perpetrada, eis que, no caso dos autos, o reclamante não teve um tutor nomeado para acompanhar a complementação do aprendizado, sequer frequentou o curso técnico após algumas semanas da matrícula. Recurso das reclamadas a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0010316-18.2015.5.15.0030 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Luis Henrique Rafael. DEJT 30 mar. 2017, p. 2388.

EXECUÇÃO

1. EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MASSA FALIDA. Os processos coletivos de execução, com concurso de credores, a exemplo da falência, recuperação judicial e insolvência civil, podem se processar perante a Justiça do Trabalho até a liquidação do crédito. Todavia, após quantificado o valor devido, exaure-se a competência desta Justiça Especializada para o prosseguimento do processo, hipótese em que o credor deve se habilitar perante o Juízo Universal para a percepção dos créditos. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 0011699-95.2015.5.15.0041 AP - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 6056.

2. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ENTE PÚBLICO. CITAÇÃO. Não fere o princípio da ampla defesa a citação regular do ente público por meio de Diário Oficial Eletrônico para apresentação de embargos à execução. Aplicação dos arts. 183, § 1º, e 535 do CPC/2015. TRT/SP 15ª Região 0001264-67.2012.5.15.0138 AP - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2017, p. 5537.

3. EXECUÇÃO TRABALHISTA. IMÓVEL GRAVADO COM CLÁUSULA DE USUFRUTO. PENHORA SOBRE A NU-PROPRIEDADE. POSSIBILIDADE. No usufruto, o domínio se desmembra, cabendo a cada titular certos direitos. Ao usufrutário o direito de usar e gozar e ao nu-proprietário, os de dispor e reaver. Dessa forma, não há óbice à realização de penhora e eventual alienação do objeto dado em usufruto, já que o direito real de usufruto ficará ressalvado, inclusive após a arrematação ou a adjudicação, até a sua extinção. Recurso a que se nega provimento, para manter a penhora realizada sobre a nu-propriedade. TRT/SP 15ª Região 0010658-62.2016.5.15.0137 AP - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 20 abr. 2017, p. 2374.

4. EXECUÇÃO. ENTE PÚBLICO. DETERMINAÇÃO PARA PAGAMENTO SOB PENA DE BLOQUEIO DE VALORES. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E ÀS REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. A determinação de pagamento do crédito decorrente de reclamação trabalhista, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena bloqueio dos valores

nas contas bancárias do município, afronta o princípio do devido processo legal (art. 5º, LIV, CF) e as regras de execução contra a fazenda pública (art. 100 da CF e arts. 534 e 535 do CPC/2015). TRT/SP 15ª Região 0007217-96.2016.5.15.0000 MS - Ac. PJe 1ª Seção de Dissídios Individuais. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 27 abr. 2017, p. 510.

5. EXECUÇÃO. EXCESSO DE PENHORA. INOCORRÊNCIA. Não caracteriza excesso de penhora o fato do bem ter valor superior ao crédito em execução, na medida em que o devedor tem a seu favor o direito à remição da dívida e à substituição da penhora por dinheiro, além de ficar com a sobra de eventual hasta pública. Aplicação dos arts. 902 e 848, parágrafo único, do CPC. TRT/SP 15ª Região 0000616-59.2013.5.15.0136 AP - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2017, p. 5506.

6. EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZADO. Nos termos dos arts. 1º e 5º da Lei n. 8.009/1990, o imóvel residencial do devedor é protegido pela garantia de impenhorabilidade. No caso dos autos, restou demonstrado que o imóvel objeto do presente recurso, de propriedade dos agravantes, é utilizado por eles como moradia familiar, tratando-se de bem de família e, portanto, impenhorável. Agravo de petição a que se dá provimento. TRT/SP 15ª Região 0010480-20.2013.5.15.0105 AP - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 1º mar. 2017, p. 1033.

7. EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO CONTRA O RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. INCAPACIDADE FINANCEIRA DO DEVEDOR PRINCIPAL. POSSIBILIDADE. Inviabilizado o prosseguimento da execução em relação ao devedor principal, impõe-se o redirecionamento execução em face do devedor subsidiário, que somente poderá se valer do benefício de ordem se indicar bens do devedor principal, livres e desembaraçados, suficientes para solver o débito executado, nos termos do art. 827 do CC. Outrossim, o redirecionamento independe da prévia desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora principal, não havendo fundamento jurídico para que os seus sócios sejam executados antes da empresa responsável subsidiária, regularmente constituída pela coisa julgada, não se podendo perder de vista a natureza alimentar do crédito exequendo e o direito do jurisdicionado à duração razoável do processo (art. 5º, XXXV e LXXVIII, CF/1988), que impedem a eternização da execução em tentativas infrutíferas. TRT/SP 15ª Região 0000335-17.2013.5.15.0003 AP - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. Luis Henrique Rafael. DEJT 27 abr. 2017, p. 32870.

8. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A responsabilidade subsidiária não pressupõe o exaurimento da execução perante a devedora principal, mas apenas que os atos executórios se iniciem em face dela, podendo se voltar imediatamente contra a devedora subsidiária. Se restar comprovado que a inidoneidade financeira da devedora principal decorreu de sua recuperação judicial, não há se falar em exigência do esgotamento de todas as vias executórias contra esta, para só depois voltar-se contra a devedora subsidiária. Agravo não provido. TRT/SP 15ª Região 0000634-35.2013.5.15.0151 AP - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 23 mar. 2017, p. 16913.

9. FRAUDE À EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. IMÓVEL. ALIENAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. TERCEIRO. BOA-FÉ. A ausência de registro imobiliário do compromisso de compra e venda do imóvel, por si só, não caracteriza a má-fé do terceiro adquirente - Súmula n. 375 do STF. TRT/SP 15ª Região 0011948-97.2015.5.15.0024 AP - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 12093.

EXTINÇÃO

EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 485, VI, DO NCPC. A imposição unilateral do sindicato autor quanto ao cumprimento de disposições previstas em convenções coletivas, diante da ausência da necessária negociação por meio de acordos coletivos, que não ocorreu por única, exclusiva e proposital inércia do próprio sindicato, evidencia a desnecessidade e falta de utilidade na intervenção jurisdicional, e a consequente carência da ação. TRT/SP 15ª Região 0011269-81.2016.5.15.0018 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 30 mar. 2017, p. 24222.

FALÊNCIA

FALÊNCIA. RESCISÃO CONTRATUAL ANTERIOR À QUEBRA. MULTA DO ART. 477 DA CLT DEVIDA. Deve ser mantida a condenação à multa do art. 477 da CLT na hipótese da rescisão contratual ter ocorrido antes da decretação da falência, posto que essa não pode ser considerada o motivo ensejador da não quitação das verbas rescisórias. Portanto, a massa falida deve responder pela incúria do empregador, sendo indiscutível o direito do reclamante à multa do art. 477 da CLT, por não ter sido observado o prazo previsto no § 6º do dispositivo legal em referência para pagamento das verbas rescisórias. Recurso não provido. TRT/SP 15ª Região 0010689-02.2014.5.15.0057 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 27 abr. 2017, p. 13082.

FALTA AO SERVIÇO

JUSTIFICATIVA DE FALTA AO TRABALHO. ATESTADO MÉDICO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO DECRETO MUNICIPAL QUE REGE A MATÉRIA. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DO TRABALHO. Não havendo alegação de atendimento de urgência e tampouco orientação médica para afastamento do trabalho, e considerando que o Decreto Municipal n. 1.755 regula a justificação de faltas dos empregados do Município, não tendo sido preenchidos os requisitos do referido Decreto, impossível abonar a falta da empregada. Recurso negado. TRT/SP 15ª Região 0010056-77.2016.5.15.0038 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 1736.

FÉRIAS

1. DESRESPEITO AO PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. PAGAMENTO DAS FÉRIAS EM DOBRO. A não observância do prazo previsto no art. 145 da CLT para pagamento das férias implica o seu pagamento em dobro, incluído o terço constitucional. Entendimento consolidado na Súmula n. 450 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0010290-12.2016.5.15.0086 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 6 abr. 2017, p. 7926.

2. DOBRA DE FÉRIAS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL. PARCELA DEVIDA. Comprovado nos autos que a quitação da remuneração das férias não foi realizada dentro do prazo estabelecido no art. 145 da CLT, forçoso reconhecer a correção da r. sentença, que deferiu o pagamento da respectiva dobra. Inteligência das Súmulas n. 450 do E. Tribunal Superior do Trabalho e n. 52 deste E. TRT. Recurso do reclamado a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0011109-87.2016.5.15.0040 RO - Ac. PJe 2ª Câmara. Rel. José Otávio de Souza Ferreira. DEJT 23 mar. 2017, p. 9294.

3. FÉRIAS. ATRASO NO PAGAMENTO. INDENIZAÇÃO EM DOBRO. O pagamento das férias realizado fora do prazo do art. 145 da CLT impede o descanso do trabalhador, devendo ser indenizado em dobro. TRT/SP 15ª Região 0010987-38.2015.5.15.0031 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Edmundo Fraga Lopes. DEJT 6 abr. 2017, p. 10275.

4. FÉRIAS. CONCESSÃO NO PRAZO, MAS COM PAGAMENTO SERÔDIO. DOBRA DEVIDA. Há fazer, na espécie e em situações quejandas, uma distinção que, conquanto pareça util, precisa ser considerada, qual seja, há distinguir entre interpretação restritiva, que não impede a norma de produzir efeitos, ao reverso, tem a ver com os efeitos queridos e/ou visados pela própria norma, de interpretação que lhe prive de sentido e/ou de produzir efeitos. O pagar as férias de maneira serôdia, equivale à sua não concessão, pois como pretender que o empregado usufrua das mesmas sem receber os valores respectivos? Numa situação dessas, em realidade, o obreiro não usufruiria -não usufrui - das férias. Assim, devida a dobra das férias pagas com inobservância do disposto no art. 145 do Diploma Consolidado, acrescidas de 1/3. TRT/SP 15ª Região 0010445-76.2016.5.15.0098 RO - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani. DEJT 2 mar. 2017, p. 8184.

5. FÉRIAS. PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. DESVIRTUADA A FINALIDADE DO INSTITUTO. DOBRA DEVIDA. Ainda que a fruição das férias tenha ocorrido na época própria, a ausência de antecipação do valor respectivo, como prevê o art. 145 da CLT, desvirtua o intento maior do instituto, que é o de permitir ao trabalhador o repouso com a tranquilidade financeira necessária. A não observância da concessão e remuneração das férias dentro do prazo atrai a incidência da dobra de que trata o art. 137 da CLT, que abrange também o terço constitucional, consoante entendimento contido na Súmula n. 450 do C. TST. TRT/SP 15^a Região 0011103-84.2015.5.15.0050 RO - Ac. PJe 10^a Câmara. Rel. Fabio Grasselli. DEJT 10 abr. 2017, p. 15558.

6. FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. DOBRA DEVIDA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDÊNCIA. A contagem do prazo prescricional das férias somente se inicia ao final do seu período concessivo, haja vista o art. 149 da CLT. Contudo, somente são exigíveis as pretensões referentes aos períodos concessivos não fulminados pela prescrição quinquenal (art. 7º, XXIX, da CF). TRT/SP 15^a Região 0011033-77.2015.5.15.0079 RO - Ac. PJe 3^a Câmara. Rel. Edmundo Fraga Lopes. DEJT 6 abr. 2017, p. 10402.

7. FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA. Do mesmo modo que a concessão das férias fora do período concessivo gera a repetição do pagamento integral das férias, incluído o terço constitucional, também a inobservância da regra do art. 145, *caput*, da CLT faz surgir tal direito, independentemente da extensão do atraso. Isso porque, tanto a concessão do descanso anual após o período concessivo como o não pagamento oportuno frustram a finalidade do instituto. Incidência da Súmula n. 450 do C. TST. No caso em apreço, somente não haverá pagamento em dobro do terço constitucional, haja vista que tal parcela foi depositada no momento próprio, conforme dispõe o art. 145, *caput*, da CLT. Recurso da reclamante não provido. TRT/SP 15^a Região 0012134-23.2015.5.15.0024 RO - Ac. PJe 11^a Câmara. Rel. João Batista Martins César. DEJT 27 abr. 2017, p. 40286.

FGTS

1. COBRANÇA DOS DEPÓSITOS DO FGTS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. MODULAÇÃO. O Pleno do Supremo Tribunal Federal, em decisão prolatada em 13 de novembro de 2014, no ARE 709.212/DF, da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, com reconhecimento de repercussão geral, entendeu pela aplicação da prescrição prevista no art. 7º, inciso XXIX, da CF/1988, às cobranças dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Diante desta decisão, o Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Resolução n. 198/2015, mudou sua jurisprudência dominante para adotar o entendimento da Corte Constitucional, alterando a redação da Súmula n. 362, que passou a ter o seguinte teor: I - para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13.11.2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato; II - para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumar primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014 (STF -ARE-709212/DF). Observada a modulação acima, tem-se que, ao caso, aplica-se o entendimento preconizado no inciso I da Súmula n. 362 do C. TST, considerando que a ciência da lesão ocorreu após 13.11.2014, já que o contrato de trabalho foi extinto em 1º.2.2016, e esta ação trabalhista foi ajuizada somente em 8.3.2016. Dessarte, correta a r. sentença, ao reconhecer a prescrição quinquenal de reclamar contra o não recolhimento de contribuição para o FGTS, nos termos da Súmula n. 363 do C. TST, razão pela qual não há que se falar em aplicação da prescrição trintenária ao caso em análise. Mantém-se. TRT/SP 15^a Região 0010405-31.2016.5.15.0022 RO - Ac. PJe 1^a Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 2658.

2. DEPÓSITOS DO FGTS. TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO À CEF. ENTE PÚBLICO. RENÚNCIA TÁCITA À PRESCRIÇÃO BIENAL CONSUMADA. REINÍCIO DO FLUXO PRESCRICIONAL POR INTEIRO A PARTIR DO CUMPRIMENTO. Conquanto o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, firmado com a Caixa Econômica Federal quanto aos depósitos de FGTS, importe a renúncia tácita ao prazo prescricional já consumado (CC, art. 191), é certo

que o adimplemento da totalidade das parcelas constitui o exaurimento do próprio ato que reconheceu o direito aos depósitos, ocasionando o recomeço do fluxo prescricional, por inteiro, a partir de então. Recurso a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0011754-61.2015.5.15.0036 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira. DEJT 9 mar. 2017, p. 11881.

3. DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA. Pela teoria dinâmica da prova, deve produzi-la em Juízo quem detenha melhores condições técnicas ou materiais, ou seja, maior facilidade para sua demonstração. *In casu*, esse ônus incumbe à reclamada, que está sujeita à comprovação da regularidade e correção dos valores depositados na conta vinculada do trabalhador. TRT/SP 15ª Região 0010746-61.2014.5.15.0108 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 27 abr. 2017, p. 10974.

4. FGTS. ACORDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. NÃO IMPEDE O RECOLHIMENTO DAS DIFERENÇAS DEVIDAS. O parcelamento do débito relativo ao FGTS através de acordo entre a reclamada e a Caixa Econômica Federal (órgão gestor), não prejudica a pretensão do empregado de ver satisfeita seu direito ao depósito em sua conta vinculada dos valores devidos a título de FGTS, conforme os arts. 25 e 26 da Lei n. 8.036/1990. TRT/SP 15ª Região 0010160-24.2014.5.15.0011 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 30 mar. 2017, p. 7405.

5. FGTS. MUNICÍPIO DE CRUZEIRO. REGIME CELETISTA RECONHECIDO. DEVIDOS OS DEPÓSITOS. A municipalidade adotou a CLT para reger as relações de trabalho com os seus servidores, até a promulgação da Lei Municipal n. 2.876/1995, que alterou o regime para estatutário. Com efeito, após o advento da Lei n. 3.064, de 30 de maio de 1997, as relações de trabalho passaram a ser novamente regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas, regime adotado pelo Município até a data da propositura desta reclamação trabalhista. E, nesta linha, conforme a Lei n. 8.036/1990, é obrigação do empregador efetuar o depósito do FGTS junto a uma conta bancária vinculada, em nome do empregado, até o dia 7 de cada mês, no valor correspondente a 8% da remuneração do mês anterior, paga ao obreiro. Sentença mantida. TRT/SP 15ª Região 0010457-70.2016.5.15.0040 ROPS - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 2785.

6. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. (ARE 709212-DF). Nos casos em que ainda não se observa o decurso do prazo de cinco anos da decisão proferida pelo Pretório Excelso no ARE 709.212-DF, a prescrição do FGTS é trintenária, eis que na modulação dos efeitos daquele julgamento o STF deixou cristalino que “para os casos em que o prazo prescricional já esteja em curso, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir deste julgamento”. Atentem os litigantes para o fato de que, na data de ajuizamento desta ação (30.11.2016), a lesão aos direitos do reclamante já estava em curso antes do julgamento proferido pelo Pretório Excelso. Dá-se provimento ao recurso do reclamante para afastar a prescrição quinquenal do FGTS incidente sobre o vale-refeição decretada em primeiro grau de jurisdição. TRT/SP 15ª Região 0011370-54.2016.5.15.0104 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. Alexandre Vieira dos Anjos. DEJT 16 mar. 2017, p. 29841.

7. FGTS. PRESCRIÇÃO. JULGAMENTO PROFERIDO PELO C. STF NO ARE 709.212. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. CIÊNCIA DA LESÃO ANTERIOR A 13.11.2014. Nos termos do julgamento proferido pelo C. Supremo Tribunal Federal no ARE 709.212, a alteração do prazo prescricional quanto aos depósitos do FGTS deve ter os seus efeitos modulados. Assim, aos casos em que a ciência da lesão ocorreu antes do retrocitado julgamento, em 13.11.2014, aplicar-se-á ou o prazo de cinco anos a partir desta última data ou trinta anos, contados do termo inicial da lesão, prevalecendo o que ocorrer primeiro. A data do ajuizamento da reclamação trabalhista, portanto, não deve ser considerada para a contagem do prazo prescricional. TRT/SP 15ª Região 0010737-90.2014.5.15.0111 RO - Ac. PJe 2ª Câmara. Rel. Eduardo Benedito de Oliveira Zanella. DEJT 23 mar. 2017, p. 7244.

8. FGTS. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. TERMO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. Nos termos da Súmula n. 382 do C. TST, havendo mudança do regime celetista para o estatutário, ocorre a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo prescricional bienal a partir da alteração do regime. Ao firmar termo de confissão de dívida perante a CEF para parcelamento de débitos relativos ao FGTS, após esgotado prazo prescricional bienal,

há renúncia tácita do município à prescrição, pois realizou ato incompatível com o instituto da prescrição, nos termos do art. 191 do Código Civil. TRT/SP 15ª Região 0011328-15.2016.5.15.0036 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 20 abr. 2017, p. 4017.

9. FGTS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 709.2012/DF DE 13.11.2014. REPERCUSSÃO GERAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. MODULAÇÃO. EFEITO *EX NUNC*. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. SÚMULA N. 362 DO TST. De acordo com a decisão do STF no RE n. 709.212/DF, houve a declaração da constitucionalidade do art. 23, § 5º, da Lei n. 8.036/1990, e do art. 55 do Decreto n. 99.684/1990, na parte em que ressalvam o “privilegio do FGTS à prescrição trintenária”. Entendeu-se que a prescrição do FGTS deve respeitar o contido no art. 7º, XXIX, da CF. Consta da decisão sua Repercussão Geral e modulação dos seus efeitos. Foi atribuído efeito *ex nunc*, nos termos do voto do Ministro relator. Para os depósitos do FGTS, cujo termo inicial da prescrição ocorra após a data do julgamento do Recurso Extraordinário (13.11.2014), aplica-se desde logo o prazo de cinco anos; e, para os casos em que o prazo prescricional já esteja em curso, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial da prescrição, ou 5 anos a partir desta decisão. No mesmo sentido, a Súmula n. 362 do TST. TRT/SP 15ª Região 0012593-92.2015.5.15.0131 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 16 mar. 2017, p. 25778.

10. FGTS. TERMO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA COM A CEF. DIREITO DO EMPREGADO AO ADIMPLEMENTO INTEGRAL DOS DEPÓSITOS NÃO RECOLHIDOS PELO EMPREGADOR. A existência de Termo de Parcelamento da Dívida, firmado nos moldes do art. 5º da Lei n. 8.036, de 11.5.1990, entre o ente público devedor e a Caixa Econômica Federal, Órgão Gestor do Fundo de Garantia, não vincula o empregado, a quem é dado o direito de requerer em Juízo a condenação do empregador à realização do pagamento integral dos depósitos não efetivados em sua conta vinculada. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. PROCESSO TRABALHISTA. ART. 475-J, CPC/1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE. A aplicação dos dispositivos do Direito Comum no Processo do Trabalho submete-se ao regramento previsto no art. 769 da CLT, de modo que havendo determinação na CLT para a execução em 48 horas, sob pena de penhora (arts. 880/883 da CLT), não há lacuna a ser preenchida, sendo inaplicável o teor do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). TRT/SP 15ª Região 0010608-15.2015.5.15.0123 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23929.

FUNDAÇÃO

1. FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. DEVIDO. BASE DE CÁLCULO E REFLEXOS. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Constituição do Estado de São Paulo, ao se utilizar da expressão “servidor público”, em seu art. 129, *caput*, obviamente trata do gênero do qual são espécies os funcionários públicos estatutários e os empregados públicos regidos pela CLT. Qualquer exclusão de benefício não prevista na Constituição do Estado de São Paulo seria inconstitucional. Devido o adicional por tempo de serviço (quinquênio), é imperativo o reconhecimento de sua natureza salarial, o que implica reflexo sobre as demais verbas trabalhistas. Sua base de cálculo, por outro lado, é o vencimento básico do servidor público. Questão já pacificada pela OJ Transitória n. 75 da SDI-1 e pela Súmula n. 203, ambas do C. TST. Não existe qualquer violação ao art. 37, incisos I, II e XIII, da Constituição Federal. TRT/SP 15ª Região 0010738-23.2016.5.15.0138 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. João Batista Martins César. DEJT 27 abr. 2017, p. 36159.

2. FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS. O adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo aplica-se aos servidores celetistas e estatutários da administração pública direta, das fundações e das autarquias. TRT/SP 15ª Região 0011354-69.2015.5.15.0061 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 24323.

3. FUNDAÇÃO CASA. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DEVIDO. Nos termos art. 193, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, são consideradas

atividades ou operações perigosas aquelas que impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. A Portaria MTE n. 1.885, de 2 de dezembro de 2013, que aprovou o Anexo 3 da NR-16 da Portaria MTE n. 3.214/1978, regulamentando o citado dispositivo da CLT, estabelece que as atividades de segurança pessoal, assim descritas como aquelas de acompanhamento e proteção da integridade física de pessoa ou de grupos, são consideradas perigosas. Ao agente de apoio socioeducativo da Fundação Casa incumbe, dentre outras tarefas, a de garantir as condições ideais de segurança e proteção dos profissionais e adolescentes de forma ininterrupta através de acompanhamento, observação e contenção, quando necessário, visando evitar tentativas de fugas individuais ou coletiva. Inegável, portanto, que as atividades desempenhadas pelo autor se enquadram na definição de segurança pessoal, implicando risco de exposição a violência física, de forma que é devido o adicional de periculosidade deferido na Origem. TRT/SP 15ª Região 0010846-86.2015.5.15.0041 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 16 mar. 2017, p. 9145.

4. FUNDAÇÃO CASA. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CABIMENTO. Por força do disposto no art. 193, II, da CLT, o empregado da Fundação Casa que exerce a função de agente de apoio socioeducativo faz jus ao adicional de periculosidade a partir de sua regulamentação pela Portaria n. 1.885/2013 do MTE. TRT/SP 15ª Região 0010889-73.2015.5.15.0089 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 10715.

5. FUNDAÇÃO CASA. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. CONTATO NÃO PERMANENTE COM PACIENTES INFECTOCONTAGIOSOS OU COM OBJETOS DESTES NÃO PREVIAMENTE ESTERILIZADOS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEVIDO. Nas atividades desempenhadas pela reclamante, inerentes ao cargo ocupado, não havia contato permanente com pacientes infectocontagiosos ou com objetos destes, não previamente esterilizados, não se enquadrando como insalubres, nos termos da NR-15, Anexo 14. Ademais, a reclamada não é um estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana, mas sim à tutela de menores infratores, e não há lógica razoável em se presumir que os menores, pelo simples fato de estarem na Fundação Casa possuem doenças infectocontagiosas. É claro que não podemos negar a possibilidade de existência de menores com tais enfermidades, entretanto, o eventual risco de se manter contato com indivíduos nessas situações não é tutelado pelo ordenamento jurídico. Recurso da reclamada a que se dá provimento. TRT/SP 15ª Região 0010305-70.2015.5.15.0003 RO - Ac. PJe 2ª Câmara. Rel. José Otávio de Souza Ferreira. DEJT 23 mar. 2017, p. 5330.

6. FUNDAÇÃO CASA. ANALISTA TÉCNICO. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NÃO CABIMENTO. As atividades desempenhadas pelo analista técnico/professor de educação física não se equiparam àquelas concernentes à segurança patrimonial ou pessoal, tais como as exercidas pelos agentes de apoio educativo, não se enquadrando, dessa forma, na hipótese preconizada no Anexo 3 da NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego, que autoriza o pagamento do adicional de periculosidade, na forma do art. 193, II, da CLT. TRT/SP 15ª Região 0011354-82.2015.5.15.0089 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2017, p. 8376.

7. FUNDAÇÃO CASA. REGIME 2X2. JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS. AUSENTE ACORDO PARA COMPENSAÇÃO. É indispensável para a validade da compensação de jornada a existência de acordo individual escrito específico, acordo coletivo ou, ainda, legislação específica em caso de ente público. Em não havendo, devido o adicional de horas extras em relação àquelas destinadas à compensação, e horas extras, acrescidas do adicional, para as que ultrapassarem a jornada semanal contratada (40h), não cumulativamente. Entendimento da Súmula n. 85 e da OJ n. 323, ambas do C. TST. Apelo provido em parte. TRT/SP 15ª Região 0011546-62.2015.5.15.0041 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira. DEJT 27 abr. 2017, p. 27199.

8. FUNDAÇÃO CASA-SP. HORAS EXTRAS. REGIME DE TRABALHO 2X2. COMPENSAÇÃO TÁCITA. NÃO CABIMENTO. A flexibilização da jornada de trabalho, não obstante o especial relevo que tem assumido nas relações laborais, deve ser observada com atenção especial, mormente quando realizada diretamente entre patrões e empregados, em face da condição de desigualdade

em que se encontra o trabalhador. De tal situação decorre construção jurisprudencial, no sentido de serem estabelecidos critérios objetivos para revestir de validade os pactos firmados, dentre os quais, à guisa de ilustração, a necessidade de que os acordos individuais sejam formalizados por escrito. De outra parte, contratando sob a égide da CLT a Administração Pública, direta e indireta, despe-se de seu *jus imperii* devendo obediência à legislação vigente (constitucional e federal), equiparando-se ao empregador privado em relação aos contratos de trabalho assumidos. Há que considerar também que a vedação à celebração de negociação coletiva restringe-se tão somente às hipóteses em que as condições de trabalho convencionadas importem acréscimo de despesas, no que não se enquadra o ajuste da escala de trabalho, cuja fixação por se tratar de cláusula social, por não acarretar por si só aumento de despesa para o ente público. Assim, inexistindo acordo coletivo ou individual a respaldar jornada em regime de 2x2 de doze horas cada, em turnos alternados de revezamento, é devido o pagamento de horas extras excedentes a 8^a hora diária e 40^a hora semanal. Recursos desprovidos. TRT/SP 15^a Região 0011323-12.2015.5.15.0041 RO - Ac. PJe 6^a Câmara. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 19 abr. 2017, p. 4081.

9. FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE FUNDAÇÃO CASA-SP. PLANO DE SAÚDE. SITUAÇÃO DO SEGURADO. ALTERAÇÃO. COMPROVAÇÃO. O trabalhador, ao se inscrever no plano de saúde ofertado pela reclamada, deve observar o regulamento estipulado no contrato firmado entre a empresa e a instituição fornecedora do plano de saúde. As regras ali estabelecidas devem ser cumpridas por todos os contratantes. No caso em apreço, o reclamante sustentou ter havido alteração no tocante à inscrição de sua progenitora; todavia, as provas dos autos demonstram que desde a primeira inscrição no referido plano houve o enquadramento de sua mãe na situação Agregado. Assim, não há como garantir ao obreiro o direito pleiteado, pois o trabalhador não provou ter a reclamada alterado o plano de saúde de sua progenitora (arts. 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC). Recurso do reclamante não provido. TRT/SP 15^a Região 0010879-09.2015.5.15.0031 RO - Ac. PJe 11^a Câmara. Rel. João Batista Martins César. DEJT 27 abr. 2017, p. 36864.

GRATIFICAÇÃO

1. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. SUPRESSÃO. IMPossIBILIDADE. INCIDÊNCIA DOS TERMOS DA SÚMULA N. 372 DO C. TST. Tendo em vista o princípio da estabilidade financeira, recebendo o empregado a gratificação de função por dez ou mais anos, não poderá o empregador, sem justo motivo, retirar-lhe tal gratificação. SUPRESSÃO DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO PAGAS POR MAIS DE DEZ ANOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEVIDA. A reparação decorrente do dano moral encontra fundamento legal nas disposições contidas no art. 5º, V e X, da Constituição Federal. Para que se constate a prática de conduta apta a ensejar danos morais, é preciso que se configure uma conduta arbitrária e ilícita apta a violar a honra e dignidade do trabalhador, o que não ocorreu nos autos. Os danos materiais foram recompostos judicialmente ao reclamante, inclusive pela incidência de juros e atualização monetária. TRT/SP 15^a Região 0010534-73.2015.5.15.0118 RO - Ac. PJe 11^a Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 16 mar. 2017, p. 27408.

2. GRATIFICAÇÃO DO SUS. REAJUSTE. PREVISÃO LEGAL. DIFERENÇAS. CABIMENTO. O reajuste da Gratificação do SUS tem previsão na legislação federal e deve ser observada pelo ente público municipal. TRT/SP 15^a Região 0010473-20.2016.5.15.0106 RO - Ac. PJe 9^a Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 10176.

3. GRATIFICAÇÃO PROVENIENTE DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. LEI FEDERAL N. 11.494/2007. PROFESSOR CONCURSADO DA REDE PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO READAPTADO. POSSIBILIDADE. Professor concursado da rede pública municipal de ensino, ainda que ocupante de cargo diverso em decorrência de processo de readaptação, também faz jus ao recebimento de parcela da gratificação instituída pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Mas,

para isso, é preciso que ele prove que suas atuais funções oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, conforme exigência do inciso II do art. 22 da Lei n. 11.494/2007. TRT/SP 15ª Região 0010919-91.2016.5.15.0051 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Gerson Lacerda Pistori. DEJT 16 mar. 2017, p. 24348.

4. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PRESCRIÇÃO. A prescrição total e parcial se trata de uma construção jurisprudencial, em litígios que envolvam pedidos de prestações sucessivas decorrentes da alteração do pactuado. A prescrição será parcial, se o direito à parcela estiver assegurado em lei, atingindo apenas as prestações prescritas (lesão que se renova mês a mês); a prescrição será total, fulminando de vez a pretensão, se o direito à parcela não estiver previsto em lei. A gratificação semestral paga pelo Banco reclamado não é assegurada por preceito de lei, incindindo, na espécie, a prescrição total. Inteligência da Súmula n. 294 do C. TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDOS. Nesta Justiça Especializada prevalece o entendimento acerca do deferimento dos honorários advocatícios somente nas hipóteses previstas nas Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. *In casu*, não obstante o reclamante seja beneficiário da Justiça Gratuita, não faz jus à verba honorária, pois não assistido por seu sindicato de classe, nos moldes exigidos pelo art. 14 da Lei n. 5.584/1970. Recurso do reclamado a que se dá parcial provimento. GERENTE GERAL. CARGO DE GESTÃO. AUTORIDADE MÁXIMA NA AGÊNCIA BANCÁRIA. HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA. APLICAÇÃO DO ART. 62, INCISO II, DA CLT. Comprovado pela análise das provas apresentadas e produzidas de que o reclamante exercia as funções de gerente geral, sendo, pois, a autoridade máxima na agência bancária e detendo poderes consideráveis de mando gestão, resta patente a atuação como *longa manus* do Banco reclamado, devendo, portanto, ser enquadrada na exceção de que trata o art. 62, inciso II, da CLT, ficando afastado o direito à percepção de horas extras e intervalo intrajornada. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA E ADESÃO POSTERIOR DO EMPREGADOR AO PAT. Nos termos do art. 458 da CLT e Súmula n. 241 do C. TST, o auxílio alimentação e o auxílio cesta alimentação fornecido habitualmente ao empregado ostenta natureza salarial. A existência de negociação coletiva atribuindo natureza indenizatória à parcela e/ou posterior adesão do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) não afeta os trabalhadores que já percebiam o benefício antes da adesão, uma vez que a condição mais benéfica (natureza salarial) aderiu ao contrato laboral daqueles empregados. Inteligência da Súmula n. 51, I, do C. TST e da OJ n. 413 da SBDI-1 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0010142-24.2013.5.15.0080 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 30 mar. 2017, p. 13439.

GRUPO ECONÔMICO

1. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. PLEITO DE VÍNCULO EFETUADO EM AÇÃO DIRECIONADA À EMPRESA NÃO BENEFICIÁRIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. Sem prejuízo da existência de eventual grupo econômico, não havendo provas de que a empresa reclamada se valeu dos serviços do reclamante é inviável o reconhecimento de vínculo diretamente com tal empresa. Isso porque há patente equívoco do autor em direcionar a ação apenas em face de reclamada para qual não prestou serviços. TRT/SP 15ª Região 0010195-67.2015.5.15.0069 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Antonia Regina Tancini Pestana. DEJT 9 mar. 2017, p. 5944.

2. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Comprovado que as empresas integram o mesmo grupo econômico, são elas responsáveis solidárias pelo adimplemento dos créditos trabalhistas, consoante disposições contidas no art. 2º, § 2º, da CLT. Hipótese que se aplica aos autos. TRT/SP 15ª Região 0013005-95.2015.5.15.0010 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 27 abr. 2017, p. 11527.

3. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. REQUISITOS. Para a configuração de grupo econômico basta a relação de coordenação entre as empresas envolvidas e a comunhão dos objetivos, com atuação em um mesmo plano, independente de haver relação de hierarquia. Comprovados tais requisitos, devem as empresas responder solidariamente pelos débitos trabalhistas

contraídos por uma delas, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT e art. 3º, § 2º, da Lei n. 5.889/1973. TRT/SP 15ª Região 0010609-06.2015.5.15.0121 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani. DEJT 16 mar. 2017, p. 2519.

HONORÁRIOS

1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO RESCISÓRIA. A Lei n. 5.584/1970, que contém normas específicas para o processo do trabalho, determina que a assistência judiciária “será prestada pelo sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador” (art. 14), bem como “os honorários do advogado pagos pelo vencido reverterão em favor do sindicato assistente” (art. 16). Assim, merece corte rescisório a decisão que defere honorários advocatícios à parte não assistida pelo sindicato profissional. TRT/SP 15ª Região 0005050-09.2016.5.15.0000 AR - Ac. PJe 3ª Seção de Dissídios Individuais. Rel. José Pitas. DEJT 2 mar. 2017, p. 1256.
2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADVOGADO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. Nesta Justiça Especializada a verba honorária advocatícia somente é devida se o autor for beneficiário da justiça gratuita e o patrocínio da causa for feito por entidade sindical. Inteligência da Lei n. 5.584/1970 (Súmulas n. 219 e 329 do C. TST). TRT/SP 15ª Região 0011109-37.2015.5.15.0068 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Claudinei Zapata Marques. DEJT 27 abr. 2017, p. 23808.
3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. SAQUE DO FGTS POR SERVIDOR. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DA MUNICIPALIDADE, DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. INCABÍVEIS. A fixação de honorários advocatícios pressupõe uma pretensão resistida, o que não é o caso dos autos. A autora não necessitava ajuizar ação em face do Município para atingir seu intento - sacar o FGTS depositado -, bastando que requeresse ao MM. Juízo *a quo* a expedição de alvará, ante a peculiaridade do caso. Trata-se, a situação, de jurisdição voluntária, e não de contencioso judicial. Assim, considerando-se a natureza da ação, resta indevido o pagamento da verba honorária. Recurso patronal provido. TRT/SP 15ª Região 0010747-87.2016.5.15.0104 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 3607.
4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. Os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, em lides decorrentes do vínculo de emprego, somente são devidos quando presentes os requisitos da Lei n. 5.584/1970. Contando o processo do trabalho com regras próprias sobre a matéria, resta afastada a incidência supletiva de outras fontes do direito. TRT/SP 15ª Região 0010432-85.2015.5.15.0042 RO - Ac. PJe 10ª Câmara. Rel. Fabio Grasselli. DEJT 30 mar. 2017, p. 25350.
5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MATÉRIA DIVERSA DA RELAÇÃO DE TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. APLICAÇÃO DO ART. 85 DO CPC (ART. 20 DO CPC/1973). Os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho são regidos pelo art. 14 da Lei n. 5.584/1970, bem como pelo art. 791 da CLT, que prevê o *jus postulandi* das partes, salvo quando se trata de relação de trabalho diversa da relação de emprego, quando então se dará a aplicação do art. 85 do CPC (art. 20 do CPC/1973). TRT/SP 15ª Região 0010017-14.2015.5.15.0039 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 21901.
6. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA. Nos termos da legislação processual trabalhista e civil - L. 5.584/1970 c/c S. 219 do C. TST, e art. 85 do CPC/2015 - os honorários sucumbenciais são arbitrados pelo Juízo de acordo com a natureza e importância da causa, o grau de zelo profissional, o lugar da prestação de serviço, o trabalho e o tempo exigido do advogado. Ao contrário do que ocorre com os honorários contratuais, não se trata de matéria disponível pelas partes, de modo que é inválida a norma coletiva que prevê um percentual fixo de 20% para as causas assistidas pelo sindicato. Recurso da reclamante desprovido. TRT/SP 15ª Região 0010855-67.2016.5.15.0088 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Erodite Ribeiro dos Santos De Biasi. DEJT 2 mar. 2017, p. 14983.
7. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA CONCESSÃO. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários exige requisitos próprios, previstos na Lei n. 5.584/1970 e na Súmula n. 219 do C. TST. Sem subsunção integral não se configura hipótese de cabimento da verba,

tornando-se indevida, entendimento recepcionado pela Constituição Federal, conforme Súmula n. 329 do C. TST. Sendo assim, para o deferimento de honorários advocatícios são necessários dois requisitos, a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao empregado e estar assistido pelo sindicato da categoria. TRT/SP 15ª Região 0010082-93.2015.5.15.0108 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 6 abr. 2017, p. 7240.

8. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. PAPEL TIMBRADO DO SINDICATO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DA ASSISTÊNCIA SINDICAL. A Lei n. 5.584/1970, não prevê a necessidade de qualquer instrumento formal para que o sindicato autorize advogados a prestar assistência judicial aos seus associados. Portanto, havendo a utilização de papel timbrado do sindicato e a indicação na inicial de que se trata de assistência sindical, há presunção favorável quanto à legitimação do causídico para atuar como assistente na causa. TRT/SP 15ª Região 0012398-41.2015.5.15.0153 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 6 abr. 2017, p. 13657.

9. HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS. PAGAMENTO. RESPONSABILIDADE DO EXECUTADO. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, nos termos do art. 790-B da CLT. Na fase de execução, o executado é sempre considerado parte sucumbente, mormente porque a perícia se dá na liquidação do julgado, no qual sucumbiu. TRT/SP 15ª Região 0001488-19.2012.5.15.0101 AP - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 30 mar. 2017, p. 7378.

10. HONORÁRIOS PERICIAIS PRÉVIOS. JUSTIÇA GRATUITA. INDEVIDA RESTITUIÇÃO DO VALOR. A restituição dos honorários prévios à reclamada encontra óbice no art. 790-B da CLT, assim como no art. 3º da Lei n. 1.060/1950, quando o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, condição que o isenta do pagamento das despesas processuais, inclusive honorários periciais, abrangidos estes os honorários prévios adiantados pela demandada. TRT/SP 15ª Região 0010936-58.2015.5.15.0150 RO - Ac. PJe 10ª Câmara. Rel. Fabio Grasselli. DEJT 30 mar. 2017, p. 25810.

11. HONORÁRIOS PERICIAIS. FIXAÇÃO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Os honorários periciais devem ser fixados tendo em vista o tempo despendido pelo *expert* e a complexidade para a sua feitura, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. TRT/SP 15ª Região 0010604-19.2014.5.15.0153 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 27 abr. 2017, p. 10885.

12. HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A dotação orçamentária reservada ao pagamento de honorários deve ter como destinatário exclusivo o perito que funcionou no processo em que há parte beneficiária da gratuidade judiciária, não havendo como destinar essa verba para ressarcir a parte que antecipou o seu pagamento, como no caso dos autos. TRT/SP 15ª Região 0011684-21.2014.5.15.0152 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 2 mar. 2017, p. 19008.

13. HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Havendo divergência de ambas as partes em relação ao laudo pericial contábil, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais deve ser carreada à executada, que deu causa ao ilícito trabalhista e à execução, por não ter cumprido com suas obrigações trabalhistas nas épocas próprias. Ademais, o fato de eventualmente o crédito apontado pelo exequente ser superior ao dos valores apurados em perícia não é critério para fixação da responsabilidade, salvo se restou provada, em momento próprio, conduta maliciosa e de má-fé do exequente. TRT/SP 15ª Região 0000967-80.2012.5.15.0099 AP - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 1º mar. 2017, p. 579.

HORA IN ITINERE

1. HORAS DE PERCURSO FIXADAS MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. TEMPO INFERIOR AO GASTO PELO TRABALHADOR. RAZOABILIDADE AFASTADA. O critério da razoabilidade para fixação do tempo de percurso deve ser avaliado sob o prisma das distâncias que são de fato percorridas pelo empregado nos trajetos de ida e volta ao trabalho, devendo haver equipolência entre o tempo fixado e as distâncias percorridas. Não cabendo se falar em razoabilidade, quando há o nítido intuito de suprimir o pagamento de valores devidos ao trabalhador. No caso em tela, ficou

comprovado que o trabalhador gastava cerca de 3 horas nos trajetos de ida e volta ao trabalho e que havia o pagamento de apenas uma hora de percurso, o que não se demonstra, nem de longe, que a fixação do tempo de percurso mediante negociação coletiva se demonstrou razoável. Diferenças devidas. TRT/SP 15ª Região 0011092-98.2015.5.15.0068 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 20 abr. 2017, p. 3368.

2. HORAS DE PERCURSO. TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. PROIBIÇÃO DE SEU CÔMPUTO À JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Não cabe se falar que o cômputo do tempo de percurso na jornada de trabalho implicasse em violação ao disposto em norma coletiva, visto que a disposição convencional nesse sentido viola expressa determinação legal constante do § 2º do art. 58 da CLT, que não dá margem à negociação coletiva. Embora a Constituição (art. 7º, XXIV) prestigie a negociação coletiva, não se pode desrespeitar as garantias mínimas asseguradas ao trabalhador por lei - na hipótese, as horas *in itinere* constituem direito irrenunciável do empregado, impossível de negociação. Do contrário, a manutenção de cláusulas como essa, que suprime uma vantagem do trabalhador, seria o mesmo que conferir à cláusula poder de revogar um preceito legal. TRT/SP 15ª Região 0010997-04.2015.5.15.0057 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 20 abr. 2017, p. 3118.

3. HORAS *IN ITINERE*. FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO EM NORMA COLETIVA. As normas coletivas têm previsão na Constituição Federal (art. 7º, inciso XXVI), sendo que suas cláusulas devem ser respeitadas, privilegiando a vontade das partes. Exceção que se faz quando a norma coletiva dispõe sobre direitos garantidos em norma cogente, já que as horas de percurso são pagas como horas extras, pois acrescidas à jornada regular como tempo à disposição do empregador. Portanto, a disposição convencional não merece ser observada. Recurso provido na hipótese. TRT/SP 15ª Região 0010651-33.2016.5.15.0117 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 6 abr. 2017, p. 9210.

4. HORAS *IN ITINERE*. LOCAL DE TRABALHO DE FÁCIL ACESSO. INDEVIDAS. O reclamado demonstrou que o local de trabalho do reclamante é servido por transporte regular público e que é de fácil acesso, haja vista a existência de linhas de ônibus que servem o local ("Viação Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda." e "Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda."), cujo destino final era o "Canteiro de obras Canais e Diques" (saliente-se, para que não haja estranheza, que o empregado trabalhou na cidade de Altamira, Estado do Pará, e que sua ação foi excepcionalmente aceita por esta jurisdição da 15ª Região). Ademais, diga-se desde já, que se considera verdadeiro e valioso benefício a concessão de transporte aos trabalhadores, pois desta forma a empregadora oferece melhores condições de segurança e conforto no deslocamento de seus funcionários ao trabalho. Todos aqueles que são obrigados a se deslocar por seus próprios meios até seu local de trabalho conhecem bem o desgaste provocado, mesmo quando se utilizam de transporte próprio. Reforma-se. PLR. OBRIGATORIEDADE DE JUNTADA DA NORMA COLETIVA INSTITUIDORA DO BENEFÍCIO. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. A PLR - Participação em Lucros e Resultados - depende de negociação coletiva, conforme determina o § 1º, art. 2º, da Lei n. 10.101/2000, no bojo da qual deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo. Trata-se, assim, de documento indispensável à solução da demanda, e sua ausência inviabiliza o exame dos mecanismos de aferição da verba pretendida. Portanto, considerando que as Convenções Coletivas de Trabalho encartadas não apresentam as regras objetivas para pagamento do benefício em epígrafe, impossível delas se extrair aquilo que exatamente foi ajustado entre os convenentes, razão pela qual impõe-se a reforma da r. sentença, para que seja expungida a condenação, neste particular. Reforma-se. PROVA EMPRESTADA. NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA. Nos termos do art. 765 da CLT "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas". Dessa forma, valendo-se do mesmo, a MM. Juíza de Origem indeferiu a juntada, como prova emprestada, de ata de audiência de instrução de outro processo, visto que, segundo suas palavras, "não houve consenso entre as partes neste sentido".

Ou seja: decidiu que a apresentação de prova emprestada não pode ser aceita sem o consenso das partes, o que é imprescindível, como o é, também, o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa. Assim, não tendo havido a expressa concordância da outra parte com a adoção de prova produzida em outro processo, a utilização de referido documento é vedada. Mantém-se. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO INCONTESTE DE PRÁTICA DE ATO LESIVO À HONRA E À DIGNIDADE DO TRABALHADOR. IMPRESCINDIBILIDADE. A reparação de danos morais demanda prova segura no sentido de que o empregador praticou ato lesivo à honra e à dignidade do trabalhador, por excessos cometidos no exercício do poder de mando. Tratando-se de responsabilidade subjetiva, tal condição é indispensável para a concessão da indenização, tratando-se de encargo processual do autor. Não comprovado o ato lesivo à honra e dignidade do autor, ônus que lhe incumbia, a teor do disposto nos arts. 818, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 373, I, do NCPC (art. 333, I, do CPC/1973), indevida a indenização decorrente de danos morais. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 0011341-66.2015.5.15.0127 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 5262.

5. HORAS *IN ITINERE*. NORMA COLETIVA DE TRABALHO. ESTIPULAÇÃO DE TEMPO DE PERCURSO INFERIOR AO COMPROVADAMENTE GASTO. VALIDADE. Plenamente válida a prefixação de horas *in itinere*, eis que os acordos e convenções coletivas devem ser privilegiados e respeitados como vontade das partes, conforme preceitua o art. 7º, XXVI, da Carta Magna. A estipulação de tempo inferior ao comprovadamente gasto com o deslocamento para o trabalho, ida e volta, não significa subtrair do trabalhador o direito previsto no art. 58, § 2º, da CLT, mas sim a possibilidade de se estabelecerem concessões recíprocas entre as partes convenientes. Recurso da reclamante não provido no aspecto. TRT/SP 15ª Região 0010580-10.2014.5.15.0082 RO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 23 mar. 2017, p. 17209.

6. HORAS *IN ITINERE*. NORMA COLETIVA. INVALIDADE. Comprovado pelo conjunto probatório que o tempo prefixado na norma coletiva é inferior a 50% (cinquenta por cento) do tempo total de percurso, é inválida a previsão normativa, nos termos da Tese Prevalecente n. 1 deste Regional. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL. TRABALHO A CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO A CALOR. CABIMENTO. Apurado, por meio de prova pericial, o labor em condições insalubres pela exposição ao agente físico calor excessivo, faz jus o trabalhador ao pagamento do respectivo adicional de insalubridade. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0011011-78.2014.5.15.0006 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 23952.

7. HORAS *IN ITINERE*. NORMA COLETIVA. VALIDADE. Comprovado que o tempo prefixado na norma coletiva não é inferior a 50% (cinquenta por cento) do tempo total de percurso, é válida a previsão normativa, nos termos da Tese Prevalecente n. 1 deste Regional. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador o pagamento integral do intervalo alimentar. Súmula n. 437, I, do C. TST. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. FILIAÇÃO NÃO COMPROVADA. COBRANÇA INDEVIDA. Ainda que autorizado pelo empregado o desconto a título de contribuição assistencial/confederativa, a sua validade é restrita aos empregados associados da entidade sindical. Súmula Vinculante n. 40 do STF. TRT/SP 15ª Região 0012364-89.2016.5.15.0037 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2017, p. 9254.

8. HORAS *IN ITINERE*. NORMA COLETIVA. VALIDADE. Diante do critério da flexibilização das condições de trabalho (CF, art. 7º, IV), da valoração constitucional dada à negociação coletiva (CF, art. 7º, XXVI), do princípio do conglobamento e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, são válidas e prevalentes as normas coletivas que disciplinam com razoabilidade o quantitativo de tempo prefixado para pagamento das horas de percurso. ADICIONAL NOTURNO. HORAS EM PRORROGAÇÃO. NORMA COLETIVA. LIMITAÇÃO. INVALIDADE. As horas laboradas em prorrogação ao horário noturno devem ser remuneradas com o respectivo adicional - Súmula n. 60, II, do TST -, não gozando de validade norma coletiva que dispõe em sentido contrário. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que

parcial, defere ao trabalhador o pagamento integral do intervalo alimentar e seus reflexos. Súmula n. 437, I e III, do C. TST. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. RESTITUIÇÃO. Não comprovada a filiação do empregado ao sindicato de classe, é devida a restituição dos descontos efetuados a título de contribuição confederativa. Precedente Normativo n. 119 do TST e Súmula Vinculante n. 40 do STF. TRT/SP 15^a Região 0010321-82.2016.5.15.0037 RO - Ac. PJe 9^a Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 9872.

9. HORAS *IN ITINERE*. ÔNUS DA PROVA. Por se tratar de fatos impeditivos do direito às horas *in itinere*, compete à reclamada comprovar a facilidade de acesso ao local de trabalho ou a disponibilidade de transporte público regular compatível com os horários de início e término da jornada, nos termos do art. 373, II, do CPC, sob pena de incidir à hipótese o disposto no item I da Súmula n. 90 do TST. TRT/SP 15^a Região 0010358-40.2016.5.15.0060 RO - Ac. PJe 9^a Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 2 mar. 2017, p. 17784.

10. HORAS *IN ITINERE*. PREFIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É plenamente válida a prefixação de horas *in itinere* em norma coletiva, eis que os acordos e convenções coletivas devem ser privilegiados e respeitados como vontade das partes, conforme preceitua o art. 7º, XXVI, da Carta Magna. Recurso da reclamada ao qual se dá parcial provimento. TRT/SP 15^a Região 0012307-38.2015.5.15.0027 RO - Ac. PJe 7^a Câmara. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 16 mar. 2017, p. 19579.

11. HORAS *IN ITINERE*. REQUISITOS. Os requisitos para concessão das horas *in itinere* são dois, que o trabalhador seja transportado por condução fornecida pelo empregador, e que o local de trabalho seja de difícil acesso ou não servido por transporte público regular. Ausente qualquer um desses requisitos específicos, não há que se falar em horas *in itinere*. TRT/SP 15^a Região 0010287-59.2014.5.15.0011 RO - Ac. PJe 3^a Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 30 mar. 2017, p. 7514.

12. INAPLICABILIDADE DO ART. 927 DO CPC. PREFIXAÇÃO DAS HORAS DE TRAJETO. BOA-FÉ OBJETIVA DO EMPREGADOR ESTIPULANTE. PRINCÍPIO DA DISTINÇÃO PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DA TESE PREVALECENTE N. 1 DESTA CORTE REGIONAL QUANDO O TEMPO DE DESLOCAMENTO NÃO SOFRE VARIAÇÃO. A distinção fática do caso concreto autoriza a não incidência do art. 927 do CPC e a inobservância da jurisprudência uniforme da Corte Regional, preenchidos os requisitos do art. 489, § 2º, do Código de Processo Civil. Comprovado nos autos que o tempo de deslocamento não sofria qualquer variação ao longo do contrato de emprego, não se mostra razoável reconhecer como válida a cláusula de acordo coletivo de trabalho que o estipulante cumpria sem observar a boa-fé objetiva própria de qualquer contrato de adesão. Não se pode prefixar o tempo das horas de trajeto quando este era conhecido e invariável, consistindo em violação da boa-fé objetiva abstrata dos autores do acordo coletivo de trabalho e simples supressão do direito do trabalhador. Ressalta-se, ademais, que sequer foi demonstrada qualquer concessão outra a atrair a ideia de conglobamento, reforçando a ideia de verdadeira supressão de direitos. TRT/SP 15^a Região 0011065-97.2015.5.15.0074 RO - Ac. PJe 11^a Câmara. Rel. Marcus Menezes Barberino Mendes. DEJT 30 mar. 2017, p. 29416.

HORÁRIO À DISPOSIÇÃO

1. HORAS DE SOBREAVISO. USO DE CELULAR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A caracterização do sobreaviso impõe prova efetiva da impossibilidade de locomoção do trabalhador fora do seu horário normal de trabalho. O uso de aparelho telefônico por si só não justifica o sobreaviso - Súmula n. 428, I, do C. TST. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador o pagamento integral do intervalo alimentar. Súmula n. 437, I, do C. TST. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, basta a apresentação de simples declaração do interessado, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT. TRT/SP 15^a Região 0010911-96.2015.5.15.0036 RO - Ac. PJe 9^a Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 10745.

2. HORAS DE SOBREAVISO. USO DE RÁDIO NEXTEL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O sobreaviso (art. 244, § 2º, da CLT) pressupõe que o obreiro esteja impedido de ausentar-se de sua residência, ficando obrigado a permanecer ali, aguardando eventual chamado do empregador. O simples

fato de possuir um rádio Nextel não é prova de que estaria impedido de realizar suas atividades cotidianas. Ademais, restou demonstrado que não havia qualquer penalidade ao empregado que não atendesse eventual chamado. Assim, não estando o empregado obrigado a permanecer em casa aguardando eventual chamado, antes podendo locomover-se livremente, sendo apenas alertado através do rádio Nextel em caso de possível emergência, não há que falar-se em “horas de sobreaviso”, aplicando-se ao caso, por analogia, o entendimento consagrado na Súmula n. 428 do C. TST. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. NÃO CUMULATIVIDADE, ESTABELECIDA PELO C. TST. O Tribunal Superior do Trabalho (TST) reforçou o entendimento de que os trabalhadores não têm direito de acumular adicionais de periculosidade e insalubridade, afastando de vez a possibilidade de que as empresas tenham de arcar com esse tipo de ônus. A decisão foi tomada em outubro/2016, e mudou outra interpretação de junho/2016, que passara a admitir o acúmulo de adicionais quando houvesse fatos geradores diferentes. Prevalece, agora, o que diz a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - que veda a acumulação - e a Constituição Federal. Neste caso, o empregado sujeito a condições de trabalho perigosas ou insalubres pode escolher o adicional que lhe for mais vantajoso. A decisão cria precedentes, ou seja, orienta todas as ações em todas as instâncias da justiça trabalhista. Foi resultado de julgamento envolvendo processo movido por um trabalhador contra a Amsted Maxion Fundição de Equipamentos Ferroviários S. A. Na ação, um moldador pedia o pagamento dos dois adicionais, com base no argumento de fatos geradores diferentes: exposição a ruídos (insalubridade) e manipulação de solventes inflamáveis (periculosidade). A empresa foi absolvida. Por sete votos a seis, a Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais decidiu que os adicionais não são cumulativos. TRT/SP 15ª Região 0010178-59.2015.5.15.0092 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 1940.

3. TEMPO DE SOBREAVISO. CARACTERIZAÇÃO. A doutrina ensina que “O sobreaviso caracteriza-se pelo fato de o empregado ficar em casa (e não em outro local), aguardando ser chamado para o serviço. Permanece em estado de expectativa durante o seu descanso, aguardando ser chamado a qualquer momento. Não tem o empregado condições de assumir compromissos, pois pode ser chamado de imediato, comprometendo até os seus afazeres familiares, pessoais e até o seu lazer”. Embora a prova testemunhal confirme que o reclamante pudesse ser solicitado fora do horário de trabalho, não houve prova alguma de que devesse permanecer em sua residência aguardando ser acionado pela reclamada, sendo certo apenas que, quando solicitado, podia ou não atender ao chamado fora de seu horário de trabalho, não havendo também comprovação de que haveria alguma consequência caso não atendesse aos chamados da empresa. Assim, não é possível concluir pela existência de horas de sobreaviso, nem mesmo por analogia às disposições do art. 244, § 2º, da CLT, pois o reclamante não conseguiu provar que teve a sua liberdade de locomoção privada. TRT/SP 15ª Região 0010728-35.2015.5.15.0066 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 23 mar. 2017, p. 2977.

HORAS EXTRAS

1. CORDEIRO MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. HORAS EXTRAS. ART. 62, INCISO II, DA CLT. CARGO DE GESTÃO. COMPROVAÇÃO. O empregador, ao contratar um gerente com amplos poderes, pode exigir que este cumpra um horário elastecido, sem que haja contraprestação das horas extras, nos termos do art. 62, inciso II, da CLT. Todavia, o exercício do cargo de gestão deve ser comprovado com a delegação de atribuições próprias do proprietário da empresa, devendo ter este gerente o poder de contratar, dispensar e punir os seus subordinados. No caso em apreço, o reclamante, mesmo exercendo o encargo de coordenador logístico, não possuía qualquer autonomia, não podendo fixar preços, tampouco dar descontos, razão pela qual não há como acolher os argumentos apresentados pela reclamada. Assim, o autor faz jus às horas extras, por não se enquadra na situação elencada no inciso II do art. 62 da CLT. Recurso do reclamante provido. TRT/SP 15ª Região 0011882-56.2015.5.15.0109 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. João Batista Martins César. DEJT 30 mar. 2017, p. 31270.

2. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. DEMONSTRAÇÃO POR AMOSTRAGEM.

Tendo o reclamante formulado pedido de diferenças de horas extras e, constando dos autos cartões de ponto e recibos de pagamento, nos quais constam a quitação de horas extras, é ônus do reclamante comprovar a existência de horas laboradas e que não foram devidamente quitadas, ainda, que por amostragem, por ser fato constitutivo do seu direito. TRT/SP 15ª Região 0010479-95.2016.5.15.0051 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 6 abr. 2017, p. 8684.

3. GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. HORAS EXTRAS (MINUTOS RESIDUAIS). NEGOCIAÇÃO COLETIVA. MONTANTE PRÉ-FIXADO. SUPRESSÃO DE DIREITO. INVALIDADE. É ineficaz cláusula normativa que predetermina, no que se refere às horas extras (minutos residuais), o montante máximo, diário, a ser creditado em favor do trabalhador. A questão, por ser de ordem pública, não pode ser acordada, via negociação coletiva. Salienta-se que o reconhecimento constitucional dos instrumentos de negociação coletiva (art. 7º, inciso XXVI, da CF) não derrogou o princípio protetor ao hipossuficiente (princípio do Direito do Trabalho). No caso em apreço, todas as horas suplementares laboradas pelo reclamante, por estar à disposição da empresa, devem ser quitadas, nos termos da legislação em vigor. Recurso da reclamada não provido. TRT/SP 15ª Região 0011044-94.2015.5.15.0083 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. João Batista Martins César. DEJT 2 mar. 2017, p. 28047.

4. HORAS EXTRAORDINÁRIAS INDEVIDAS. MOTORISTA CARRETEIRO. LABOR EM ATIVIDADE EXTERNA. IMPOSSIBILIDADE DE PERMANENTE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. SITUAÇÃO EXCEPCIONADA PELO ART. 62, I, DA CLT. No entendimento desta Relatoria, tratando-se de trabalhador que se ativa, indiscutivelmente, em atividade externa, é indevido o pagamento de horas extras ante o disposto no art. 62, I, da CLT. Isto porque o controle de jornada é a fiscalização efetiva exercida sobre as atividades do empregado, que possibilita à empresa, a qualquer momento, verificar o trabalho por ele desempenhado. Em se tratando de trabalhador que, notoriamente, se ativava externamente, não há como se admitir que ele não organizasse sua jornada da maneira como melhor lhe aprouvesse. Com efeito, o legislador assim dispôs porque não há como o empregador efetuar qualquer tipo de controle de horário sobre os empregados que executam serviço externo, posto que estes se encontram longe de seu olhar. Desse modo, não há meio hábil para se delimitar qual a efetiva jornada de trabalho destes trabalhadores, o que impossibilita o pagamento com exatidão de horas extras e seus consequentes reflexos, quando prestadas. Recurso provido. TRT/SP 15ª Região 0010288-56.2015.5.15.0028 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 2335.

5. HORAS EXTRAS HABITUais. SUPRESSÃO. INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 291 DO C. TST. ENTE PÚBLICO. A supressão de horas extras habituais, prestadas durante pelo menos por um ano, afronta o princípio da estabilidade econômica do trabalhador, contemplado no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal, de modo que o empregado faz jus à indenização de que trata a Súmula n. 291 do C. TST. Não há qualquer óbice na aplicação deste entendimento em relação à pessoa jurídica de direito público, haja vista que, ao contratar servidores sob o regime da CLT, o ente público se iguala ao empregador privado, despindo-se de seu poder de império, estando, então, obrigado a cumprir as normas e princípios específicos do Direito do Trabalho aplicáveis aos celetistas em geral. Recurso do reclamado a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0010623-08.2016.5.15.0136 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 1º mar. 2017, p. 1202.

6. HORAS EXTRAS. ADOÇÃO SIMULTÂNEA DE BANCO DE HORAS E DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. POSSIBILIDADE. A adoção simultânea de banco de horas e de acordo de compensação de jornada não evidencia prejuízos ao trabalhador, não invalida ambos os regimes e não gera o pagamento automático de horas extraordinárias. Todavia, os critérios da compensação semanal devem estar definidos de forma clara e serem respeitados, o que não ocorreu no caso em tela. TRT/SP 15ª Região 0011606-36.2015.5.15.0073 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 2 mar. 2017, p. 18957.

7. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE CARTÕES DE PONTO. SÚMULA N. 338, I, DO TST. A não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da

jornada anunciada na inicial, a qual deve ser cotejada com os demais elementos de prova produzidos nos autos, nos exatos termos da Súmula n. 338, I, do C. TST. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador o pagamento integral do intervalo alimentar. Súmula n. 437, I, do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0010289-34.2016.5.15.0019 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 9813.

8. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE CONTROLES DE PONTO. Segundo o art. 74, § 2º, da CLT, o empregador que conta com mais de dez empregados está obrigado a manter o registro de horário de trabalho. O descumprimento dessa obrigação gera presunção de veracidade da jornada de trabalho apontada na petição inicial, invertendo-se o ônus da prova, que passa a ser da reclamada. Aplicação do entendimento contido na Súmula n. 338, item I, do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0010639-26.2016.5.15.0147 ROPS - Ac. PJe 10ª Câmara. Rel. Fabio Grasselli. DEJT 27 abr. 2017, p. 29571.

9. HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS. INVALIDADE. A regular instituição do banco de horas pressupõe autorização prévia em norma coletiva, com estipulação clara da periodicidade e demais parâmetros a serem observados para a compensação de jornada, de molde a permitir a verificação de sua validade, considerando a adequação aos limites previstos no art. 59, § 2º, da CLT. TRT/SP 15ª Região 0010034-96.2015.5.15.0153 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 21920.

10. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. Ainda que não revestido de amplos poderes de gestão, o gerente bancário, de regra, se enquadra na previsão do § 2º do art. 224 Consolidado, devendo ser computadas como extras apenas as horas laboradas além da 8ª diária e 40ª semanal. TRT/SP 15ª Região 0010635-37.2015.5.15.0013 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 16 mar. 2017, p. 20871.

11. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO ART. 62 DA CLT. Evidenciado nos autos que a reclamante não detinha encargos de gestão, sequer podendo admitir, demitir ou punir empregados, não há como enquadrá-la na exceção prevista no art. 62, inciso II, da CLT, de modo que deve ser reconhecida sua sujeição à jornada legal de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais e, por conseguinte, remuneradas como extraordinárias as horas trabalhadas além desses módulos. TRT/SP 15ª Região 0010014-51.2014.5.15.0053 RO - Ac. PJe 10ª Câmara. Rel. Fabio Grasselli. DEJT 30 mar. 2017, p. 25030.

12. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Para o enquadramento do trabalhador na hipótese prevista no art. 62, II, da CLT, de modo a afastar o seu direito às horas extras, não basta analisar a situação fática sob o ponto de vista da fidúcia inerente ao cargo, mas deve ficar comprovado concomitantemente o percebimento de salário ou gratificação de função, no mínimo, superior em 40% ao cargo anteriormente ocupado. Inteligência do § 1º do art. 62 da CLT. TRT/SP 15ª Região 0012202-88.2015.5.15.0018 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 27 abr. 2017, p. 6801.

13. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO INVÁLIDOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA ALEGADA NA INICIAL. SÚMULA N. 338, I e II, DO TST. A invalidade dos cartões de ponto, comprovada pela prova testemunhal, gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho anunciada na inicial, a qual deve ser cotejada com os demais elementos de prova produzidos nos autos, nos exatos termos da Súmula n. 338, I e II, do TST. TRT/SP 15ª Região 0011834-34.2014.5.15.0109 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 12014.

14. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. JORNADA INVARIÁVEL. A apresentação de cartões de ponto com horários invariáveis enseja o reconhecimento da jornada descrita na inicial, nos termos do item III da Súmula n. 338 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0010328-88.2014.5.15.0152 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 23192.

15. HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO NÃO ASSINADOS PELO EMPREGADO. VALIDADE. ÔNUS DA PROVA. A ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto não os torna inválidos, uma vez que o art. 74, § 2º, da CLT nada dispõe a respeito dessa necessidade, tampouco implica na inversão do ônus da prova, permanecendo a cargo do autor a prova de fato constitutivo de seu direito. FUNDAÇÃO CASA. AGENTE EDUCACIONAL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

CABIMENTO. Por força do disposto no art. 193, II, da CLT, o empregado da Fundação Casa que exerce a função de agente educacional faz jus ao adicional de periculosidade a partir de sua regulamentação pela Portaria n. 1.885/2013 do MTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15^a Região 0011088-70.2014.5.15.0044 RO - Ac. PJe 9^a Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2017, p. 7854.

16. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. APLICAÇÃO DO DIVISOR 200 PARA O SALÁRIO-HORA. Celebrado o contrato para a função de Agente Administrativo de Serviços Públicos, com previsão em lei municipal de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, devida a aplicação do divisor 200, conforme consubstanciado na Súmula n. 431 do C. TST. FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. INCIDÊNCIA DA DOBRA DETERMINADA PELO ART. 137 DA CLT. A concessão das férias sem o pagamento tempestivo da remuneração respectiva, conforme determina o art. 145 da CLT, atrai a incidência da cominação prevista no art. 137 da CLT, impondo ao empregador o pagamento em dobro das férias acrescidas do terço constitucional. Inteligência da Súmula n. 450 do C. TST. TRT/SP 15^a Região 0011645-90.2015.5.15.0151 RO - Ac. PJe 9^a Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 11798.

17. HORAS EXTRAS. DUPLA PEGADA. O motorista de ônibus quando desfruta de intervalos entre as viagens realizadas (dupla ou mais pegadas) não faz jus ao cômputo destes períodos em sua jornada de trabalho por força da negociação coletiva. TRT/SP 15^a Região 0010766-65.2016.5.15.0081 RO - Ac. PJe 8^a Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 23 mar. 2017, p. 18192.

18. HORAS EXTRAS. INTERVALOS INTRAJORNADAS SUPRIMIDOS. CARTÕES DE PONTO VÁLIDOS. ÔNUS DA PROVA. A validade dos cartões de ponto não pode suprir a ausência de anotação do intervalo intrajornada. Confirmando a prova oral as alegações da exordial, é ônus do empregador apresentar fatos desconstitutivos do direito do autor. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. RESTITUIÇÃO. Não comprovada a filiação do empregado ao sindicato de classe, é devida a restituição dos descontos efetuados a título de contribuição confederativa. Precedente Normativo n. 119 do TST e precedentes do STF. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTES RADIOATIVOS NÃO IONIZANTES E AGENTES QUÍMICOS. PROVA PERICIAL. CABIMENTO. Apurado pela prova pericial o labor em condições insalubres, assiste ao trabalhador o direito à percepção do adicional de insalubridade. TRT/SP 15^a Região 0011916-96.2014.5.15.0034 RO - Ac. PJe 9^a Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2017, p. 9035.

19. HORAS EXTRAS. LABOR EXTERNO. ART. 62, INCISO I, DA CLT. O fato de o empregado desempenhar atividade externa não o insere necessariamente na hipótese de exclusão da jornada legal contemplada no inciso I do art. 62 da CLT. É preciso que exista incompatibilidade entre a natureza da atividade exercida pelo empregado e a fixação de seu horário. Dessa forma, não é o efetivo controle que gera direito às horas extras, mas o simples fato de a empresa poder exercer essa fiscalização. Em outras palavras, apenas a impossibilidade de fiscalização enseja o não pagamento de horas extras, não a mera opção do empregador em não fiscalizar. TRT/SP 15^a Região 0010180-20.2013.5.15.0053 RO - Ac. PJe 1^a Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 27 abr. 2017, p. 2567.

20. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. CARTÕES DE PONTO. INVALIDADE. O acolhimento da jornada deduzida na exordial, quando constatada a invalidade dos cartões de ponto e a ausência de prova em contrário, denota a correta distribuição do ônus da prova, consoante o disposto nos arts. 818 da CLT e 373 do NCPC. TRT/SP 15^a Região 0010175-60.2016.5.15.0063 RO - Ac. PJe 9^a Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 30 mar. 2017, p. 23030.

21. HORAS EXTRAS. REGISTRO DE PONTO POR EXCEÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. Constitui obrigação do empregador que tem mais de dez empregados anotar e provar o horário de trabalho de seus empregados (art. 74, § 2º, da CLT), cumprindo-lhe, quando demandado em juízo, independentemente de haver pedido do reclamante ou determinação judicial, trazer os respectivos controles de frequência, que se constituem em prova pré-constituída do trabalho prestado (Súmula n. 388 do C. TST). A empresa, ao adotar o chamado ponto por exceção, mesmo com autorização em norma coletiva, não pode alterar os limites diários de jornada, pois trata-se de norma de ordem pública e de higiene do trabalho. A norma coletiva, ao autorizar a supressão

dos limites diários de jornada, atenta contra a previsão legal, e carecem de eficácia jurídica as cláusulas que autorizam o sistema de registro de jornada por exceção. TRT/SP 15ª Região 0012459-23.2015.5.15.0145 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 20 abr. 2017, p. 5650.

22. HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. INDENIZAÇÃO. Comprovada a supressão de horas extras habitualmente prestadas, assiste ao trabalhador o direito à reparação indenizatória. Incidência da Súmula n. 291 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0010137-13.2016.5.15.0010 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 21986.

23. HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO NA SAFRA. REGIME RESPALDADO POR NORMA COLETIVA. LEGITIMIDADE DA JORNADA DE 7H20 MINUTOS. Como bem analisou o MM. Magistrado de origem, Dr. Cauê Brambilla da Silva, “conquanto a Constituição Federal restrinja a 6 (seis) horas o módulo diário legal máximo para esse regime de trabalho (art. 7º, XIV), a exceção (módulo diário de até 8 horas) também está regularmente prevista no mesmo dispositivo. 1.1. A vinculação das partes à observância dos turnos de revezamento, com jornadas superiores a 6 (seis) horas, estava garantida por norma constitucional de direito fundamental (art. 7º, XXVI). O módulo diário aplicável, no caso da autora, é o de 7h20min, conforme cláusulas 43ª (ACTs 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017). Assim, não se fala em horas extras excedentes de 6 (seis) diárias e 36 (trinta e seis) semanais. 1.2. E também não prevalecem as diferenças no pagamento de horas extras indicadas em réplica, por quanto as apurações da autora não levam em conta as necessárias deduções de horas regularmente descansadas a maior. Com efeito, as planilhas lançam, somente, o total de horas excedentes das 7h20 diárias verificadas nos respectivos meses, mas desconsideram a ausência de trabalho em mais ocasiões do que um empregado que trabalhe em escala comum de 6x1, sendo certo que a maioria dos meses indicados registra de 8 (oito) a 9 (nove) dias inteiros de folga”. Mantém-se a r. sentença. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO NO PRAZO CERTO. ATRASO APENAS NA HOMOLOGAÇÃO. Como regra, “interpretam-se restritivamente as disposições cominadoras de pena”. Se o pagamento das verbas rescisórias foi efetuado por meio de depósito bancário, em conta-corrente do empregado, antes do prazo legal, descebe a multa por atraso na homologação da rescisão. Homologação é hipótese diferente de pagamento. O escopo da lei, com a cominação prevista, é evitar o atraso no recebimento dos valores devidos ao empregado. Tal atraso não se verificou nos autos. Mantém-se a r. sentença. TRT/SP 15ª Região 0012389-03.2016.5.15.0070 ROPS - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 6883.

24. JAD ZOGHEIB CIA. LTDA. HORAS EXTRAS. ART. 62, INCISO II, DA CLT. CARGO DE GESTÃO. COMPROVAÇÃO. O empregador, ao contratar um gerente com amplos poderes, pode exigir que este cumpra um horário elastecido, sem que haja contraprestação das horas extras, nos termos do art. 62, inciso II, da CLT. Todavia, o exercício do cargo de gestão deve ser comprovado com a delegação de atribuições próprias do proprietário da empresa, devendo ter este gerente o poder de contratar, dispensar e punir os seus subordinados. No caso em apreço, o reclamante, mesmo exercendo o encargo de coordenador de setor, não possuía qualquer autonomia, nem mesmo em relação ao seu próprio horário de trabalho, como afirmou, em audiência, o seu chefe imediato, razão pela qual não há como acolher os argumentos apresentados nas razões recursais. Recurso da reclamada não provido. TRT/SP 15ª Região 0011257-79.2015.5.15.0090 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. João Batista Martins César. DEJT 30 mar. 2017, p. 30015.

25. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS DSRS. DEVIDO. SÚMULA N. 172 DO C. TST E 7º, “A”, DA LEI N. 605/1949. APLICAÇÃO OJ N. 394 DA SDI-1. *BIS IN IDEM*. Independentemente de tratar-se de empregado mensalista ou horista, em havendo prestação de horas extras, estas devem ser computadas no valor dos descansos semanais remunerados, conforme expressamente previsto no art. 7º, “a”, da Lei n. 605/1949. Contudo, não podem os reflexos das horas extras nos DSRS compor a base de cálculo de verbas salariais e rescisórias, sob pena de se caracterizar *bis in idem*. TRT/SP 15ª Região 0010748-33.2016.5.15.0020 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 20 abr. 2017, p. 2591.

26. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS. NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INVALIDADE. A prestação habitual de horas extras invalida o regime de

compensação, ainda que ajustado mediante norma coletiva. INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. INVALIDADE. A redução do intervalo mínimo para refeição e descanso, por meio de norma coletiva, não goza de validade em face do caráter cogente das normas do art. 71 da CLT. Neste sentido, a Súmula n. 437, II, TST. INTERVALO DE 15 MINUTOS QUE ANTECEDE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA. ART. 384 DA CLT. O descumprimento do intervalo de 15 minutos a que alude o art. 384 da CLT atrai a aplicação analógica do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula n. 437 do TST, acarretando o pagamento das horas extras correspondentes e seus reflexos. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0011079-09.2015.5.15.0001 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 11040.

ILEGITIMIDADE DE PARTE

ILEGITIMIDADE DE PARTE. POLO PASSIVO. ARGUIÇÃO POR QUEM FOI INDICADA NA INICIAL COMO DEVEDORA DA TUTELA POSTULADA. PRELIMINAR REJEITADA. O direito de ação é, em tese, independente do direito material pleiteado judicialmente. Como consequência, será parte legítima para compor o polo passivo da demanda, a princípio, a pessoa apontada na vestibular como ré, em face de quem se pleiteia a tutela jurisdicional do Estado. A indicação da recorrente como responsável pelo adimplemento dos valores perseguidos é fato que legitima sua permanência no polo passivo do feito. Preliminar que se rejeita. EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES. RESPONSABILIDADE DA TOMADORA. O inciso II do art. 94 da Lei n. 9.472/1997 permite às concessionárias dos serviços de telecomunicações terceirizar atividades inerentes aos seus fins sociais, sem que isso acarrete a responsabilidade solidária da empresa de telefonia, salvo se constatada eventual fraude. Todavia, tal permissão não obsta o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da tomadora pelas verbas trabalhistas inadimplidas pela empresa terceirizada, escoimada em sua culpa *in vigilando*. Recurso da segunda reclamada ao qual se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0012054-58.2015.5.15.0089 RO - Ac. PJe 2ª Câmara. Rel. José Otávio de Souza Ferreira. DEJT 6 abr. 2017, p. 6251.

IMPOSTO DE RENDA

IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. CÁLCULO. Diante da edição da Lei n. 12.350/2010, que acrescentou o art. 12-A à Lei n. 7.713/1988, a apuração do Imposto de Renda incidente sobre rendimentos recebidos acumuladamente deve observar os critérios estabelecidos na Instrução Normativa n. 1.127/2011 da Receita Federal, que regulamenta o mencionado dispositivo, salvo em relação aos juros de mora, sobre os quais não incide tributação ante a natureza indenizatória atribuída pelo art. 404 do Código Civil (OJ n. 400 da SDI-1 do C. TST). TRT/SP 15ª Região 0010926-65.2015.5.15.0036 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 16 mar. 2017, p. 9168.

INCOMPETÊNCIA

1. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PREVISTA EM LEI PRÓPRIA DE NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. O Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida nos Recursos Extraordinários n. 586.453 e 583.050, decidiu que cabe à Justiça Comum julgar processos que versam sobre previdência complementar. No presente caso, a complementação de aposentadoria pretendida pelo autor está disciplinada em legislação municipal própria (Lei Municipal n. 3.126/2002 e Lei Orgânica do Município de Pirassununga), cujas normas atribuem ao ente municipal a responsabilidade pelo pagamento do benefício, e não por intermédio de entidade de

previdência privada, circunstância esta que não afasta a aplicação do entendimento consolidado nos mencionados Recursos Extraordinários, pois a Suprema Corte se baseou na autonomia do Direito Previdenciário em relação ao Direito do Trabalho. Além disso, o E. STF possui jurisprudência firme e pacificada no sentido de que é da Justiça Comum a competência para julgar as lides que envolvam complementação de aposentadoria paga por ente público ao aposentado servidor público, com base em legislação própria, já que a relação, nessa hipótese, ganha contornos de natureza jurídico-administrativa, o que se amolda à decisão proferida pela Suprema Corte na ADI n. 3.395/DF. TRT/SP 15ª Região 0011100-31.2016.5.15.0136 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 2 mar. 2017, p. 6759.

2. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO (CONTRATO DE BOLSA AUXÍLIO). RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE SOCORRO/SP. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. JURISPRUDÊNCIA DO E. STF. O entendimento do E. STF em Conflito de Competência e em reclamações ajuizadas perante aquela Corte é no sentido de que “No julgamento da ADI n. 3.395/DF-MC, este Supremo Tribunal suspendeu toda e qualquer interpretação do inciso I do art. 114 da Constituição Federal (na redação da EC n. 45/2004) que inserisse, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo”, acerca da qual esta Justiça Especializada não detém competência para definir a existência ou validade. No caso, não há definição concreta acerca da contratação por regime celetista, alegando o Município o caráter jurídico-administrativo da relação, hipótese em que é competente para dirimir os conflitos a Justiça Comum e não esta Justiça Especializada. Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 0011482-15.2015.5.15.0118 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 5638.

3. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Consoante decisões proferidas pelo E. Supremo Tribunal Federal, com reconhecimento de repercussão geral da matéria, compete à Justiça Comum julgar pedidos referentes a aposentadoria complementar, apreciação que refoge do âmbito de atuação da Justiça do Trabalho. TRT/SP 15ª Região 0011571-20.2015.5.15.0027 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 23 mar. 2017, p. 18554.

4. RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O entendimento consolidado no STF quanto à interpretação do art. 114 da Constituição Federal é no sentido de que a ampliação de competência trazida pela Emenda Constitucional n. 45 não inclui os processos em que a relação de trabalho tenha natureza estatutária ou jurídico-administrativa. Recurso da reclamante ao qual se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0011113-85.2016.5.15.0150 RO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 23 mar. 2017, p. 17497.

INDENIZAÇÃO

1. FRUSTRAÇÃO DA EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO DE FORMA ARBITRÁRIA. FASE PRÉ-CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Na hipótese dos autos, ficou evidenciado que estamos diante de uma fase pré-contratual e não simplesmente nas tratativas prévias, visto que a reclamante já havia realizado o exame médico admissional e entregado os documentos para a contratação, bem como que o reclamante teve o seu direito à colocação de emprego obstado por ato arbitrário do empregador. A atitude da reclamada violou a boa-fé objetiva, na medida em que exerceu uma posição jurídica (não contratação) em contradição com o seu comportamento assumido anteriormente (contratação), plenamente reparável perante o ordenamento pátrio, nos termos dos arts. 187 e 927 do Código Civil de 2002 (aplicação do art. 8º, parágrafo único, da CLT). Reparação material e moral mantida. TRT/SP 15ª Região 0010034-58.2016.5.15.0025 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 27 abr. 2017, p. 1978.

2. FRUSTRAÇÃO DA EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO DE FORMA ARBITRÁRIA. FASE PRÉ-CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Na hipótese dos autos, ficou evidenciado que estamos

diante de uma fase pré-contratual e não simplesmente nas tratativas prévias, visto que o reclamante já havia realizado o exame médico admissional e recebido o uniforme para trabalhar para a reclamada, bem como que o reclamante teve o seu direito à colocação de emprego obstado por ato arbitrário do empregador. A atitude da reclamada violou a boa-fé objetiva, na medida em que exerceu uma posição jurídica (não contratação) em contradição com o seu comportamento assumido anteriormente (contratação), plenamente reparável perante o ordenamento pátrio, nos termos dos arts. 187 e 927 do Código Civil de 2002 (aplicação do art. 8º, parágrafo único, da CLT). Reparação material e moral mantida. TRT/SP 15ª Região 0012663-88.2014.5.15.0117 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 27 abr. 2017, p. 7176.

3. INDENIZAÇÃO ADICIONAL PREVISTA NA LEI N. 7.238/1984. PROJEÇÃO DO AVISO-PRÉVIO. DEMISSÃO OCORRIDA FORA DO TRINTÍDIO ANTERIOR À DATA BASE. O aviso-prévio, ainda que indenizado, deve ser computado para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei n. 7.238/1984, consoante entendimento pacificado pelo TST na Súmula n. 182. Referida indenização somente é devida quando o empregado é demitido no trintídio que antecede o reajuste salarial da categoria, descabendo quando com o cômputo do tempo de projeção do aviso-prévio se alcança ou ultrapassa a data base. TRT/SP 15ª Região 0010963-13.2015.5.15.0127 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 23 mar. 2017, p. 18271.

4. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. VERBAS RESCISÓRIAS PAGAS COM SALÁRIO CORRIGIDO. SÚMULA N. 314 DO C. TST. CABIMENTO. No caso de rescisão contratual no período de 30 dias que antecede à data base, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis n. 6.708/1979 e n. 7.238/1984. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SUBEMPREITADA. Tratando de subempreitada de serviços, o empreiteiro principal responde solidariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas. Art. 455 da CLT. Incidência da OJ n. 191 da SDI-1 do C. TST. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, II, DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. A caracterização do cargo de confiança está no elemento fiduciário, representado pelo exercício de atribuições relevantes na estrutura organizacional da empresa, atuando o trabalhador como verdadeiro representante do empregador. Verificado que embora o empregado tivesse subordinados, não era a autoridade máxima do estabelecimento, tampouco detinha poderes expressivos de mando, gestão ou representação do empregador, não se configura o cargo de confiança previsto no art. 62, II, da CLT. PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. ATO DE VONTADE DO EMPREGADOR. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. VALORES DEVIDOS. FIXAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA. Os atos liberais do empregador demandam interpretação restritiva de modo que, ausentes critérios fixos para definição do valor devido a título de participação nos lucros e resultados, deve-se dar guarida aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, evitando-se a excessividade da ingênuica do Poder Judiciário na administração dos negócios do empregador, o qual assume os riscos dos negócios que empreende. TRT/SP 15ª Região 0010722-92.2014.5.15.0153 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 10464.

5. INDENIZAÇÃO FUNDAMENTADA EM CAUSA DE PEDIR DIVERSA DA ALEGADA NA INICIAL. DECISÃO *EXTRA PETITA*. INOCORRÊNCIA. O juiz pode adequar fatos e provas do processo ao princípio do livre convencimento motivado, e decidir que um trabalhador seja indenizado por causa de uma doença ocupacional, mesmo que ele tenha ação contra o ex-empregador na Justiça por causa de um problema de saúde diferente. Isto se dá porque a averiguação de doença ocupacional pressupõe conhecimento técnico especializado sobre o assunto, não cabe ao empregado, parte hipossuficiente da relação trabalhista, tecer minudentemente sobre o seu estado álgico, bastando apenas o breve relato de sua incapacidade laboral. Assim, e dada a simplicidade que deve nortear o processo trabalhista (art. 840, § 1º, da CLT), não cabe se falar em julgamento *extra petita* em decorrência do fato de se acolher o pleito indenizatório com base em doença diversa da apontada na inicial. TRT/SP 15ª Região 0010480-60.2014.5.15.0145 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 20 abr. 2017, p. 1664.

6. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ANOTAÇÃO DESABONADORA EM CPTS. A conduta do empregador ao fazer anotações desabonadoras na CPTS do trabalhador caracteriza ilícito passível

de reparação, na medida em que sujeita o empregado a situações constrangedoras, capazes, inclusive, de dificultar o reingresso no mercado de trabalho. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. Apresentando o trabalhador declaração de hipossuficiência financeira e estando assistido pelo sindicato, devida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0011590-96.2015.5.15.0133 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2017, p. 8673.

7. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FALTA DE ANOTAÇÃO NA CTPS. AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS DO FGTS. NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO E NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. A falta de anotação na CTPS da reclamante, o não pagamento das verbas rescisórias, a ausência dos depósitos do FGTS e o não fornecimento das guias para habilitação ao seguro-desemprego causam dissabores ao trabalhador, privando-o de seus haveres alimentares necessários à sua subsistência. Além disso, essas condutas frustram a legítima expectativa de probidade e boa-fé, nos termos do art. 422 do Código Civil, causando dano moral à reclamante. A reparação decorrente do dano moral encontra fundamento legal nas disposições contidas no art. 5º, V e X, da Constituição Federal. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS. CONDUTA CULPOSA. NEGLIGÊNCIA. É dever do ente público a fiscalização inerente ao cumprimento das obrigações do contrato, conforme arts. 58, inciso III, e 67, *caput* e § 1º, da Lei de Licitações. Ausência de fiscalização por parte do tomador de serviços e de adoção de medidas relativas ao descumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora, ou mesmo a ocorrência de fiscalização que se mostrou absolutamente ineficiente. Conduta negligente. Responde subsidiariamente o ente público, nos termos dos itens V e VI da Súmula n. 331 do C. TST, por todas as verbas trabalhistas não quitadas pela empregadora direta e principal. TRT/SP 15ª Região 0011321-16.2015.5.15.0082 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 16 mar. 2017, p. 29614.

8. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FASE PRÉ-CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. Mesmo na fase pré-contratual existe o direito da recomposição do prejuízo causado ao trabalhador. Nesse sentido, a atitude da reclamada violou a boa-fé objetiva do reclamante, na medida em que exerceu uma posição jurídica (não contratação) em contradição com o seu comportamento assumido anteriormente (contratação), plenamente reparável perante o ordenamento pátrio, nos termos dos arts. 187 e 927 do Código Civil de 2002 (aplicação do art. 8º, parágrafo único, da CLT). Não bastasse isso, a fase pré-contratual também gera efeitos, conforme salientado, em tese, pelos arts. 462 e seguintes do Código Civil de 2002 e do art. 24 da Lei Argentina 20.744/1974 (uso do direito comparado é possível nos termos do art. 8º, *caput*, da CLT), que trata dos efeitos do contrato de trabalho sem prestação de serviços. Recurso a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0010909-77.2016.5.15.0138 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 20 abr. 2017, p. 2908.

9. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FIXAÇÃO. Para efeito de fixação da indenização por dano moral há se levar em conta a extensão do dano sofrido, seus reflexos na vida profissional e social do ofendido, bem assim a capacidade econômica do agressor, devendo corresponder a valor suficiente para desestimular e conscientizar o empregador e seus prepostos para que não incidam no mesmo erro, servindo, outrossim, como lenitivo para a dor íntima experimentada pelo empregado. TRT/SP 15ª Região 0010660-60.2015.5.15.0139 RO - Ac. PJe 10ª Câmara. Rel. Fabio Grasselli. DEJT 10 abr. 2017, p. 14606.

10. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A indenização por dano moral não tem a finalidade de enriquecer ou empobrecer as partes envolvidas, nem de apagar os efeitos da lesão, mas sim de reparar os danos. Confirmada a existência de doença ocupacional que acometeu o trabalhador evidente o dano moral em face da dor e da limitação física por ele sofridas, importando desconforto interno e social, que deve ser reparado pelo empregador. TRT/SP 15ª Região 0012366-87.2015.5.15.0039 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 24839.

11. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGADA DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. INCAPACIDADE LABORATIVA, AO TEMPO DA RESCISÃO CONTRATUAL, NÃO COMPROVADA. DOENÇA (TRANSTORNO DEPRESSIVO RECORRENTE) QUE NÃO TEM NEXO DE CAUSALIDADE COM O TRABALHO. O conjunto probatório revela a total inexistência de incapacidade laborativa do reclamante, quando da ruptura contratual. Assim sendo, não há que se imputar qualquer responsabilidade

à reclamada por eventual incapacidade do obreiro para o trabalho, constatada meses depois da rescisão do contrato de emprego, especialmente porque a doença que acomete o reclamante não tem nexo de causalidade com o trabalho e, também, porque a piora em seu quadro clínico decorreu da suspensão, pelo próprio recorrente, do tratamento psicofarmacológico. Mantém-se, pois, a improcedência da ação. Recurso desprovido. TRT/SP 15ª Região 0010132-11.2014.5.15.0026 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 1863.

12. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. POSSIBILIDADE. A injustificada falta de pagamento das verbas rescisórias reveste-se de gravidade suficiente apta a configurar, ao menos em tese, prejuízos de ordem extrapatrimonial. O dano se materializa quando a empregadora, revelando absoluto descaso pela situação financeira do empregado, promove a rescisão contratual deixando de efetuar qualquer pagamento ao empregado, bem como deixando de promover a entrega dos formulários para requisição do seguro-desemprego ou a entrega das guias para movimentação do FGTS. Nesse contexto, privado o empregado do salário, fonte básica de sua subsistência, a falta de pagamento das rescisórias, do FGTS e do seguro-desemprego acarreta completa situação de abandono material, por retenção injustificada das verbas rescisórias, deixando o trabalhador à míngua, sem recursos para prover seu sustento e de sua família. A situação em apreço, notadamente quando injustificada, traduz evidente fonte de angústia e desamparo, não traduzindo mero dissabor ou incômodo, que evidentemente repercute na esfera pessoal do empregado, rendendo ensejo à configuração do dano moral. Nesse contexto, a falta de pagamento de quaisquer valores revela descanso com a função social da empresa e da propriedade, e o abandono do empregado à própria sorte revela a deliberada intenção de causar dano. A injustificada privação dos meios materiais necessários à sobrevivência, aliado ao descumprimento das normas legais que derivam e contemplam o valor social do trabalho, instrumento de promoção da cidadania, afrontam o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da república brasileira (art. 1º, incisos II, IV e V, da Constituição Federal). TRT/SP 15ª Região 0010892-94.2016.5.15.0088 RO - Ac. PJe 10ª Câmara. Rel. João Alberto Alves Machado. DEJT 23 mar. 2017, p. 22228.

13. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO DO ATO ILÍCITO DO AGENTE. AÇÃO OU OMISSÃO CULPOSA OU DOLOSA DO AGENTE CAUSADOR DO DANO. Para a configuração do ato ilícito, faz-se imprescindível a presença dos requisitos, fato lesivo voluntário, decorrentes de ação ou omissão, negligência ou imprudência, com nexo causal entre o dano sofrido e o comportamento do agente a causar o prejuízo material ou moral experimentado pela vítima. TRT/SP 15ª Região 0011097-28.2014.5.15.0110 RO - Ac. PJe 4ª Câmara. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 30 mar. 2017, p. 10211.

14. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DIVULGAÇÃO DE LISTA COM OS PIORES RESULTADOS. OBRIGAÇÃO DE VENDA CASADA DE PRODUTOS COM ENGANO AOS CLIENTES. COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA. A existência de lista, nas dependências da empresa, com os piores resultados, expondo os vendedores a constrangimentos e humilhações, a par da adoção irregular e forçada da prática de venda casada com engano e prejuízo aos clientes, caracterizam patente ofensa moral sofrida pelo trabalhador, fazendo ele jus à correlata reparação civil, a teor dos arts. 186 e 187 do CC. TRT/SP 15ª Região 0013067-47.2015.5.15.0007 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Luis Henrique Rafael. DEJT 30 mar. 2017, p. 7105.

15. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ILÍCITO TRABALHISTA. O dano moral indenizável é aquele que decorre de um ilícito civil (arts. 186 e 927 do Código Civil, art. 5º, incisos V e X, da Constituição Federal). Sendo o ilícito apenas trabalhista que, além de tudo, possui sanção específica, a indenização não é devida. Não se quer dizer que um ilícito trabalhista não possa configurar ilícito civil, mas que a concomitância em questão não se verifica nos presentes autos, dado que somente o patrimônio trabalhista foi violado, inexistindo qualquer elemento de prova capaz de conduzir a conclusão diversa. TRT/SP 15ª Região 0012412-79.2014.5.15.0114 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 6 abr. 2017, p. 13670.

16. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO PAGAMENTO INJUSTIFICÁVEL DAS VERBAS RESCISÓRIAS. O não pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, de forma injustificável, com

o abandono do empregado à própria sorte, autoriza a reparação pelos danos morais advindos da prática de ato ilícito. Recurso da reclamada parcialmente provido, para reduzir o valor da indenização, fixando-a em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base nos elementos dos autos, notadamente a curta duração do pacto (aproximadamente sete meses). TRT/SP 15ª Região 0013095-70.2015.5.15.0021 ROPS - Ac. PJe 4ª Câmara. Rel. Eleonora Bordini Coca. DEJT 19 abr. 2017, p. 1979.

17. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. É quinquenal o prazo prescricional para reclamar indenização decorrente de dano moral sofrido no curso da relação de emprego, conforme art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. TRT/SP 15ª Região 0011429-66.2014.5.15.0151 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 16 mar. 2017, p. 29921.

18. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA PROFISSIONAL. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Em se tratando de doença ocupacional, o marco prescricional da ação indenizatória deve ser contado do dia da ciência inequívoca da moléstia que causou a incapacidade para o trabalho, consoante a diretriz do art. 23 da Lei n. 8.213/1991 e da Súmula n. 278 do Col. STJ. TRT/SP 15ª Região 0011024-26.2014.5.15.0120 RO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 27 abr. 2017, p. 18423.

INÉPCIA

1. INÉPCIA DA INICIAL. PEDIDO INCOMPREENSÍVEL. Embora esta Especializada se paute pela simplicidade, instrumentalidade das formas e esteja ancorada no *jus postulandi*, o pedido tem que ser compreensível ao Juízo e à parte contrária, sob pena de inviabilizar a adequada prestação jurisdicional e, até mesmo, impossibilitar o exercício do direito de defesa pela parte contrária. Nesta hipótese, tem-se que reconhecer a inépcia do pedido. TRT/SP 15ª Região 0011697-55.2015.5.15.0129 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 27 abr. 2017, p. 11354.

2. INÉPCIA DA INICIAL. Tendo a petição inicial preenchido os requisitos contidos no § 1º do art. 840 da CLT, com elementos suficientes para que o reclamado pudesse impugnar os pedidos ali consignados, não há que se falar em inépcia. TRT/SP 15ª Região 0010852-65.2014.5.15.0094 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 27 abr. 2017, p. 23073.

3. PEDIDO INICIAL. INÉPCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Verificando-se o atendimento dos requisitos previstos no art. 840 da CLT, não se reputa inepto o pedido inicial. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, DO AVISO-PRÉVIO E DOS DEPÓSITOS DO FGTS. A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de *bis in idem* - OJ SDI-1 n. 394/TST. REGIME 12X36. DIAS DE PONTO FACULTATIVO TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. NÃO CABIMENTO. O labor em dias de ponto facultativo no regime especial de 12x36 horas não acarreta o direito ao pagamento em dobro das horas trabalhadas e não compensadas, por não se tratar de feriados e sim de ato liberal da administração do ente público, cuja interpretação deve ser restritiva em face do princípio da legalidade preconizado pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal. Interpretação da Súmula n. 444 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0010060-04.2016.5.15.0010 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23331.

INTERDITO PROIBITÓRIO

INTERDITO PROIBITÓRIO. AUSÊNCIA DE JUSTO RECEIO. ATO ATENTATÓRIO AOS PRINCÍPIOS CONCERNENTES AO DIREITO DE GREVE E AO PRINCÍPIO DA LIBERDADE SINDICAL. Como disposto no art. 567 do Novo Código Processual Civil, o interdito proibitório visa a proteção possessória adequada, de forma essencial, para as hipóteses de ameaça de turbação ou esbulho da posse de quem detém determinado bem, na condição de possuidor direto ou indireto, desde que presente o justo receio da concretização da ameaça. Ausente o justo receio de ser molestada a posse, impõe-se a extinção. Ademais, o manejo de ação judicial pautada em presunção de eventuais

abusos a serem cometidos pelos participantes de movimentos grevistas, requisito do interdito proibitório, atenta contra os princípios concernentes ao direito de greve e visa inviabilizar a livre participação dos trabalhadores em atos reivindicatórios e ofende o princípio da liberdade sindical, fazendo incidir o art. 1º da Convenção n. 98 da Organização Internacional do Trabalho. TRT/SP 15ª Região 0011836-85.2015.5.15.0006 RO - Ac. PJe SDC. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 23 mar. 2017, p. 1686.

INTERVALO DE TRABALHO

1. ARTIGO 384 DA CLT. INAPLICABILIDADE AO EMPREGADO HOMEM. O intervalo do art. 384 da CLT não é devido ao autor, tendo em vista que se dirige à proteção do trabalho da mulher (Capítulo III do Título III da CLT). Se aplicável fosse também ao homem, não teria sentido a norma citada, posto que veio a lume exatamente para proteger a mulher; dada a sua condição física diferenciada do homem. Aqui se aplica a regra de isonomia tão decantada, segundo a qual se aplica a mesma regra aos iguais, sendo que aos desiguais se aplicam regras diferenciadas. TRT/SP 15ª Região 0010105-85.2015.5.15.0125 RO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Carlos Augusto Escanfella. DEJT 16 mar. 2017, p. 14478.

2. GOZO DO INTERVALO INTRAJORNADA. DIFERENÇA INSIGNIFICANTE DE POUcos MINUTOS PARA COMPLETAR UMA HORA. RECONHECIMENTO DE FRUIÇÃO INTEGRAL. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO ART. 58, § 1º, DA CLT. Restou demonstrada a regular fruição do intervalo intrajornada, porém, por vezes, entre a anotação de saída e retorno do intervalo, constou-se o gozo de 55, 56, 57, 58 ou mesmo 59 minutos de intervalo. Como muito bem esclarecido pela MM. Julgadora de Origem, Dra. Vanessa Cristina Pereira Salomão: “o empregado, ao acionar o cartão de ponto, já parou de desempenhar sua função (há algum tempo) e, ao apontar o horário do seu retorno, após o gozo do intervalo, ele ainda demora algum tempo para reassumir suas funções, que já estão sendo executadas por outro empregado, no labor em turnos de revezamento”. Assim, esses minutos residuais não desvirtuam a ideia de prevenção da saúde do trabalhador, prevista no art. 71 da CLT, sendo cabível, ao caso, a aplicação, por analogia, do art. 58, § 1º, da CLT. Sentença mantida. TRT/SP 15ª Região 0010377-27.2016.5.15.0034 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 2611.

3. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Trata-se o intervalo do art. 384 da CLT de direito há muito consagrado às mulheres e devidamente recepcionado pela ordem jurídica inaugurada em 5.10.1988. Em se tratando de fator de discriminação compatível com a finalidade da norma, não há que se falar em afronta ao princípio da isonomia que, evidentemente, não pode ser argumentado para justificar a exclusão de garantia legalmente prevista para a tutela específica da saúde das trabalhadoras. TRT/SP 15ª Região 0010429-45.2014.5.15.0017 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Edmundo Fraga Lopes. DEJT 2 mar. 2017, p. 4721.

4. INTERVALO INTERJORNADA. DESRESPEITO AO DESCANSO MÍNIMO DE 11 HORAS. HORAS EXTRAS. O intervalo interjornada de 11 (onze) horas consecutivas previsto pelo art. 66 da CLT é norma de ordem pública e não pode ser objeto de redução por norma coletiva. As horas suprimidas devem ser pagas como extra, nos termos da OJ n. 355 da SDI-1 do TST. TRT/SP 15ª Região 0010044-22.2016.5.15.0084 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 2 mar. 2017, p. 17344.

5. INTERVALO INTERJORNADAS NÃO CONCEDIDO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ART. 66 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 4º DO ART. 71 DA CLT. O desrespeito ao intervalo mínimo entre jornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula n. 110 do TST, devendo ser paga a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional. TRT/SP 15ª Região 0011591-80.2015.5.15.0101 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa. DEJT 27 abr. 2017, p. 27226.

6. INTERVALO INTRAJORNADA PARA REFEIÇÃO E DESCANSO. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DE UMA HORA EXTRAORDINÁRIA COMPLETA. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. O intervalo intrajornada de no mínimo uma hora destinado ao repouso e alimentação deve ser

cumprido integralmente, não se permitindo redução ou fracionamentos, porque tais figuras subvertem a intenção do instituto - o necessário repouso e refazimento das forças do empregado. A concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, consoante o disposto no art. 71, § 4º, da CLT, aliado ao item I da Súmula n. 437 do C. TST. Quanto à natureza da verba em questão, já se encontra pacificado na jurisprudência, conforme item III da Súmula n. 437 do C. TST, que referida verba detém natureza salarial, sendo devida a condenação reflexa. TRT/SP 15ª Região 0011999-58.2015.5.15.0073 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 20 abr. 2017, p. 5100.

7. INTERVALO INTRAJORNADA. CLÁUSULA DE NORMA COLETIVA PREVENDO SUA REDUÇÃO SEM A AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. INVALIDADE. O § 3º do art. 71 da CLT dispõe expressamente que o limite mínimo de uma hora para refeição e descanso somente poderá ser reduzido por ato do Ministério do Trabalho, cabendo lembrar que o intervalo intrajornada é direito de ordem pública e, portanto, irrenunciável, não podendo sua duração mínima prevista em lei ser transacionada por acordo individual ou mesmo por acordo coletivo ou convenção coletiva. Nesse sentido, a Súmula n. 437 do C. TST. Recurso da reclamada não provido no particular. TRT/SP 15ª Região 0012549-54.2015.5.15.0008 RO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 27 abr. 2017, p. 21358.

8. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO APENAS DO PERÍODO NÃO USUFRUÍDO. NORMA DE ORDEM PÚBLICA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 437 DO TST. Constatada a supressão, ainda que parcial, do intervalo intrajornada, é devida a remuneração do período integral, consoante entendimento consagrado pelo TST através da Súmula n. 437. O art. 71 da CLT é norma de ordem pública, de sorte que somente com a fruição do período integral nele previsto é que se pode considerar que houve a reposição das energias e condições psicossomáticas do trabalhador. Recurso ordinário da ré desprovido. TRT/SP 15ª Região 0010215-93.2014.5.15.0004 RO - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Firmino Alves Lima. DEJT 19 abr. 2017, p. 2438.

9. INTERVALO INTRAJORNADA. EXCLUSÃO DO TEMPO RAZOÁVEL GASTO NO DESLOCAMENTO ATÉ O REFEITÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. O tempo razoável gasto no deslocamento até o refeitório não pode ser excluído para configurar a concessão do intervalo intrajornada reduzido, nem computado como tempo à disposição do empregador, pois neste período o empregado não está à disposição, aguardando ordens. Trata-se de contingência que ocorre com qualquer trabalhador, ao deslocar-se de seu posto de trabalho para dirigir-se até sua residência ou restaurante, de sorte que o mesmo critério deve ser adotado para o deslocamento até o refeitório da empresa. TRT/SP 15ª Região 0010536-17.2016.5.15.0083 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani. DEJT 9 mar. 2017, p. 2071.

10. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. CARTÕES DE PONTO ASSINALADOS. Por tratar-se de fato constitutivo do direito, é do empregado o ônus de comprovar a concessão irregular do período para repouso e alimentação quando apresentados pelo empregador cartões de ponto com a assinalação do intervalo intrajornada (art. 818, CLT c/c art. 373, CPC). TRT/SP 15ª Região 0010269-26.2015.5.15.0036 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 2 mar. 2017, p. 17669.

11. INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO. FRUIÇÃO. ÔNUS DA PROVA. É certo que o § 2º do art. 74 da CLT permite a pré-assinalação do período de repouso. Também a permite a Portaria n. 3.626/1991 do Ministério do Trabalho e do Emprego. Entretanto, a pré-assinalação do intervalo intrajornada trata-se de uma mera ficção, no sentido comum do termo, pois não há como se saber, mesmo no início de cada da jornada, se o desenvolvimento do trabalho permitirá ou não que ele seja integralmente usufruído. Por outro lado, não sendo ele cumprido em sua inteireza, extremamente difícil será, para o trabalhador, anotar essa ocorrência nos controles de ponto *a posteriori*. Assim, por aplicação do princípio da aptidão da prova, afirmada em juízo a supressão do intervalo intrajornada, é do empregador o ônus demonstrar que ele foi regular e integralmente usufruído (aplicação do art. 818 da CLT). TRT/SP 15ª Região 0011389-61.2016.5.15.0039 ROPS - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Jorge Luiz Costa. DEJT 2 mar. 2017, p. 9727.

12. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. DANO MORAL. INDEVIDO. O descumprimento de obrigações decorrentes do contrato de trabalho, desacompanhado de outras provas, por si só não enseja o pagamento de indenização por dano moral. TRT/SP 15ª Região 0010949-36.2014.5.15.0136 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 2 mar. 2017, p. 15129.

13. INTERVALO INTRAJORNADA. TEMPO E NATUREZA JURÍDICA. DESDOBRAMENTOS. Quanto ao tempo e à natureza jurídica do intervalo para refeição, a questão encontra solução em entendimento majoritário desta 7ª Câmara e 4ª Turma que, interpretando a Súmula n. 437 do Col. TST e o art. 71 da CLT, considera devido o pagamento integral do intervalo mínimo de uma hora parcialmente concedido pela empregadora, com o respectivo adicional legal ou convencional, e lhe atribui natureza salarial. Recurso da reclamada parcialmente provido e negado provimento ao apelo do reclamante. TRT/SP 15ª Região 0010140-75.2016.5.15.0039 RO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 16 mar. 2017, p. 14644.

14. INTERVALO INTRAJORNADA. TEMPO GASTO EM DESLOCAMENTO. Não há como considerar o tempo gasto no deslocamento até o local das refeições como tempo de trabalho, de forma que não é possível concluir pela violação ao disposto no § 4º do art. 71 da CLT. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHO A CÉU ABERTO. CALOR EXCESSIVO. Quando apurada a exposição ao agente calor excessivo, é cabível a paga do adicional de insalubridade ao rurícola que se ativa a céu aberto, consoante posicionamento pacificado pelo C. TST no item II da OJ n. 173 da SDI-1. Deve, contudo, ser excluído o período de inverno (entre 21/6 e 22/9 de cada ano), no qual se presupõe que as temperaturas estejam aquém dos limites de tolerância. TRT/SP 15ª Região 0011301-12.2015.5.15.0054 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 16 mar. 2017, p. 21770.

15. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. DEVIDO TÃO SOMENTE QUANDO A JORNADA EXTRAPOLA A DURAÇÃO NORMAL DE 8 HORAS DIÁRIAS ESTABELECIDA NO ART. 58 DA CLT. Ao estabelecer a concessão do intervalo de 15 minutos quando houver a prorrogação do horário normal, o art. 384 da CLT deve ser interpretado em consonância com o preceituado no art. 58 da CLT, que fixa o limite de 8 horas diárias. Assim, o intervalo de 15 minutos é devido tão somente quando haja dilação da jornada além da 8ª diária. TRT/SP 15ª Região 0012644-53.2014.5.15.0062 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani. DEJT 2 mar. 2017, p. 2505.

JORNADA DE TRABALHO

1. ADOÇÃO DE REGIME DE 7X1. SEMANA DE OITO DIAS. ILEGALIDADE. Por força do art. 7º, XV, da CF, o empregado faz jus ao repouso semanal dentro da mesma semana. Não havendo a concessão de folga compensatória, o trabalho do sétimo dia deve ser pago com o adicional de 100%, sendo manifestamente ilegal a adoção da semana de oito dias. Incidência da OJ n. 410 da SDI-1 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0010623-49.2014.5.15.0048 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 23 mar. 2017, p. 18145.

2. DIVISOR 200. JORNADA DE 40 HORAS SEMANAS. Segundo inteligência da Súmula n. 431 do C. TST, aos empregados a que se refere o art. 58, *caput*, da CLT, quando sujeitos a jornada de 40 horas semanais, deve ser aplicado o divisor 200 para cálculo do valor do salário-hora e das horas extras. TRT/SP 15ª Região 0010889-34.2016.5.15.0123 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. Eder Sivers. DEJT 27 abr. 2017, p. 36932.

3. ESCALA 12X36. HORAS EXTRAS HABITUAIS. INVALIDADE. Por força do art. 7º, incisos XIII e XXVI, da CF, e da Súmula n. 444 do TST, o regime de trabalho em jornada 12x36 encontra respaldo legal. Contudo, a extração habitual da jornada, de fato, invalida esse regime de compensação. Isto porque essa escala não permite trabalho em sobrejornada, sob pena de violação dos princípios trabalhistas, da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, uma vez que já é por demais estendida e considerada especial, ocasionando desgaste físico e psíquico. TRT/SP 15ª Região 0013068-96.2015.5.15.0018 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 30 mar. 2017, p. 24942.

4. ESCALA 12X36. SUPRESSÃO DE INTERVALOS INTRAJORNADA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DESCARACTERIZADO. O desrespeito ao intervalo intrajornada tem duas consequências: o pagamento da hora suprimida mais o adicional (art. 71, § 4º, da CLT), além do

recálculo de toda a jornada de trabalho, uma vez que houve labor em período destinado a descanso. A habitualidade na supressão do intervalo intrajornada legal redunda na invalidação da escala de revezamento de 12x36, ainda que previstas em instrumento coletivo, pois a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada, nos termos do item IV da Súmula n. 85 do C. TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS. CONDUTA CULPOSA. NEGLIGÊNCIA. É dever do ente público a fiscalização inerente ao cumprimento das obrigações do contrato, conforme arts. 58, inciso III, e 67, *caput* e § 1º, da Lei de Licitações. Ausência de fiscalização por parte do tomador de serviços e de adoção de medidas relativas ao descumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora, ou mesmo a ocorrência de fiscalização que se mostrou absolutamente ineficiente. Conduta negligente. Responde subsidiariamente o ente público, nos termos dos itens V e VI da Súmula n. 331 do C. TST, por todas as verbas trabalhistas não quitadas pela empregadora direta e principal. TRT/SP 15ª Região 0011088-86.2015.5.15.0092 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 16 mar. 2017, p. 29129.

5. ESCALA 12X36. SUPRESSÃO DE INTERVALOS INTRAJORNADA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DESCARACTERIZADO. O desrespeito ao intervalo intrajornada tem duas consequências: o pagamento da hora suprimida mais o adicional (art. 71, § 4º, da CLT), além do recálculo de toda a jornada de trabalho, uma vez que houve labor em período destinado a descanso. A habitualidade na supressão do intervalo intrajornada legal redunda na invalidação da escala de revezamento de 12x36, ainda que previstas em instrumento coletivo, pois a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada, nos termos do item IV da Súmula n. 85 do C. TST. BANCO DE HORAS. IMPOSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO PELO TRABALHADOR. INVALIDADE. A ausência de controle transparente das horas laboradas invalida o banco de horas adotado. Em outras palavras, a impossibilidade de eficaz verificação do saldo mês a mês da movimentação do banco de horas por parte do trabalhador torna inválido o sistema. No caso, os controles de frequência apresentados pela reclamada não evidenciaram um controle adequado da quantidade de horas extras creditadas/debitadas em cada mês e o consequente saldo disponível ao trabalhador. HORAS *IN ITINERE*. TEMPO DE ESPERA DE TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. O tempo de espera do ônibus após encerrado o expediente, quando configurada a ocorrência de horas *in itinere*, considera-se, nos termos do art. 4º da CLT, tempo à disposição do empregador, a ser remunerado como horas extras, e deve integrar o tempo considerado como horas *in itinere*. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação implica o pagamento total do período correspondente e não apenas daquele suprimido, acrescido do adicional mínimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, consoante o disposto no art. 71, § 4º, da CLT, aliado ao item I da Súmula n. 437 do C. TST. Quanto à natureza da verba em questão, já se encontra pacificado na jurisprudência através do item III da Súmula n. 437 do C. TST, que referida verba detém natureza salarial, sendo devida a condenação reflexa. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O mero dissabor ou aborrecimento não violam o patrimônio moral do obreiro, havendo necessidade de se extrapolar o limite da normalidade. Em se tratando de fato constitutivo do seu direito (art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC) cabia ao autor o ônus de provar o alegado dano. TRT/SP 15ª Região 0011131-47.2016.5.15.0105 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 20 abr. 2017, p. 3475.

6. ESCALA 2X2. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA VÁLIDA. Tal como a jornada 12x36, para a validade do trabalho na escala 2x2, faz-se indispensável existência de norma coletiva, negociada pelo sindicato obreiro, prevendo referida escala, bem como a ausência de prestação de horas extras habituais. Inexistindo norma válida que preveja tal jornada, necessário se faz o reconhecimento da sua invalidade. TRT/SP 15ª Região 0011985-33.2015.5.15.0022 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Claudinei Zapata Marques. DEJT 2 mar. 2017, p. 16688.

7. JORNADA 12X36. NORMA COLETIVA. VALIDADE. INTERVALO INTRAJORNADA. A supressão parcial do período intervalar, embora atraia a incidência da cominação prevista no § 4º do art. 71 da CLT, não tem o condão de, por si só, invalidar o labor na jornada de 12x36, pactuada mediante

norma coletiva. TRT/SP 15ª Região 0010407-54.2014.5.15.0027 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 23282.

8. JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONTROLES. FIXAÇÃO. PROVA TESTEMUNHAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. O empregador que não atende às disposições do art. 74, § 2º, da CLT, quanto a controles fidedignos da jornada de trabalho de seus empregados, sujeita-se às vicissitudes da valoração razoável da prova oral havida no curso da reclamação trabalhista. Aplicação da Súmula n. 338 do TST. A ausência de controle de ponto e as incertezas da jornada de trabalho declinada na inicial implicam na fixação dos horários de trabalho com razoabilidade, considerando-se o quanto informado na prova testemunhal. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL E REFLEXOS. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador o pagamento do período intervalar integral, como extra, e seus reflexos. Súmula n. 437, I e III, do TST. HIPOTECA JUDICIÁRIA. SENTENÇA. EFEITOS. A hipoteca judiciária decorrente dos efeitos da sentença não depende de determinação judicial, cabendo à parte proceder ao seu registro junto ao cartório de registro imobiliário. Aplicação do art. 495, § 2º, do CPC/2015. TRT/SP 15ª Região 0011220-72.2015.5.15.0051 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 24777.

9. JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA OU APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 338, I, DO TST. Consoante o entendimento pacificado no item I da Súmula n. 338 do TST, a não apresentação injustificada dos controles de frequência, ou a sua apresentação parcial, em afronta ao art. 74, § 2º, da CLT, gera a presunção relativa de veracidade da jornada descrita na inicial, que prevalece para os fins de direito, caso não elidida por prova em contrário. TRT/SP 15ª Região 0010557-88.2015.5.15.0095 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 30 mar. 2017, p. 23454.

10. JORNADA DE TRABALHO. REGIME 12X36 HORAS. VALIDADE. A adoção da jornada especial de 12x36 horas ajustada por norma coletiva goza de validade. Neste sentido a Súmula n. 444 do C. TST. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL NÃO CONFIGURADO. Não comprovado o assédio moral, consistente em atos do empregador ou de seus prepostos que expõnhiam o empregado ao ridículo ou à humilhação perante os demais colegas de trabalho, indevida a indenização a título de dano moral. TRT/SP 15ª Região 0010951-55.2014.5.15.0152 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 10817.

11. JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO 12X36. FERIADOS TRABALHADOS. HORAS EXTRAS. As folgas concedidas em razão do regime especial de trabalho suprem a concessão dos descansos regulares em domingos, mas eventual labor em dias de feriado (que deveriam ser de descanso excepcional), sem a correspondente folga compensatória, precisa ser remunerado de forma dobrada, a teor do disposto no art. 9º da Lei n. 605/1949 e conforme entendimento pacificado pela Súmula n. 444 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0013386-79.2015.5.15.0018 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 23 mar. 2017, p. 18743.

12. REGIME ESPECIAL DE TRABALHO. JORNADA DIÁRIA DE 12 HORAS EM 2 DIAS DE TRABALHO E 2 DE DESCANSO (2X2). NECESSIDADE DE ACORDO EXPRESSO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. O trabalho por 12 horas diárias, ainda que favorável ao obreiro em regimes especiais como o de 2x2, só pode ser validado mediante previsão legal ou acordo expresso entre as partes, consoante o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, art. 59 da CLT e jurisprudência consolidada na Súmula n. 85, item I, do TST. TRT/SP 15ª Região 0011974-11.2014.5.15.0031 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Daniela Macia Ferraz Giannini. DEJT 10 abr. 2017, p. 12084.

13. SISTEMA 12X36. SÚMULA N. 444 DO C. TST. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. A supressão do intervalo intrajornada, por si só, não é razão para que se descaracterize o acordo de compensação definido em negociação coletiva. Recurso ordinário não provido. TRT/SP 15ª Região 0011332-61.2016.5.15.0130 ROPS - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 27 abr. 2017, p. 11163.

JULGAMENTO

1. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. CARACTERIZAÇÃO. A lide deve ser solucionada nos limites em que foi proposta - art. 141 do CPC, caracterizando julgamento *extra petita* a sentença que extrapola

o pedido inicial - art. 492 do CPC. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LABOR EM ÁREA DE RISCO EQUIVALENTE AO SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. Empregado que trabalha em contato com equipamentos ou instalações elétricas em condições de risco similares aos do sistema elétrico de potência faz jus ao adicional de periculosidade. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n. 324 da SDI-1 do C. TST. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. Não comprovada ou caracterizada a ocorrência de ofensas ao direito de personalidade do trabalhador, indevida a indenização por danos morais. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. CABIMENTO. O reconhecimento do desvio de função, com assunção de função mais complexa, prescinde da existência de quadro organizado de carreira, impondo-se o pagamento das respectivas diferenças salariais, haja vista o princípio da comutatividade, retratado no direito laboral como a característica sinalagmática do contrato de trabalho. TRT/SP 15ª Região 0011787-42.2015.5.15.0039 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 25353.

2. JULGAMENTO *EXTRA/ULTRA PETITA*. NÃO CONFIGURAÇÃO. Os limites da *litis contestatio* são traçados pelo que consta da inicial e da contestação, de modo que estando a sentença adstrita aos fundamentos da inicial e da defesa, não há que se cogitar acerca da ocorrência de julgamento *extra/ultra petita*. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA EM PERÍODOS VARIÁVEIS. CARACTERIZAÇÃO. Demonstrado que o trabalhador se ativou em turnos, compreendendo os períodos diurno e noturno, com alternância em períodos variados, com predominância trimestral, fica caracterizado o labor em turnos ininterruptos de revezamento, previsto no art. 7º, XIV, da CF, fazendo jus o trabalhador ao pagamento, como extras, das horas laboradas após a 6ª diária e 36ª semanal, e respectivos reflexos. TRABALHADOR RURAL. NORMAS COLETIVAS. OPERADOR DE MÁQUINAS. CATEGORIA DIFERENCIADA. INAPLICABILIDADE. Ao trabalhador rural que executa serviços como operador de máquinas não se aplicam as normas coletivas da categoria diferenciada dos trabalhadores do ramo dos transportes de carga, ante a natureza rural dos serviços vinculados à atividade preponderante do empregador. Aplicação do princípio da unicidade sindical. Art. 8º, II, da Constituição Federal. TRT/SP 15ª Região 0012652-69.2015.5.15.0070 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 25833.

JUROS

JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO IMPOSTA À FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/1997. Nas condenações impostas à Fazenda Pública aplicam-se os juros moratórios em conformidade com o quanto determina o art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n. 7 do Tribunal Pleno do C. TST. Recurso ordinário do reclamado a que se dá provimento no particular. TRT/SP 15ª Região 0010640-04.2016.5.15.0020 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 16 mar. 2017, p. 8957.

JUSTA CAUSA

1. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE, RECONHECENDO A FALTA GRAVE. COAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. Invocada a justa causa praticada pelo empregado, compete, ao empregador que a arguiu, o ônus da prova deste fato extintivo do direito, a teor dos arts. 373, inciso II, do CPC e 818 da CLT. E tal prova se consubstancia na declaração exarada de próprio punho pelo autor (Id 37C9727), na qual foi baseada a auditoria realizada pela empresa reclamada (Id 42c488a), que culminou na rescisão do contrato de trabalho por justa causa do empregado. O reclamante admite todos os fatos alegados pela reclamada, aptos a ensejar a ruptura contratual por justa causa do empregado, desde a manipulação do sistema de vendas até a apropriação indevida do valor do produto alienado. Em que pese o autor alegue que tenha sido coagido a redigir a referida declaração, fato é que não produziu absolutamente nenhuma prova que corrobore tal alegação. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 0010205-56.2014.5.15.0131 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 2104.

2. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. OFENSA FÍSICA. Comprovado que o reclamante se envolveu em briga no seu local de trabalho, e não demonstrado que o ato se deu em legítima defesa, fica caracterizada a hipótese prevista no art. 482, alínea “j”, da CLT, autorizando a demissão por justa causa por iniciativa do empregador. TRT/SP 15^a Região 0011231-12.2016.5.15.0037 RO - Ac. PJe 3^a Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 6 abr. 2017, p. 11044.

3. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. EMBRIAGUEZ OCASIONAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE EBRIEDEADE. O art. 482, alínea “f” da CLT, disciplina que o empregador possui justa causa para a rescisão contratual quando o empregado se embriagar habitualmente ou, ainda, quando o fizer, ocasionalmente, em serviço. Na hipótese de alegação de embriaguez ocasional, cabe ao empregador a comprovação do estado de ebriedade do empregado, ou seja, que as suas condições poderiam trazer incapacidade para o trabalho ou, ainda, que poderia expô-lo, ou a terceiros, a qualquer risco. Não ficando comprovado nos autos, através de exame, mesmo clínico, que o empregado se encontrava prejudicado em seu raciocínio ou discernimento, não se autoriza a demissão por justa causa, já que seria temerário afirmar que se encontrava embriagado. TRT/SP 15^a Região 0010600-44.2014.5.15.0100 RO - Ac. PJe 3^a Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 30 mar. 2017, p. 7855.

4. FERRAMENTA ELETRÔNICA DE TRABALHO. USO INDEVIDO. COMPORTAMENTO FUNCIONAL DESIDIOSO E ATO DE INSUBORDINAÇÃO. REITERAÇÃO DA CONDUTA OBJETO DE PUNIÇÃO ANTERIOR. JUSTA CAUSA. Configura falta grave ensejadora da dispensa motivada o comportamento funcional desidioso do empregado, além da prática de ato de insubordinação, a utilização de ferramentas eletrônicas corporativas para fins pessoais, expressamente vedado no regulamento interno da empresa e objeto de punições disciplinares anteriores, desviando-se dos deveres de probidade e de ética inerentes à atuação funcional, culminando com regular exercício do poder potestativo patronal de proceder a dispensa motivada do empregado. Recurso da reclamante desprovido. TRT/SP 15^a Região 0010419-49.2016.5.15.0140 ROPS - Ac. PJe 10^a Câmara. Rel. Edison dos Santos Pelegrini. DEJT 27 abr. 2017, p. 29107.

5. JUSTA CAUSA PATRONAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE FORMA CUMULATIVA. NÃO CARACTERIZADA. Para que se configure a justa causa patronal, a doutrina elenca a necessidade de preenchimento de requisitos cumulativos: tipicidade (previsão da conduta praticada pelo empregador no art. 483 da CLT), gravidade (o fato deve ser suficientemente grave a justificar a rescisão indireta), nexo causal (o pedido de rescisão indireta deve, necessariamente, decorrer do fato grave imputado ao empregador), proporcionalidade (o ato faltoso deve ser grave suficiente a justificar a rescisão) e, ainda, imediatidate (entre a falta grave praticada e o pleito judicial de rescisão não pode transcorrer muito tempo). A não cumulatividade dos requisitos não gera a justa causa patronal. TRT/SP 15^a Região 0011005-71.2014.5.15.0006 RO - Ac. PJe 9^a Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 16 mar. 2017, p. 24441.

6. JUSTA CAUSA. INSUBORDINAÇÃO. GRADAÇÃO DAS PENALIDADES OBSERVADA. PENA MÁXIMA CORRETAMENTE APLICADA. A justa causa, como pena máxima, somente deve ser aplicada ao trabalhador se efetivamente comprovada a prática de falta de extrema gravidade. Tendo o empregador, em razão de condutas faltosas do obreiro, aplicado as penas de advertência e de suspensão de forma gradativa e, ainda assim, tendo o trabalhador praticado ato de insubordinação, correta a aplicação da pena de justa causa. Inteligência do art. 482, letra “h” da CLT. Recurso ordinário a que se nega provimento. TRT/SP 15^a Região 0011313-49.2015.5.15.0111 RO - Ac. PJe 5^a Câmara. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 2 mar. 2017, p. 6910.

7. JUSTA CAUSA. MAU PROCEDIMENTO. CONFIGURAÇÃO. Consoante infere-se dos autos, o reclamante, líder de portaria, foi dispensado por justa causa, com base no art. 482, alíneas “b” e “h”, da CLT, por ter cuspido e colocado produto de limpeza no interior da garrafa de água de seu colega de trabalho, causando indignação da vítima e dos demais empregados. Saliente-se que, além do boletim de ocorrência realizado pela vítima, os expedientes internos e as imagens exibidas pela reclamada ratificam o mau procedimento do reclamante que, como bem salientado pela Origem, colocou em risco a saúde de seu colega de trabalho. Dessarte, demonstrando a prova coligida que o autor se comportou de maneira inaceitável em seu ambiente laboral, correta a conduta da

reclamada em rescindir o contrato de trabalho por justa causa. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 0010204-36.2016.5.15.0023 ROPS - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 2091.

8. SÍNDROME DO TÚNEL DO CARPO MODERADA. AUXÍLIO-DOENÇA (31). ALTA PREVIDENCIÁRIA. CONVOCAÇÃO DE RETORNO NÃO ATENDIDA. NÃO SUBMISSÃO DO EMPREGADO A EXAME MÉDICO DE RETORNO. ABANDONO DE EMPREGO. JUSTA CAUSA CONFIGURADA. A recusa do órgão previdenciário em prorrogar o benefício previdenciário concedido ao trabalhador, em razão de acometimento de doença de origem não ocupacional, assim como o ajuizamento de ação visando à obtenção judicial do restabelecimento deste, não justificam a atitude do empregado que, não estando, à época, formalmente afastado pelo INSS, deixa de atender convocação de retorno às funções, não se submetendo a exame médico do trabalho de molde a permitir que o empregador avalie suas reais condições de retorno ao trabalho ou mesmo a necessidade de readaptação de função, em conformidade com a aptidão apresentada na avaliação médica. TRT/SP 15ª Região 0010392-47.2014.5.15.0072 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 10011.

LEGITIMIDADE

1. LEGITIMIDADE DO SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA INDIVIDUALIZADA. POSSIBILIDADE. Tratando a espécie de direito individual homogêneo, previsto em lei ou norma coletiva, que tenha como titulares os membros da categoria, possui o sindicato legitimidade para representar os interesses dos seus membros nos moldes do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal. De outra sorte, estipula a Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em seu art. 81, inciso III, que por interesses ou direitos individuais homogêneos devem ser entendidos aqueles decorrentes de origem comum, enquanto de acordo com as determinações inscritas no art. 1º, inciso IV, e art. 21 da Lei n. 7.347/1985 que cuida da Ação Civil Pública, o procedimento previsto pelos arts. 81 a 104 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), deve ser aplicado às ações que visem a defesa coletiva de qualquer outro interesse difuso ou coletivo, inclusive os interesses individuais homogêneos. Não existe, na ordem jurídica, qualquer razão lógica que impeça a atuação do sindicato, como substituto processual, na defesa de interesses individuais homogêneos da categoria profissional. É necessário, porém, que a análise do direito vindicado dispense a produção de prova individualizada para cada substituído. No caso, tratam-se de interesses individuais homogêneos, pois a pretensão formulada tem por objeto a condenação ao pagamento de verbas rescisórias descritas em TRCT, multa de 40% do FGTS e cestas básicas, pretensões comuns a todos que não requerem dilação probatória individual. (Precedentes: Tribunal Superior do Trabalho, TST RR 1107-65.2011.5.02.0373, Oitava Turma, Rel. Min. Maria Laura Franco Lima de Faria, DEJT 1º.3.2013, p. 1713; Tribunal Superior do Trabalho, TST RR 130040-55.2003.5.02.0464, Primeira Turma, Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, DEJT 1º.3.2013, p. 365; Tribunal Superior do Trabalho, TST RR 230300-87.2007.5.02.0016, Quinta Turma, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 8.3.2013, p. 1959). TRT/SP 15ª Região 0011626-29.2015.5.15.0137 RO - Ac. PJe 10ª Câmara. Rel. João Alberto Alves Machado. DEJT 10 abr. 2017, p. 16484.

2. LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. A legitimidade *ad causam*, uma das condições da ação, é matéria de ordem pública e deve ser objeto de análise pelo Julgador *in abstrato*, no momento em que provocada a jurisdição. TRT/SP 15ª Região 0011844-65.2015.5.15.0102 ROPS - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 16 mar. 2017, p. 22357.

3. LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. VERIFICAÇÃO EM ABSTRATO. TEORIA DA ASSERÇÃO. Pela teoria da asserção, a legitimidade passiva *ad causam* é aferida em abstrato. A indicação da segunda reclamada na petição inicial como devedora na relação jurídica de direito material já é suficiente para mantê-la no polo passivo da demanda. O acerto ou não dessa indicação deve ser dirimido em juízo meritório. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. CABIMENTO. RECONHECIMENTO DA CULPA *IN ELIGENDO* E DA CULPA *IN VIGILANDO*. A

jurisprudência já firmou entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, conforme os termos da Súmula n. 331, IV, do C. TST. Aplica-se a teoria da culpa *in eligendo* e *in vigilando*, com amparo no art. 186 do Código Civil. TRT/SP 15ª Região 0011805-68.2015.5.15.0102 RO - Ac. PJe 10ª Câmara. Rel. Fabio Grasselli. DEJT 2 mar. 2017, p. 24684.

LEI

LEI COMPLEMENTAR N. 1.080/2008. INSTITUIÇÃO DE NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. GRATIFICAÇÕES SUPRIMIDAS OU INCORPORADAS AO SALÁRIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. SUPERINTENDÊNCIA E CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN. A alteração trazida pela Lei Complementar Estadual n. 1.080/2008, que supriu o pagamento de Gratificações antes percebidas pelos servidores da SUCEN, incorporando-as ao salário-base ou à Gratificação Executiva, não trouxe prejuízos econômicos ou jurídicos aos trabalhadores que inclusive tiveram acréscimo remuneratório por ocasião do novo enquadramento, não havendo falar-se em violação ao disposto nos arts. 9º e 468 da CLT. TRT/SP 15ª Região 0012434-45.2016.5.15.0025 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Daniela Macia Ferraz Giannini. DEJT 27 abr. 2017, p. 25812.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. COMINAÇÃO. INAPLICABILIDADE. Não caracterizada a conduta ímpresa da parte, resta afastada a incidência da cominação preconizada pelo art. 81 do CPC/2015. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. RUPTURA CONTRATUAL. DISPENSA ARBITRÁRIA E DISCRIMINATÓRIA. INOCORRÊNCIA. Tratando-se de contrato de experiência, o empregador detém o direito de rescindí-lo quando na avaliação experimental entende que o empregado não apresenta os resultados esperados para sua efetivação no emprego. TRT/SP 15ª Região 0011395-37.2016.5.15.0114 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2017, p. 8406.

LITISPÊNCIA

1. LITISPENDÊNCIA. AÇÃO COLETIVA E AÇÃO INDIVIDUAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. As demandas coletivas não induzem litispêndencia, nos termos do art. 104 da Lei n. 8.078/1990, aplicável subsidiariamente, por força do art. 769 da CLT, de sorte que a existência de ação promovida pela entidade sindical representativa dos empregados da reclamada não constitui óbice à perseguição individual de eventuais direitos do reclamante. TRT/SP 15ª Região 0011803-74.2015.5.15.0110 RO - Ac. PJe 10ª Câmara. Rel. Fabio Grasselli. DEJT 10 abr. 2017, p. 16719.

2. LITISPENDÊNCIA. AÇÃO COLETIVA X AÇÃO INDIVIDUAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. As ações coletivas não geram litispêndencia em relação às ações individuais. Ajuizada a ação individual e estando o trabalhador ciente da ação coletiva, seu ato tem como consequência o afastamento dos efeitos da ação coletiva, não havendo impedimento, portanto, para que o trabalhador ajuíze ação individual buscando direitos já postulados pelo sindicato de sua categoria profissional. HORAS *IN ITINERE*. CABIMENTO. Comprovado o labor em local de difícil acesso, não servido por transporte público regular, assiste ao trabalhador direito às horas de percurso. Súmula n. 90 do C. TST. Aplicação do art. 58, § 2º, da CLT. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIREITO. Não comprovado o labor em condições insalubres sem o fornecimento e uso de EPI adequado à neutralização/eliminação do agente insalubre, é indevido o adicional previsto no art. 192 da CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0010295-93.2015.5.15.0110 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 9824.

MANDADO

1. MANDADO DE SEGURANÇA. ARRESTO DE BENS. ILEGALIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA. Presentes os requisitos para a concessão do arresto (art. 300

do CPC/2015), dada a probabilidade do direito (dispensa coletiva sem pagamento de verbas rescisórias) e a existência de evidências de provas de alienação do patrimônio do empregador, o que pode ocasionar prejuízo à efetividade final da prestação jurisdicional, resta afastada a ilegalidade e abuso de poder da decisão judicial justificador da procedência da ação mandamental. TRT/SP 15ª Região 0006526-82.2016.5.15.0000 MS - Ac. PJe 1ª Seção de Dissídios Individuais. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 27 abr. 2017, p. 355.

2. MANDADO DE SEGURANÇA. ARRESTO DE BENS. PERDA DE OBJETO. SENTENÇA DE MÉRITO. Proferida sentença de mérito com reconhecimento de verbas devidas ao trabalhador, a ação mandamental perdeu seu objeto por fato superveniente, na medida em que no Processo Trabalhista é permitida a execução provisória do julgado até a penhora de bens - art. 899 da CLT. TRT/SP 15ª Região 0008000-88.2016.5.15.0000 MS - Ac. PJe 1ª Seção de Dissídios Individuais. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 27 abr. 2017, p. 737.

3. MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. Tratando-se de decisão sujeita a outra medida processual, verifica-se inviável o uso do mandado de segurança como sucedâneo recursal. Aplicação da Orientação Jurisprudencial n. 92 da SDI-II do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0007409-29.2016.5.15.0000 MS - Ac. PJe 1ª Seção de Dissídios Individuais. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 27 abr. 2017, p. 572.

4. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE SALÁRIOS. CABIMENTO DA MEDIDA. VIOLAÇÃO DO ART. 833, IV, DO CPC/2015. CONFIGURAÇÃO. Cabível mandado de segurança para atacar ato coator que determina a penhora de salários, os quais se incluem dentre os bens impenhoráveis, e o seu bloqueio fere direito líquido e certo do impetrante, com violação ao art. 833, IV, do CPC/2015. Segurança concedida. TRT/SP 15ª Região 0007320-06.2016.5.15.0000 MS - Ac. PJe 1ª Seção de Dissídios Individuais. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 27 abr. 2017, p. 524.

MASSA FALIDA

1. MASSA FALIDA. JUROS DE MORA. ART. 124 DA LEI N. 11.101/2005. EXIGIBILIDADE. Os juros de mora devem incidir a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, nos moldes do art. 883 da CLT. Entretanto, a massa falida, pelas condições próprias da situação da empresa, com respaldo na Lei n. 11.101/2005 (art. 124), tem a seu favor a inexigibilidade dos juros de mora a partir da decretação da falência, “se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados”. No caso em apreço, os juros de mora terão incidência até 17.9.2012, quando da decretação da falência. Recurso da primeira reclamada provido. TRT/SP 15ª Região 0010263-46.2016.5.15.0145 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. João Batista Martins César. DEJT 27 abr. 2017, p. 34141.

2. MASSA FALIDA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. É devida a penalidade se a decretação da falência ocorreu em data posterior à rescisão contratual. Recurso da reclamada não provido. MASSA FALIDA. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. Na forma do art. 124 da Lei n. 11.101/2005, os juros calculados após a decretação de falência deixarão de ser exigíveis se o ativo apurado não bastar para pagamento dos credores, o que será aferido pelo juízo falimentar em momento oportuno. Assim, os juros corridos após a falência devem ser calculados em separado dos devidos até tal data, para fins de habilitação do débito perante o juízo falimentar. O dispositivo em questão nada menciona acerca da correção monetária, que corre normalmente por se tratar de mera atualização do valor da moeda. TRT/SP 15ª Região 0012461-51.2014.5.15.0137 RO - Ac. PJe 4ª Câmara. Rel. Eleonora Bordini Coca. DEJT 30 mar. 2017, p. 12780.

MEDIDA CAUTELAR

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO SUSPENSIVO. CABIMENTO. Embora o art. 899 da CLT disponha que na Justiça do Trabalho os recursos tenham efeito meramente devolutivo, a doutrina e a jurisprudência vêm entendendo que, uma vez preenchidos os pressupostos necessários ao deferimento da liminar em ação cautelar, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, a execução pode ser suspensa através da concessão da medida liminar. TRT/SP 15ª Região 0007994-81.2016.5.15.0000 - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2017, p. 5625.

MOTORISTA

1. MOTORISTA CARRETEIRO. TEMPO DE ESPERA. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. VALIDADE DO ADICIONAL DE 30%. O pagamento referente ao tempo de espera do motorista profissional detém nítida natureza salarial, como remuneração contraprestativa ao período em que o empregado fica aguardando para carregar/descarregar o veículo, ou submeter-se à fiscalização da mercadoria transportada. Entretanto, por se tratar de tempo peculiar de serviço à disposição, é válida a estipulação do adicional de 30%, em conformidade com o critério da especificidade adotado também para outras categorias profissionais como o sobreaviso/prontidão para os ferroviários (art. 244 da CLT), sobreaviso do aeronauta (Lei n. 7.138/1984) e sobreaviso dos que atuam no transporte de petróleo por meio de dutos (Lei n. 5.811/1972). Interpretação sistemática da parte final do *caput* do art. 4º da CLT com a redação conferida pela Lei n. 12.619/2012 ao art. 235-C da CLT. TRT/SP 15ª Região 0010559-07.2014.5.15.0091 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani. DEJT 16 mar. 2017, p. 2368.
2. MOTORISTA DE CAMINHÃO PIPA. EQUIVALÊNCIA A BOMBEIRO CIVIL. DEVIDO O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Nos termos do art. 2º da Lei n. 11.901/2009, “considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerce, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas”. Como o autor, na função de motorista de caminhão pipa, auxiliava na prevenção de queimadas e nas ocorrências de incêndios, em canaviais, de fácil combustão, inequivocamente se equipara a bombeiro civil, com direito ao adicional de periculosidade, como previsto na lei própria. TRT/SP 15ª Região 0012941-65.2015.5.15.0146 RO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Carlos Augusto Escanfella. DEJT 27 abr. 2017, p. 21484.
3. MOTORISTA. INTERVALO PARA DESCANSO. ART. 235-D DA CLT. SUPRESSÃO. PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS. A pausa prevista no art. 235-D da CLT está diretamente ligada às questões de segurança e saúde do trabalhador e, por conseguinte, tem por escopo exatamente assegurar a efetividade do direito do empregado à proteção de sua higidez física e mental, exclusivamente, daquele motorista de caminhão que se submete a jornadas extensas e que permanece fora da base da empresa e de sua residência. Comprovada a supressão da pausa, tais minutos devem ser remunerados como horas extras. TRT/SP 15ª Região 0010575-07.2014.5.15.0011 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 1º mar. 2017, p. 1142.
4. VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA. MOTORISTA PROFISSIONAL. LEI N. 12.619/2012. HORAS EXTRAS. REMUNERAÇÃO A PARTIR DAS 220 HORAS MENSAIS. IMPOSSIBILIDADE. A Lei n. 12.619/2012 autorizou que a jornada diária de trabalho do motorista profissional seja elas-tecida mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 235-C); todavia, determinada negociação, individual ou coletiva, não importa em alterar critérios de pagamento das horas extras, previstos na Lei Maior e na CLT. No presente caso, a reclamada firmou acordo individual de trabalho estipulando o pagamento das horas extras a partir das 220 horas mensais trabalhadas, situação não aceitável, pois contrária aos ditames constitucionais/legais e princípios básicos do Direito do Trabalho. Recurso da reclamada não provido. TRT/SP 15ª Região 0010607-82.2015.5.15.0138 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. João Batista Martins César. DEJT 30 mar. 2017, p. 28239.

MULTA

1. INCLUSÃO DA MULTA DE 40% DO FGTS NA BASE DE CÁLCULO DA MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. A multa de 40% sobre o FGTS é verba rescisória que deve ser considerada para o cálculo da multa do art. 467 da CLT, uma vez que as verbas rescisórias são aquelas devidas ao obreiro em razão do rompimento do contrato de trabalho, e a multa do FGTS faz parte destas verbas, pois referida multa ocorre pela despedida sem justa causa do obreiro. TRT/SP 15ª Região 0011977-87.2015.5.15.0044 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 2 mar. 2017, p. 19289.
2. MORA RESCISÓRIA. CARACTERIZAÇÃO. DEPÓSITO DO ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS. ATRASO. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. CABIMENTO. Comprovada e caracterizada a mora rescisória pelo atraso na efetivação do depósito relativo ao acréscimo de 40% devido na ruptura

contratual, assiste ao trabalhador direito à multa do art. 477, § 8º, da CLT. TRT/SP 15ª Região 0011531-71.2015.5.15.0016 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 11662.

3. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO SEM ROMPIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. MULTA DE 40% DO FGTS. NÃO CABIMENTO. A Súmula n. 382 do TST prevê que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário configura extinção do contrato de trabalho. Contudo, isso não configura o direito ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS quando não há a dispensa do trabalhador, pois o escopo da penalidade é indenizar o trabalhador dispensado sem justa causa, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei n. 8.036/1990. TRT/SP 15ª Região 0011452-50.2015.5.15.0127 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira. DEJT 9 mar. 2017, p. 11575.

4. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. DIFERENÇAS NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. INDEVIDA. O reconhecimento de verbas pleiteadas pelo empregado, ou mesmo de diferenças, não se traduz em ausência de pagamento integral das verbas rescisórias capaz de atrair a aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT. Recurso do reclamante não provido no aspecto. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA ROTINEIRA DOS PERTENCES DOS EMPREGADOS E REVISTA PESSOAL COM UTILIZAÇÃO DE DETECTOR DE METAIS. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. A revista diária dos objetos pessoais dos empregados, pelo empregador, não caracteriza, por si só, ato ilícito. Outrossim, a revista pessoal feita superficialmente, sem qualquer tipo de toque corporal, mas com detector de metais, igualmente não viola a intimidade nem a dignidade dos trabalhadores. O dano indenizável só se verifica em casos de comprovado excesso, que exponha a intimidade do trabalhador e desrespeite os limites de sua privacidade. Portanto, valendo-se o empregador destes tipos de revista tomando o cuidado necessário para não expor seus colaboradores a situações constrangedoras, age dentro dos limites do seu poder direutivo, no regular exercício de proteção e defesa do seu patrimônio. Recurso do reclamante não provido no aspecto. TRT/SP 15ª Região 0010099-13.2016.5.15.0103 RO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 27 abr. 2017, p. 15698.

5. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO TARDIA. NÃO CABIMENTO. O fato de a homologação da rescisão contratual não ter se dado no prazo previsto no § 6º do art. 477 da CLT não atrai a incidência da multa prevista no § 8º do referido dispositivo legal, aplicável apenas na hipótese de pagamento intempestivo das verbas rescisórias. TRT/SP 15ª Região 0010812-57.2015.5.15.0059 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 2 mar. 2017, p. 14754.

6. MULTA DO ART. 523, § 1º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (ANTIGO ART. 475-J DO CPC/1973). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. ART. 769 DA CLT. O art. 769 da CLT apenas permite a aplicação subsidiária da norma processual civil, em caso de omissão da CLT e de compatibilidade da norma com os princípios do processo trabalhista. Dessa forma, dispondo expressamente a CLT, nos arts. 876 a 892, sobre a forma como a execução deve se processar na seara trabalhista, inaplicável a multa prevista no art. 523, § 1º, do novo Código de Processo Civil (antigo art. 475-J do CPC/1973). TRT/SP 15ª Região 0000289-62.2011.5.15.0079 AP - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 30 mar. 2017, p. 7349.

7. VERBAS RESCISÓRIAS. PARCELAMENTO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO. REDUÇÃO EQUITATIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 413 DO CÓDIGO CIVIL. O cumprimento em parte da obrigação justifica a redução equitativa da multa combinada, por força do art. 413 do Código Civil. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. PERCENTUAL. A fixação dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) guarda harmonia com o entendimento das Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0012139-17.2016.5.15.0022 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2017, p. 9142.

MUNICÍPIO

1. MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, INCISO X, DA CF. DECISÃO DO PODER JUDICIÁRIO. INCABÍVEL. O art. 37, inciso X, da Constituição Federal prevê a revisão

geral anual da remuneração dos servidores públicos, conforme a fixação ou alteração desta por lei específica. Nesse caso, não há como, por decisão judicial, ser concedido aumento salarial ao trabalhador que não teve assegurado o direito pelo Poder Público, em descumprimento ao dispositivo constitucional, pois ausente ao Poder Judiciário a função legislativa. Recurso da reclamante não provido. TRT/SP 15ª Região 0011855-89.2015.5.15.0136 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. João Batista Martins César. DEJT 30 mar. 2017, p. 31241.

2. MUNICÍPIO DE ANDRADINA. LEI MUNICIPAL N. 2.956/2013. CONCESSÃO DE REAJUSTES SALARIAIS DIFERENCIADOS. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. EXEGESE DA SÚMULA N. 399 DO C. STF. A hipótese legal claramente não se refere à revisão geral anual prevista no art. 37, X, da CF/1988, de modo que é plenamente válida e possível a concessão de reajuste escalonado e diferenciado aos servidores. Observa-se, pela lei municipal, que a diferenciação dos reajustamentos realizados pela reclamada decorreu do enquadramento dos empregados em cargos e níveis diferenciados, com o intuito de conceder aumentos reais e diferenciados a cada faixa salarial, priorizando um aumento maior aos servidores enquadrados em classes referenciais menores. Assim, a edição da lei não teve como escopo a mera reposição da moeda, propósito da revisão geral anual. Portanto, aumento real de salários não se confunde com revisão anual, de forma que improcede o pleito da reclamante. De qualquer forma, a par de toda a discussão, entende-se que, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, os vencimentos dos servidores públicos somente podem ser alterados mediante lei específica, não podendo o Judiciário usurpar tal função legislativa, consoante já decidiu o C. STF, por meio de sua Súmula n. de n. 339. Sentença mantida. TRT/SP 15ª Região 0010652-07.2016.5.15.0056 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 3385.

3. MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS. SERVIDOR PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. A PARTIR DA OITAVA DIÁRIA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. A jornada de trabalho do servidor público está adstrita à legislação em vigor, devendo ser observado pelo trabalhador o período de horas a serem cumpridas diariamente. Se houver necessidade de prestação de horas extras, o servidor público fará jus a recebê-las a partir da oitava hora diária, independentemente da jornada laborada no dia a dia. No caso em apreço, o empregado, exercendo a função de tesoureiro, por trabalhar costumeiramente 7 horas e trinta minutos por dia, postulou o direito de receber as horas suplementares após este horário. Contudo, a permissão de cumprimento da jornada de trabalho em horário diverso do estipulado pela lei municipal não garante ao empregado o recebimento das horas extras a partir do horário de labor costumeiro. Incidência do princípio da legalidade. Recurso do reclamante não provido. TRT/SP 15ª Região 0010822-25.2015.5.15.0149 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. João Batista Martins César. DEJT 30 mar. 2017, p. 28861.

4. MUNICÍPIO DE CASA BRANCA. LICENÇA-PRÊMIO. PRESCRIÇÃO. CONTRATO EM CURSO. Ausente previsão na norma municipal acerca do prazo para requerimento e/ou concessão da licença-prêmio, tem-se que o direito ao benefício pode ser exercido durante todo o pacto laboral, não havendo que se falar em prescrição quinquenal. TRT/SP 15ª Região 0010359-73.2016.5.15.0141 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23559.

5. MUNICÍPIO DE CRUZEIRO. GRATIFICAÇÃO DE PORTARIA. SUPRESSÃO. LEGALIDADE. Sem demonstração de amparo legal ao pagamento da gratificação de portaria, a manutenção de sua concessão implicaria ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, aos quais se sujeita a administração pública. TRT/SP 15ª Região 0012655-17.2015.5.15.0040 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 12388.

6. MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. PISO SALARIAL. LEI N. 12.994/2014. INCLUSÃO DE OUTRAS PARCELAS NA REMUNERAÇÃO. NÃO CABIMENTO. O Município de Guaratinguetá, ao remunerar os servidores públicos admitidos para exercer o cargo de agente comunitário de saúde, deve observar os critérios inseridos na Lei n. 11.350/2006 (alterada pela Lei n. 12.994/2014), a qual estipula em seu art. 9º-A que o piso salarial para essa carreira é de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais. No caso em apreço, a reclamante teve deferido o pedido de diferenças salariais, pois o reclamado não respeitou a legislação em vigor, ao incluir na remuneração da autora, para complementação do piso salarial, outras parcelas de natureza salarial.

Recurso do reclamado não provido. TRT/SP 15ª Região 0010304-97.2016.5.15.0020 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. João Batista Martins César. DEJT 27 abr. 2017, p. 34271.

7. MUNICÍPIO DE MIRASSOL. ABONOS EM VALORES FIXOS. LEIS N. 3.298/2010 E 3.385/2011. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 37, X, DA CRFB/1988. A concessão de abonos salariais em valores fixos em 2010 e 2011 feriu o Princípio da Isonomia, pois implicou maior acréscimo percentual aos servidores de menor salário e menor percentual para aqueles de padrão salarial superior, o que é vedado pela Constituição Federal/1988. Dessa forma, é devido o pagamento de diferenças salariais. TRT/SP 15ª Região 0010269-49.2016.5.15.0017 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. Eder Sivers. DEJT 2 mar. 2017, p. 26716.

8. MUNICÍPIO DE MOCOCA. DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTE COM DISTINÇÃO DE ÍNDICES. O Município, através das Leis Complementares Municipais n. 245/2006 e 293/2008, incorporou os abonos concedidos aos vencimentos dos servidores, o que resultou em aumento salarial que desrespeita a distinção de índices prevista no art. 37, inciso X, da CF, sendo considerados salários para todos os efeitos. O mesmo entendimento aplica-se ao reajuste concedido pela Lei Complementar n. 454/2014, eis que, embora não tenha sido pago de maneira destacada, importou em aumento salarial, sendo devido ao trabalhador diferenças salariais. Recurso ordinário provido. TRT/SP 15ª Região 0010432-79.2015.5.15.0141 RO - Ac. PJe 4ª Câmara. Rel. José Antonio Ribeiro de Oliveira Silva. DEJT 19 abr. 2017, p. 1388.

9. MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA. EMPREGADO PÚBLICO. APOSENTADORIA COM-PULSÓRIA. A municipalidade possui o dever de observar a limitação etária a que alude o art. 40, § 1º, II, da CF. A ruptura contratual a partir do implemento da idade é fator independente da vontade dos contratantes, por imposição constitucional, não havendo que se falar em dispensa injusta por ato do empregador, sendo indevido o pagamento de aviso-prévio indenizado e FGTS majorado de multa fundiária. Recurso do autor improvido. TRT/SP 15ª Região 0011036-58.2016.5.15.0059 RO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 2 mar. 2017, p. 12089.

10. MUNICÍPIO DE PIRACICABA. PRÊMIO DESEMPENHO. A verba abono/prêmio desempenho foi paga com habitualidade mensal, de modo que o escopo da lei instituidora foi desvirtuado no que diz respeito à excepcionalidade e à transitoriedade, assumindo, assim, o pagamento, caráter nitidamente salarial. Apelo não provido. TRT/SP 15ª Região 0010607-51.2016.5.15.0137 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira. DEJT 27 abr. 2017, p. 26580.

11. MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS. VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A ausência de prévia aprovação em concurso público e a natureza estatutária ou jurídico-administrativa que permeia a contratação de ocupante de cargo em comissão atrai a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide. Precedentes do STF e do TST. TRT/SP 15ª Região 0010190-04.2016.5.15.0039 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2017, p. 6052.

12. MUNICÍPIO DE ROSANA. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 38/2014. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. RETROATIVIDADE COM VISTAS A SUPRIMIR DIREITO ADQUIRIDO AO FGTS. NÃO CABIMENTO. O art. 6º da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n. 4.657, de 4.9.1942) determina que a lei deve respeitar o direito adquirido. Assim, tendo o empregado trabalhado sob o regime celetista até a edição da lei que altera o vínculo para estatutário, faz jus ao FGTS correspondente, não havendo possibilidade de retroatividade dos efeitos da legislação com vistas a suprimir o fundo de garantia do trabalhador. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO SEM ROMPIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. MULTA DE 40% DO FGTS. NÃO CABIMENTO. A Súmula n. 382 do TST prevê que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário configura extinção do contrato de trabalho. Contudo, isso não configura o direito ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS quando não há a dispensa do trabalhador, pois o escopo da penalidade é indenizar o trabalhador dispensado sem justa causa, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei n. 8.036/1990. TRT/SP 15ª Região 0011784-17.2015.5.15.0127 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira. DEJT 19 abr. 2017, p. 8914.

13. MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. RECEPCIONISTA DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM AGENTES BIOLÓGICOS. ANEXO 14 DA NR-15 DO MTE.

POSSIBILIDADE. Para que seja concedido o adicional de insalubridade, há necessidade de comprovação de contato do trabalhador com agente nocivo à saúde, nos termos do art. 192 da CLT e das normas publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. No caso em apreço, o laudo pericial comprovou que a reclamante, no exercício da função de recepcionista de saúde, manteve contato com agente nocivo à saúde (biológico), ao atender pacientes com doenças infecto-contagiantes, fazendo, jus, assim, a receber o adicional de insalubridade no grau médio (20% do salário-mínimo), nos termos do Anexo 14 da Norma Regulamentadora n. 15 do MTE. Recurso do reclamado não provido. TRT/SP 15ª Região 0011845-98.2015.5.15.0086 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. João Batista Martins César. DEJT 30 mar. 2017, p. 31163.

14. MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS. "GRATIFICAÇÃO SUS" CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N. 10.482/1991. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. A verba denominada "gratificação SUS" se traduz em incentivo aos profissionais que trabalham junto ao Sistema Único de Saúde, visando melhorar a sua condição de vida e de trabalho. Trata-se, portanto, de contraprestação aos serviços prestados, paga de forma habitual, devendo integrar a remuneração do empregado ante o inegável caráter salarial, a teor do preceito contido no art. 457 e seus parágrafos da CLT. TRT/SP 15ª Região 0011322-89.2016.5.15.0106 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 27 abr. 2017, p. 5728.

15. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL. Com a edição da Portaria n. 674/2006 do Ministério da Saúde, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, o repasse direto de recursos financeiros aos agentes comunitários de saúde dos municípios deixou de existir, improcedendo o pleito de diferenças salariais. TRT/SP 15ª Região 0010731-80.2015.5.15.0133 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 23621.

16. MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO. CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV. CONCESSÃO DE AUMENTO SALARIAL PELA LEI MUNICIPAL N. 2.959/1994. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO SALARIAL. Não há falar em prejuízo salarial por eventuais diferenças decorrentes da conversão "pela média" do valor do salário em URV em março/1994, quando estas foram superadas pelo reenquadramento numa nova escala de vencimentos, a partir da edição da Lei Municipal n. 2.959/1994. TRT/SP 15ª Região 0010215-06.2015.5.15.0054 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira. DEJT 19 abr. 2017, p. 6101.

17. MUNICÍPIO DE TACIBA. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. LEI QUE, ALÉM DE CONCEDER REAJUSTE GERAL, PELO ÍNDICE DE INFLAÇÃO, CONCEDE AUMENTO REAL DIFERENCIADO AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO. ART. 37, X, DA CF. CONSTITUCIONALIDADE. Ao aplicar o disposto no art. 37, X, da CF, a administração pública pode, por meio da mesma Lei, proceder à revisão anual geral da remuneração de todos os servidores, utilizando-se de idêntico índice e, paralelamente, também conceder aumento real específico a uma determinada categoria, como a do magistério, por exemplo, já que a Constituição não prevê a edição de lei exclusiva para tratar de referida revisão, nem impede a concessão de aumento real diferenciado a determinados segmentos do serviço público. TRT/SP 15ª Região 0011515-53.2016.5.15.0026 RO - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Jorge Luiz Costa. DEJT 2 mar. 2017, p. 9837.

18. MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PELO REGIME CELETISTA. OBSERVÂNCIA AO CONTIDO NO ART. 320 DA CLT E SÚMULA N. 351 DO C. TST. Município que contrata professor sob o regime celetista, com remuneração fixada por hora-aula, tem que calcular o direito ao DSR, conforme o art. 320 da CLT e Súmula n. 351 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0010514-54.2016.5.15.0019 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 30 mar. 2017, p. 7748.

19. MUNICÍPIO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. JUSTO MOTIVO. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 372 DO C. TST. Havia justo motivo para que o município tenha reconduzido o empregado ao cargo anteriormente ocupado a fim de atender ao comando contido em decisão transitada em julgado, não faz jus o recorrente à gratificação de função e demais verbas postuladas na inicial. Inaplicável ao caso o entendimento contido na Súmula n. 372 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0011267-84.2015.5.15.0103 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 30 mar. 2017, p. 8614.

NULIDADE

NULIDADE PROCESSUAL E DECISÓRIA. CERCEAMENTO DO DIREITO OBREIRO À PRODUÇÃO DE PROVA. REQUERIMENTO PERTINENTE E OPORTUNO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COMPLEMENTAR. NEGATIVA DO JUÍZO. OCORRÊNCIA. A negativa judicial a requerimento pertinente e oportuno de produção de prova pericial complementar, para a comprovação de fato relevante ao deslinde da controvérsia, caracteriza cerceamento ao direito do trabalhador de se desincumbir do seu *onus probandi*, acarretando a nulidade do ato decisório por ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal, não se podendo perder de vista, outrossim, que o julgador poderá determinar, inclusive de ofício, a realização de nova perícia quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, segundo exegese do art. 480 do NCPC, correspondente ao art. 437 do CPC/1973. TRT/SP 15ª Região 0010639-08.2014.5.15.0014 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Luis Henrique Rafael. DEJT 9 mar. 2017, p. 2209.

ÔNUS DA PROVA

1. ENTREGA DE ATESTADO. ÔNUS DA PROVA DO RECLAMANTE. Compete ao reclamante o ônus de demonstrar que entregou atestado médico à reclamada. Não cabe a inversão do ônus da prova acerca da entrega do documento, sob pena de se impor à reclamada a prova de fato negativo, o que se assemelha à prova impossível. TRT/SP 15ª Região 0012137-54.2015.5.15.0031 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 6 abr. 2017, p. 13288.

2. RECORRENTE SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. EMPREGADOR. O ônus de demonstrar a falta grave cometida pelo empregado é do empregador. *In casu*, o reclamado se desincumbiu a contento do ônus probatório, nos termos dos arts. 818 da CLT e 373, inciso II, do CPC/2015. TRT/SP 15ª Região 0010220-92.2016.5.15.0086 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 6 abr. 2017, p. 7687.

3. TRABALHO SEM REGISTRO EM CTPS. ÔNUS PROBATÓRIO. Negado pelo empregador o labor sem registro na CTPS, é ônus do trabalhador comprovar satisfatoriamente o fato constitutivo do seu direito, o qual não pode ficar em suposições e alegações subjetivas da parte. Arts. 818 da CLT e 373, I, CPC/2015. MULTAS ART. 467 E 477 DA CLT. NÃO CABIMENTO. Não caracterizada a mora rescisória, resta afastada a incidência das cominações dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. ÔNUS DA PROVA. A supressão do intervalo para refeição não pode ficar em mera conjectura ou suposições, devendo ser demonstrada pela parte que a alega - arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC. TRABALHO EM FERIADOS. JORNADA DE TRABALHO. CARTÕES DE PONTO. INEXISTÊNCIA. EMPRESA COM MENOS DE 10 EMPREGADOS. ÔNUS PROBATÓRIO. Em se tratando de alegação de quadro de pessoal com menos de 10 empregados, nos termos dos arts. 818 da CLT e 373, II, do CPC, cabe à reclamada comprovar o fato modificativo apontado em contestação (art. 74, § 2º, da CLT). Existindo prova segura do fato impeditivo, a ausência de controles de ponto induz a presunção relativa de veracidade da jornada da inicial (Súmula n. 338, I, do TST). JUSTA CAUSA. DANOS MORAIS. EMPREGADA GESTANTE. CABIMENTO. A indevida aplicação da justa causa à empregada gestante - circunstância de conhecimento do empregador -, em momento delicado tanto no aspecto físico como psicológico da trabalhadora, é ato capaz de gerar abalo moral, autorizador da imputação do dever de reparação. TRT/SP 15ª Região 0012689-58.2015.5.15.0018 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 23 mar. 2017, p. 18883.

ÓRGÃO PÚBLICO

ENTE PÚBLICO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS. IMPOSSIBILIDADE DE ALEGAÇÃO DE ATO DISCRICIONÁRIO. O ente público, ao implementar plano de cargos e salários aos seus servidores, deve observar as regras ali contidas. Implementadas as condições pelo servidor público à

progressão funcional, em virtude de critérios objetivos e subjetivos, deve lhe ser garantido o direito, já que não se pode falar em fixação de critérios de conveniência e oportunidade. A discricionariedade se revela apenas quanto à implementação do plano de cargos e salários, observada a lei, e não com relação ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, já que se incorporam ao direito subjetivo do servidor público. Aliás, relegar o direito do servidor ao alvedrio do ente público em promover a sua avaliação quando bem lhe aprovou, seria chancelar a sua incúria, bem como negar ao trabalhador direito que aderiu ao seu contrato de trabalho. Recurso não provido. TRT/SP 15ª Região 0011332-65.2014.5.15.0022 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 10 abr. 2017, p. 694.

PDV

1. PDV. QUITAÇÃO GENÉRICA. INTELIGÊNCIA DA OJ N. 270 DA SDI-1 DO TST. A transação extrajudicial que importa rescisão contratual pela adesão do empregado ao Programa de Demissão Voluntária implica quitação apenas das parcelas e valores constantes do recibo, não sendo válida para a quitação geral do contrato de trabalho. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. MINUTOS RESIDUAIS. Anotado no controle de ponto o início da jornada laboral, o empregado considera-se à disposição do empregador, nos termos do disposto no art. 4º da CLT. Havendo variações no registro, excedentes a cinco minutos, deve ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Incidência da Súmula n. 366 do TST e do art. 58, § 1º, da CLT. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. JUROS E MULTA. Fato gerador, para efeito de recolhimento das contribuições previdenciárias, é a sentença judicial, ainda que homologatória de acordo. Assim, cabe ao devedor quitar os tributos previdenciários no mesmo prazo assinalado pelo art. 880 da CLT para o pagamento do crédito trabalhista. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0010093-09.2016.5.15.0102 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 9668.

2. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. A transação deve ser interpretada restritivamente, a teor do disposto no art. 843 do Código Civil. Essa premissa é aplicável simetricamente ao reclamante e à reclamada, não podendo ser aceitas a renúncia e a transação presumidas acerca das parcelas pretendidas na inicial. Recurso da reclamada não provido no aspecto. TRT/SP 15ª Região 0011106-65.2015.5.15.0009 RO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 23 mar. 2017, p. 17481.

PENHORA

1. PENHORA DE BEM IMÓVEL SEM REGISTRO. DEFESA DA POSSE LEGÍTIMA PERMITIDA. A falta de transcrição do título no registro imobiliário não impede a alegação de defesa da posse exercida sobre o imóvel constrito, como, aliás, enuncia a Súmula n. 84 do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe que é admissível a oposição de embargos de terceiros fundados em alegação de posse advinda de compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido de registro. Mormente em se tratando de posse advinda de negócio jurídico legítimo. TRT/SP 15ª Região 0010478-85.2016.5.15.0124 AP - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 20 abr. 2017, p. 1649.

2. PENHORA. IMÓVEL. HERANÇA. COTA-PARTE. Os herdeiros recebem os bens e as dívidas do *de cuius* até o montante da herança, nos termos do art. 1.792 do Código Civil. TRT/SP 15ª Região 0011055-42.2016.5.15.0131 AP - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2017, p. 7784.

3. PENHORA. PENSÃO POR MORTE. IMPOSSIBILIDADE. ART. 833, INCISO IV, DO CPC/2015. Viola direito líquido e certo a penhora de quantias depositadas a título de pensão por morte, pois absolutamente impenhoráveis, nos termos do art. 833, IV, do CPC/2015. TRT/SP 15ª Região 0007750-55.2016.5.15.0000 MS - Ac. PJe 1ª Seção de Dissídios Individuais. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 27 abr. 2017, p. 640.

PRAZO

PRAZO. CONTAGEM. INTIMAÇÃO POR DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO. Para fins de contagem de prazo, considera-se intimada a parte no dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, a teor do § 3º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006. TRT/SP 15ª Região 0012644-05.2015.5.15.0002 AIRO - Ac. PJe 10ª Câmara. Rel. Fabio Grasselli. DEJT 10 abr. 2017, p. 17481.

PRÊMIO

PRÊMIO ASSIDUIDADE. NATUREZA JURÍDICA. Ostenta natureza salarial o prêmio instituído como contraprestação pela eficiência demonstrada por meio da pontualidade e frequência ao trabalho. Consequentemente, são devidos os reflexos nas demais verbas, nos termos preconizados pelo art. 457 da CLT. TRT/SP 15ª Região 0010979-14.2015.5.15.0079 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani. DEJT 16 mar. 2017, p. 3234.

PREScriÇÃO

1. PREScriÇÃO BIENAL. TERMO INICIAL. CONTAGEM A PARTIR DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Conforme o dispostos no art. 7º, XXIX, da CF, o termo inicial para a contagem do prazo da prescrição bienal é a extinção do contrato de trabalho. Na hipótese de a reclamação trabalhista ser interposta após a fluência do prazo de dois anos, sem que o reclamante comprove a ocorrência de fato obstativo, impeditivo ou interruptivo do curso prescricional, impõe-se o reconhecimento da prescrição. TRT/SP 15ª Região 0010576-46.2016.5.15.0035 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 16 mar. 2017, p. 23858.

2. PREScriÇÃO TOTAL. SUPRESSÃO DO CÔMPUTO DO PERÍODO INTERVALAR NA JORNADA DE TRABALHO DO BANCÁRIO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. ATO ÚNICO. SÚMULA N. 294 DO TST. O direito ao cômputo dos 15 minutos de intervalo na jornada de trabalho de 6 horas do bancário não tem amparo em lei. Nesse sentido, o teor da OJ n. 178 da SDI-1/TST. Dessa forma, a supressão do período intervalar no cômputo da jornada legal implica alteração do pactuado, mediante ato único, o que atrai a prescrição total a que alude a Súmula n. 294 do TST. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita basta a apresentação de simples declaração do interessado, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT. ART. 523 DO CPC/2015. INCIDÊNCIA. ANÁLISE. MOMENTO PRÓPRIO. Tratando-se a multa do art. 523 do CPC/2015 de penalidade pelo não pagamento do crédito trabalhista, sua incidência deve ser analisada no momento atinente ao cumprimento da obrigação, que é a execução. TRT/SP 15ª Região 0010046-68.2016.5.15.0091 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 9654.

3. PREScriÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ART. 7º, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. O pedido de crédito trabalhista, referente à lesão moral decorrente da relação de labor (empregado/empregador), tem prazo prescricional previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. No caso em apreço, o reclamante apontou agressão moral ocorrida no âmbito da relação de emprego requerendo, após a extinção do contrato de trabalho, seja considerada a prescrição quinquenal, nos termos dos arts. 205/208 do Código Civil. Deve prevalecer, contudo, para fins de prescrição, o preceito constitucional acima mencionado. Recurso do reclamante não provido. TRT/SP 15ª Região 0010495-39.2016.5.15.0119 ROPS - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. João Batista Martins César. DEJT 30 mar. 2017, p. 27914.

4. PREScriÇÃO. PRAZO. CONTAGEM. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. O prazo do aviso-prévio indenizado deve ser considerado para fins de contagem do prazo prescricional. OJ n. 83 da SDI-1 do C. TST. INTERVALO INTERJORNADA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 110 DO TST. A frustração do cumprimento do tempo destinado ao descanso entre uma e outra jornada implicará em remuneração de horas extraordinárias com o respectivo adicional, conforme entendimento da Súmula n. 110 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0010834-24.2014.5.15.0036 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 10677.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (DE ORIGEM). LEI N. 9.957/2000 Tratando-se de feito submetido ao rito sumaríssimo, eis que o valor da causa não excede a quarenta vezes o salário-mínimo, fica dispensado o relatório, nos termos dos arts. 852-A, 852-I e 895, inciso IV, da CLT. TRT/SP 15^a Região 0010472-88.2014.5.15.0014 ROPS - Ac. PJe 5^a Câmara. Rel. Marcos da Silva Pôrto. DEJT 30 mar. 2017, p. 14261.

PROCESSO

1. PROCESSO DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO PELA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. Considerando que a jurisprudência dominante entende que a participação do advogado no processo do trabalho é facultativa, ressalvando entendimento pessoal diverso, o empregador não está obrigado a indenizar o empregado pela contratação. TRT/SP 15^a Região 0010812-50.2015.5.15.0126 RO - Ac. PJe 5^a Câmara. Rel. Samuel Hugo Lima. DEJT 30 mar. 2017, p. 15028.

2. PROCESSO DO TRABALHO. MÁXIMAS DE EXPERIÊNCIA. VALORAÇÃO DA PROVA E FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO JUDICIAL. A lei disponibiliza ao Juiz diversos mecanismos para concretizar a resolução da lide e cumprir definitivamente seu mister com aplicação de sua experiência pessoal adquirida dentro e fora de sua atividade processual, liberdade do convencimento motivado, sistema doutrinário da persuasão racional, que norteia nosso ordenamento processual vigente e garante ao juiz da causa que aprecie as provas livremente. A teoria das máximas de experiência ponteada por Friedrich Stein tem se mostrado uma ferramenta valiosa na atual tendência *common law* com adoção do norteamento por precedentes jurisprudenciais - Súmula Vinculante, Súmulas gerais e regionais, Orientações Jurisdicionais, Incidente de Uniformização de Jurisprudência e Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - , objetivando resolver mais rápida, eficiente e uniformemente o irrefreável aumento de litígios. A normatização processual trabalhista dá ao Juiz a liberdade decisória, no art. 852-D da CLT, como disposto no art. 335 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, elevada ao *status* de valor especial para cumprir os preceitos basilares da jurisdição: simplicidade, celeridade e eficiência. TRT/SP 15^a Região 0010355-90.2016.5.15.0026 RO - Ac. PJe 4^a Câmara. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 30 mar. 2017, p. 9940.

3. PROCESSO ELETRÔNICO. MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO. TRASLADO DE PEÇAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. CARACTERIZAÇÃO. Ofende os princípios do acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal e da razoável duração do processo decisão judicial que extingue o feito sem resolução de mérito, deixando de assegurar tempo adequado para a parte sanear o feito quando da migração do processo físico para o sistema PJe. TRT/SP 15^a Região 0011345-79.2016.5.15.0059 AP - Ac. PJe 9^a Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 24323.

4. PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO. RECURSO CONDICIONADO EM CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 1.009, § 1º, DO CPC. HIPÓTESE DE RECURSO ADESIVO. FUNGIBILIDADE. Muito embora o Código de Processo Civil atualmente em vigor tenha previsto, em seu art. 1.009, § 1º, a possibilidade de apresentação de recurso condicionado, em preliminar de contrarrazões, esse tipo de recurso somente é cabível para atacar decisões interlocutórias contra as quais não caiba agravo de instrumento. E somente é cabível, ainda, quando interposto pelo vencedor da demanda e não quando haja sucumbência recíproca, hipótese em que é cabível o próprio recurso principal ou o adesivo (art. 997, § 1º, do mesmo Código). Entretanto, por aplicação dos princípios da fungibilidade, da boa-fé processual, da primazia da decisão de mérito e da instrumentalidade das formas, é perfeitamente possível o conhecimento do recurso condicionado, inserido em contrarrazões, como adesivo, desde que preenchidos os requisitos de admissibilidade deste, principalmente o do preparo. TRT/SP 15^a Região 0011956-35.2014.5.15.0016 RO - Ac. PJe 6^a Câmara. Rel. Jorge Luiz Costa. DEJT 16 mar. 2017, p. 13187.

5. PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO. SENTENÇA GENÉRICA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. DECRETAÇÃO SEM RETORNO DOS AUTOS AO PROLATOR. ART. 1.013, § 3º, IV, DO CPC. Considera-se nula a sentença genérica, ou seja, a que invoca motivos que poderiam justificar qualquer outra decisão, ainda que diversos os argumentos utilizados pelas partes (art. 489, § 1º, III, do CPC). E sendo nula, deve o tribunal decretar a nulidade, ainda que de ofício, e, estando a

causa já madura, rejugá-la, sem necessidade de retorno dos autos ao juiz prolator. Aplicação do art. 1.013, § 3º, IV, do CPC. TRT/SP 15ª Região 0010306-78.2014.5.15.0039 AP - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Jorge Luiz Costa. DEJT 16 mar. 2017, p. 10518.

PROFESSOR

1. PROFESSOR. HORAS EXTRAS. CARGA HORÁRIA DESTINADA À INTERAÇÃO COM OS EDUCANDOS E DESTINADA A ATIVIDADES EXTRACLASSE. LEI N. 11.738/2008. A teor da Súmula n. 93 deste Regional, a irregularidade da carga horária dos professores, cuja jornada é definida pela Lei n. 11.738/2008, defere o pagamento de horas extras com os respectivos reflexos. TRT/SP 15ª Região 0012284-42.2015.5.15.0076 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2017, p. 9232.
2. PROFESSOR. REMUNERAÇÃO MENSAL FIXA. DSRS JÁ INCLUÍDOS NO SALÁRIO. Tratando-se de professoras mensalistas, inaplicáveis as hipóteses previstas no art. 320 da CLT e na Súmula n. 351 do Col. TST, pois a base de cálculo dos seus salários não é hora-aula, mas sim o salário base mensal fixo. É importante esclarecer que o dispositivo celetista e o regramento jurisprudencial acima referidos referem-se aos professores denominados aulistas, ou seja, profissionais que recebem por aula ministrada e não podem sofrer redução no valor da hora-aula, mas sua remuneração mensal pode variar e até mesmo diminuir em função do número de aulas dadas. Situação bem diferente é a do professor mensalista que tem carga horária e remuneração fixas, estando os DSRs incluídos no valor do salário mensal fixo pago. Recurso do Município provido. TRT/SP 15ª Região 0010033-62.2016.5.15.0061 RO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 16 mar. 2017, p. 14066.
3. PROFESSOR. REMUNERAÇÃO MENSAL FIXA. INDEVIDO O PAGAMENTO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. O professor que recebe remuneração mensal fixa, também conhecido como "mensalista", já tem quitados os descansos semanais remunerados, conforme art. 7º, § 2º, da Lei n. 605/1949. Inaplicável o disposto no art. 320 da CLT, bem como Súmula n. 351 do C. TST, que se refere ao professor que recebe salário à base de hora aula. REMESSA OFICIAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. SUBMISSÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. O § 3º, inciso III, do art. 496 do CPC/2015 estabelece que não serão submetidas ao duplo grau de jurisdição as sentenças proferidas contra o município com condenação inferior a 100 salários-mínimos. No entanto, quando o valor fixado na Origem apenas corresponde a um arbitramento ilíquido da matéria controvertida, aplicável o entendimento constante da Súmula n. 490 do E. STJ. Inteligência da diretriz jurisprudencial prevista na Súmula n. 303 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0010102-72.2015.5.15.0112 Reenec/RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani. DEJT 9 mar. 2017, p. 1238.
4. PROFESSOR. SALÁRIO MENSAL CALCULADO COM BASE EM HORAS-AULA CONTRATADAS. DESCANSO SEMANAL DEVIDO. O professor que recebe salário mensal à base de hora-aula tem direito ao acréscimo de 1/6 a título de repouso semanal remunerado, considerando-se para esse fim o mês de quatro semanas e meia. Inteligência da Súmula n. 351 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0011242-66.2016.5.15.0061 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. Alexandre Vieira dos Anjos. DEJT 16 mar. 2017, p. 29472.
5. PROFESSOR. SALÁRIO MENSAL FIXO. DSR. ART. 7º, § 2º, DA LEI N. 605/1949. Tratando-se de professor mensalista, não tem incidência o teor das Súmulas n. 91 e 351 do TST, assim como do art. 320 da CLT, aplicando-se, à hipótese, o teor do art. 7º, § 2º, da Lei n. 605/1949, pelo qual no valor do salário do empregado mensalista já se encontra embutido o DSR. TRT/SP 15ª Região 0010404-94.2016.5.15.0103 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2017, p. 6522.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

1. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS DE 1995. ECT. PRESENÇA DOS REQUISITOS. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Diante da presença dos requisitos previstos

no Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS de 1995 implantado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para a concessão da progressão horizontal por antiguidade - PHA, notadamente o transcurso do interstício de três anos de efetivo exercício no cargo ou função, impõe-se o reconhecimento do direito dos autores às diferenças salariais e reflexos dela decorrentes, ressaltando-se a inexistência de prova da ausência de lucratividade para os respectivos períodos anteriores, bem assim o fato de a falta de deliberação da diretoria da empresa não constituir óbice ao deferimento da PHA, segundo entendimento contido na OJ n. 71 da SDI-1 Transitória do C. TST. TRT/SP 15^a Região 0011660-62.2015.5.15.0150 RO - Ac. PJe 10^a Câmara. Rel. Fabio Grasselli. DEJT 27 abr. 2017, p. 31684.

2. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PLANO DE CARREIRA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL. OMISSÃO DO EMPREGADOR. A omissão do empregador não pode constituir impedimento ao empregado na obtenção de sua evolução funcional, configurando-se dever daquele o cumprimento da lei por ele promulgada, em virtude da submissão ao princípio da legalidade (art. 37, *caput*, CF) e cujas regras integram o contrato de trabalho da empregada. Aplicação do art. 129, 1^a parte, do CCB. TRT/SP 15^a Região 0010173-77.2016.5.15.0035 RO - Ac. PJe 9^a Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 23020.

PROVA

1. PROVA DIVIDIDA. ÔNUS DA PROVA. ANÁLISE CONSIDERANDO O CASO CONCRETO E AS POSSIBILIDADES DE PRODUÇÃO DA PROVA POR CADA UMA DAS PARTES. Não há considerar como situação equivalente à falta de prova a existência de prova testemunhal conflitante, que segue direção oposta. A regra do ônus da prova só pode ser aplicada em caso de inexistência de prova, servindo como um indicativo para o juiz se livrar do estado de dúvida pela falta de provas, o que não é o que ocorre, quando produzidas provas nos autos, mas que se contradizem, dando lugar ao que se denomina de "prova dividida". Ao se aplicar a regra do ônus na hipótese da prova dividida, ignora-se que as partes se desincumbiram do ônus, pois produziram prova, revelando uma postura de indiferença com a verdade que se quer alcançar por meio do processo. TRT/SP 15^a Região 0011071-78.2016.5.15.0039 RO - Ac. PJe 6^a Câmara. Rel. Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani. DEJT 2 mar. 2017, p. 9347.

2. PROVA DOCUMENTAL. SUA FORÇA DIANTE DO CONJUNTO DOS AUTOS. INTERVALO INTRAJORNADA PRÉ-ASSINALADO. ART. 74, § 2º, DA CLT. NÃO APLICAÇÃO, AO CASO, DA PRESUNÇÃO DA SÚMULA N. 338 DO C.TST. A prova documental não se combate com ilações, mas com deveras robustez que sedimente a pretensão, e que possua o condão de desnudar fraudes, de forma visível, cabal, irrefutável. Nesse caso, entretanto, o que se observou foi o contrário, pois não houve robustez alguma; só houve fragilidade: é que um único depoimento, contrário a todo o conjunto probatório, revela-se insuficiente à desconstituição da prova documental. Consigne-se, por oportuno, que à pré-assinalação do intervalo intrajornada não se aplica a presunção disposta na Súmula n. 338 do C. TST. Consequentemente, afasta-se a condenação em 30 minutos extras a título de intervalo intrajornada e reflexos, bem como em horas extras e reflexos excedentes da 8^a diária e da 44^a semanal. TRT/SP 15^a Região 0010212-78.2016.5.15.0066 RO - Ac. PJe 1^a Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 2171.

3. PROVA EMPRESTADA. TESTEMUNHA IMPEDIDA. É impedido para depor como testemunha, ainda que por meio de prova emprestada, o autor da ação, nos termos do art. 405, § 2º, inciso II, do CPC. Recurso do reclamante não provido. TRT/SP 15^a Região 0010673-20.2015.5.15.0152 ROPS - Ac. PJe 4^a Câmara. Rel. José Antonio Ribeiro de Oliveira Silva. DEJT 19 abr. 2017, p. 1473.

REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. NÃO COMPARCIMENTO. CESSAÇÃO DE BENEFÍCIOS. Comprovado que o beneficiário deixou de comparecer à reabilitação, indevidos os salários do período correspondente. MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. Não havendo condenação em

verbas rescisórias incontroversas nem inadimplemento de verbas trabalhistas ou pagamento fora do prazo legal, não há incidência das multas legais. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. FALTA COM A VERDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DO ALEGADO. INEXISTÊNCIA. Não se constata a conduta temerária do autor quando o direito pleiteado decorre de interpretação, ainda que equivocada, de situação jurídica controversa, fato que descaracteriza a litigância de má-fé. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita basta a apresentação de simples declaração do interessado, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0012904-68.2014.5.15.0018 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 12435.

REAJUSTE SALARIAL

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA. REAJUSTES. ÍNDICES CRUESP. INAPLICABILIDADE. Não se aplicam os índices de reajuste do Cruesp aos servidores do Ceeteps, Famerp e Famema, que necessitam de previsão em lei específica. Incidência da Tese Prevalecente n. 2 deste Regional. TRT/SP 15ª Região 0010954-69.2015.5.15.0024 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2017, p. 7596.

RECUPERAÇÃO

1. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS CONSTITUÍDOS POSTERIORMENTE. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Da interpretação literal que se faz dos arts. 49 e 59 da Lei n. 11.101/2005, somente os créditos existentes na data do pedido estão sujeitos ao plano de recuperação judicial. Assim sendo, os créditos trabalhistas constituídos posteriormente à data de deferimento da recuperação judicial não podem ser incluídos em aludido pedido, pois implica em modificação do plano já apresentado, debatido e aprovado pela Assembleia Geral de Credores, o que faz com que a execução a eles inerente deva ser processada nesta especializada. TRT/SP 15ª Região 0012518-44.2015.5.15.0037 AP - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 27 abr. 2017, p. 7106.

2. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. HABILITAÇÃO DO CRÉDITO PERANTE O JUÍZO COMPETENTE. A ação trabalhista movida em face de empresa em recuperação judicial, desde que devidamente comprovada nos autos, deve prosseguir apenas até a liquidação do crédito, conforme disposto no § 2º da Lei n. 11.101/2005. O escoamento, ainda que prorrogado, do prazo de suspensão a que se refere aludida lei não tem o condão de restabelecer o automático prosseguimento do feito. Precedentes do STF e do STJ. PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E RECONHECIMENTO DE GRUPO ECONÔMICO. Determinada a habilitação do crédito no Juízo da Recuperação Judicial, não cabe à Justiça do Trabalho perquirir sobre a desconsideração da personalidade jurídica da empresa ou o reconhecimento de grupo econômico, dada a natureza executória de tais atos, cabíveis, a partir de então, ao Juízo competente, sob pena de se inverter a lógica do pagamento de outros credores já habilitados naquele Juízo. Recurso não provido. TRT/SP 15ª Região 0011145-75.2015.5.15.0037 AP - Ac. PJe 10ª Câmara. Rel. Edison dos Santos Pelegrini. DEJT 23 mar. 2017, p. 23151.

RECURSO

1. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPROVANTE DE AGENDAMENTO BANCÁRIO. A apresentação de mero comprovante de agendamento bancário implica na deserção do recurso interposto, pois não se trata de documento hábil para provar o efetivo pagamento do depósito recursal, exigido pelo art. 899, §§ 1º e 2º, da CLT. TRT/SP 15ª Região 0010072-55.2016.5.15.0127 ROPS - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. Eder Sivers. DEJT 6 abr. 2017, p. 15277.

2. PREPARO RECURSAL. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL DISSOCIADA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO APRESENTADO. DESERÇÃO. Não se conhece do recurso, por deserção, quando a parte recorrente apresenta guia de depósito recursal (GRF) dissociada das informações extraídas do anexo comprovante de recolhimento, deixando de observar formalidade essencial, ou seja, pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Não se trata na hipótese de mera insuficiência do preparo recursal, que viabilizaria a concessão de prazo para regularização (§ 2º do art. 1.007 do NCPC), mas sim da ausência de depósito recursal que, consoante jurisprudência predominante, não pode ser relevada. TRT/SP 15ª Região 0010823-37.2014.5.15.0119 ROPS - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 23 mar. 2017, p. 18211.

3. RECURSO DO DEVEDOR PRINCIPAL QUANTO À RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR. FALTA DE PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS OBJETIVOS E SUBJETIVOS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. O art. 996 do CPC disciplina que o recurso pode ser interposto pela parte vencida, o terceiro prejudicado e pelo Ministério Público. Nesse sentido, carece de interesse processual o empregador principal, quando recorre em nome do tomador dos serviços. Ocorre que, não se verifica, nessa hipótese, o preenchimento dos pressupostos recursais objetivos e subjetivos previstos na lei. Não havendo sucumbência, ou seja, prejuízo que se lhe possa transferir, o empregador principal não possui legitimidade para recorrer em nome do coobrigado. Recurso não conhecido no particular. TRT/SP 15ª Região 0011076-25.2014.5.15.0119 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 6 abr. 2017, p. 10499.

4. RECURSO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. ERRO CRASSO. INFUNGIBILIDADE. A interposição de recurso em desacordo com previsão expressa e clara em legislação ordinária e no Regimento Interno deste Regional não se traduz em mero equívoco cometido no manejo de ferramenta processual, mas em erro crasso, tendo em vista que a decisão hostilizada enseja recurso específico. De duas, uma: ou se trata de desconhecimento total das normas recursais, ou tentativa de protelar o desfecho do processo. Descartando a primeira hipótese, posto que a peça recursal é da lavra de advogado, resta apenas a segunda, motivo pelo qual declaro a agravante litigante de má-fé, enquadrando-o na hipótese do art. 80, inciso VII, do Código de Processo Civil. TRT/SP 15ª Região 0011301-38.2016.5.15.0131 RO - Ac. PJe 4ª Câmara. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 30 mar. 2017, p. 10621.

5. RECURSO FIRMADO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS ATÉ O MOMENTO DA SUA INTERPOSIÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. SÚMULA N. 383, ITEM I, DO C. TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. O advogado signatário do recurso ordinário não possui procuração nos autos para representar em juízo a ora recorrente, não preenchido, portanto, um dos pressupostos extrínsecos e admissibilidade recursal. Não se trata de hipótese de concessão de prazo para regularização, tendo em vista que o C. TST firmou entendimento, mediante nova redação da Súmula n. 383, que somente será possível sanar o vício caso a procuração ou substabelecimento já constante dos autos apresente irregularidade, mas não nos casos em que o advogado signatário do recurso sequer possui procuração nos autos. TRT/SP 15ª Região 0011959-47.2016.5.15.0039 AIRO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 27 abr. 2017, p. 6623.

6. RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO, POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO ANTÔNOMO. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA E AFRONTA AO PRÍNCIPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL. À parte que apresenta recurso ordinário autônomo não é permitido interpor o mesmo recurso, ainda que na modalidade adesiva. Incidência da preclusão consumativa. Afronta ao princípio da unirrecorribilidade recursal. TRT/SP 15ª Região 0011619-43.2014.5.15.0114 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 5972.

7. RECURSO ORDINÁRIO DA CONFEDERAÇÃO AUTORA. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA DE REGULAR CONSTITUIÇÃO E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. Ainda que a Confederação autora tenha legitimidade para efetuar o lançamento e cobrança da contribuição sindical rural, a ciência do devedor deve ocorrer por meio de notificação pessoal, não se afigurando suficiente a mera publicação de editais

em jornais de grande circulação. Ausência de regular constituição e lançamento do tributo. Recurso ordinário não provido. TRT/SP 15ª Região 0013722-89.2016.5.15.0037 RO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 23 mar. 2017, p. 17870.

8. RECURSO ORDINÁRIO PRINCIPAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não merece conhecimento o recurso ordinário interposto por advogado que não detém instrumento de mandato em nome da parte recorrente. RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO. Não conhecido o recurso principal, não há como conhecer do recurso interposto na forma adesiva, nos termos do art. 997 do CPC/2015. TRT/SP 15ª Região 0010775-48.2015.5.15.0053 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazaram. DEJT 30 mar. 2017, p. 23678.

9. RECURSO ORDINÁRIO. ASSÉDIO E DANO MORAL CARACTERIZADOS. INJÚRIA VERBAL CUMULADA COM REFERÊNCIA À ORIGEM GEOGRÁFICA DO TRABALHADOR. VALOR INDENIZATÓRIO MAJORADO. Inconcebível que, em pleno século XXI, se encontrem empregadores ou prepostos seus que, além reiterada prática de humilhações na frente de clientes e de colegas, assaíem contra o empregado injúria ("burro") pejorativamente agregada à sua origem geográfica ("nordestino"). Posto de lado o aspecto penal e observado, apenas, o ambiente contratual da relação de trabalho subordinado, os atos revelados pela prova evidenciam assédio e dano moral concretos a exigir reparação proporcional, razoável, justa e dissuasória de comportamentos futuros idênticos, daí porque o valor fixado na origem (R\$ 5.000,00) há de ser majorado para R\$ 20.000,00. Práticas desse jaez, não raro frequentes, reprováveis e abjetas em si mesmas, conspiram contra a pluralidade e riqueza cultural que permeia a sociedade brasileira e, particularmente, em São Paulo, porque ignoram o esforço, o trabalho árduo e profícuo de tantos compatriotas que para cá vieram e ajudaram a construir a pujança deste Estado, assim como, antes, se deu com outros povos. TRT/SP 15ª Região 0010909-16.2015.5.15.0008 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DEJT 16 mar. 2017, p. 21239.

10. RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO TEMPORÁRIO. ENTE PÚBLICO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A apreciação do vínculo administrativo estabelecido entre a Administração e o servidor temporário não se insere no rol de competências fixado pelo art. 114 da Carta Magna, conforme assentado em decisão liminar proferida na ADI n. 3.395-6. O fato de se pugnar pela descaracterização do regime jurídico-administrativo utilizado pelo reclamado não afasta a conclusão de que essa análise primária, qual seja, a validade da contratação sob a égide do regime jurídico-administrativo, deve ser enfrentada na Justiça Comum, e não na Justiça do Trabalho. Precedentes do STF. Incompetência absoluta reconhecida. TRT/SP 15ª Região 0011692-26.2015.5.15.0099 RO - Ac. PJe 4ª Câmara. Rel. Luiz José Dezena da Silva. DEJT 30 mar. 2017, p. 12151.

11. RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. GUIA INCORRETA. DESERÇÃO. O recolhimento por meio da "Guia para Depósito Judicial Trabalhista" (e não por meio da "Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP" junto à conta vinculada do reclamante) não atinge a finalidade legal do depósito recursal. TRT/SP 15ª Região 0011337-70.2015.5.15.0081 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 23 mar. 2017, p. 18508.

12. RECURSO ORDINÁRIO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. NEGÓCIO CIVIL ENTRE O CORRENTISTA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NÃO INGERÊNCIA DO EMPREGADOR NA RELAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE LEI ORDINÁRIA. A empregadora não possui qualquer ingerência na relação civil entre o correntista e a instituição financeira, para concessão de empréstimo consignado. Aquela somente é responsável por efetuar e repassar os descontos nos salários de seus funcionários ao banco, por força de lei. Como a controvérsia possui pressuposto fático alheio à esfera trabalhista, com relação indireta e mediata com o pacto laboral, e tendo em vista a inexistência de lei ordinária atribuindo ao Judiciário Trabalhista a prerrogativa de julgamento no particular, o reconhecimento da incompetência desta Justiça é medida que se impõe. Recurso provido. TRT/SP 15ª Região 0010975-48.2016.5.15.0141 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DEJT 20 abr. 2017, p. 3052.

13. RECURSO ORDINÁRIO. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. BENEFÍCIO INSTITuíDO PELO EMPREGADOR. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DEMONSTRADOS. PRINCÍPIO

DA ISONOMIA PRESERVADO. INTERPRETAÇÃO RESTRITA. Inexistindo lei, norma coletiva ou regulamento interno que obrigue a empresa a conceder gratificação por tempo de serviço a todos os seus funcionários, mas, ao contrário, para tanto levando em conta os cargos de diretores, gerentes e supervisores, que tinham longo tempo de serviço, dedicação e desempenho na função e, ainda, destaque na produtividade, o que foi comprovado, conclui-se que a concessão dessa benesse a um grupo seletivo e específico de empregados, por mera liberalidade, encontra-se dentro dos limites do poder direutivo e potestativo do empregador, inscrito no art. 2º da CLT. Somente haveria afronta ao princípio da isonomia (art. 5º da CF) se a reclamada, de forma indiscriminada, tivesse pago essa verba a todos os funcionários por ocasião da rescisão contratual ou aos empregados em igualdade de condições, categoria ou critério de avaliação, deixando de fora o reclamante, o que não é o caso. Observada essa matriz constitucional, tenha-se em conta, também, que à luz do art. 114 do Código Civil, negócios jurídicos benéficos interpretam-se estritamente, sendo nociva ao próprio relacionamento entre empregados e empregadores intervenção judicial que amplie concessões, gerando insegurança jurídica e inibindo a melhoria espontânea das condições de trabalho por parte da empresa. Recurso provido. TRT/SP 15ª Região 0011583-60.2016.5.15.0007 ROPS - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DEJT 27 abr. 2017, p. 24830.

14. RECURSO ORDINÁRIO. HORAS *IN ITINERE* INDEVIDAS. EMPREGADO QUE RESIDE EM CIDADE DIVERSA DA SEDE DA EMPRESA. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL EM HORÁRIOS COMPATÍVEIS COM A JORNADA PRATICADA. Comprovada a existência de transporte público intermunicipal entre as cidades de residência da autora e da sede da empresa, em horários compatíveis com a jornada de trabalho praticada, descabem as horas de percurso, porque é opção da trabalhadora residir em cidade diversa da empresa, daí, sim, excepcionalmente, cumprindo aferir a compatibilidade do transporte público existente, que só pode ser intermunicipal. Recurso provido. TRT/SP 15ª Região 0010970-87.2014.5.15.0111 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DEJT 27 abr. 2017, p. 23454.

15. RECURSO ORDINÁRIO. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE. A supressão, ainda que parcial, do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação a empregados urbanos e rurais implica o pagamento do período integral, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração. Súmula n. 437, I, do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0010842-20.2016.5.15.0007 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 16 mar. 2017, p. 28427.

16. RECURSO ORDINÁRIO. MUNICÍPIO. FÉRIAS NÃO QUITADAS ANTES DO AFASTAMENTO. ARTS. 137 E 145 DA CLT. PAGAMENTO DOBRADO DEVIDO. O poder público, ao contratar servidores sob o regime da CLT, perfila-se às empresas privadas em geral, a elas se equiparando. Despe-se, pois, de seu *jus imperii*. Nessa toada, sujeita-se às obrigações específicas dos arts. 134 e seguintes da norma consolidada, notadamente a de pagar as férias até 2 dias antes de seu início. O descumprimento dessa obrigação acaba por frustrar o descanso anual do empregado, situação que equivale à não concessão oportuna e, assim, impõe o pagamento da dobra prevista no art. 137 da CLT. Incidência do entendimento reunido em torno da Súmula n. 450 do C. TST. Recurso patronal a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0012054-58.2014.5.15.0068 RO - Ac. PJe 4ª Câmara. Rel. Luiz José Dezena da Silva. DEJT 30 mar. 2017, p. 12514.

17. RECURSO ORDINÁRIO. PRAZO RECURSAL. PJE. INDISPONIBILIDADE. PROVA. CONTAGEM. TEMPESTIVIDADE. Tempestivo o recurso ordinário interposto dentro do octódio previsto pelo art. 895, I, da CLT, quando a parte comprova a existência de fato que interfere na contagem do prazo recursal, relativa a indisponibilidade do sistema do PJe. TRT/SP 15ª Região 0011573-96.2015.5.15.0024 AIRO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 11700.

18. RECURSO ORDINÁRIO. PRAZO. CONTAGEM. DIAS ÚTEIS. CPC/2015. INAPLICABILIDADE. INTEMPESTIVIDADE. A contagem dos prazos recursais em dias úteis, prevista pelo art. 219 do CPC/2015, é inaplicável no âmbito do Processo Trabalhista, ante o regramento específico previsto pelo art. 774 da CLT. TRT/SP 15ª Região 0010558-68.2013.5.15.0087 AIRO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 10286.

19. RECURSO ORDINÁRIO. PRAZO. CONTAGEM. NOTIFICAÇÃO POSTAL. RECEBIMENTO. PROVA. TEMPESTIVIDADE. Tempestivo o recurso ordinário interposto dentro do octódio previsto pelo art. 895, I, da CLT, quando a parte comprova a existência de fato que interfere na contagem do prazo recursal, elidindo a presunção relativa ditada pela Súmula n. 16 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0011177-07.2014.5.15.0008 AIRO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 11242.

20. RECURSO. CONHECIMENTO. ERRO NA DENOMINAÇÃO DO APELO. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. Na inconsistência da denominação do recurso interposto, em não havendo ocorrência de erro grosseiro, o direito de defesa da parte deve ser preservado em respeito ao princípio insculpido no art. 5º, LV, da CF/1988. EXECUÇÃO. PENHORA. LEGITIMIDADE. BEM DE FAMÍLIA. TERCEIRO. DIREITO DE PROPRIEDADE. AUSÊNCIA. Legítima a penhora havida em imóvel do devedor quando não comprovado por terceiro a regular aquisição e propriedade do bem que justifique seu direito real de propriedade. TRT/SP 15ª Região 0010396-65.2016.5.15.0088 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23622.

21. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PRAZO DE 8 DIAS, TENDO EM VISTA O NOVO PROCESSO ELETRÔNICO. LEI N. 11.419/2016, ART. 4º, § 3º (10 DIAS). Pugna o reclamante pela desconsideração do recurso interposto pelas reclamadas, aduzindo sua intempestividade. Sem razão. Conforme salientado pelo próprio reclamante, a publicação da r. sentença se deu em 29.8.2016, e o prazo recursal encerrar-se-ia em 6.9.2016, conforme certidão automática, emitida pelo sistema eletrônico. Contudo, o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) trouxe algumas alterações na intimação dos advogados. A intimação via sistema no PJe-JT, assim que elaborada pelo servidor, é encaminhada direta e instantaneamente para o painel do advogado já habilitado nos autos. Porém, isso não significa que a intimação se consuma no momento em que a intimação é encaminhada ou com o mero acesso do advogado ao sistema do PJe. Para que a intimação seja considerada efetuada e o prazo comece a correr, é necessário que o advogado acesse a aba “Intimações” de seu Painel do Advogado - Procurador. Todavia, no caso dos autos, não foi registrada a data em que os procuradores de ambas as partes foram, de fato, intimados da r. sentença, data em que o prazo recursal começaria a correr. É imprescindível, portanto, a confirmação do advogado na aba “Intimações”, para que o sistema o identifique como intimado e permita o início da contagem do prazo processual. Nesse contexto, aplicam-se as regras da Lei n. 11.419/2006, que dispõe acerca da informatização do processo judicial, e que institui prazo de 10 dias para que as notificações realizadas eletronicamente sejam lidas (art. 4º, § 3º). Após esse período, o advogado é presumido intimado pelo sistema, ainda que tenha se mantido inerte. Portanto, tendo a r. sentença sido publicada em 29.8.2016, e diante da ausência de certificação da efetiva visualização da intimação pelos procuradores das partes, o prazo recursal encerrou-se somente 10 dias após a publicação da r. sentença, o que ocorreu em 8.9.2016, data em que o recurso das reclamadas foi protocolado. Dessarte, não há que se falar em intempestividade do apelo patronal. Rejeita-se. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE MOTIVO ENSEJADOR DA JUSTA CAUSA DO EMPREGADOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 483 DA CLT. Para ser justificável a rescisão indireta do contrato de trabalho, há de ser tal a gravidade do ato cometido pelo empregador que efetivamente impeça a continuidade do vínculo, assim como o é ao empregado na hipótese de despedida por justa causa, o que não restou demonstrado nos autos. Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 0012047-73.2015.5.15.0022 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 6624.

RECURSO EX OFFICIO

1. REMESSA NECESSÁRIA. NÃO CONHECIMENTO. Evidenciado, pelos títulos deferidos em sentença, que o valor da condenação não ultrapassará, em liquidação, os limites previstos no inciso I da Súmula n. 303 do C. TST, a remessa necessária não merece conhecimento. FÉRIAS. PERÍODO CONCESSIVO ULTRAPASSADO. SERVIDOR MUNICIPAL CELETISTA. INOBSErvâNCIA DO LIMITE

PREVISTO NO ART. 134 DA CLT. PAGAMENTO NA ÉPOCA PRÓPRIA. DOBRA E TERÇO CONSTITUCIONAL DEVIDOS. O município, ao admitir trabalhador pelo regime da CLT, equipara -se ao empregador comum e despe-se do *jus imperii*, próprio da autoridade administrativa, obrigando-se a observar a legislação federal trabalhista durante todo o curso do contrato. É devido o pagamento da dobra da remuneração das férias vencidas, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, embora quitando aludidas férias na época própria, o empregador ultrapassa o prazo previsto no art. 134 do mesmo diploma legal para sua efetiva concessão - Súmula n. 81 do TST. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. A revisão geral anual da remuneração do servidor público, preconizada pelo art. 37, X, da CF, não permite diferenciação de índices. A incorporação de abono, em valor fixo, para todos os servidores ofende o princípio constitucional da paridade de reajuste, assistindo ao servidor municipal o direito às diferenças salariais. Aplicação das Súmulas n. 68 e 81 deste Regional. MUNICÍPIO. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. REFLEXOS. Havendo previsão expressa na legislação municipal quanto à não incorporação do auxílio alimentação na remuneração do empregado público, para qualquer efeito, e em face da sujeição do município ao princípio da legalidade, insculpido no art. 37, *caput*, da CF, são indevidos os reflexos da referida parcela em outras verbas. TRT/SP 15^a Região 0010143-13.2015.5.15.0056 RO - Ac. PJe 9^a Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23427.

2. REMESSA OFICIAL. NÃO CONHECIMENTO. VALOR DA CONDENAÇÃO INFERIOR A CEM SALÁRIOS-MÍNIMOS. ART. 496, § 3º, III, DO NCPC. Segundo a regra do art. 496, § 3º, inciso III, do NCPC, estão dispensadas do reexame necessário as sentenças em que a condenação ou o proveito econômico obtido na causa contra o município seja inferior a 100 (cem) salários-mínimos. Aplicação do entendimento jurisprudencial contido na Súmula n. 303, item I, letra "c", do C. TST. TRT/SP 15^a Região 0010144-06.2016.5.15.0139 - Ac. PJe 10^a Câmara. Rel. Fabio Grasselli. DEJT 2 mar. 2017, p. 20225.

3. REMESSA OFICIAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. SUBMISSÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. O § 3º, inciso III, do art. 496 do CPC/2015 estabelece que não serão submetidas ao duplo grau de jurisdição as sentenças proferidas contra o município com condenação inferior a 100 salários-mínimos. No entanto, quando o valor fixado na Origem apenas corresponde a um arbitramento ilíquido da matéria controvertida, aplicável o entendimento constante da Súmula n. 490 do E. STJ. Inteligência da diretriz jurisprudencial prevista na Súmula n. 303 do C. TST. TRT/SP 15^a Região 0011529-81.2016.5.15.0076 - Ac. PJe 1^a Câmara. Rel. Evandro Eduardo Maglio. DEJT 6 abr. 2017, p. 1472.

4. REMESSA OFICIAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. SUBMISSÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. O § 3º, inciso III, do art. 496 do CPC/2015 estabelece que não serão submetidas ao duplo grau de jurisdição as sentenças proferidas contra o município com condenação inferior a 100 salários-mínimos. No entanto, quando o valor fixado na Origem apenas corresponde a um arbitramento ilíquido da matéria controvertida, aplicável o entendimento constante da Súmula n. 490 do E. STJ. Inteligência da diretriz jurisprudencial prevista na Súmula n. 303 do C. TST. MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. REMUNERAÇÃO MENSAL FIXA. INDEVIDO O PAGAMENTO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. O professor que recebe remuneração mensal fixa, também conhecido como "mensalista", já tem quitados os descansos semanais remunerados, conforme art. 7º, § 2º, da Lei n. 605/1949. Inaplicável o disposto no art. 320 da CLT, bem como Súmula n. 351 do C. TST, que se refere ao professor que recebe salário à base de hora aula. TRT/SP 15^a Região 0011142-27.2015.5.15.0068 RO - Ac. PJe 1^a Câmara. Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani. DEJT 23 mar. 2017, p. 3313.

RELAÇÃO DE EMPREGO

1. INSTRUMENTADORA CIRÚRGICA. PEDIDO DE VÍNCULO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. TRABALHADORA AUTÔNOMA. LIAME EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. Não verificados os requisitos legais impostos pelos arts. 2º e 3º da CLT, resta inviabilizado o reconhecimento de vínculo empregatício em sentido estrito, entre as partes litigantes. Assim, rejeitam-se todos pedidos dele decorrentes. Recurso provido. TRT/SP 15^a Região 0010078-13.2015.5.15.0090 RO - Ac. PJe 1^a Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 1819.

2. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não comprovados, de forma cumulativa, os requisitos inerentes à relação de emprego, conforme previstos nos arts. 2º e 3º da CLT, e nem a ocorrência de fraude no vínculo de representação comercial, não se viabiliza o reconhecimento do contrato de trabalho protegido pela legislação trabalhista. TRT/SP 15ª Região 0011007-77.2015.5.15.0015 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 10887.

3. VÍNCULO DE EMPREGO. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS. O reconhecimento do vínculo empregatício exige prova indubitável da prestação pessoal de serviços como pessoa física, não eventualidade e principalmente a subordinação e pagamento de salários, sob pena de serem afastadas dos litigantes as figuras de empregado e empregador, como definidas nos arts. 2º e 3º da CLT. TRT/SP 15ª Região 0010245-26.2015.5.15.0059 RO - Ac. PJe 4ª Câmara. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 30 mar. 2017, p. 9660.

4. VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Para o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, necessária se faz a presença dos requisitos estabelecidos nos arts. 2º e 3º da CLT: trabalho prestado por pessoa física, pessoalidade, não eventualidade dos serviços prestados, onerosidade e subordinação. A ausência de qualquer um dos elementos acima impossibilita a caracterização do vínculo empregatício. TRT/SP 15ª Região 0010354-86.2016.5.15.0097 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 30 mar. 2017, p. 23233.

5. VÍNCULO DE EMPREGO. NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. Para que se possa estabelecer a vinculação jurídica de emprego, devem estar presentes os requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da CLT, quais sejam: pessoa física que presta serviços a empregador com pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação. Portanto, deve restar comprovada nos autos a prestação de serviços de forma pessoal, não se podendo fazer substituir, mediante pagamento e de forma continuada e, o mais importante, estar presente o requisito da subordinação jurídica. A subordinação jurídica é a sujeição do trabalhador aos poderes diretivos do empregador que, estando presente na relação jurídica, demonstra a existência de vínculo de emprego, em virtude do princípio da alteridade. Nesse sentido, a falta de qualquer desses requisitos legais afasta a possibilidade de reconhecimento da relação jurídica de emprego. TRT/SP 15ª Região 0011173-82.2015.5.15.0121 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 6 abr. 2017, p. 10848.

6. VÍNCULO DE EMPREGO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMITIDA PELO RECLAMADO. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. Considerando que o reclamado admitiu a prestação de serviços do reclamante, porém negou a existência de relação de emprego, alegando fato modificativo do direito do autor, a ele competia o ônus de comprovar suas alegações, nos termos dos arts. 818 da CLT e 373, II, do CPC/2015, do qual não se desvencilhou, haja vista que os elementos probatórios constantes dos autos não evidenciam a alegada autonomia na prestação dos serviços. Por consequência, é reconhecido o vínculo empregatício entre as partes. Recurso ordinário não provido no aspecto. TRT/SP 15ª Região 0010755-36.2016.5.15.0081 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 30 mar. 2017, p. 14851.

7. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CORRETOR DE SEGUROS. CONFIGURADO. Em regra, a prestação de serviços do corretor de seguros, na forma da Lei n. 4.594/1964, é considerado como trabalho autônomo. Demonstrado nos autos que a relação contratual entre o corretor e o banco reclamado se deu com a presença dos requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da CLT, configurado está o vínculo empregatício. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO EM JUÍZO. MULTA DO ART. 477 DA CLT. DEVIDA. O fato de a relação de emprego ter sido reconhecida somente judicialmente não é capaz de afastar a incidência da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, a qual somente não é devida quando, comprovadamente, a mora no pagamento das verbas rescisórias ocorra por culpa do empregado. Inteligência da Súmula n. 462 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0010218-63.2015.5.15.0020 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 2 mar. 2017, p. 6185.

8. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. PROVA DA PRESTAÇÃO AUTÔNOMA DE SERVIÇOS. O reconhecimento de vínculo empregatício depende de prova segura do preenchimento cumulativo dos requisitos do art. 3º da CLT e não pode ocorrer quando a prova sinaliza para a

autonomia e ausência de subordinação na prestação dos serviços em típicos contratos de empreitada. TRT/SP 15ª Região 0012979-24.2015.5.15.0099 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 2 mar. 2017, p. 17160.

9. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO COMPROVAÇÃO. EVENTUALIDADE. Comprovada apenas a prestação eventual de serviços, mediante o pagamento de diária previamente combinada e à míngua de prova segura de continuidade, pessoalidade e subordinação, não há falar-se em reconhecimento de vínculo empregatício. TRT/SP 15ª Região 0010548-13.2015.5.15.0068 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 16 mar. 2017, p. 20844.

10. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Negada pela ré a existência de prestação de serviços, compete ao autor o ônus da prova acerca do alegado vínculo empregatício, a teor do disposto no art. 818 da CLT c.c. o art. 373, inciso I, do NCPC, resultando improcedente a ação quando a análise do contexto fático-probatório revela que não logrou o reclamante se desincumbir do seu encargo processual. TRT/SP 15ª Região 0010435-36.2015.5.15.0108 RO - Ac. PJe 10ª Câmara. Rel. Fabio Grasselli. DEJT 27 abr. 2017, p. 29178.

11. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. PRESSUPOSTOS. Na hipótese de ser negada a prestação de serviço pela reclamada, a prova do vínculo empregatício incumbe ao reclamante, por se tratar de fato constitutivo do seu direito (art. 818, CLT). Caso não comprovado o preenchimento dos pressupostos caracterizadores da relação empregatícia, previstos no art. 3º da CLT, impossível o reconhecimento do vínculo de emprego. TRT/SP 15ª Região 0011551-68.2015.5.15.0111 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 2 mar. 2017, p. 18938.

12. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE FIM. RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. Demonstrado que a contratação do autor, por intermédio de empresa interposta, ocorreu para atuar em parte do processo produtivo do tomador dos serviços, resta configurada a terceirização da atividade fim, o que autoriza o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente entre o autor e o tomador dos serviços. TRT/SP 15ª Região 0012873-62.2015.5.15.0099 RO - Ac. PJe 10ª Câmara. Rel. Fabio Grasselli. DEJT 27 abr. 2017, p. 32638.

13. VÍNCULO. TAXISTA. AUTÔNOMO. Não preenchidos os requisitos caracterizadores do vínculo empregatício, nos termos dos arts. 2º e 3º da CLT, ou seja, sem provas acerca da subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade, forçoso não reconhecer o vínculo de emprego. TRT/SP 15ª Região 0010695-89.2016.5.15.0137 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. Eder Sivers. DEJT 16 mar. 2017, p. 28013.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

1. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - DSR. GENERAL MOTORS. INCORPORAÇÃO DO PERCENTUAL DE 16,66% À REMUNERAÇÃO. Devido o pagamento do DSR, com reflexos, sobre as horas laboradas pelo obreiro, incluindo as extraordinárias, porquanto não comprovada a prorrogação da norma convencional que previa sua incorporação ao valor do salário-hora. TRT/SP 15ª Região 0011251-43.2015.5.15.0132 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. Antonio Francisco Montanagna. DEJT 27 abr. 2017, p. 38326.

2. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (DSR). EMPREGADO HORISTA. SALÁRIO COMPLESSIVO. O DSR do empregado horista deve ser destacado do salário base e eventual disposição normativa em sentido contrário somente é válida se vigente, pois a incidência de cláusula desfavorável aos direitos do empregado, pela caracterização de salário complessivo, afasta qualquer pretensão de ultratividade da norma coletiva. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. O período entre a anotação do cartão ponto e o início efetivo de labor deve ser computado na jornada de trabalho se superior ao limite de 10 minutos diários, pois configura tempo à disposição do empregador. É irrelevante perquirir quais atividades o empregado efetivamente exercia neste interregno. Precedentes deste regional, inclusive em julgamento de Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ). Recurso do empregador não provido. TRT/SP 15ª Região 0010341-66.2015.5.15.0083 RO - Ac. PJe 4ª Câmara. Rel. Eleonora Bordini Coca. DEJT 30 mar. 2017, p. 9891.

3. DSR. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO-HORA. POR CONSEQUÊNCIA OS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS JÁ PAGAS, NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS, JÁ SE ENCONTRAM QUITADOS. PACTUAÇÃO COLETIVA: ACRÉSCIMO AO SALÁRIO-HORA DO PERCENTUAL DE 16,667%. SIMPLIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO PAGAMENTO. A controvérsia dos autos gira em torno da interpretação da cláusula coletiva 5.1, *in verbis*: “Visando a simplificação da administração do pagamento, o valor atinente ao DSR é incorporado ao salário-hora, agregando-se o percentual de 16,667% (dezesseis vírgula seiscentos e sessenta e sete por cento), que corresponde a 1/6 (um sexto) da jornada semanal de trabalho”. Assim, razão assiste à empresa, quando afirma que os reflexos postulados encontram-se quitados, por força de previsão convencional, nos subitens 5 e 5.2 daquela norma coletiva, onde constou expressamente: “O percentual de 16,667% (dezesseis vírgula seiscentos e sessenta e sete por cento), agregado ao salário-hora dos empregados horistas, não representa aumento real de salário, prestando-se, apenas e tão somente, à remuneração legal do DSR, na forma prevista no item 5.1, *supra*”. Assim, o pactuado visou apenas simplificar a administração do pagamento de uma extensa folha de salários (não se constituindo em aumento salarial), não resultando em qualquer prejuízo aos empregados da reclamada, já que tanto o sobrelabor como o adicional noturno, com essa sistemática, restaram corretamente refletidos nos DSRs. Ressalte-se, também, que as cláusulas coletivas devem ser prestigiadas, em conformidade com o disposto pelo art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Devem ser excluídos, portanto, da condenação, os reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados. Recurso provido. TRT/SP 15ª Região 0010879-24.2014.5.15.0102 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 4006.

4. REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS HABITUais NAS FOLGAS PREVISTAS NA LEI N. 5.811/1972. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICA DIVERSA DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO PREVISTO NA LEI N. 605/1949. A Lei n. 5.811/1972 não equipara a folga compensatória do petroleiro ao repouso semanal remunerado previsto na Lei n. 605/1949. São, portanto, institutos distintos, que não devem ser equiparados. Não há previsão legal para repercussão das horas extras habituais no pagamento das folgas previstas na Lei n. 5.811/1972. Inaplicável, *in casu*, o teor da Súmula n. 172 do C. TST, pois se refere apenas ao descanso semanal remunerado tratado na Lei n. 605/1949. TRT/SP 15ª Região 0012026-91.2015.5.15.0121 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 20 abr. 2017, p. 5141.

5. SOBREJORNADA. HABITUALIDADE. REFLEXOS EM DSR. A prestação de sobrejornada habitual autoriza a incidência reflexa em DSR (Súmulas n. 172 e 376, II, do C. TST), uma vez que a remuneração a ser considerada para o seu cálculo deve abranger as horas extraordinárias, nos termos do art. 7º, “a”, da Lei n. 605/1949. TRT/SP 15ª Região 0011214-33.2015.5.15.0094 ROPS - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 23 mar. 2017, p. 18371.

RESCISÃO

1. RESCISÃO CONTRATUAL. FALTA GRAVE. ABANDONO DE EMPREGO. OCORRÊNCIA. Caracteriza o desinteresse pela manutenção do vínculo empregatício o ato do empregado de não retornar ao trabalho após afastamento por motivo de doença. TRT/SP 15ª Região 0012007-22.2014.5.15.0121 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 25515.

2. RESCISÃO CONTRATUAL. FALTA GRAVE. PROVA. ADULTERAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO. ATO DE IMPROBIDADE. JUSTA CAUSA. CABIMENTO. Apurado que o empregado cometeu ato de improbidade ao apresentar atestado médico adulterado, com fim de abonar ausência ao trabalho, correta a aplicação da justa causa motivadora da rescisão contratual. Inteligência do art. 482, “a”, da CLT. TRT/SP 15ª Região 0010444-96.2014.5.15.0119 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 23331.

3. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. EMPREGADOR. O ônus de demonstrar a falta grave cometida pelo empregado é do empregador. *In casu*, a reclamada não se desincumbiu a contento do ônus de provar a indisciplina que motivou a justa causa para dispensa do reclamante, nos termos dos arts. 818 da CLT e 373, inciso II, do NCPC.

TRT/SP 15ª Região 0010071-77.2015.5.15.0136 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 27 abr. 2017, p. 10584.

4. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. JUSTA CAUSA. REQUISITOS PARA SUA VALIDADE. Sendo a demissão por justa causa o grau máximo de punição que pode ser aplicado ao empregado, a doutrina estabelece certos requisitos para sua configuração, a saber: a) gravidade da falta; b) nexo causal entre falta e dispensa; c) atualidade da falta e d) proporcionalidade entre a falta e a punição. Neste caso, a reclamada desincumbiu-se de seu ônus probatório. Recurso do reclamante não provido. TRT/SP 15ª Região 0011208-60.2016.5.15.0039 RO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 16 mar. 2017, p. 18028.

5. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. ATO FALTOSO DO EMPREGADOR. IRREGULARIDADES EM PAGAMENTO DE PARCELAS TRABALHISTAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. A não concessão de intervalo intrajornada ou de ausência do depósito do FGTS, por si só, não constituem falta patronal grave ou descumprimento do contrato para amparar o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho. MULTA PELO ATRASO NOS SALÁRIOS. PRECEDENTE NORMATIVO N. 72 DO C. TST. APLICABILIDADE GERAL. NÃO CABIMENTO. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. A jurisprudência vem firmando entendimento de que o Precedente Normativo n. 72 do C. TST tem finalidade de orientar as normas coletivas que se fixam nesse âmbito, não servindo de aplicação geral aos empregados. TRT/SP 15ª Região 0011070-60.2014.5.15.0105 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 11024.

6. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. FALTA GRAVE PATRONAL. PROVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A decretação da rescisão indireta do pacto laboral exige comprovação de falta grave do empregador, capaz de impossibilitar a manutenção do contrato de trabalho - ônus probatório do empregado (CLT, art. 818 e CPC/2015, art. 373, I). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do TST. TRT/SP 15ª Região 0010258-40.2015.5.15.0054 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 23129.

RESPONSABILIDADE

1. AMPLIAÇÃO DE AEROPORTO. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. Concessionária de serviços públicos de administração e operação de infraestrutura, que contrata pelo regime de empreitada global prestadora de serviços especializados para ampliação do aeroporto e para a construção de novo terminal de passageiros, melhoria nos acessos viários e na área de pátio para aeronaves, atua como dona da obra. Aplicação da OJ n. 191 da SDI-I do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0010895-51.2015.5.15.0131 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani. DEJT 9 mar. 2017, p. 2581.

2. ASSALTO DE EMPREGADO QUE TRANSPORTA OBJETOS DE VALOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RESPONSABILIZAÇÃO DO EMPREGADOR DEVIDA. Ficando evidenciado que o empregado que se desloca fora da empresa, com mercadorias de significativo valor e interesse econômico, sem qualquer aparto de segurança fornecido pelo empregador, sofre roubo, não cabe se indagar sobre a culpa da reclamada, uma vez que se trata de responsabilidade objetiva prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil, aplicável por força do *caput* do art. 7º da CF/1988, que prevê aos trabalhadores, além daqueles enumerados nos seus incisos, outros direitos que visem à melhoria de sua condição social, nem há que se cogitar em caso fortuito ou força maior para afastar a responsabilidade da empresa, na medida em que as notas marcantes dessas excludentes legais são a inevitabilidade e a imprevisibilidade, características não presentes no caso dos autos, máxime porque assaltos a pessoas que transportam objetos de valor são previsíveis e, portanto, evitáveis. Devida portanto a responsabilização patronal pela reparação moral sofrida pelo trabalhador. TRT/SP 15ª Região 0011610-10.2015.5.15.0094 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 27 abr. 2017, p. 6267.

3. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. A contratação de empresa para a execução de obra certa, que não configure atividade fim do dono da obra, descaracteriza

a terceirização e insere o município na condição de dono da obra, impedindo a aplicação do entendimento constante da Súmula n. 331 do C. TST. E inexiste amparo legal para o reconhecimento da responsabilidade do dono da obra, conforme entendimento pacificado pelo C. TST (OJ n. 191 da SDI-1). TRT/SP 15^a Região 0010309-43.2014.5.15.0068 RO - Ac. PJe 8^a Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 2 mar. 2017, p. 13805.

4. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. INEXISTÊNCIA. Excluídas as empresas construtoras ou incorporadoras que se ativam no ramo da construção civil, não há que se falar em responsabilização subsidiária ou solidária do dono da obra, em se tratando de contrato para realização de obra certa e determinada (empreitada). Neste sentido, erigiu-se a Orientação Jurisprudencial n. 191 da SDI-1 do C. TST. TRT/SP 15^a Região 0012993-31.2015.5.15.0059 ROPS - Ac. PJe 8^a Câmara. Rel. Daniela Macia Ferraz Giannini. DEJT 16 mar. 2017, p. 22956.

5. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. INTERVENÇÃO EM HOSPITAL PRIVADO. Na intervenção, a administração pública assume todas as operações, materiais, equipamentos, e até controle de pessoal, objetivando a correção de prejuízos potenciais ou reais para o serviço público, que causam dano a toda a coletividade. O município reclamado, na condição de interventor, assumiu os serviços e a gestão da entidade beneficiante, contraindo todo o ônus dessa providência, sujeitando-se à reparação dos danos causados a terceiros no período da intervenção, em conformidade com o disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, não havendo como excluir a responsabilidade pelas verbas trabalhistas devidas. TRT/SP 15^a Região 0011569-61.2015.5.15.0088 RO - Ac. PJe 11^a Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 16 mar. 2017, p. 30168.

6. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. COOPERATIVISMO. Conforme exegese que se extrai dos arts. 10 e 448 da CLT, a sucessão transfere ao sucessor a responsabilidade pelos encargos trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho e, quando comprovada a fraude no negócio jurídico ou situação equivalente que evidencie o comprometimento das garantias empresariais conferidas aos empregados, impõe a responsabilidade solidária. TRT/SP 15^a Região 0012026-44.2014.5.15.0051 RO - Ac. PJe 9^a Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 24775.

7. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA AUSENTE. CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA EM COMPLEXO AEROPORTUÁRIO. NÃO ENQUADRAMENTO DO AEROPORTO COMO “TOMADOR DE SERVIÇOS”. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 331 DO C. TST. Em se tratando de contrato de concessão de uso de área em complexo aeroportuário, quanto a prestação de serviços ocorra dentro do aeroporto, não há responsabilidade subsidiária deste, pois a relação com a reclamada principal é meramente comercial e exigida pela legislação vigente, não se consubstanciando a terceirização de mão de obra. Consequentemente, não se pode falar em culpa *in elegendō* ou *in vigilando* para fins de aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula n. 331 do C. TST. TRT/SP 15^a Região 0011237-98.2014.5.15.0001 RO - Ac. PJe 9^a Câmara. Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira. DEJT 19 abr. 2017, p. 8128.

8. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS. CONDUTA CULPOSA. NEGLIGÊNCIA. É dever do ente público a fiscalização inerente ao cumprimento das obrigações do contrato, conforme arts. 58, inciso III, e 67, *caput* e § 1º, da Lei de Licitações. Ausência de fiscalização por parte do tomador de serviços e de adoção de medidas relativas ao descumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora, ou mesmo a ocorrência de fiscalização que se mostrou absolutamente ineficiente. Conduta negligente. Responde subsidiariamente o ente público, nos termos dos itens V e VI da Súmula n. 331 do C. TST, por todas as verbas trabalhistas não quitadas pela empregadora direta e principal. TRT/SP 15^a Região 0011011-73.2014.5.15.0137 Reenec/RO - Ac. PJe 1^a Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 9 mar. 2017, p. 2706.

9. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. CABÍVEL QUANDO COMPROVADA A CULPA *IN VIGILANDO* DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. DECISÃO DO STF DECLARANDO A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 71, § 1º, DA LEI N. 8.666/1993. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 331, V, DO C. TST. Em face da decisão do STF na ADC 16/DF, declarando a constitucionalidade do § 1º do art. 71 da Lei n. 8.666/1993, não resta dúvida de que a terceirização, por si só, não conduz à responsabilização da entidade pública, que somente terá

lugar quando comprovada a culpa *in eligendo* e *in vigilando* do tomador dos serviços, situação caracterizada nos presentes autos, diante da demonstração de sua omissão no dever de fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações da empresa contratada. Hipótese em que se revela cabível a imposição da responsabilidade subsidiária ao ente da Administração Pública pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. TRT/SP 15ª Região 0010694-85.2014.5.15.0069 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Fabio Grasselli. DEJT 6 abr. 2017, p. 14563.

10. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 331, ITEM V, DO TST. A declaração da constitucionalidade do art. 71 da Lei n. 8.666/1993 pelo STF da ADC 16, não isenta a administração pública da sua responsabilidade, na qualidade de tomadora de serviços, por eventuais créditos não quitados pelo empregador, apenas impõe maior rigor na análise da presença dos elementos da culpa *in vigilando*. TRT/SP 15ª Região 0012372-18.2015.5.15.0032 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 6 abr. 2017, p. 13594.

11. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. NECESSIDADE DE PROVA DE AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. A responsabilidade subsidiária de ente público por débitos derivados de relações trabalhistas envolvendo empresas terceirizadas em processo de licitação regular só será reconhecida se restar comprovada a irregularidade na contratação ou a ausência de fiscalização do tomador dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações contratuais da prestadora. Este entendimento vai ao encontro do posicionamento do STF adotado por ocasião do julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade 16, quando o Plenário da Corte Suprema declarou a constitucionalidade do art. 71 da Lei n. 8.666/1993 e restringiu a aplicação da Súmula n. 331 do C. TST apenas aos casos em que a inadimplência dos créditos trabalhistas teve como causa a ausência de fiscalização pelo órgão contratante. Exegese do art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993. Recurso da reclamante ao qual se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0010742-66.2014.5.15.0094 RO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 27 abr. 2017, p. 17378.

12. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA *IN VIGILANDO*. OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 927 E 186 DO CÓDIGO CIVIL. A responsabilidade subsidiária decorre do fato de o ente público tomador de serviços não ter fiscalizado adequadamente o estreito cumprimento das obrigações legais da empresa terceirizada contratada, como impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei n. 8.666/1993. Resta, portanto, caracterizada a culpa *in vigilando* do órgão público, como preceituam os arts. 927 e 186 do Código Civil. Cumpre salientar que não há qualquer ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, e nem mesmo se está declarando a inconstitucionalidade ou ignorando o dispositivo, tampouco se está confrontando a decisão proferida pelo C. Supremo Tribunal Federal nos autos da ADC n. 16. Ocorre que a norma contida no citado artigo não impede a caracterização da culpa *in vigilando* do ente público. Ressalte-se que os tomadores de serviço devem manter relações com prestadores que cumpram os seus deveres, máxime os trabalhistas, de cunho eminentemente alimentar, zelando pela estrita observância dos regramentos próprios da utilização de trabalho subordinado. Tal parâmetro aplica-se, até com maior rigor, aos componentes da Administração Pública, pautada que deve ser pelos princípios da legalidade e da moralidade, a teor do disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal. Por tais razões, irrecusável a existência da responsabilidade subsidiária da Furnas (2ª reclamada), sendo que para sua condenação basta o fato de não ter fiscalizado devidamente o contrato de terceirização e ter sido a beneficiária direta do trabalho da autora, em cuja circunstância não pode eximir-se de responder pela satisfação dos direitos da obreira, caso a empregadora não cumpra com essa obrigação. Inteligência da Súmula n. 331, IV e V, do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0012081-52.2015.5.15.0053 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 16 mar. 2017, p. 9658.

13. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EXECUÇÃO. BENEFÍCIO DE ORDEM. INDEVIDO. Para execução do responsável subsidiário basta o inadimplemento da obrigação que se irradia do título executivo, pelo devedor principal, não sendo exigível, preliminarmente, a tentativa de excussão dos bens dos sócios deste. Raciocínio diverso atenta contra o princípio constitucional da efetividade da tutela jurisdicional consagrado no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federal. TRT/SP 15ª Região 0010782-71.2014.5.15.0151 AP - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Claudinei Zapata Marques. DEJT 27 abr. 2017, p. 22972.

14. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EXECUÇÃO. Execução de responsável subsidiária. Verificando-se o inadimplemento da obrigação pelo devedor principal pode a execução voltar-se de imediato contra o responsável subsidiariamente, sem que primeiramente seja desconsiderada a personalidade jurídica da devedora principal, a fim de alcançar seus sócios. Sendo o sócio responsável subsidiário, assim como a empresa tomadora, não há entre eles ordem de preferência na execução. Aplicam-se os princípios da celeridade da execução e economia processual, tendo em vista a natureza alimentar do crédito trabalhista. Agravo a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0000298-06.2013.5.15.0127 - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. Antonio Francisco Montanagna. DEJT 6 abr. 2017, p. 15072.

15. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LAVOURA DE CANA-DE-AÇÚCAR. AQUISIÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA. EMPRESA AGROINDUSTRIAL. TOMADOR FINAL DOS SERVIÇOS. CABIMENTO. Responde subsidiariamente pelos encargos das dívidas trabalhistas o terceiro que se beneficia do trabalho prestado por empregado na condição de tomador final dos serviços. Aplicação da Súmula n. 331 do C. TST, ante a caracterização de intermediação de mão de obra da atividade meio. ADICIONAL NOTURNO. MOTORISTA. JORNADA NOTURNA. PRORROGAÇÃO. CABIMENTO. A isonomia dos direitos sociais entre trabalhador urbano e rural preconizada pela Constituição Federal de 1988, art. 7º, *caput*, impõe a aplicação do regramento previsto pelo art. 73, § 4º, da CLT ao trabalhador rural. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. DESCONTOS. RE-EMBOLSO. CABIMENTO. Não comprovada a filiação do empregado ao sindicato de classe, é devida a restituição dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial e confederativa. Precedente Normativo n. 119 do TST e Súmula Vinculante n. 40 do STF. TRT/SP 15ª Região 0010477-79.2015.5.15.0110 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23787.

16. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITES DA CONDENAÇÃO. INAPLICABILIDADE. Nos termos do item VI da Súmula n. 331 do C. TST, a responsabilidade subsidiária abrange a integralidade das parcelas da condenação, uma vez que esta decorre do contrato, do qual se beneficiou o tomador de serviços. TRT/SP 15ª Região 0010123-96.2016.5.15.0020 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 10 abr. 2017, p. 327.

17. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA. INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA AUSÊNCIA. CONTRATO DE GESTÃO. HIPÓTESE DE COOPERAÇÃO, NÃO DE INTERMEDIAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 331, IV, DO C. TST. Inviável a imposição de responsabilidade subsidiária ao município quando não caracterizada contratação por interposta pessoa, nem terceirização de suas atividades, mas legítimo acordo de vontades entre o ente público e organismo da sociedade civil, objetivando mútua cooperação, para realização de serviços de interesse social e de utilidade pública (desenvolvimento da qualidade de vida). TRT/SP 15ª Região 0010640-69.2016.5.15.0063 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 3340.

18. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBSERVÂNCIA DA SÚMULA N. 331, IV, DO C. TST. A responsabilidade subsidiária decorre do fato de que a tomadora de serviços, beneficiando-se diretamente da força de trabalho do empregado terceirizado, não cuidou de verificar a idoneidade econômica da empresa terceirizada contratada e o estreito cumprimento de suas obrigações legais. Portanto, evidenciada a culpa *in eligendo* e *in vigilando* da tomadora, como preceituam os arts. 927 e 186 do CC/2002, resta inequívoca a responsabilidade subsidiária da mesma, conforme inteligência da Súmula n. 331, IV, do C. TST. Recurso ordinário da 3ª reclamada a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0011623-32.2014.5.15.0033 RO - Ac. PJe 5ª Câmara. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 1º mar. 2017, p. 2010.

19. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. Uma vez frustrada a satisfação do crédito exequendo pela não localização ou pela falta de pagamento do devedor principal, deve a execução ser redirecionada para o responsável subsidiário, que somente fará jus ao benefício de ordem se indicar bens do primeiro executado, situados no mesmo município, livres e desembaraçados. TRT/SP 15ª Região 0000236-42.2012.5.15.0113 AP - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. Eder Sivers. DEJT 6 abr. 2017, p. 15059.

20. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. TOMADOR E BENEFICIÁRIO DOS SERVIÇOS DEVE RESPONDER PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 1º DA CF/1988, ARTS. 186 E 187 DO CÓDIGO CIVIL E SÚMULA N. 331, IV E VI, DO C. TST. Nas terceirizações cabe ao tomador e real beneficiário dos serviços prestados exigir, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empregadora contratada, sob pena de configurar comportamento omissivo e ser imputada a responsabilidade subsidiária, por culpa *in vigi-lando* e *in eligendo* (arts. 186 e 187 do Código Civil). É nesse sentido também a diretriz fixada pela jurisprudência dominante (Súmula n. 331, IV, do C. TST). Frise-se que a responsabilidade subsidiária implica na observância do benefício de ordem e não se restringe apenas aos casos de irregularidade ou fraude na terceirização, abrangendo todas as situações em que o tomador se beneficiou da força de trabalho e deixou de fiscalizar e acompanhar a atuação da contratada (art. 1º da CF/1988 e Súmula n. 331, VI, C. TST). TRT/SP 15ª Região 0012112-22.2015.5.15.0102 ROPS - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani. DEJT 23 mar. 2017, p. 4018.

21. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇO. ENTE PÚBLICO. RECONHECIMENTO. Atento à moderna visão dos contratos e do princípio da relatividade, e reconhecendo no contrato uma categoria jurídica, irrecusável a responsabilidade do ente público que contrata com empresa a execução de algum serviço, quando esta não honra suas obrigações para com seus empregados, por inconcebível que, por meio de um contrato, possam os contratantes prejudicar terceiros, situação que se torna mais grave ainda quando uma das partes é um ente público, que contrata em nome da sociedade e esta, enquanto tal e enquanto todo, não admite que um integrante seu seja prejudicado por contrato celebrado tendo como uma das partes, justamente quem lhe deve maior proteção. Tanto a Lei Maior, como diversos artigos da legislação infraconstitucional não só proíbem, como cuidam de definir a responsabilidade, quando isso ocorre. E tal sentir não nega a força normativa do art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993. TRT/SP 15ª Região 0010452-45.2015.5.15.0020 RO - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani. DEJT 2 mar. 2017, p. 8216

22. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. ATIVIDADE FIM. CULPA. CABIMENTO. Comprovada a culpa do tomador de serviços, caracterizada pela ausência de fiscalização sobre o cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas pela empresa contratada, este deve responder subsidiariamente pelos encargos da condenação. Incidência da Súmula n. 331, IV e V, do TST. Inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial n. 191 da SDI-1/TST. TRT/SP 15ª Região 0010547-33.2015.5.15.0131 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 10238.

23. SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO DE GERENTE BANCÁRIO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO PELOS DANOS MORAIS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DE CRIMINOSOS. TEORIA DO RISCO. Ainda que a atividade econômica explorada pelo banco não seja, em si mesma, propriamente perigosa, sujeita seus empregados, sobretudo os gerentes de agência, a um risco potencial expressivamente maior de serem vítimas de criminosos em busca de vultosas quantias. Por desenvolver atividade que importa em um risco excepcional e acentuado de ação de criminosos em relação a outras atividades econômicas em geral, o banco responde objetivamente pelos danos ocasionados a seus empregados por esses terceiros. TRT/SP 15ª Região 0010267-26.2015.5.15.0143 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. Eder Sivers. DEJT 6 abr. 2017, p. 15688.

24. SUBCONTRATAÇÃO. CONSTRUÇÃO CIVIL. DONA DA OBRA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A subcontratação por empresa do ramo de construção e/ou incorporação, ainda que seja a dona da obra, não a exime de responsabilidade pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do contratado, mas, ao contrário, equiparando-se a situação à subempreitada, autoriza o seu reconhecimento. Exegese do art. 455 da CLT, e entendimento exarado na Orientação Jurisprudencial n. 191, da SDI-1, do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0011784-73.2015.5.15.0076 ROPS - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 10 abr. 2017, p. 844.

25. SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE. A empresa sucedida é responsável principal pelo adimplemento de todas as verbas trabalhistas de seus empregados até a data da sucessão, ante o disposto nos arts. 186 e 927 do Código Civil, não podendo ser responsabilizada pelos débitos trabalhistas constituídos após a transferência da propriedade e da administração da empresa à sucessora. E, conforme arts. 10 e 448 da CLT, a sucessora é responsável solidária pelos

créditos trabalhistas anteriores à sucessão, mesmo que não tenha sido beneficiada diretamente pela prestação laboral. TRT/SP 15ª Região 0011501-42.2015.5.15.0111 ROPS - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 10 abr. 2017, p. 11070.

26. USINA AÇUCAREIRA. CONTRATO DE TRANSPORTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATIVIDADE FIM. TRANSPORTE DE MATÉRIA-PRIMA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO. CABIMENTO. O contrato de transporte de cana-de-açúcar, matéria-prima para a produção das usinas açucareiras, equipara-se à terceirização, atraindo a responsabilidade subsidiária do tomador final dos serviços. Aplicação da Súmula n. 331 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0012723-71.2015.5.15.0070 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 24886.

SENTENÇA

SENTENÇA. COISA JULGADA. ALCANCE. TERCEIROS. Sentença transitada em julgado não prejudica direitos de terceiros, regra geral de direito processual - art. 506 do CPC. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. Caracterizado o bem de família, a impenhorabilidade do imóvel decorre de expressa determinação legal - Lei n. 8.009/1990. TRT/SP 15ª Região 0011519-77.2016.5.15.0095 AP - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 24428.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. Trata-se o Serviço Social da Indústria - Sesi, de serviço social autônomo, ente paraestatal instituído pelo Decreto-Lei n. 9.403/1946, e dotado de personalidade de direito privado. Saliente-se que tais entidades - as de serviço social autônomo - não obstante oficializadas pelo Estado, não compõem a administração pública, seja a direta ou a indireta. SESI. ENTE DE COOPERAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Frisa-se: o Sesi não integra a administração pública. Ensina-nos o administrativista, José dos Santos Carvalho Filho, sobre a natureza jurídica dessas pessoas de cooperação estatal: as pessoas de cooperação governamental são pessoas jurídicas de direito privado, embora no exercício de atividades que produzem algum benefício para grupos sociais ou categorias profissionais. Apesar de serem entidades que cooperam com o poder público, não integram o elenco das pessoas da administração indireta, razão por que seria impróprio considerá-las pessoas administrativas (**Manual de Direito Administrativo**. 24. ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2011, p. 488). E traceja o mesmo autor, o discrimen da catalogação do ente de cooperação no sistema administrativo: outro aspecto que merece realce consiste na real posição que os serviços sociais autônomos ostentam no sistema de prestação e serviços públicos. Em virtude da reconhecida importância de seus objetivos, tais pessoas têm sido equivocadamente consideradas como pessoas da administração indireta. Tal equiparação é errônea e despida de fundamento legal. O fato de serem elas submetidas a algumas formas de controle especial por parte do poder público não enseja seu enquadramento como pessoas da administração indireta. E isso porque, primeiramente, tais formas de controle têm que estar expressamente previstas em lei, e, segundo, porque as pessoas da administração descentralizada, como vimos anteriormente, já estão relacionadas na lei própria (Decreto-Lei n. 200/1967) (*Op. cit.*, p. 493). DANOS MORAIS. ATRASO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E DAS VERBAS RESCISÓRIAS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. O inadimplemento dos haveres salariais e rescisórios culminou apenas em prejuízos financeiros às reclamantes, o que não isenta a empregadora de responsabilidade, mas possibilita a compreensão de que o descumprimento da norma legal trabalhista a sujeita à mera reposição patrimonial, como, aliás, já restou determinado pela respeitável sentença de origem. Assim, o descumprimento da obrigação de quitação das verbas salariais e resilitórias (limitado à esfera patrimonial) não acarreta, de per si, o direito ao dano moral, pois não caracteriza dano à imagem ou à honra das empregadas, a não ser que este provado, nos próprios autos, que isso efetivamente aconteceu (o que não se deu, no presente caso). Sentença reformada. TRT/SP 15ª Região 0011484-07.2014.5.15.0122 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 5686.

SERVIDOR PÚBLICO

1. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. INCORPORAÇÃO DE ABONOS. VALORES FIXOS. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REAJUSTE ANUAL COM ÍNDICES DIVERSOS. IMPOSSIBILIDADE. A revisão geral anual da remuneração do servidor público, consoante o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, não permite a diferenciação de índices. Assim, a incorporação de abono, em valor fixo, para todos os servidores, implica em reajustes com índices diferenciados, afrontando de forma direta e literal a norma constitucional insculpida no art. 37, inciso X, bem como o princípio da isonomia da revisão salarial, na medida em que concede maior reajuste aos servidores que percebem menor remuneração. TRT/SP 15ª Região 0010287-73.2014.5.15.0071 RO - Ac. PJe 6ª Câmara. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 19 abr. 2017, p. 2526.
2. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. REVISÃO GERAL DE SALÁRIO. CHEFE DO PODER EXECUTIVO. OMISSÃO. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. Não cabe ao Poder Judiciário decretar reajuste salarial de servidor público, com fundamento em Lei Orgânica Municipal, em face da omissão do Chefe do Poder Executivo Municipal em proceder à revisão geral anual dos salários, preconizada pelo art. 37, inciso X, da CF/1988. Incidência da Súmula n. 339 do STF. TRT/SP 15ª Região 0010631-64.2016.5.15.0142 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2017, p. 7012.
3. SERVIDOR PÚBLICO REGIDO PELA CLT. ADICIONAL SEXTA PARTE. BASE DE CÁLCULO. Conforme exegese do art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, conferida pela Súmula n. 86 do TRT da 15ª Região, a sexta parte deve ser calculada considerando os vencimentos integrais do servidor, com exceção das gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente excluíram sua integração na base de cálculo de outras parcelas. TRT/SP 15ª Região 0010510-37.2015.5.15.0153 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 23403.
4. SERVIDORES DA FAMEMA. DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTE. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES FIXADOS POR RESOLUÇÕES DO CRUESP. NÃO CABIMENTO. Ausente legislação específica de iniciativa do chefe do Poder Executivo, indevida a extensão dos reajustes concedidos pela Cruesp aos servidores da Famema, em face da aplicação do princípio da legalidade inerente aos atos da administração pública. Aplicação do art. 37, *caput*, da CF/1988. Tese Prevalecente n. 2 do Regional. TRT/SP 15ª Região 0011097-31.2015.5.15.0033 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 11070.

SINDICATO

SINDICATO. DESMEMBRAMENTO DE BASE TERRITORIAL. ASSEMBLEIA. PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES INTERESSADOS. O princípio da unicidade não obsta a criação, por desmembramento, de entidade sindical representativa da categoria profissional em base territorial mais restrita, desde que não seja inferior à área de um município e que tenha sido regularmente aprovada pelos empregados interessados na constituição do novo sindicato, ou seja, por aqueles que atuam na base territorial a ser desmembrada. Inteligência do disposto no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal. TRT/SP 15ª Região 0005911-92.2016.5.15.0000 MS - Ac. PJe SDC. Rel. Fernando da Silva Borges. DEJT 30 mar. 2017, p. 919.

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. SABESP. QUINQUÊNIO. PAGAMENTO INDEVIDO. Não se aplicam aos empregados de sociedade de economia mista as disposições do art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, sendo indevido o pagamento da verba denominada “quinquênio”. HORAS DE SOBREAVISO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 244, § 2º, DA CLT. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A aplicação analógica do art. 244 da CLT, prevista pela Súmula n. 428 do C. TST, exige a comprovação de que o empregado, mesmo à distância, permanecia à disposição do empregador

em regime de plantão ou equivalente, aguardando o chamado para o serviço, com limitação à sua liberdade de locomoção (Súmula n. 428, II, TST). LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos do art. 2º da Lei n. 5.584/1970, o valor dado à causa é atribuído para efeito de alçada, o que não implica em limitar o valor da execução, que deve ser apurado em regular liquidação. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS RECEBIDOS PELO EMPREGADO ACUMULADAMENTE. APLICAÇÃO DO ART. 12-A DA LEI N. 7.713/1988, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N. 12.350, DE 20.12.2010. Com a inserção do art. 12-A na Lei n. 7.713/1988, mediante redação conferida pela Lei n. 12.350, de 20.12.2010, devem ser observados os novos regramentos estabelecidos para a apuração do cálculo do Imposto de Renda. TRT/SP 15ª Região 0012081-03.2015.5.15.0037 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 12216.

SÚMULA

SÚMULA N. 331. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. CONTRATO DE LOCAÇÃO. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. ESTABELECIMENTO ESCOLAR. CONFIGURAÇÃO. A locação de espaço físico em estabelecimento escolar por restaurante destinado servir refeições *in loco* não descharacteriza a terceirização de atividade meio, ficando reconhecida a responsabilidade subsidiária da tomadora do serviço. Súmula n. 331, IV, do TST. TRT/SP 15ª Região 010172-38.2016.5.15.0053 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Gerson Lacerda Pistori. DEJT 27 abr. 2017, p. 26347.

TERCEIRIZAÇÃO

1. BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S. A. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. ATIVIDADE FIM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 331 DO C. TST. POSSIBILIDADE. Embora não existam regras legais que versem sobre a terceirização, o C. TST sedimentou, por intermédio da Súmula n. 331, entendimento no sentido de que a atividade fim deve ser realizada sempre pelo tomador de serviços, salvo no caso de trabalho temporário. Nesses termos, justamente porque as empresas prestadoras de serviços são utilizadas para vilipendiar a relação de emprego, configura-se a responsabilidade subsidiária. No presente caso, restou demonstrado que o reclamante exercia atividade típica do tomador de serviços, ao atuar na função de pedreiro. Recurso da terceira reclamada não provido. TRT/SP 15ª Região 0011492-57.2014.5.15.0130 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. João Batista Martins César. DEJT 30 mar. 2017, p. 30552.

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. ATIVIDADE FIM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 331 DO C. TST. POSSIBILIDADE. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. Embora não existam regras legais que versem sobre a terceirização, o C. TST sedimentou, por intermédio da Súmula n. 331, entendimento no sentido de que a atividade fim deve ser realizada sempre pelo tomador de serviços, salvo no caso de trabalho temporário. Nesses termos, justamente porque as empresas prestadoras de serviços são utilizadas para vilipendiar a relação de emprego, configura-se a responsabilidade subsidiária. No presente caso, restou demonstrado que o reclamante exercia atividade típica do tomador de serviços, ao atuar na função de vigilante no âmbito da Superintendência Regional de Campinas da CEF. Em relação à abrangência da condenação, deve o tomador de serviços se responsabilizar, não somente pelas verbas trabalhistas não adimplidas pela empregadora contratante, bem como pelas obrigações de fazer delimitadas na r. sentença. Incidência do item VI da Súmula n. 331 do C. TST. Recurso da primeira reclamada não provido. TRT/SP 15ª Região 0012098-93.2014.5.15.0095 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. João Batista Martins César. DEJT 30 mar. 2017, p. 31613.

3. SERVIÇO DE LIMPEZA EM UNIDADES DE SAÚDE. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES INTEGRADAS. IMPOSSIBILIDADE. A regulamentação do mercado de trabalho atrai a incidência da CLT como regra geral e a jurisprudência majoritária somente permite o contrato triangular de trabalho em atividade meio. A limpeza é indissociável da higidez, e as organizações econômicas que

se dedicam a atividade de saúde possuem caráter integrado, razão pela qual não se permite a terceirização de mão de obra para a execução de suas atividades permanentes e vinculadas essencialmente às suas atividades finalísticas, sob pena de precarização das condições de trabalho e de violação à segurança jurídica dos envolvidos, especialmente do trabalho. TRT/SP 15ª Região 0010924-08.2015.5.15.0065 RO - Ac. PJe 11ª Câmara. Rel. Marcus Menezes Barberino Mendes. DEJT 30 mar. 2017, p. 29055.

4. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE FIM. POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO NO “POUPA TEMPO”. CARACTERIZAÇÃO. Demonstrado que o trabalhador se ativou diretamente em benefício de instituição financeira bancária, em posto de atendimento no “Poupa Tempo”, executando as mesmas atividades da função de caixa, resta, pois, configurada a terceirização ilícita de atividade fim do banco tomador, extrapolando os limites contratuais dispostos na Resolução n. 3.954 do Banco Central (correspondente bancário). Destarte, atraí-se a responsabilidade solidária do banco contratante, uma vez que a terceirização de atividade fim atraiu a incidência do disposto nos arts. 9º da CLT e 942 do Código Civil, conjugados com o item I da Súmula n. 331 e com a OJ n. 383 da SDI-I, todos do TST, devendo, por conseguinte, serem acolhidas as verbas/parcelas/direitos decorrentes da aplicação das normas coletivas aplicáveis à categoria bancária. TRT/SP 15ª Região 0012320-32.2014.5.15.0137 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Luis Henrique Rafael. DEJT 30 mar. 2017, p. 6856.

5. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SÚMULA N. 331 DO TST. Consoante o entendimento expresso no item I da Súmula n. 331 do TST, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta para o labor na atividade fim da empresa tomadora dos serviços. Nas hipóteses de terceirização ilícita, as empresas envolvidas são solidariamente responsáveis pelos créditos trabalhistas do empregado, nos termos do art. 942 do Código Civil. TRT/SP 15ª Região 0010461-98.2015.5.15.0119 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 30 mar. 2017, p. 23351.

6. TERCEIRIZAÇÃO. CONVÊNIO COM ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL DE AÇÃO SOCIAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. APLICAÇÃO DO INCISO IV DA SÚMULA N. 331 DO C. TST. Embora, em tese, seja admissível a parceria entre o Estado e entidades não governamentais na execução de serviços públicos, é imprescindível a existência de total lisura no processo que vier a estabelecer o referido convênio, para que não reste caracterizada terceirização ilegal de serviços. Caso isso não ocorra, fica o ente público subsidiariamente responsável por eventuais inadimplementos das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviços. Exegese da Súmula n. 331 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0011593-44.2015.5.15.0006 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Claudinei Zapata Marques. DEJT 27 abr. 2017, p. 24866.

7. TERCEIRIZAÇÃO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO COMO TOMADORA E BENEFICIÁRIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 1º E 37 DA CF/1988, ARTS. 186 E 187 DO CÓDIGO CIVIL, ART. 67 E 71, § 2º, DA LEI N. 8.666/1993, SÚMULA N. 331, V E VI, DO C. TST E ADC 16 DO STF. Nas terceirizações cabe ao tomador e real beneficiário dos serviços prestados exigir, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empregadora contratada, sob pena de ser chamado a responder pelo comportamento omisso por culpa *in vigilando* (arts. 186 e 187 do Código Civil), conforme diretriz da jurisprudência dominante (Súmula n. 331, V, do C. TST). Mesmo em se tratando de pessoa jurídica de direito público deve ser mantido referido entendimento, com supedâneo no art. 37 da CF/1988, pois o fato de ter ocorrido um processo de licitação não a desonera do encargo legal de fiscalizar a atuação da contratada. A Lei n. 8.666/1993 estabelece normas para licitações e contratos administrativos no âmbito dos poderes da União, Estados e Municípios, que devem ser interpretadas em conformidade com os preceitos constitucionais, notadamente a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, instituídos como fundantes da República, de modo que o disposto em seu art. 71 não pode ser utilizado incorretamente como escudo de isenção de responsabilidade pela prática de atos lesivos aos direitos do trabalhador, entendimento que está em consonância com o julgamento proferido pelo E. STF na ADC n. 16. Ressalte-se que o reconhecimento da subsidiariedade não implica em transferência de responsabilidade, face à necessária observância do benefício de ordem, de sorte que não se restringe apenas aos casos de irregularidade ou fraude na terceirização, abrangendo todas as situações em

que o tomador se beneficiou da força de trabalho e deixou de fiscalizar e acompanhar a atuação da contratada (Súmula n. 331, VI, C. TST). TRT/SP 15^a Região 0010805-02.2015.5.15.0080 RO - Ac. PJe 1^a Câmara. Rel. Evandro Eduardo Maglio. DEJT 20 abr. 2017, p. 2663.

8. TERCEIRIZAÇÃO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO COMO TOMADORA E BENEFICIÁRIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 1º E 37 DA CF/1988, ARTS. 186 E 187 DO CÓDIGO CIVIL, ART. 67 E 71, § 2º, DA LEI N. 8.666/1993, SÚMULA N. 331, V E VI, DO C. TST E ADC 16 DO STF. Nas terceirizações cabe ao tomador e real beneficiário dos serviços prestados exigir, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empregadora contratada, sob pena de ser chamado a responder pelo comportamento omissivo por culpa *in vigilando* (arts. 186 e 187 do Código Civil), conforme diretriz da jurisprudência dominante (Súmula n. 331, V, do C. TST). Mesmo em se tratando de pessoa jurídica de direito público deve ser mantido referido entendimento, com supedâneo no art. 37 da CF/1988, pois o fato de ter ocorrido um processo de licitação não desonera o encargo legal de fiscalizar a atuação da contratada. A Lei n. 8.666/1993 estabelece normas para licitações e contratos administrativos no âmbito dos poderes da União, Estados e Municípios, que devem ser interpretadas em conformidade com os preceitos constitucionais, notadamente a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, instituídos como fundantes da República, de modo que o disposto em seu art. 71 não pode ser utilizado incorretamente como escudo de isenção de responsabilidade pela prática de atos lesivos aos direitos do trabalhador, entendimento que está em consonância com o julgamento proferido pelo E. STF na ADC 16. Ressalte-se que o reconhecimento da subsidiariedade não implica em transferência de responsabilidade, face à necessária observância do benefício de ordem, de sorte que não se restringe apenas aos casos de irregularidade ou fraude na terceirização, abrangendo todas as situações em que o tomador se beneficiou da força de trabalho e deixou de fiscalizar e acompanhar a atuação da contratada (Súmula n. 331, VI, C. TST). TRT/SP 15^a Região 0011407-40.2015.5.15.0129 RO - Ac. PJe 1^a Câmara. Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani. DEJT 2 mar. 2017, p. 2005.

9. TERCEIRIZAÇÃO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE. O E. STF, na ADC n. 16, declarou a constitucionalidade do § 1º do art. 71 da Lei n. 8.666/1993 como óbice ao entendimento jurisprudencial consubstanciado na parte final do item IV da Súmula n. 331 do C. TST. Em face da diretriz traçada pelo E. STF, guardião supremo da Carta Constitucional, cabe ao ente público tomador dos serviços provar que não agiu com culpa ou dolo. Caso contrário, forçoso responsabilizá-lo subsidiariamente pelos direitos sonegados ao trabalhador pela real empregadora. TRT/SP 15^a Região 0010599-95.2015.5.15.0109 RO - Ac. PJe 8^a Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 2 mar. 2017, p. 14364.

10. TERCEIRIZAÇÃO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. PROCESSO DE LICITAÇÃO. ART. 71 DA LEI N. 8.666/1993. CABIMENTO. O princípio da proteção ao trabalhador permite responsabilizar subsidiariamente a empresa tomadora, ante eventual inadimplência da empresa interposta, pelo prejuízo que seria causado ao empregado, cuja força de trabalho foi utilizada em seu proveito. O fato de ter ocorrido regular processo de licitação não desonera a contratante de fiscalizar a atuação da contratada, de modo que pelo disposto no art. 71 da Lei n. 8.666/1993, tendo a tomadora incorrido em efetiva culpa *in vigilando*, não resta isenta de tal encargo legal de fiscalização em relação às empresas com as quais pactua, durante o período de vigência dos respectivos contratos. A responsabilidade subsidiária, contudo, não transfere à tomadora a responsabilidade que é própria da empregadora. TRT/SP 15^a Região 0010383-15.2015.5.15.0084 RO - Ac. PJe 8^a Câmara. Rel. Claudinei Zapata Marques. DEJT 2 mar. 2017, p. 14042.

11. TERCEIRIZAÇÃO. PETROBRAS S. A. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. CULPA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A conduta culposa da empresa contratante, beneficiária dos serviços prestados pelo trabalhador no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/1993, evidenciada, no caso concreto, pela ausência de regular fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e legais da empresa contratada, autoriza o reconhecimento da responsabilidade subsidiária a que alude a Súmula n. 331, V, do C. TST. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS.

PROVA. PAGAMENTO DEVIDO. Constatado que subsistem diferenças de horas extras trabalhadas e não pagas, estas se tornam devidas ao trabalhador. Incidência dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/1973. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0011017-79.2015.5.15.0126 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2017, p. 7704.

12. TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A conduta culposa do ente público, beneficiário dos serviços prestados pelo trabalhador no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/1993, evidenciada, no caso concreto, pela ausência de regular fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e legais da empresa contratada, autoriza o reconhecimento da responsabilidade subsidiária a que alude a Súmula n. 331, V, do TST. TRT/SP 15ª Região 0011767-23.2015.5.15.0016 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 24655.

13. TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇOS DE LIMPEZA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A conduta culposa do ente público, beneficiário dos serviços prestados pelo trabalhador no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/1993, evidenciada, no caso concreto, pela ausência de regular fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e legais da empresa contratada, autoriza o reconhecimento da responsabilidade subsidiária a que alude a Súmula n. 331, V, do TST. TRT/SP 15ª Região 0010168-89.2014.5.15.0111 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23466.

TESTEMUNHA

1. SUSPEIÇÃO DA TESTEMUNHA INDICADA PELO RECLAMANTE. AMIZADE ÍNTIMA. DEPOIMENTO IMPRESTÁVEL COMO MEIO DE PROVA. A testemunha do reclamante mostrou-se amigo íntimo do autor, como bem decidiu a MM. Juíza de origem, o que torna imprestável seu depoimento, já que, quando se trata da amizade íntima, constata-se uma tendência protecionista da testigo em benefício daquele que a indicou para trazer esclarecimentos perante a justiça. Tal característica (amizade íntima) verifica-se pela devida comprovação de que a testemunha e a parte interessada apresentam laços que transcendem os limites de uma mera relação laboral, fato este que pode ser exemplificado com diversas situações, tais como a frequência ao ambiente residencial do depoente pelo litigante (e vice-versa), hipóteses de compadrio, saídas a lugares em comum conjuntamente, troca de confidências etc. Assim, para se configurar a suspeição, tanto no caso de inimizade capital como no de amizade íntima, imprescindível se faz a inequívoca demonstração de tal efeito. E, desse ônus o reclamado se desincumbiu a contento, posto que as fotografias juntadas aos autos evidenciam a amizade íntima do autor com sua testemunha. TRT/SP 15ª Região 0011825-25.2015.5.15.0081 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 6156.

2. TESTEMUNHA CONTRADITADA. VALIDADE DAS DECLARAÇÕES. OITIVA COMO INFORMANTE. ART. 447, §§ 4º E 5º, DO CPC/2015. Não obstante o acolhimento da contradita à testemunha, não há cerceamento de defesa, pois a teor dos §§ 4º e 5º do art. 447 do CPC/2015 foi colhido seu depoimento como informante, devendo ocorrer, portanto, o aproveitamento do ato atribuindo-lhe o valor probante que possa merecer, em homenagem ao princípio da celeridade processual. TRT/SP 15ª Região 0011498-27.2014.5.15.0110 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 20 abr. 2017, p. 4353.

TRABALHADOR RURAL

1. RURÍCOLA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO AO SOL E AO CALOR. Faz jus ao pagamento do adicional de insalubridade o trabalhador rural, cortador de cana-de-açúcar, que labora exposto ao agente calor acima dos limites de tolerância previstos no Quadro 1 do Anexo 03 da NR-15 - Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho. A verificação da insalubridade não decorre simplesmente do trabalho a céu aberto, mas das medições realizadas por perito do

IBUTG que indicará a sobrecarga térmica do ambiente de trabalho. TRT/SP 15ª Região 0010523-96.2014.5.15.0112 RO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 16 mar. 2017, p. 16142.

2. TRABALHO RURAL A CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO AO CALOR EXCESSIVO. INSALUBRIDADE. O trabalho rural a céu aberto enseja o pagamento do adicional de insalubridade em razão da exposição ao calor acima dos limites de tolerância, nos termos dos Quadros 1 a 3 do Anexo 3 da NR n. 15. Recurso da reclamada a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0011021-56.2015.5.15.0146 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa. DEJT 2 mar. 2017, p. 18642.

TRABALHO DOMÉSTICO

TRABALHO DOMÉSTICO. ÂMBITO FAMILIAR. INFORMALIDADE DESSA RELAÇÃO DE EMPREGO. FIDÚCIA ENTRE AS PARTES. Assim se expressou o MM Juiz de 1º grau, Dr. Newton Cunha de Sena, razões as quais aderimos: "O reclamado aduz que todos os pagamentos eram feitos na conta bancária do reclamante, pois não comparecia com frequência ao seu sítio. O trabalho doméstico não guarda as mesmas características do trabalho regido pela CLT, por ser realizado no âmbito familiar, destituído em regra de controle contábil, não se podendo, portanto, exigir do empregador, tanto quanto pode e se deve exigir do empregador comum, a documentação do pagamento do salário. Os pagamentos nas relações de domésticos, não raro, são procedidos de maneira informal, em razão da significativa fidúcia que preside a referida relação. Assim, diante da mencionada informalidade e fidúcia existentes no contrato de trabalho doméstico, atenua-se a exigência da apresentação de recibos, a fim de permitir a demonstração do efetivo pagamento por outros meios de prova. No caso dos autos, o reclamante, em audiência (Id 19a9338), confessou que sempre gozou as suas férias e que, ao final do ano, recebia dois salários. Ademais, os comprovantes de transferência bancária, juntados com a defesa da reclamada, comprovam os pagamentos de todas as férias e 13ºs. salários do reclamante, sem que ele tenha apontado qualquer mês e/ou ano sem sua devida quitação. Assim, malgrado o reclamado não tenha juntado qualquer comprovante de pagamento, considerando-se todo o conjunto probatório, como já analisado, tenho que o reclamante sempre recebera suas férias acrescidas de 1/3, bem como os 13ºs. salários. Assim, indefiro o pedido". TRT/SP 15ª Região 0012147-77.2015.5.15.0038 RO - Ac. PJe 1ª Câmara. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 30 mar. 2017, p. 6763.

TRABALHO EXTERNO

1. ATIVIDADE EXTERNA COMPATÍVEL COM A FIXAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - INAPLICÁVEL A EXCEÇÃO DO ART. 62, I, DA CLT. A exceção prevista no inciso I do art. 62 da CLT aplica-se tão somente aos empregados que exerçam atividade externa totalmente incompatível com o controle e fiscalização da jornada, ou com total autonomia em relação ao horário praticado. TRT/SP 15ª Região 0010454-57.2015.5.15.0103 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. José Pitas. DEJT 16 mar. 2017, p. 23759.

2. TRABALHADOR EXTERNO. JORNADA CONTROLADA. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Comprovado o trabalho externo com jornada efetivamente controlada pelo empregador, resta inviável o enquadramento do trabalhador na exceção prevista no art. 62, I, da CLT. DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. Comprovado o exercício de atividades ligadas ao manuseio de numerário, mormente quando desenvolvido de forma irregular, pois sem observância das medidas protetivas adequadas, assiste ao trabalhador direito à indenização por dano moral em face dos riscos inerentes a esta atividade laboral. Súmula n. 53 deste Regional. REMUNERAÇÃO. USO DE FERRAMENTAS PRÓPRIAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO. AUTOMÓVEL E TELEFONE. REEMBOLSO. CABIMENTO. O empregador deve proporcionar todos os meios necessários para a execução do contrato de trabalho, de modo que, exigindo do empregado o uso de ferramentas próprias, assume o dever de indenizar o uso dos equipamentos. TRT/SP 15ª Região 0010199-40.2016.5.15.0079 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 30 mar. 2017, p. 23041.

3. TRABALHO EXTERNO. ART. 62, I, CLT. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA. HORAS EXTRAS DEVIDAS. A duração do labor prevista no Capítulo II do Título II da CLT não abrange os empregados que exerçam atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho. O que define tais atividades, para os fins previstos na lei obreira, é o fato de estarem fora da permanente fiscalização e controle do empregador, sem que se possa saber qual o tempo de labor efetivo. Contudo, mesmo que o serviço seja externo, se o empregado estiver sujeito a controle de horário, ou se houver a possibilidade desse controle, fará jus a horas extras. Recurso da reclamada a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0010914-41.2014.5.15.0083 RO - Ac. PJe 2ª Câmara. Rel. José Otávio de Souza Ferreira. DEJT 27 abr. 2017, p. 9135.

4. TRABALHO EXTERNO. ÔNUS DA PROVA. Só a impossibilidade da aferição da jornada é que afastará o preceito do inciso XIII da art. 7º da Carta Magna e, por se tratar de fato modificativo do direito ao pagamento de horas extras, cabe ao empregador o ônus da prova do trabalho externo e não controlado, nos termos dos arts. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 373, II, do CPC. Não se desvincilhando desse ônus, presume-se que a jornada era controlada, sendo inaplicável ao caso o art. 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso da reclamada ao qual se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 0010214-38.2016.5.15.0134 RO - Ac. PJe 7ª Câmara. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 16 mar. 2017, p. 15022.

5. TRABALHO EXTERNO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA. Da leitura do art. 62, inciso I, da CLT, chega-se facilmente à conclusão de que não é o trabalho externo que retira o empregado do regime do Capítulo II da CLT - Da Duração do Trabalho, mas, sim, o trabalho que é realizado com a conjugação de dois fatores: ativação externa e incompatibilidade com a fixação de jornada. Dê-se grande destaque, por oportuno, que não é a ausência de controle, mas a sua impossibilidade que deve restar configurada. TRT/SP 15ª Região 0012486-05.2014.5.15.0092 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 27 abr. 2017, p. 11508.

TURNO DE REVEZAMENTO

1. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. DESCUMPRIMENTO. O descumprimento dos termos da negociação coletiva que autoriza o elastecimento do turno ininterrupto de revezamento justifica o reconhecimento da jornada especial de seis horas, prevista no art. 7º, XIV, da CF, fazendo jus o trabalhador ao pagamento, como extra, das horas laboradas após a 6ª diária, além da aplicação do divisor 180. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL E REFLEXOS. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador o pagamento integral do período intervalar e seus reflexos. Súmula n. 437, I e III, do TST. INTERVALO INTERJORNADAS. HORAS EXTRAS. A inobservância do intervalo interjornada previsto no art. 66 da CLT defere ao trabalhador o pagamento do período suprimido a título de horas extras - OJ n. 355 da SDI-1 do TST. HORAS *IN ITINERE*. TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR E COMPATÍVEL COM A JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PROVA. Não comprovada a existência e compatibilidade de transporte público regular com a jornada de trabalho do empregado, o local de trabalho é de ser considerado de difícil acesso, assistindo ao trabalhador o direito de receber como horas *in itinere* todo o tempo de trajeto. Inteligência da Súmula n. 90 do C. TST e § 2º do art. 58 da CLT. TRT/SP 15ª Região 0011568-28.2015.5.15.0104 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 11688.

2. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA EM PERÍODOS DE 4 EM 4 MESES. CARACTERIZAÇÃO. Demonstrado que o trabalhador se ativou em turnos, compreendendo os períodos diurno, vespertino e noturno, com alternância em períodos variados, de 4 em 4 meses, resta caracterizado o labor em turnos ininterruptos de revezamento previsto no art. 7º, XIV, da CF, fazendo jus o trabalhador ao pagamento, como extras, das horas laboradas após a 6ª diária e 36ª semanal, e respectivos reflexos. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DETERMINAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO DIVISOR 180. A aplicação do divisor 180 é inerente à jornada especial daqueles empregados que laboram em turnos ininterruptos de revezamento, de modo que, reconhecida tal situação de fato e havendo pedido de pagamento de horas extras, a determinação judicial será pela

utilização do divisor 180. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não caracteriza o desvio funcional quando a função indicada pelo trabalhador e os serviços por ele executados são correlatos com o cargo para o qual foi contratado. TRT/SP 15ª Região 0011988-38.2014.5.15.0146 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 19 abr. 2017, p. 9050.

3. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA. JORNADA REDUZIDA DE SEIS HORAS. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Só é válida a fixação de jornada superior a seis horas, em caso de turno ininterrupto de revezamento, mediante negociação coletiva, nos termos do art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal. No caso de ausência de ajuste coletivo elastecendo a jornada do reclamante, submetido ao turno ininterrupto de revezamento, o trabalhador tem direito ao pagamento das horas laboradas além da sexta diária como extras. TRT/SP 15ª Região 0011091-92.2015.5.15.0075 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 30 mar. 2017, p. 8347.

4. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INOBSERVÂNCIA DA JORNADA ESPECIAL ELASTECIDA POR MEIO DE NORMA COLETIVA. A negociação coletiva que permite a extração da jornada especial de seis até oito horas para o labor em turno ininterrupto de revezamento é uma excepcionalidade, e como tal, não admite elastecimento superior ao preconizado na Súmula n. 423 do TST, tampouco a frequente inobservância da jornada negociada, sob pena de desvirtuar a finalidade protetiva da norma constitucional - art. 7º, inc. XIV. HORAS *IN ITINERE*. TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR E COMPATÍVEL COM A JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PROVA. Não comprovada a existência e compatibilidade de transporte público regular com a jornada de trabalho do empregado, o local de trabalho é de ser considerado de difícil acesso, assistindo ao trabalhador o direito de receber como horas *in itinere* todo o tempo de trajeto. Inteligência da Súmula n. 90 do C. TST e § 2º do art. 58 da CLT. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PROVA. NÃO CABIMENTO. Não comprovados atos do empregador ou de seus prepostos que exponham o empregado a situação humilhante, envolvendo ofensas e acusações, indevida a indenização a título de dano moral. TRT/SP 15ª Região 0012140-97.2014.5.15.0110 RO - Ac. PJe 9ª Câmara. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 9 mar. 2017, p. 12228.

TUTELA ANTECIPADA

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ECT. RESTABELECIMENTO DE GRATIFICAÇÃO IRREGULARMENTE SUPRIMIDA/REDUZIDA EM FOLHA DE PAGAMENTO. POSSIBILIDADE. As vedações de provimento antecipatório contra a Fazenda Pública, previstas no art. 2º-B da Lei n. 9.494/1997, não abrangem a hipótese de restabelecimento de parcela irregularmente reduzida/suprimida. Assim, se preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, a antecipação de tutela é medida que se impõe. Precedentes do C. TST. Recurso provido. TRT/SP 15ª Região 0010601-28.2015.5.15.0089 RO - Ac. PJe 4ª Câmara. Rel. José Antonio Ribeiro de Oliveira Silva. DEJT 19 abr. 2017, p. 1449.

VALE ALIMENTAÇÃO

VALE ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO PELO ENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. É nula a alteração contratual unilateral do ente público que suprime o fornecimento de vale alimentação devido aos servidores contratados anteriormente à alteração. Entendimento previsto no art. 468 da CLT e Súmula n. 51, item I, do C. TST. TRT/SP 15ª Região 0013255-31.2015.5.15.0010 RO - Ac. PJe 3ª Câmara. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 6 abr. 2017, p. 14132.

VIGILANTE

VIGILANTE. LEI N. 12.740/2012. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DEVIDO A PARTIR DA REGULAMENTAÇÃO PELO MTE. Consoante art. 193 da CLT, o adicional de periculosidade previsto pela Lei n. 12.740/2012 somente é devido a partir de sua regulamentação pelo MTE (no caso, Portaria n. 1.885, de 2.12.2013, publicada no DOU de 3.12.2013). TRT/SP 15ª Região 0010128-83.2014.5.15.0022 RO - Ac. PJe 8ª Câmara. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 16 mar. 2017, p. 20222.

Índice do Ementário

ABONO

- Abono desempenho. Habitualidade. Servidor municipal celetista. Observância do art. 457, § 1º, da CLT. Diferenças e reflexos. Devidos 311
- Abono desempenho. Natureza jurídica salarial. Integração e reflexos devidos 311
- Decreto-Lei municipal. Fatores de exclusão do recebimento de abono desempenho. Illegalidade. Não configuração 311

AÇÃO

- Ação cautelar. Antecipação de tutela. Recurso ordinário. Efeito suspensivo 311
- Ação civil pública. Sindicato. Substituto processual. Honorários advocatícios 311
- Ação coletiva. Substituição processual. Improcedência do pedido. Adicional de periculosidade. Prova pericial. Ação individual. Causa de pedir diversa. Coisa julgada. Não configuração 311
- Ação rescisória. Art. 966, inciso IV. Coisa julgada. Improcedente 312
- Ação rescisória. Documento novo. Acordo homologado judicialmente 312
- Ação rescisória. Improcedência. Prova falsa. Inciso VI, art. 966, CPC/2015 312
- Ação rescisória. Ofensa literal à disposição de lei (inciso V, art. 966, NCPC). Menção expressa. Desnecessidade 312
- Ação rescisória. Sentença homologatória de acordo. Vício de consentimento e erro de fato. Não configurados 312

ACIDENTE

- Acidente de percurso equiparado ao acidente de trabalho. Garantia provisória de emprego. Nulidade da dispensa ao término do período do contrato de experiência. Devido o pagamento dos títulos inerentes ao período estabilitário 312
- Acidente de trabalho e/ou doença ocupacional. Danos morais. Ausência de nexo causal. Descaracterização 312
- Acidente de trabalho típico. Mantidos o emprego e o salário, com ressarcimento de gastos com medicamentos. Indenização por dano material indevida 312
- Acidente de trabalho. Culpa do empregador. Dano moral. Configuração 313
- Acidente de trabalho. Doença ocupacional. Ação indenizatória ajuizada após a EC n. 45/2004 na esfera trabalhista. Prescrição 313
- Acidente do trabalho incontroverso. Culpa da empresa demonstrada. Ausência de sequela laboral. Obrigaçao de indenizar a dor suportada no acidente 313
- Acidente do trabalho típico. Danos morais e estéticos. Culpa do empregador configurada. Indenizações devidas 313
- Acidente do trabalho. Culpa exclusiva da vítima. Indenização por danos morais e materiais. Descabimento 313
- Acidente do trabalho. Responsabilidade civil do empregador. Reparação por danos materiais e morais. Ausência da prova do fato. Improcedência da ação 313
- Acidente. Responsabilidade 314

ACORDO

- Acordo de compensação de horas. Descaracterização. Prestação habitual de jornada extraordinária.....	335
- Acordo homologado. Prazo para denúncia de parcelas inadimplidas. Preclusão temporal. Inoponível	314
- Cláusulas normativas. Descumprimento. Aplicação da multa pactuada	314
- Fixação de modalidade de trabalho por norma coletiva. Impossibilidade	314
- Normas coletivas. Aplicabilidade	328

ACÚMULO DE CARGOS

- Cumulação de cargos públicos. Limitação da soma das remunerações ao teto constitucional.....	314
--	-----

ACÚMULO DE FUNÇÕES

- Acúmulo de funções compatíveis durante a mesma jornada de trabalho. Inteligência do art. 456, parágrafo único, da CLT. Acréscimo salarial indevido	314
- Acúmulo de funções. Adicional. Não configuração.....	320
- Acúmulo de funções. Diferenças salariais. Indevidas	315
- Acúmulo de funções. Empregada contratada como vendedora e que também trabalhava na arrumação do estoque. Comissionista puro. Acréscimo salarial devido.....	315
- Acúmulo de funções. Vendedor e cobrador. Não caracterizado.....	315
- Remuneração. Acúmulo de função. Art. 456 da CLT. Não caracterização	315

ADICIONAL

- Adicionais de insalubridade e periculosidade. Não cumulatividade, estabelecida pelo C. TST	375
- Adicional de insalubridade. Agentes radioativos não ionizantes e agentes químicos. Prova pericial. Cabimento.....	378
- Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Salário-mínimo	315
- Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Salário-mínimo. Súmula Vinculante n. 4 do STF	316
- Adicional de insalubridade. Cabimento	319
- Adicional de insalubridade. Cumulação de agentes insalubres diversos. Possibilidade de percepção de mais de um adicional de insalubridade.....	316
- Adicional de insalubridade. Direito	394
- Adicional de insalubridade. EPI. Fornecimento insuficiente. Direito.....	316
- Adicional de insalubridade. Integração à base de cálculo das horas extras	316
- Adicional de insalubridade. Laudo pericial	316
- Adicional de insalubridade. Limpeza de aparelhos com dejetos humanos. Prova pericial. Grau máximo. Não caracterização.....	316
- Adicional de insalubridade. Limpeza de banheiro local de grande circulação de pessoas. 5.000 por mês. Súmula n. 448, I, TST. Cabimento	316
- Adicional de insalubridade. Limpeza e higienização de sanitários e coleta de lixo em banheiros de uso coletivo	317
- Adicional de insalubridade. Ruído. Agentes químicos. Prova pericial	317
- Adicional de insalubridade. Rurícola. NR-15, Anexo 3 do MTE	317
- Adicional de insalubridade. Soldador. Prova pericial. Não fornecimento de EPIs adequados e suficientes. Cabimento.....	317

- Adicional de insalubridade. Trabalhador rural. Corte de cana. Trabalho a céu aberto. Exposição ao calor. Devido	350
- Adicional de insalubridade. Trabalhador rural. Trabalho a céu aberto. Exposição a calor. Cabimento.....	317, 373
- Adicional de insalubridade. Trabalho a céu aberto. Calor excessivo	388
- Adicional de insalubridade. Trabalho a céu aberto. Exposição a calor excessivo	318
- Adicional de insalubridade. Trabalho a céu aberto. Exposição a radiações solares. Calor excessivo. Possibilidade	318
- Adicional de periculosidade e reflexos. Prova pericial. Cabimento	318
- Adicional de periculosidade. Agente de apoio socioeducativo. Devido	318
- Adicional de periculosidade. Guarda municipal. Aplicabilidade da Lei n. 12.740/2012 para empregados expostos a risco de roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial	319
- Adicional de periculosidade. Inflamáveis. Área de risco.....	317
- Adicional de periculosidade. Inflamáveis. Motorista que acompanha o abastecimento do veículo. Não cabimento	319
- Adicional de periculosidade. Ingresso e permanência na área de risco. Apenas acompanha o abastecimento do veículo. Inexistência de direito ao referido adicional	320
- Adicional de periculosidade. Instrutor de motocicleta.....	320
- Adicional de periculosidade. Labor em área de risco equivalente ao sistema elétrico de potência	391
- Adicional de periculosidade. Operador de colheitadeira. Abastecimento incorrência. Permanência em área de risco.....	320
- Adicional de periculosidade. Rejeição da perícia	320
- Adicional de periculosidade. Vigia. Não cabimento	320
- Adicional de periculosidade. Vigilantes. Efeitos pecuniários	320
- Adicional noturno. Alteração da jornada de trabalho. Possibilidade de supressão	321
- Adicional noturno. Diferenças. Jornada de trabalho em prorrogação. Cabimento	349
- Adicional noturno. Horas em prorrogação. Norma coletiva. Limitação. Invalidade	373
- Adicional noturno. Jornada 12x36. Labor em todo o período noturno. Devido na prorrogação	321
- Adicional noturno. Motorista. Jornada noturna. Prorrogação. Cabimento.....	419
- Adicional noturno. Prorrogação da hora noturna.....	321
- Adicional por acúmulo de funções.....	321
- Adicional por tempo de serviço (quinquênios). Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Aplicável ao servidor regido pela CLT	321
- Adicional por tempo de serviço. Quinquênio. Impossibilidade de percepção cumulativa. Art. 37, XIV, da CF.....	321
- Adicional por tempo de serviço. Quinquênio. Servidor público regido pela CLT. Devido	321
- Contato com lixo hospitalar. Manutenção de esgotos. Adicional de insalubridade devido.....	322
- Direito aos adicionais de insalubridade e de periculosidade. Possibilidade de cumulação. Não cabimento	317
- Labor em condições insalubres. Fornecimento de EPI sem certificado de aprovação (CA). Insalubridade não neutralizada. Adicional devido	333
- Labor em contato com reeducandos. Periculosidade não constatada. Adicional de periculosidade indevido	322
- Periculosidade. Agentes inflamáveis. Exposição intermitente. Adicional devido. Exegese da Súmula n. 364 do C. TST	322
- Sexta parte. Base de cálculo	322
- Sexta parte. Servidor público estadual. Base de cálculo.....	322

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Administração pública estadual. Suspensão do pagamento dos “décimos” incorporados pelo exercício de cargo comissionado. Illegalidade 323
- Administração pública. Contratação sem prévia admissão em concurso público. Cargo em comissão ou temporário, embora extrapolado seu prazo inicial, tornando-se permanente. Regência da CLT. Vínculo jurídico-administrativo. Incompetência material da Justiça do Trabalho 323
- Administração pública. Contrato de trabalho. Nulidade 323
- Administração pública. Responsabilidade solidária. Convênio. Serviço de amparo e proteção à infância e juventude. Inadimplemento de obrigações trabalhistas. Coautoria 323
- Administração pública. Terceirização. Culpa *in vigilando*. Responsabilidade subsidiária 323

AGENTE

- Agente comunitário de saúde. Trabalho realizado na residência dos pacientes. Adicional de insalubridade. Indevido. Ausência de previsão no Anexo 14 da NR-15 da Portaria n. 3.214/1978 do Ministério do Trabalho 324

AGRADO

- Agravo de instrumento em recurso ordinário. Custas processuais recolhimento incorreto. Saneamento. Deserção. Art. 932 do CPC/2015. Aplicação 324
- Agravo de instrumento em recurso ordinário. Intempestividade do recurso ordinário. PJe. Instabilidade do sistema. Inocorrência. Prova. Manejo inadequado. Ônus da parte 324
- Agravo de instrumento. Decisão colegiada. Não cabimento 324
- Agravo de instrumento. Deserção 324
- Agravo de instrumento. Deserção. Não conhecimento 324
- Agravo de instrumento. Intempestividade no recolhimento de custas. Instrução Normativa n. 36/2016 325
- Agravo de instrumento. Recurso ordinário. Deserção. Depósito recursal. Isenção. Pessoa jurídica. Justiça gratuita. Alcance 325
- Agravo de petição. Critérios de apuração dos créditos. Impossibilidade de alteração da decisão coberta pelo manto da coisa jugada 325
- Agravo de petição. Penhora de 30% dos proventos de aposentadoria (pensão). Illegalidade 325
- Agravo de petição. Prosseguimento da execução contra responsável subsidiário. Cabimento 325
- Agravo interno. Decisão colegiada. Não cabimento 325
- Agravo regimental em recurso especial. Embargos de terceiro. Fraude à execução. Requisitos. Súmula n. 375/STJ. Reexame de provas. Inviabilidade. Súmula n. 7/STJ 325
- Agravo regimental. Liminar indeferida em ação cautelar inominada 326
- Agravo regimental. Não provimento 326

ALÇADA

- Insuficiência de alçada. Não conhecimento de recurso ordinário 326
- Valor de alçada. Não conhecimento do recurso 326

APOSENTADORIA

- Aposentadoria por invalidez. Suspensão do contrato de trabalho. Manutenção de plano de saúde ou de assistência médica devida independentemente da causa da aposentadoria 326
- Aposentadoria. Manutenção de plano de saúde 326
- Auxílio previsto em norma coletiva para o caso de aposentadoria por invalidez do trabalhador. Ciência da empresa no ajuizamento da reclamação 327
- Reparação de ato ilícito causado pelo empregador que repercutiu prejudicialmente na apuração dos valores relativos à complementação de aposentadoria. Novo plano de previdência complementar. Danos materiais 327

ARGUIÇÃO

- Arguição de constitucionalidade julgada pelo Tribunal Pleno em caso concreto (controle difuso). Efeito *inter partes*. Impossibilidade de manejo de ação rescisória para estender os efeitos da decretação da constitucionalidade a outros processos 327

ASSÉDIO

- Assédio moral. Exercício abusivo do *jus variandi* patronal. Distanciamento da boa-fé contratual e ofensa a direito personalíssimo do trabalhador. Dano pessoal 327
- Assédio moral. WhatsApp. Grupo formado por operadores de *telemarketing* de uma mesma empresa. Linguagem informal. Ausência de ofensa capaz de gerar a reparação moral pretendida 327
- Assédio sexual e moral. Indenização devida 315

ASSINATURA

- Assinatura do empregado. Horas extras 328

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

- Gratuidade da justiça. Pessoa jurídica. Ausência de depósito recursal. Deserção 328
- Justiça gratuita. Microempresa. Dispensa do depósito prévio recursal e das custas. Empregador pessoa física ou jurídica. Possibilidade. Agravo de instrumento em recurso ordinário 328
- Justiça gratuita. Requisitos 311, 317, 328, 329, 374, 403, 407

ATRASO DE PAGAMENTO

- Atraso no pagamento de salários e verbas rescisórias. Dano moral. Indevido 328

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

- Auxílio alimentação e auxílio cesta alimentação. Natureza jurídica. Negociação coletiva e adesão posterior do empregador ao Pat 369
- Auxílio alimentação fornecido a título oneroso: participação do trabalhador no custeio da parcela. Pedido de reconhecimento da natureza salarial do benefício, com sua integração às outras verbas. Indevido: natureza indenizatória 329
- Auxílio alimentação. Natureza jurídica. Reflexos. OJ n. 413 da SDI-1/TST 329

AVISO-PRÉVIO

- Aviso-prévio. Integração ao tempo de serviço.....329

BANCÁRIO

- Bancário. Cargo de confiança. Arts. 62, II, e 224, § 2º, da CLT. Enquadramento329
- Bancário. Exercício de cargo de confiança. Não comprovação. Pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas laboradas. Cabimento330
- Bancário. Funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes.....330
- Correspondentes bancários (ou promotores de produtos e serviços). Alegada condição de financeira, da reclamante. Impossibilidade. Não aplicação do art. 224 da CLT330
- Divisor do bancário. Incidente de Recurso Repetitivo n. 0000849-83.2013.5.03.0138. Adequação da sentença330
- Empregado de empresa correspondente bancária. Terceirização ilícita de atividade fim do banco tomador. Equiparação a empregado bancário. Art. 9º da CLT e Súmula n. 331, inciso I, e OJ n. 383 da SDI-I, ambas do TST331
- Gerente geral de agência bancária. Horas extras. Indevidas.....350
- Gerente geral. Cargo de gestão. Autoridade máxima na agência bancária. Horas extras e intervalo intrajornada. Aplicação do art. 62, inciso II, da CLT369

BANCO DE HORAS

- Banco de horas. Impossibilidade de fiscalização pelo trabalhador. Invalidade389
- Banco de horas. Validade. Necessidade de negociação coletiva331

BEM IMÓVEL

- Aquisição de imóvel. Certidão negativa expedida por órgão público. Prova da boa-fé objetiva em nome da segurança jurídica331
- Bem de família. Impenhorabilidade421

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

- Cálculos. Observância aos parâmetros estabelecidos no título executivo. Respeito à coisa julgada331
- Título executivo. Cálculos de liquidação. Incorreção. Coisa julgada. Ofensa331

CARGO DE CONFIANÇA

- Cargo de confiança. Art. 62, II, da CLT. Não configuração382
- Cargo de confiança. Enquadramento do empregado na exceção do art. 62, II, da CLT. Ausência de prova331
- Cargo de confiança. Gerente distrital. Art. 62, II, da CLT. Configuração332
- Cargo de confiança. Poderes de gestão. Labor em sobrejornada. Pagamento indevido. Exegese do inciso II, art. 62, da CLT322

CARGO EM COMISSÃO

- Cargo em comissão. Relação jurídica de natureza administrativa. Incompetência material da Justiça do Trabalho332

CERCEAMENTO DE DEFESA

- Cerceamento de defesa. Configuração	332
- Cerceamento de defesa. Depoimento pessoal da parte adversa. Indeferimento. Nulidade processual configurada	332
- Cerceamento de defesa. Encerramento da instrução processual. Prova oral	332
- Cerceamento de defesa. Fatos incontroversos	332
- Cerceamento de defesa. Nulidade processual. Testemunha. Audiência de instrução. Ausência. Convite. Inobservância. Não caracterização	333
- Cerceamento de defesa. Prova oral. Indeferimento. Fornecimento de EPI eficaz. Prova documental e técnica. Não caracterização	333
- Cerceamento do direito de defesa. Não caracterização.....	336
- Indeferimento de produção de prova. Cerceamento do direito de defesa	333

CITAÇÃO

- Citação. Empregado com poder de recebê-la. Art. 841 da CLT. Validade do ato.....	333
--	-----

COISA JULGADA

- Coisa julgada. Acordo judicial. Quitação do extinto contrato de trabalho.....	334
- Coisa julgada. Extinção sem resolução do mérito. Duplicidade de ações. Objetos distintos. Não configurado	334

COMERCIÁRIO

- Comerciário. Trabalho aos domingos. Autorização	334
---	-----

COMISSIONISTA

- Comissionista puro. Acúmulo de funções. Diferenças salariais devidas	334
- Estorno de comissões. Impossibilidade.....	334

COMPENSAÇÃO

- Compensação. PDV	334
--------------------------	-----

COMPETÊNCIA

- Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria. Município de Campos do Jordão. Leis Municipais n. 3.735/2015 e 1.828/1991.....	334
- Competência. Lide trabalhista servidor público. Regime celetista	335
- Conflito negativo de competência. Seção de Dissídios Coletivos x Câmara Recursal. Recurso ordinário. Sindicato. Direitos individuais homogêneos. Competência da Câmara	335

CONCESSÃO

- Concessão aeroportuária. Aeroportos Brasil - Viracopos S. A. “Dono da obra”. Não configuração. Responsabilidade. Cabimento	335
- Concessão aeroportuária. Aeroportos Brasil - Viracopos S. A. “Dona da obra”. Não configuração. Subempreitada. Construção civil. Ampliação de aeroporto. Responsabilidade subsidiária. Cabimento.....	335

- Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S. A. e Coper - Consórcio Operador da Rodovia Presidente Dutra. Terceirização ilícita. Atividade fim. Responsabilidade solidária. Possibilidade	336
- Concessionária de serviços de telecomunicações. Contrato de prestação de serviços de instalação de equipamentos/acessórios para recepção de sinais. Terceirização de atividade fim.....	336

CONCURSO

- Concurso público. Cadastro reserva. Ausência de cargos vagos. Terceirização das atividades inerentes ao emprego objeto do certame. Preterição não configurada	336
- Concurso público. Direito à nomeação. Candidato aprovado. Cadastro de reserva. Ausência de preterição. Impossibilidade	336

CONFISSÃO

- Confissão <i>ficta</i> e revelia. Efeitos.....	336
- Confissão <i>ficta</i> . Efeitos. Súmula n. 74, I, do TST	337
- Salário extrafolha. Fato constitutivo do direito. Ônus da prova. Preposto. Desconhecimento dos fatos. Confissão	337

CONTRATO

- Contratação temporária. Ente público. Incompetência da Justiça do Trabalho.....	337
- Contrato de aprendizagem. Base de cálculo para aferição do número de aprendizes	337
- Contrato de experiência. Ruptura contratual. Dispensa arbitrária e discriminatória. Inocorrência	394
- Contrato de gestão. Responsabilidade subsidiária. Ente público.....	338
- Contrato de natureza comercial. Transporte de mercadorias. Terceirização de serviços não configurada	338
- Contrato de representação comercial autônoma. Existência. Lei n. 4.886/1965. Ausência de vínculo empregatício. Inexistência de onerosidade e subordinação hierárquica e jurídica	338
- Contrato de revenda autorizada. Responsabilidade solidária inexistente. Relação meramente comercial	338
- Contrato de safra. Violação do art. 9º da CLT. Nulidade	338
- Contrato de trabalho temporário. Acidente de trabalho. Estabilidade provisória.....	339
- Contrato temporário com a administração pública sem prévia aprovação em concurso. Inexistência da excepcionalidade prevista no art. 37, IX, CF/1988. Nulidade	339
- Contrato temporário fraude. Nulidade. Condenação solidária.....	339
- Unicidade contratual. Demissão fraudulenta	339
- Unicidade contratual. Existência de vários contratos, por prazo determinado 9 (nove) contratos de safra	339

CONTRIBUIÇÃO

- Cobrança da contribuição sindical rural. Publicação de editais com o nome expresso do devedor como pressuposto válido de constituição do processo	340
- Contribuição assistencial. Empregado não filiado ao sindicato. Cobrança indevida.....	340
- Contribuição assistencial. Filiação não comprovada. Cobrança indevida.....	373
- Contribuição assistencial. Restituição	354
- Contribuição assistencial/confederativa. Restituição.....	319

- Contribuição confederativa e assistencial. Trabalhador não sindicalizado.....	351
- Contribuição confederativa. Descontos. Reembolso. Cabimento	419
- Contribuição confederativa. Empregado não sindicalizado. Indevida	340
- Contribuição confederativa. Restituição.....	322, 374, 378
- Contribuição sindical rural. Cobrança. Ação adequada. Atual incompetência do Ministério do Trabalho para a emissão de certidão do débito. Admissibilidade da ação de cobrança pelo procedimento ordinário. Interesse processual verificado.....	340
- Contribuição sindical rural. Edital em jornal de maior circulação local, previsto no art. 605 da CLT. Correspondência com aviso de recebimento. Pressupostos de constituição válida e regular do processo (art. 485, IV, do NCPC). Ciência do contribuinte verificada.....	340
- Contribuição sindical rural. Proprietário de mais de um imóvel rural com área total superior a dois módulos rurais da respectiva região. Devida. Aplicação do art. 1º, II-C, do Decreto-Lei n. 1.166/1971	341
- Contribuição sindical rural. Requisitos. Editais e notificações ao contribuinte	341
- Contribuição sindical rural. Rito sumaríssimo. Impossibilidade.....	341
- Contribuição sindical. Cobrança. Publicação de editais. Validade do lançamento e constituição de débito. Indispensabilidade	341
- Contribuição sindical. Notificação pessoal. Cobrança judicial.....	341
- Contribuições previdenciárias. Fato gerador	342
- Contribuições previdenciárias. Fato gerador. Juros e multa.....	402
- Desconto. Contribuição confederativa.....	342

CONTROLE DE HORÁRIO

- Controles de frequência. Não apresentação parcial. Aplicação da Súmula n. 338, inciso I, do Colendo TST em relação aos meses em que não foram apresentados os controles de frequência	342
---	-----

COOPERATIVA

- Cooperativa. Relação direta com o tomador de serviços	343
---	-----

CORREÇÃO MONETÁRIA

- Correção monetária. Débito trabalhista. Inaplicabilidade do IPCA-E	343
- Correção monetária. Juros de mora. Parcelamento. Art. 916, CPC/2015. Incidência.....	343
- Débito trabalhista. Correção monetária. Índice. IPCA-INPC	343
- Índice de correção monetária	343

DANO

- Dano existencial. Jornada de trabalho excessiva. Indenização por danos morais indevida.....	343
- Dano moral	330
- Dano moral coletivo. Empresa de limpeza. Uso de uniforme. Logomarca. Não caracterização	343
- Dano moral jornada excessiva. Indenização. Não cabimento.....	332
- Dano moral. Assédio moral. Prática de conduta ofensiva do empregador. Não comprovada. Indenização indevida	344
- Dano moral. Caracterização	344
- Dano moral. Demonstração do prejuízo. Irrelevante. <i>Damnum in re ipsa</i>	344
- Dano moral. Dispensa arbitrária. “Cipeiro”. Configuração.....	344

- Dano moral. Empregado que realiza transporte de valores. Ausência de treinamento e de segurança. Caracterizado	329, 344
- Dano moral. Extrapolação habitual e abusiva dos limites físicos e sociais da jornada. Tempo de trabalho bem superior ao limite estabelecido no art. 59 da CLT, inclusive em dias de descanso e feriados. Configuração. Indenização devida.....	344
- Dano moral. Inadimplemento ou mora salarial.....	345
- Dano moral. Indenização. Agravamento de doença. Nexo de concausalidade. Cabimento.....	345
- Dano moral. Indenização. Cabimento	323
- Dano moral. Indenização. Comprovação inconteste de prática de ato lesivo à honra e à dignidade do trabalhador. Imprescindibilidade	373
- Dano moral. Indenização. Não cabimento.....	391
- Dano moral. Jornada excessiva. Motorista carreteiro caracterização. Indenização. Cabimento	345
- Dano moral. Jornada excessiva. Situação análoga à de escravo. Não caracterização	345
- Dano moral. Meros dissabores. Abalo extrapatrimonial indenizável não configurado	345
- Dano moral. Reclamante já aposentado. Afastamento do trabalho por doença que não tem qualquer nexo com o trabalho executado na reclamada (zelador). Previsão legal de não recebimento conjunto dos dois benefícios (auxílio-doença e aposentadoria). Art. 124 da Lei n. 8.213/1991. Inexistência de culpa da reclamada	345
- Dano moral. Reversão da justa causa. Não configuração	345
- Dano moral. Servidor público municipal. Pagamento das férias, quando muito, no mês subsequente ao efetivo gozo. Ausência de prejuízo. Indenização indevida	346
- Dano moral. Transporte de valores. Indenização. Cabimento.....	427
- Dano moral. Tratamento vexatório na dispensa. Indenização devida	346
- Dano moral. Verbas rescisórias. Adimplência em valor incorreto. Indenização. Não cabimento	320
- Danos morais pedido de indenização. Indevido. Ocorrência de fato de terceiro (cliente). Ausência de responsabilidade do empregador	346
- Danos morais. Assédio moral. Configurado	346
- Danos morais. Atraso do pagamento do último salário e das verbas rescisórias. Indenização indevida	346
- Danos morais. Atraso do pagamento dos salários e das verbas rescisórias. Indenização indevida	421
- Danos morais. Ausência de instalações sanitárias no local de trabalho/locomotivas. Indenização devida.....	346
- Danos morais. Dispensa discriminatória. Ausência de comprovação	347
- Danos morais. Dispensa por justa causa. Reversão. Indenização indevida	347
- Danos morais. Fixação do valor da indenização. Arbitramento.....	347
- Danos morais. Irregularidade no fornecimento de instalações sanitárias. NR-31 do MTE. Caracterização	347
- Danos morais. Jornada excessiva. Não caracterização.....	337
- Danos morais. Não configuração	347
- Danos morais. Norma Regulamentadora 31 da Portaria n. 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego. Ausência ou inadequação de instalações sanitárias e de local para as refeições	317
- Danos morais. Restrição ao uso de banheiro. Abuso do <i>jus variandi</i> . Indenização devida.....	347
- Danos morais. Revista nos pertences da reclamante, a cada dia de expediente. Inexistência de práticas abusivas. Indenização indevida	347
- Dispensa discriminatória. Ato ilícito. Restrição patronal ao direito de livre expressão da condição de transgênero no ambiente de trabalho. Dano moral.....	348

- Falta de sanitários. Indenização por dano moral devida	348
- Fase pré-contratual. Promessa de emprego. Configurada. Indenização por dano moral. Devida.....	348
- Fixação do valor arbitrado para a condenação por danos morais. Parâmetros	348
- Revista de bolsas. Ausência de dano moral.....	348

DEPOIMENTO PESSOAL

- Depoimento pessoal do reclamado. Preposto que desconhece os fatos. Confissão <i>ficta</i>	348
---	-----

DESISTÊNCIA

- Desistência da ação. Anuência do réu. Desnecessidade. PJe.....	349
--	-----

DESVIO DE FUNÇÃO

- Desvio de função	349
- Desvio de função. Caracterização. Diferenças salariais. Cabimento	349
- Desvio de função. Diferenças salariais. Cabimento	391
- Desvio de função. Diferenças salariais. Não caracterização.....	429
- Desvio de função. Empregados readaptados. Diferenças salariais. Cabimento.....	349

DIFERENÇA SALARIAL

- Conversão dos salários em URV. Diferenças salariais. Prescrição parcial	349
- Corte de cana. Salário por produção. Normas coletivas. Conversão do metro linear em toneladas. Ônus probatório. Diferenças salariais. Cabimento.....	350
- Diferença salarial por equiparação. Indevida	350
- Diferenças salariais por acúmulo de funções. Operadora de caixa de supermercado. Indevidas	350
- Diferenças salariais. Acúmulo de funções. Exercício de outras atividades compatíveis durante a mesma jornada. Não configuração. Diferenças indevidas	351
- Diferenças salariais. Colheita de café. Ganho mensal. Fixação. Revelia do empregador.....	337
- Diferenças salariais. Desvio de função. Prova. Cabimento.....	329
- Diferenças salariais. Desvio ou acúmulo de função.....	351
- Diferenças salariais. Município de Taciba. Revisão geral anual e reajuste com aumento real às diversas categorias. Indevidas.....	351
- Diferenças salariais. Piso salarial nacional. Professor. Creche. Auxiliar de desenvolvimento infantil. Prova. Não cabimento.....	351
- Diferenças salariais. Progressão funcional. Município de Caconde	351
- Planos econômicos. Diferenças salariais. Conversão dos salários em URV. Prescrição parcial. Aplicação da Súmula n. 294, última parte, do E. TST.....	352
- Salário. Desconto de ferramentas. Desconto indevido. Reembolso. Cabimento	319

DIREITO DO TRABALHO

- Direito do trabalho. Acúmulo de função. Art. 456 da CLT. Não caracterização	352
- Direito do trabalho. Extinção do contrato de trabalho. Multa dos arts. 467 e 477, CLT. Massa falida.....	352
- Direito do trabalho. Jornada de trabalho. Redução do intervalo intrajornada. Requisitos do § 3º do art. 71 da CLT. Acordo ou convenção coletiva. Impossibilidade. Súmula n. 437, II, do TST	352

- Direito do trabalho. Massa falida. Incidência dos juros de mora	352
- Direito do trabalho. Responsabilidade civil. Terceirização. Administração pública. Responsabilidade subsidiária. Cabimento.....	353

DOENÇA

- Doença ocupacional. Agravamento. Concausa. Estabilidade provisória. Indenização por danos moral e material. Cabimento.....	353
- Doença ocupacional. Agravamento. Indenização por dano moral. Cabimento	333
- Doença ocupacional. Coluna lombar. Agravamento da doença. Indenização por dano moral e material. Cabimento.....	353
- Doença ocupacional. Coluna vertebral. Atividades laborais que demandam esforço físico na área afetada. Nexo de concausalidade. Indenização por dano moral e material. Cabimento.....	353
- Doença ocupacional. Danos morais. Culpa da empregadora configurada. Indenização devida	353
- Doença ocupacional. Garantia provisória de emprego. Nexo causal comprovado. Desnecessidade de comprovação de incapacidade laboral e da percepção de benefício previdenciário. Súmula n. 378/TST	353
- Doença ocupacional. Nexo causal ou concausal não comprovado. Indenização indevida	354
- Doença ocupacional. Nexo de causalidade. Ausência. Reparação indevida	354
- Doença ocupacional. Nexo de concausa. Reconhecimento. Indenização por danos morais.....	354
- Doença ocupacional. Perda auditiva leve. Ausência de incapacidade laboral e de nexo causal. Indenização. Não cabimento.....	354

ECT

- Correios. Atividade postal externa. Percebimento dos Adicionais de Atividade de Distribuição e/ou Coleta (AADC) e periculosidade. Verbas de naturezas jurídicas distintas. Possibilidade de acumulação de adicionais.....	354
- EBCT. Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta - AADC. Adicional de periculosidade. Cumulação. Possibilidade	355
- ECT. Banco postal. Horas extras. Enquadramento como bancário. Jornada especial. Impossibilidade	355
- ECT. Conflito entre o “AADC” - Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta externa (destinado aos carteiros), e o adicional de periculosidade. Impossibilidade de cumulação dos adicionais. Art. 193, § 2º, da CLT	355
- ECT. Vale alimentação. Natureza salarial.....	355
- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT. Enquadramento de empregado do banco postal como bancário. Impossibilidade.....	356
- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Rito sumaríssimo. Art. 852-A da CLT. Enquadramento. Possibilidade	356
- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Vale ou auxílio alimentação. Natureza indenizatória	356
- Funcionários da EBCT. Banco postal. Equiparação aos bancários.....	356

EMBARGOS

- Embargos de declaração. Atuação do Poder Judiciário trabalhista	356
- Embargos de declaração. Esclarecimentos. Sem efeito modificativo	357

- Embargos de declaração. Pressupostos. Omissão, contradição ou obscuridade. Hipótese que se insere na previsão dos arts. 1.022 do NCPC e 897-A da CLT	357
- Embargos de terceiro. Bem de família. Impenhorabilidade.....	357
- Embargos de terceiro. Legitimidade	358
- Embargos de terceiro. Legitimidade ativa. Credora fiduciária	358
- Embargos de terceiro. Penhora sobre veículo. Prova de propriedade.....	358
- Embargos de terceiro. Penhora. Insubsistência. Inocorrência. Doação familiar. Fraude à execução	358
- Embargos declaratórios da CEF. Divisor do bancário. Incidente de Recurso Repetitivo n. 0000849-83.2013.5.03.0138. Adequação do acórdão embargado. Acolhimento.....	358
- Embargos declaratórios. Multa. Cabimento.....	314

ENQUADRAMENTO SINDICAL

- Enquadramento sindical. Art. 317 da CLT. Instrutor do Senai. Tipificação afastada	358
- Enquadramento sindical. Atividade preponderante do empregador.....	358
- Enquadramento sindical. Base territorial. Aplicação de norma coletiva	359
- Enquadramento sindical. Sociedade sem fins lucrativos. Atuação na área da saúde. Atividade preponderante. Legitimidade da entidade sindical de classe	359
- Enquadramento sindical. Vendedor viajante. Categoria diferenciada	359
- Reenquadramento sindical. Categoria diferenciada. Inexistência de negociação por parte de entidade representativa do empregador. Impossibilidade	359

EQUIPARAÇÃO

- Equiparação salarial. Ausência do preenchimento dos requisitos legais.....	359
- Equiparação salarial. Diferença de tempo de serviço superior a 2 anos. Não cabimento	359
- Equiparação salarial. Requisitos do art. 461 da CLT e ônus da prova	360
- Equiparação salarial. Requisitos do art. 461 da CLT. Ônus da prova	360
- Sanasa Campinas. Enquadramento funcional. Necessidade de observância dos requisitos previstos no plano de cargos e salários para a mudança de nível	360

ESTABILIDADE

- Estabilidade pré-aposentadoria. Norma coletiva. Condições. Prova.....	360
- Estabilidade provisória. Ex-membro da Cipa. Dispensa discriminatória não demonstrada. Indenização por danos morais indevida	360

ESTÁGIO

- Desvirtuamento do contrato de estágio. Fraude. Vínculo de emprego. Configuração	361
---	-----

EXECUÇÃO

- Art. 523 do CPC/2015. Incidência. Análise. Momento próprio.....	403
- Execução fiscal. Competência da Justiça do Trabalho. Massa falida	361
- Execução trabalhista. Ente público. Citação	361
- Execução trabalhista. Imóvel gravado com cláusula de usufruto. Penhora sobre a nu-propriedade. Possibilidade	361

- Execução. Ente público. Determinação para pagamento sob pena de bloqueio de valores. Violação ao princípio do devido processo legal e às regras de execução contra a Fazenda Pública	361
- Execução. Excesso de penhora. Inocorrência	362
- Execução. Impenhorabilidade do bem de família. Caracterizado	362
- Execução. Penhora. Legitimidade. Bem de família. Terceiro. Direito de propriedade. Ausência	411
- Execução. Redirecionamento contra o responsável subsidiário. Incapacidade financeira do devedor principal. Possibilidade.....	362
- Execução. Responsabilidade subsidiária. Benefício de ordem. Devedora principal em recuperação judicial.....	362
- Fraude à execução. Inocorrência. Imóvel. Alienação. Ausência de registro imobiliário. Terceiro. Boa-fé	362

EXTINÇÃO

- Extinção do feito sem resolução do mérito. Art. 485, VI, do NCPC.....	362
---	-----

FALÊNCIA

- Falência. Rescisão contratual anterior à quebra. Multa do art. 477 da CLT devida	363
--	-----

FALTA AO SERVIÇO

- Justificativa de falta ao trabalho. Atestado médico que não preenche os requisitos do decreto municipal que rege a matéria. Ausência de necessidade de afastamento do trabalho.....	363
---	-----

FÉRIAS

- Desrespeito ao prazo previsto no art. 145 da CLT. Pagamento das férias em dobro	363
- Dobra de férias. Ausência de pagamento no prazo legal. Parcela devida	363
- Férias. Alegada imposição para a “venda” de 1/3 das mesmas. Pedidos de pagamento em dobro e de indenização por dano moral. Indevidos. Art. 143 da CLT	350
- Férias. Atraso no pagamento. Indenização em dobro	363
- Férias. Concessão no prazo, mas com pagamento serôdio. Dobra devida	363
- Férias. Pagamento extemporâneo. Desvirtuada a finalidade do instituto. Dobra devida	364
- Férias. Pagamento fora do prazo previsto no art. 145 da CLT. Dobra devida. Prescrição quinquenal. Incidência	364
- Férias. Pagamento fora do prazo previsto no art. 145 da CLT. Incidência da dobra determinada pelo art. 137 da CLT	378
- Férias. Pagamento fora do prazo. Dobra devida.....	364
- Férias. Período concessivo ultrapassado. Servidor municipal celetista. Inobservância do limite previsto no art. 134 da CLT. Pagamento na época própria. Dobra e terço constitucional devidos.....	411

FGTS

- Cobrança dos depósitos do FGTS. Prescrição quinquenal. Modulação	364
- Depósitos do FGTS. Termo de confissão e parcelamento da dívida junto à CEF. Ente público. Renúncia tácita à prescrição bienal consumada. Reinício do fluxo prescricional por inteiro a partir do cumprimento.....	364

- Diferenças de FGTS. Ônus da prova	365
- FGTS. Acordo de parcelamento do débito junto à Caixa Econômica Federal. Não impede o recolhimento das diferenças devidas.....	365
- FGTS. Diferenças. Prova.....	335
- FGTS. Município de Cruzeiro. Regime celetista reconhecido. Devidos os depósitos.....	365
- FGTS. Prescrição trintenária. (Are 709212-DF)	365
- FGTS. Prescrição. Julgamento proferido pelo C. STF no Are 709.212. Modulação dos efeitos. Ciência da lesão anterior a 13.11.2014.....	365
- FGTS. Prescrição. Mudança de regime jurídico. Termo de parcelamento da dívida. Renúncia à prescrição	365
- FGTS. Recurso extraordinário n. 709.2012/DF de 13.11.2014. Repercussão geral. Prescrição quinquenal. Modulação. Efeito <i>ex nunc</i> . Princípio da segurança jurídica. Súmula n. 362 do TST	366
- FGTS. Termo de parcelamento da dívida com a CEF. Direito do empregado ao adimplemento integral dos depósitos não recolhidos pelo empregador.....	366

FUNDAÇÃO

- Fundação Casa. Adicional por tempo de serviço. Quinquênio. Devido. Base de cálculo e reflexos. Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo	366
- Fundação Casa. Adicional por tempo de serviço. Quinquênio. Extensão aos empregados públicos	366
- Fundação Casa. Agente de apoio socioeducativo. Adicional de periculosidade. Devido	366
- Fundação Casa. Agente de apoio socioeducativo. Adicional de periculosidade. Cabimento	367
- Fundação Casa. Agente de apoio socioeducativo. Contato não permanente com pacientes infectocontagiosos ou com objetos destes não previamente esterilizados. Adicional de insalubridade indevido	367
- Fundação Casa. Agente educacional. Adicional de periculosidade. Cabimento	377
- Fundação Casa. Analista técnico. Professor de educação física. Adicional de periculosidade. Não cabimento	367
- Fundação Casa. Regime 2x2. Jornada semanal de 40 horas. Ausente acordo para compensação	367
- Fundação Casa-SP. Horas extras. Regime de trabalho 2x2. Compensação tácita. Não cabimento	367
- Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Fundação Casa-SP. Plano de saúde. Situação do segurado. Alteração. Comprovação	368

GRATIFICAÇÃO

- Gratificação de função recebida por mais de dez anos. Supressão. Impossibilidade. Incidência dos termos da Súmula n. 372 do C. TST	368
- Gratificação do Sus. Reajuste. Previsão legal. Diferenças. Cabimento	368
- Gratificação proveniente do Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Lei Federal n. 11.494/2007. Professor concursado da rede pública ocupante de cargo readaptado. Possibilidade.....	368
- Gratificação semestral. Prescrição	369
- Supressão das gratificações de função pagas por mais de dez anos. Indenização por danos morais. Indevida.....	368

GRUPO ECONÔMICO

- Eventual existência de grupo econômico. Pleito de vínculo efetuado em ação direcionada à empresa não beneficiária da prestação de serviços. Impossibilidade	369
- Grupo econômico. Responsabilidade solidária	369
- Grupo econômico. Responsabilidade solidária. Requisitos.....	369
- Pedido de desconsideração da personalidade jurídica e reconhecimento de grupo econômico	407

HIPOTECA

- Hipoteca judiciária. Sentença. Efeitos	390
--	-----

HONORÁRIOS

- Honorários advocatícios. Ação rescisória.....	370
- Honorários advocatícios. Advogado particular. Impossibilidade.....	370
- Honorários advocatícios. Cabimento	330, 383
- Honorários advocatícios. Fixação. Percentual	397
- Honorários advocatícios. Indevidos	349, 369
- Honorários advocatícios. Jurisdição voluntária. Saque do FGTS por servidor. Mudança de regime jurídico da municipalidade, de celetista para estatutário. Incabíveis.....	370
- Honorários advocatícios. Justiça do Trabalho. Legislação específica.....	370
- Honorários advocatícios. Matéria diversa da relação de trabalho. Contribuição sindical. Aplicação do art. 85 do CPC (art. 20 do CPC/1973)	370
- Honorários advocatícios. Não cabimento	335, 336, 337, 338, 344, 350, 353, 366, 373, 378, 380, 394, 402, 407, 416, 423, 426
- Honorários advocatícios. Percentual previsto em norma coletiva	370
- Honorários advocatícios. Requisitos para concessão	370
- Honorários assistenciais. Papel timbrado do sindicato. Presunção de legitimidade da assistência sindical	371
- Honorários periciais contábeis. Pagamento. Responsabilidade do executado	371
- Honorários periciais prévios. Justiça gratuita. Indevida restituição do valor	371
- Honorários periciais. Fixação. Observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade	371
- Honorários periciais. Responsabilidade pelo pagamento.....	371

HORA *IN ITINERE*

- Horas de percurso fixadas mediante negociação coletiva. Tempo inferior ao gasto pelo trabalhador. Razoabilidade afastada	371
- Horas de percurso. Transporte fornecido pelo empregador. Proibição de seu cômputo à jornada de trabalho mediante negociação coletiva	372
- Horas <i>in itinere</i> . Cabimento	394
- Horas <i>in itinere</i> . Fixação da base de cálculo em norma coletiva.....	372
- Horas <i>in itinere</i> . Local de trabalho de fácil acesso. Indevidas	372
- Horas <i>in itinere</i> . Norma coletiva de trabalho. Estipulação de tempo de percurso inferior ao comprovadamente gasto. Validade	373
- Horas <i>in itinere</i> . Norma coletiva. Invalidade	373
- Horas <i>in itinere</i> . Norma coletiva. Validade	373
- Horas <i>in itinere</i> . Ônus da prova	374
- Horas <i>in itinere</i> . Prefixação do tempo. Norma coletiva. Invalidade	350

- Horas <i>in itinere</i> . Prefixação em norma coletiva. Validade	374
- Horas <i>in itinere</i> . Requisitos.....	374
- Horas <i>in itinere</i> . Tempo de espera de transporte fornecido pelo empregador.....	389
- Horas <i>in itinere</i> . Transporte público regular e compatível com a jornada de trabalho. Ausência de prova	319, 428, 429
- Inaplicabilidade do art. 927 do CPC. Prefixação das horas de trajeto. Boa-fé objetiva do empregador estipulante. Princípio da distinção para afastar a incidência da Tese Prevalecente n. 1 desta Corte regional quando o tempo de deslocamento não sofre variação	374

HORÁRIO À DISPOSIÇÃO

- Horas de sobreaviso. Aplicação analógica do art. 244, § 2º, da CLT. Não caracterização.....	422
- Horas de sobreaviso. Não configuração.....	315
- Horas de sobreaviso. Uso de celular. Não caracterização	374
- Horas de sobreaviso. Uso de rádio Nextel. Não caracterização	374
- Tempo de sobreaviso. Caracterização	375

HORAS EXTRAS

- Cordeiro Máquinas e Ferramentas Ltda. Horas extras. Art. 62, inciso II, da CLT. Cargo de gestão. Comprovação.....	375
- Diferenças de horas extras. Ônus da prova. Demonstração por amostragem.....	376
- General Motors do Brasil Ltda. Horas extras (minutos residuais). Negociação coletiva. Montante pré-fixado. Supressão de direito. Invalidade	376
- Horas extraordinárias indevidas. Motorista carreteiro. Labor em atividade externa. Impossibilidade de permanente fiscalização do trabalho. Situação excepcionada pelo art. 62, I, da CLT	376
- Horas extras e reflexos. Minutos residuais	402
- Horas extras habituais. Supressão. Indenização. Aplicação da Súmula n. 291 do C. TST. Ente público.....	376
- Horas extras. Adoção simultânea de banco de horas e de acordo de compensação de jornada. Possibilidade.....	376
- Horas extras. Ausência de cartões de ponto. Súmula n. 338, I, do TST	376
- Horas extras. Ausência de controles de ponto	377
- Horas extras. Banco de horas. Invalidade	377
- Horas extras. Cargo de confiança	377
- Horas extras. Cargo de confiança. Bancário	377
- Horas extras. Cargo de confiança. Não enquadramento na exceção do art. 62 da CLT	377
- Horas extras. Cartões de ponto inválidos. Presunção de veracidade da jornada alegada na inicial. Súmula n. 338, I e II, do TST	377
- Horas extras. Cartões de ponto. Jornada invariável.....	377
- Horas extras. Controles de ponto não assinados pelo empregado. Validade. Ônus da prova.....	377
- Horas extras. Diferenças. Aplicação do divisor 200 para o salário-hora	378
- Horas extras. Diferenças. Prova. Pagamento devido	425
- Horas extras. Dupla pegada	378
- Horas extras. Intervalos intrajornadas suprimidos. Cartões de ponto válidos. Ônus da prova	378
- Horas extras. Labor externo. Art. 62, inciso I, da CLT	378
- Horas extras. Minutos residuais. Tempo à disposição.....	414

- Horas extras. Ônus da prova. Cartões de ponto. Invalidade.....	378
- Horas extras. Registro de ponto por exceção. Previsão em norma coletiva. Invalidade.....	378
- Horas extras. Supressão. Indenização.....	379
- Horas extras. Turnos de revezamento na safra. Regime respaldado por norma coletiva. Legitimidade da jornada de 7h20 minutos.....	379
- Jad Zogheib Cia. Ltda. Horas extras. Art. 62, inciso II, da CLT. Cargo de gestão. Comprovação	379
- Reflexos das horas extras nos Dsrs. Devido. Súmula n. 172 do C. TST e 7º, “a”, da Lei n. 605/1949. Aplicação OJ n. 394 da SDI-1. <i>Bis in idem</i>	379
- Regime de compensação de horas. Norma coletiva. Prestação habitual de horas extras. Invalidade.....	379

ILEGITIMIDADE DE PARTE

- Illegitimidade de parte. Polo passivo. Arguição por quem foi indicada na inicial como devedora da tutela postulada. Preliminar rejeitada	380
--	-----

IMPOSTO DE RENDA

- Imposto de Renda. Rendimentos recebidos acumuladamente. Cálculo.....	380
- Imposto de Renda. Rendimentos recebidos pelo empregado acumuladamente. Aplicação do art. 12-a da Lei n. 7.713/1988, com redação conferida pela Lei n. 12.350, de 20.12.2010.....	423

INCOMPETÊNCIA

- Incompetência material da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria prevista em lei própria de natureza jurídico-administrativa. Competência da Justiça Comum	380
- Incompetência material da Justiça do Trabalho. Programa emergencial de auxílio ao desempregado (contrato de bolsa auxílio). Relação jurídico-administrativa. Município da estância de Socorro-SP. Contratação temporária. Jurisprudência do E. STF	381
- Justiça do Trabalho. Incompetência material. Complementação de aposentadoria	381
- Previdência privada. Valores recolhidos à mesma, durante o contrato de trabalho. Pedido de restituição. Incompetência desta especializada	361
- Relação jurídica de natureza administrativa. Incompetência material da Justiça do Trabalho.....	381

INDENIZAÇÃO

- Frustração da expectativa de contratação de forma arbitrária. Fase pré-contratual. Indenização devida.....	381
- Indenização adicional prevista na Lei n. 7.238/1984. Projeção do aviso-prévio. Demissão ocorrida fora do trintídio anterior à data base.....	382
- Indenização adicional. Verbas rescisórias pagas com salário corrigido. Súmula n. 314 do C. TST. Cabimento	382
- Indenização fundamentada em causa de pedir diversa da alegada na inicial. Decisão <i>extra petita</i> . Inocorrência	382
- Indenização por dano moral. Anotação desabonadora em CPTS.....	382
- Indenização por dano moral. Assédio moral não configurado.....	390

- Indenização por dano moral. Desvio de função. Retorno ao cargo anterior. Cumprimento de decisão judicial	349
- Indenização por dano moral. Falta de anotação na CTPS. Ausência de depósitos do FGTS. Não fornecimento das guias para habilitação ao seguro-desemprego e não pagamento das verbas rescisórias	383
- Indenização por dano moral. Fase pré-contratual. Possibilidade.....	383
- Indenização por dano moral. Fixação.....	347, 383
- Indenização por dano moral. Prova. Não cabimento.....	429
- Indenização por danos morais.....	383, 389
- Indenização por danos morais. Alegada dispensa discriminatória. Incapacidade laborativa, ao tempo da rescisão contratual, não comprovada. Doença (transtorno depressivo recorrente) que não tem nexo de causalidade com o trabalho.....	383
- Indenização por danos morais. Ausência de pagamento de verbas trabalhistas. Possibilidade.....	384
- Indenização por danos morais. Configuração do ato ilícito do agente. Ação ou omissão culposa ou dolosa do agente causador do dano	384
- Indenização por danos morais. Divulgação de lista com os piores resultados. Obrigação de venda casada de produtos com engano aos clientes. Compensação pecuniária devida	384
- Indenização por danos morais. Ilícito trabalhista.....	384
- Indenização por danos morais. Não pagamento injustificável das verbas rescisórias.....	384
- Indenização por danos morais. Prescrição trabalhista	385
- Indenização por danos morais. Revista rotineira dos pertences dos empregados e revista pessoal com utilização de detector de metais. Proteção do patrimônio da empresa. Possibilidade.....	397
- Indenizações por danos morais e materiais. Doença profissional. Prescrição. Marco inicial	385
- Tendinopatia. Agravamento relacionado às atividades laborais. Indenização por dano moral. Cabimento	316

INÉPCIA

- Inépcia da inicial	385
- Inépcia da inicial. Pedido incompreensível.....	385
- Pedido inicial. Inépcia. Não configuração.....	385

INTERDITO PROIBITÓRIO

- Interdito proibitório. Ausência de justo receio. Ato atentatório aos princípios concernentes ao direito de greve e ao princípio da liberdade sindical.....	385
--	-----

INTERVALO DE TRABALHO

- Artigo 384 da CLT. Inaplicabilidade ao empregado homem	386
- Gozo do intervalo intrajornada. Diferença insignificante de poucos minutos para completar uma hora. Reconhecimento de fruição integral. Aplicação, por analogia, do art. 58, § 1º, da CLT.....	386
- Infração de intervalo. Horas extras. <i>Bis in idem</i>	317
- Intervalo de 15 minutos que antecede a jornada extraordinária. Art. 384 da CLT.....	380
- Intervalo do art. 384 da CLT. Recepção pela Constituição da República de 1988. Ausência de ofensa ao princípio da isonomia	386

- Intervalo interjornada. Desrespeito ao descanso mínimo de 11 horas. Horas extras	386
- Intervalo interjornada. Inteligência da Súmula n. 110 do TST	403
- Intervalo interjornadas não concedido. Horas extraordinárias. Art. 66 da CLT. Aplicação analógica do § 4º do art. 71 da CLT	386
- Intervalo interjornadas. Horas extras.....	428
- Intervalo intrajornada para refeição e descanso. Supressão parcial. Pagamento de uma hora extraordinária completa. Natureza jurídica salarial	386
- Intervalo intrajornada. Cartões. Pré-assinalação. Invalidade. Ônus da prova.....	333
- Intervalo intrajornada. Cláusula de norma coletiva prevendo sua redução sem a autorização do Ministério do Trabalho. Invalidade	387
- Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Impossibilidade de pagamento apenas do período não usufruído. Norma de ordem pública. Aplicação da Súmula n. 437 do TST.....	387
- Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento total do período correspondente.....	389
- Intervalo intrajornada. Exclusão do tempo razoável gasto no deslocamento até o refeitório. Impossibilidade	387
- Intervalo intrajornada. Ônus da prova. Cartões de ponto assinalados.....	387
- Intervalo intrajornada. Pré-assinalação. Fruição. Ônus da prova.....	387
- Intervalo intrajornada. Supressão parcial. Dano moral. Indevido	388
- Intervalo intrajornada. Supressão parcial. Não comprovação.....	319
- Intervalo intrajornada. Supressão parcial. Pagamento do período integral e reflexos.....	390, 428
- Intervalo intrajornada. Supressão parcial. Tempo de deslocamento para o refeitório. Não caracterização	335
- Intervalo intrajornada. Supressão. Ônus da prova	401
- Intervalo intrajornada. Supressão. Pagamento.....	320, 373, 374, 377
- Intervalo intrajornada. Tempo e natureza jurídica. Desdobramentos	388
- Intervalo intrajornada. Tempo gasto em deslocamento	388
- Intervalo para repouso e alimentação. Redução. Norma coletiva. Invalidade.....	380
- Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Devido tão somente quando a jornada extrapola a duração normal de 8 horas diárias estabelecida no art. 58 da CLT	388

JORNADA DE TRABALHO

- Adoção de regime de 7x1. Semana de oito dias. Ilegalidade.....	388
- Divisor 200. Jornada de 40 horas semanais	388
- Escala 12x36. Horas extras habituais. Invalidade	388
- Escala 12x36. Supressão de intervalos intrajornada. Acordo de compensação de horas descaracterizado.....	388, 389
- Escala 2x2. Inexistência de previsão em norma válida	389
- Jornada 12x36. Norma coletiva. Validade. Intervalo intrajornada	389
- Jornada de trabalho. Ausência de controles. Fixação. Prova testemunhal. Princípio da razoabilidade	390
- Jornada de trabalho. Ausência ou apresentação parcial dos controles de frequência. Aplicação da Súmula n. 338, I, do TST	390
- Jornada de trabalho. Regime 12x36 horas. Validade	390
- Jornada especial de trabalho 12x36. Feriados trabalhados. Horas extras.....	390
- Redução do módulo semanal de 44 para 40 horas, por mera liberalidade e sem norma coletiva que fixasse divisor menor. Divisor 200. Inaplicabilidade	319
- Regime 12x36. Dias de ponto facultativo trabalhados. Pagamento em dobro. Não cabimento	385
- Regime especial de trabalho. Jornada diária de 12 horas em 2 dias de trabalho e 2 de descanso (2x2). Necessidade de acordo expresso. Horas extras devidas	390
- Sistema 12x36. Súmula n. 444 do C. TST. Intervalo intrajornada. Supressão.....	390

JULGAMENTO

- Julgamento <i>extra petita</i> . Não ocorrência	357
- Julgamento <i>extra petita</i> . Caracterização.....	390
- Julgamento <i>extra/ultra petita</i> . Não configuração	391

JUROS

- Juros de mora. Condenação imposta à Fazenda Pública. Art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997	391
---	-----

JUSTA CAUSA

- Demissão por justa causa. Ato de improbidade. Declaração do reclamante, reconhecendo a falta grave. Coação não demonstrada.....	391
- Demissão por justa causa. Ofensa física	392
- Dispensa por justa causa. Embriaguez ocasional. Necessidade de comprovação do estado de ebriedade	392
- Ferramenta eletrônica de trabalho. Uso indevido. Comportamento funcional desidioso e ato de insubordinação. Reiteração da conduta objeto de punição anterior. Justa causa	392
- Justa causa patronal. Não preenchimento dos requisitos de forma cumulativa. Não caracterizada	392
- Justa causa. Danos morais. Empregada gestante. Cabimento.....	401
- Justa causa. Insubordinação. Gradação das penalidades observada. Pena máxima corretamente aplicada	392
- Justa causa. Mau procedimento. Configuração	392
- Justa causa. Motorista profissional. Acidente de trânsito causado por excesso de velocidade.....	338
- Síndrome do túnel do carpo moderada. Auxílio-doença (31). Alta previdenciária. Convocação de retorno não atendida. Não submissão do empregado a exame médico de retorno. Abandono de emprego. Justa causa configurada	393

LEGITIMIDADE

- Legitimidade do sindicato como substituto processual. Direitos individuais homogêneos. Desnecessidade de produção de prova individualizada. Possibilidade.....	393
- Legitimidade passiva <i>ad causam</i>	393
- Legitimidade passiva <i>ad causam</i> . Verificação em abstrato. Teoria da asserção	393

LEI

- Lei Complementar n. 1.080/2008. Instituição de novo plano de cargos e salários. Gratificações suprimidas ou incorporadas ao salário. Ausência de prejuízo. Superintendência e Controle de Endemias - Sucen.....	394
---	-----

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

- Litigância de má-fé.....	328, 360
- Litigância de má-fé. Cominação. Inaplicabilidade	394
- Litigância de má-fé. Falta com a verdade. Ausência de provas do alegado. Inexistência	407

LITISPÊNCIA

- Litispência. Ação coletiva e ação individual. Não configuração.....394
- Litispência. Ação coletiva x ação individual. Não configuração.....394

MANDADO

- Mandado de segurança. Arresto de bens. Illegalidade. Não caracterização. Segurança denegada.....394
- Mandado de segurança. Arresto de bens. Perda de objeto. Sentença de mérito395
- Mandado de segurança. Existência de recurso próprio. Não cabimento395
- Mandado de segurança. Penhora de salários. Cabimento da medida. Violação do art. 833, IV, do CPC/2015. Configuração.....395

MASSA FALIDA

- Massa falida. Juros de mora. Art. 124 da Lei n. 11.101/2005. Exigibilidade395
- Massa falida. Multa do art. 477 da CLT395
- Massa falida. Juros. Correção monetária395

MEDIDA CAUTELAR

- Tutela cautelar antecedente. Recurso ordinário. Efeito suspensivo. Cabimento395

MOTORISTA

- Motorista carreteiro. Tempo de espera. Natureza jurídica salarial. Validade do adicional de 30%.....396
- Motorista de caminhão pipa. Equivalência a bombeiro civil. Devido o adicional de periculosidade.....396
- Motorista. Enquadramento sindical. Categoria diferenciada. Atividade no setor agroindustrial. Legislação especial dos motoristas. Observância337
- Motorista. Intervalo para descanso. Art. 235-D da CLT. Supressão. Pagamento como horas extras396
- Vix Transportes Dedicados Ltda. Motorista profissional. Lei n. 12.619/2012. Horas extras. Remuneração a partir das 220 horas mensais. Impossibilidade396

MULTA

- Inclusão da multa de 40% do FGTS na base de cálculo da multa prevista no art. 467 da CLT396
- Mora rescisória. Caracterização. Depósito do acréscimo de 40% do FGTS. Atraso. Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Cabimento396
- Mudança de regime celetista para estatutário sem rompimento do vínculo de emprego. Multa de 40% do FGTS. Não cabimento397
- Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Diferenças no pagamento das verbas rescisórias. Indevida397
- Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento no prazo certo. Atraso apenas na homologação379
- Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento tempestivo das verbas rescisórias. Homologação tardia. Não cabimento397

- Multa do art. 523, § 1º, do Novo Código de Processo Civil (antigo art. 475-J do CPC/1973). Inaplicabilidade ao processo do trabalho. Art. 769 da CLT.....	397
- Multa dos arts. 467 e 477 da CLT.....	406
- Multa pelo atraso nos salários. Precedente Normativo n. 72 do C. TST. Aplicabilidade geral. Não cabimento. Entendimento jurisprudencial	416
- Multa. Art. 477, § 8º, da CLT. Verbas rescisórias. Pagamento incorreto. Não cabimento	320
- Multas art. 467 e 477 da CLT. Não cabimento.....	401
- Verbas rescisórias. Parcelamento. Multa por descumprimento. Redução equitativa. Inteligência do art. 413 do Código Civil	397

MUNICÍPIO

- Município de Analândia. Revisão geral anual. Art. 37, inciso X, da CF. Decisão do Poder Judiciário. Incabível.....	397
- Município de Andradina. Lei Municipal n. 2.956/2013. Concessão de reajustes salariais diferenciados. Diferenças salariais indevidas. Exegese da Súmula n. 399 do C. STF	398
- Município de Areiópolis. Servidor público. Jornada de trabalho. Horas extras. A partir da oitava diária. Princípio da legalidade	398
- Município de Casa Branca. Licença-prêmio. Prescrição. Contrato em curso	398
- Município de Cruzeiro. Gratificação de portaria. Supressão. Legalidade.....	398
- Município de Guaratinguetá. Agente comunitário de saúde. Piso salarial. Lei n. 12.994/2014. Inclusão de outras parcelas na remuneração. Não cabimento	398
- Município de Mirassol. Abonos em valores fixos. Leis n. 3.298/2010 e 3.385/2011. Violação ao disposto no art. 37, X, da CRFB/1988	399
- Município de Mococa. Diferenças salariais. Reajuste com distinção de índices.....	399
- Município de Pindamonhangaba. Empregado público. Aposentadoria compulsória.....	399
- Município de Piracicaba. Prêmio desempenho	399
- Município de Rio Claro. Promoções verticais e horizontais. Faltas justificadas e injustificadas no período aquisitivo. Não cabimento.....	334
- Município de Rio das Pedras. Verbas de natureza trabalhista. Ausência de aprovação prévia em concurso público. Incompetência da Justiça do Trabalho	399
- Município de Rosana. Lei Complementar Municipal n. 38/2014. Mudança de regime celetista para estatutário. Retroatividade com vistas a suprimir direito adquirido ao FGTS. Não cabimento	399
- Município de Santa Bárbara d'Oeste. Repcionista de saúde. Adicional de insalubridade. Contato com agentes biológicos. Anexo 14 da NR-15 do MTE. Possibilidade	399
- Município de São Carlos. "Gratificação Sus" criada pela Lei Municipal n. 10.482/1991. Natureza jurídica salarial	400
- Município de São José do Rio Preto. Agente comunitário de saúde. Incentivo financeiro adicional.....	400
- Município de Sertãozinho. Conversão dos salários em URV. Concessão de aumento salarial pela Lei Municipal n. 2.959/1994. Inexistência de prejuízo salarial	400
- Município de Taciba. Servidor público. Revisão geral anual. Lei que, além de conceder reajuste geral, pelo índice de inflação, concede aumento real diferenciado aos servidores do magistério. Art. 37, X, da CF. Constitucionalidade	400
- Município. Auxílio alimentação. Reflexos	412
- Município. Contratação de professor pelo regime celetista. Observância ao contido no art. 320 da CLT e Súmula n. 351 do C. TST.....	400
- Município. Gratificação de função. Justo motivo. Cumprimento de decisão judicial transitada em julgado. Inaplicabilidade da Súmula n. 372 do C. TST	400

NULIDADE

- Nulidade processual e decisória. Cerceamento do direito obreiro à produção de prova. Requerimento pertinente e oportuno de realização de perícia complementar. Negativa do juízo. Ocorrência..... 401

ÔNUS DA PROVA

- Entrega de atestado. Ônus da prova do reclamante 401
- Recorrente Serviço Social da Indústria. Rescisão do contrato de trabalho. Justa causa. Ônus da prova. Empregador 401
- Trabalho em feriados. Jornada de trabalho. Cartões de ponto. Inexistência. Empresa com menos de 10 empregados. Ônus probatório 401
- Trabalho sem registro em CTPS. Ônus probatório 401

ÓRGÃO PÚBLICO

- Ente público. Plano de cargos e salários. Obrigatoriedade de observância aos critérios objetivos e subjetivos. Impossibilidade de alegação de ato discricionário 401

PDV

- PDV. Quitação genérica. Inteligência da OJ n. 270 da SDI-1 do TST 402
- Plano de demissão voluntária. Interpretação restritiva 402

PENHORA

- Penhora de bem imóvel sem registro. Defesa da posse legítima permitida 402
- Penhora. Imóvel. Herança. Cota-partes 402
- Penhora. Pensão por morte. Impossibilidade. Art. 833, inciso IV, do CPC/2015 402

PLR

- PLR. Obrigatoriedade de juntada da norma coletiva instituidora do benefício. Ônus da prova do autor 372
- Programa de participação nos lucros e resultados. Ato de vontade do empregador. Interpretação restritiva. Valores devidos. Fixação. Princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Observância 382

PRAZO

- Prazo. Contagem. Intimação por diário oficial eletrônico 403

PRÊMIO

- Prêmio assiduidade. Natureza jurídica 403
- Prêmio produtividade. Habitualidade. Supressão. Ilicitude. Art. 468 da CLT 320

PRESCRIÇÃO

- Prescrição bienal. Termo inicial. Contagem a partir da extinção do contrato de trabalho 403
- Prescrição total. Supressão do cômputo do período intervalar na jornada de trabalho do bancário. Alteração contratual lesiva. Ato único. Súmula n. 294 do TST 403

- Prescrição. Indenização por danos morais. Art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República.....	403
- Prescrição. Prazo. Contagem. Aviso-prévio indenizado.....	403

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

- Procedimento sumaríssimo (de origem). Lei n. 9.957/2000	404
---	-----

PROCESSO

- Processo do trabalho. Indenização pela contratação de advogado	404
- Processo do trabalho. Máximas de experiência. Valoração da prova e formação do convencimento judicial.....	404
- Processo eletrônico. Migração de processo físico. Traslado de peças. Extinção do processo sem resolução de mérito. Ofensa a princípios constitucionais. Caracterização	404
- Processo trabalhista. Art. 475-J, CPC/1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inaplicabilidade	366
- Processual civil e do trabalho. Recurso condicionado em contrarrazões de recurso ordinário. Art. 1.009, § 1º, do CPC. Hipótese de recurso adesivo. Fungibilidade	404
- Processual civil e do trabalho. Sentença genérica. Falta de fundamentação. Nulidade. Decretação sem retorno dos autos ao prolator. Art. 1.013, § 3º, IV, do CPC	404

PROFESSOR

- Monitora de educação infantil. Remuneração mensal fixa. Indevido o pagamento do descanso semanal remunerado	412
- Professor. Horas extras. Carga horária destinada à interação com os educandos e destinada a atividades extraclasse. Lei n. 11.738/2008.....	335, 405
- Professor. Remuneração mensal fixa. Dsrs já incluídos no salário.....	405
- Professor. Remuneração mensal fixa. Indevido o pagamento do descanso semanal remunerado	405
- Professor. Salário mensal calculado com base em horas-aula contratadas. Descanso semanal devido.....	405
- Professor. Salário mensal fixo. Dsr. Art. 7º, § 2º, da Lei n. 605/1949	405

PROGRESSÃO FUNCIONAL

- Progressão horizontal por antiguidade. PCCS de 1995. ECT. Presença dos requisitos. Diferenças salariais devidas	405
- Progressão horizontal. Plano de carreira e evolução funcional. Omissão do empregador.....	406

PROVA

- Prova dividida. Ônus da prova. Análise considerando o caso concreto e as possibilidades de produção da prova por cada uma das partes	406
- Prova documental. Sua força diante do conjunto dos autos. Intervalo intrajornada pré-assinalado. Art. 74, § 2º, da CLT. Não aplicação, ao caso, da presunção da Súmula n. 338 do C. TST	406
- Prova emprestada. Necessidade de anuênciia da parte contrária.....	372
- Prova emprestada. Testemunha impedida	406

REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- Reabilitação profissional. Não comparecimento. Cessação de benefícios 406

REAJUSTE SALARIAL

- Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. Reajustes. Índices Cruesp. Inaplicabilidade 407

RECUPERAÇÃO

- Empresa em recuperação judicial. Créditos constituídos posteriormente. Prosseguimento da execução na Justiça do Trabalho 407
- Recuperação judicial. Suspensão do processo. Habilidação do crédito perante o juízo competente 407

RECURSO

- Deserção do recurso ordinário. Depósito recursal. Comprovante de agendamento bancário 407
- Negativa de prestação jurisdicional. Inocorrência. Princípio da devolutividade recursal 337
- Preparo recursal. Guia de depósito recursal dissociada do comprovante de recolhimento apresentado. Deserção 408
- Recurso de revista. Município de Simões Filho. Incompetência da Justiça do Trabalho. Contrato de trabalho temporário. Cancelamento da Orientação Jurisprudencial n. 205 da Subseção I especializada em dissídios individuais do Tribunal Superior do Trabalho 323
- Recurso do devedor principal quanto à responsabilidade subsidiária do tomador. Falta de preenchimento dos pressupostos recursais objetivos e subjetivos. Não conhecimento do recurso 408
- Recurso em face de decisão monocrática. Erro crasso. Infungibilidade 408
- Recurso firmado por advogado sem procuração juntada aos autos até o momento da sua interposição. Ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal. Irregularidade insanável. Súmula n. 383, item I, do C. TST. Recurso não conhecido 408
- Recurso ordinário adesivo 409
- Recurso ordinário adesivo, posterior à interposição de recurso ordinário antônomo. Impossibilidade. Preclusão consumativa e afronta ao princípio da unirrecorribilidade recursal 408
- Recurso ordinário da confederação autora. Cobrança de contribuição sindical rural. Ausência de notificação pessoal. Ausência de regular constituição e lançamento do tributo 408
- Recurso ordinário principal. Irregularidade de representação processual. Ausência de procuração. Não conhecimento 409
- Recurso ordinário. Assédio e dano moral caracterizados. Injúria verbal cumulada com referência à origem geográfica do trabalhador. Valor indenizatório majorado 409
- Recurso ordinário. Contrato temporário. Ente público. Incompetência da Justiça do Trabalho 409
- Recurso ordinário. Depósito recursal. Guia incorreta. Deserção 409
- Recurso ordinário. Empréstimo consignado. Negócio civil entre o correntista e a instituição financeira. Não ingerência do empregador na relação. Incompetência da Justiça do Trabalho. Ausência de lei ordinária 409

- Recurso ordinário. Gratificação por tempo de serviço. Benefício instituído pelo empregador. Critérios de elegibilidade demonstrados. Princípio da isonomia preservado. Interpretação restrita.....	409
- Recurso ordinário. Horas <i>in itinere</i> indevidas. Empregado que reside em cidade diversa da sede da empresa. Existência de transporte público intermunicipal em horários compatíveis com a jornada praticada.....	410
- Recurso ordinário. Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento total do período correspondente.....	410
- Recurso ordinário. Município. Férias não quitadas antes do afastamento. Arts. 137 e 145 da CLT. Pagamento dobrado devido	410
- Recurso ordinário. Prazo recursal. PJe. Indisponibilidade. Prova. Contagem. Tempestividade.....	410
- Recurso ordinário. Prazo. Contagem. Dias úteis. CPC/2015. Inaplicabilidade. Intempestividade.....	410
- Recurso ordinário. Prazo. Contagem. Notificação postal. Recebimento. Prova. Tempestividade.....	411
- Recurso. Conhecimento. Erro na denominação do apelo. Cabimento. Princípio da ampla defesa. Inocorrência de erro grosseiro	411
- Tempestividade do recurso ordinário. Considerações sobre o prazo de 8 dias, tendo em vista o novo processo eletrônico. Lei n. 11.419/2016, art. 4º, § 3º (10 dias).....	411

RECURSO EX OFFICIO

- Remessa necessária. Não conhecimento	411
- Remessa oficial. Não conhecimento. Valor da condenação inferior a cem salários-mínimos. Art. 496, § 3º, III, do NCPC	412
- Remessa oficial. Sentença ilíquida. Submissão ao duplo grau de jurisdição.....	405, 412

RELAÇÃO DE EMPREGO

- Instrumentadora cirúrgica. Pedido de vínculo de emprego. Ausência dos requisitos legais. Trabalhadora autônoma. Liame empregatício não caracterizado	412
- Mudança de regime celetista para estatutário sem rompimento do vínculo de emprego. Multa de 40% do FGTS. Não cabimento	399
- Representação comercial. Vínculo de emprego. Não configuração.....	413
- Vínculo de emprego. Comprovação dos requisitos essenciais	413
- Vínculo de emprego. Não caracterização.....	413
- Vínculo de emprego. Necessidade de preenchimento dos requisitos legais	413
- Vínculo de emprego. Prestação de serviços admitida pelo reclamado. Inversão do ônus probatório.....	413
- Vínculo empregatício. Corretor de seguros. Configurado	413
- Vínculo empregatício. Inexistência. Prova da prestação autônoma de serviços.....	413
- Vínculo empregatício. Não comprovação. Eventualidade	414
- Vínculo empregatício. Ônus da prova	414
- Vínculo empregatício. Ônus da prova. Pressupostos.....	414
- Vínculo empregatício. Reconhecimento em juízo. Multa do art. 477 da CLT. Devida	413
- Vínculo empregatício. Terceirização. Atividade fim. Reconhecimento da relação de emprego diretamente com o tomador dos serviços.....	414
- Vínculo. Taxista. Autônomo	414

REMUNERAÇÃO

- Remuneração. Uso de ferramentas próprias para execução do contrato. Automóvel e telefone. Reembolso. Cabimento 427

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

- Descanso semanal remunerado - Dsr. General Motors. Incorporação do percentual de 16,66% à remuneração 414
- Descanso semanal remunerado (Dsr). Empregado horista. Salário complessivo 414
- Dsr. Incorporação ao salário-hora. Por consequência os reflexos das horas extras já pagas, nos descansos semanais remunerados, já se encontram quitados. Pactuação coletiva: acréscimo ao salário-hora do percentual de 16,667%. Simplificação da administração do pagamento 415
- Repercussão das horas extraordinárias habituais nas folgas previstas na Lei n. 5.811/1972. Impossibilidade. Natureza jurídica diversa do repouso semanal remunerado previsto na Lei n. 605/1949 415
- Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do aviso-prévio e dos depósitos do FGTS..... 385
- Sobrejornada. Habitualidade. Reflexos em Dsr..... 415

RESCISÃO

- Rescisão contratual. Falta grave. Abandono de emprego. Ocorrência 415
- Rescisão contratual. Falta grave. Prova. Adulteração de atestado médico. Ato de improbidade. Justa causa. Cabimento 415
- Rescisão do contrato de trabalho. Justa causa. Ônus da prova. Empregador 415
- Rescisão do contrato de trabalho. Justa causa. Requisitos para sua validade 416
- Rescisão indireta do contrato de trabalho. Ato faltoso do empregador. Irregularidades em pagamento de parcelas trabalhistas. Não configuração 416
- Rescisão indireta do contrato de trabalho. Ausência de motivo ensejador da justa causa do empregador. Não configuração. Interpretação do art. 483 da CLT 411
- Rescisão indireta do contrato de trabalho. Falta grave patronal. Prova. Não configuração 416

RESPONSABILIDADE

- Ampliação de aeroporto. Dono da obra. Responsabilidade solidária ou subsidiária. Inexistência 416
- Assalto de empregado que transporta objetos de valor. Responsabilidade objetiva. Responsabilização do empregador devida 416
- Dono da obra. Responsabilidade subsidiária. Inexistência 416
- Dono da obra. Responsabilidade. Inexistência 417
- Empresas de telecomunicações. Terceirização de atividades inerentes. Responsabilidade da tomadora 380
- Responsabilidade do município. Intervenção em hospital privado 417
- Responsabilidade solidária. Subempreitada 382
- Responsabilidade solidária. Sucessão de empregadores. Cooperativismo 417
- Responsabilidade subsidiária ausente. Contrato de concessão de uso de área em complexo aeroportuário. Não enquadramento do aeroporto como “tomador de serviços”. Inaplicabilidade da Súmula n. 331 do C. TST 417
- Responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços. Conduta culposa. Negligência 383, 389, 417

- Responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Cabimento. Reconhecimento da culpa <i>in eligendo</i> e da culpa <i>in vigilando</i>	393
- Responsabilidade subsidiária. Administração pública direta e indireta. Cabível quando comprovada a culpa <i>in vigilando</i> do tomador dos serviços. Decisão do STF declarando a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993. Aplicação da Súmula n. 331, V, do C. TST	417
- Responsabilidade subsidiária. Ente público. Incidência da Súmula n. 331, item V, do TST.....	418
- Responsabilidade subsidiária. Ente público. Necessidade de prova de ausência de fiscalização	418
- Responsabilidade subsidiária. Ente público. Tomador de serviços. Culpa <i>in vigilando</i> . Observância dos arts. 927 e 186 do Código Civil.....	418
- Responsabilidade subsidiária. Execução	419
- Responsabilidade subsidiária. Execução. Benefício de ordem. Indevido	418
- Responsabilidade subsidiária. Lavoura de cana-de-açúcar. Aquisição de matéria-prima. Empresa agroindustrial. Tomador final dos serviços. Cabimento	419
- Responsabilidade subsidiária. Limites da condenação. Inaplicabilidade	419
- Responsabilidade subsidiária. Município de Caraguatatuba. Instituto Corpore para o desenvolvimento da qualidade de vida ausência. Contrato de gestão. Hipótese de cooperação, não de intermediação. Não incidência da Súmula n. 331, IV, do C. TST	419
- Responsabilidade subsidiária. Observância da Súmula n. 331, IV, do C. TST	419
- Responsabilidade subsidiária. Redirecionamento da execução	419
- Responsabilidade subsidiária. Terceirização. Tomador e beneficiário dos serviços deve responder pelas obrigações trabalhistas. Inteligência do art. 1º da CF/1988, arts. 186 e 187 do Código Civil e Súmula n. 331, IV e VI, do C. TST	420
- Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviço. Ente público. Reconhecimento.....	420
- Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços. Administração pública indireta. Cabimento	317
- Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços. Contrato de empreitada. Dono da obra. Atividade fim. Culpa. Cabimento	420
- Sequestro e cárcere privado de gerente bancário. Responsabilidade objetiva do banco pelos danos morais decorrentes da atuação de criminosos. Teoria do risco	420
- Subcontratação. Construção civil. Dona da obra. Responsabilidade solidária	420
- Sucessão trabalhista. Responsabilidade.....	420
- Usina açucareira. Contrato de transporte. Responsabilidade subsidiária. Atividade fim. Transporte de matéria-prima para industrialização. Cabimento	421

SENTENÇA

- Sentença. Coisa julgada. Alcance. Terceiros.....	421
--	-----

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO

- Serviços sociais autônomos. Serviço Social da Indústria - Sesi. Personalidade jurídica de direito privado	421
- Sesi. Ente de cooperação à administração pública.....	421

SERVIDOR PÚBLICO

- Servidor público celetista. Incorporação de abonos. Valores fixos. Revisão geral anual. Art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Reajuste anual com índices diversos. Impossibilidade	422
--	-----

- Servidor público municipal. Revisão geral de salário. Chefe do poder executivo. Omissão. Lei orgânica municipal.....	422
- Servidor público regido pela CLT. Adicional sexta parte. Base de cálculo	422
- Servidor público. Revisão geral anual. Art. 37, X, da CF.....	412
- Servidores da Famema. Diferenças salariais. Reajuste. Aplicação dos índices fixados por resoluções do Cruesp. Não cabimento	422

SINDICATO

- Sindicato. Desmembramento de base territorial. Assembleia. Participação dos trabalhadores interessados	422
--	-----

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

- Sociedade de economia mista. Sabesp. Quinquênio. Pagamento indevido	422
---	-----

SÚMULA

- Súmula n. 331. Terceirização lícita. Contrato de locação. Fornecimento de refeições. Estabelecimento escolar. Configuração	423
--	-----

TERCEIRIZAÇÃO

- Brookfield Centro-oeste Empreendimentos Imobiliários S. A. Terceirização lícita. Atividade fim. Responsabilidade subsidiária. Incidência da Súmula n. 331 do C. TST. Possibilidade.....	423
- Caixa Econômica Federal. Terceirização lícita. Atividade fim. Responsabilidade subsidiária. Incidência da Súmula n. 331 do C. TST. Possibilidade. Abrangência da condenação	423
- Serviço de limpeza em unidades de saúde. Terceirização de atividades integradas. Impossibilidade	423
- Terceirização ilícita. Atividade fim. Posto de atendimento bancário no “Poupa Tempo”. Caracterização.....	424
- Terceirização ilícita. Atividade fim. Responsabilidade solidária. Súmula n. 331 do TST	424
- Terceirização. Convênio com entidade não governamental de ação social. Responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo. Aplicação do inciso IV da Súmula n. 331 do C. TST	424
- Terceirização. Pessoa jurídica de direito público como tomadora e beneficiária dos serviços prestados. Responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas. Inteligência dos arts. 1º e 37 da CF/1988, arts. 186 e 187 do Código Civil, art. 67 e 71, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, Súmula n. 331, V e VI, do C. TST e ADC 16 do STF.....	424, 425
- Terceirização. Pessoa jurídica de direito público tomadora de serviços. Responsabilidade	425
- Terceirização. Pessoa jurídica de direito público. Responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas. Processo de licitação. Art. 71 da Lei n. 8.666/1993. Cabimento	425
- Terceirização. Petrobras S. A. Contrato de empreitada. Dono da obra. Culpa. Responsabilidade subsidiária	425
- Terceirização. Serviços de alimentação escolar. Ente público. Responsabilidade subsidiária	426
- Terceirização. Serviços de limpeza. Ente público. Responsabilidade subsidiária.....	426

TESTEMUNHA

- Suspeição da testemunha indicada pelo reclamante. Amizade íntima. Depoimento imprestável como meio de prova.....	426
- Testemunha contraditada. Validade das declarações. Oitiva como informante. Art. 447, §§ 4º e 5º, do CPC/2015.....	426

TRABALHADOR RURAL

- Rurícola. Adicional de insalubridade. Exposição ao sol e ao calor.....	426
- Trabalhador rural. Normas coletivas. Operador de máquinas. Categoria diferenciada. Inaplicabilidade	391
- Trabalho rural a céu aberto. Exposição ao calor excessivo. Insalubridade.....	427

TRABALHO DOMÉSTICO

- Trabalho doméstico. Âmbito familiar. Informalidade dessa relação de emprego. Fidúcia entre as partes.....	427
---	-----

TRABALHO EXTERNO

- Atividade externa compatível com a fixação de horário de trabalho - inaplicável a exceção do art. 62, I, da CLT.....	427
- Trabalhador externo. Jornada controlada. Horas extras devidas.....	427
- Trabalho externo. Art. 62, I, CLT. Possibilidade de controle da jornada. Horas extras devidas	428
- Trabalho externo. Ônus da prova	428
- Trabalho externo. Possibilidade de controle da jornada.....	428

TURNO DE REVEZAMENTO

- Turno ininterrupto de revezamento. Negociação coletiva. Descumprimento	428
- Turnos ininterruptos de revezamento. Alternância em períodos de 4 em 4 meses. Caracterização.....	428
- Turnos ininterruptos de revezamento. Alternância em períodos variáveis. Caracterização....	391
- Turnos ininterruptos de revezamento. Ausência de norma coletiva. Jornada reduzida de seis horas. Horas extras devidas.....	429
- Turnos ininterruptos de revezamento. Determinação de utilização do divisor 180	428
- Turnos ininterruptos de revezamento. Inobservância da jornada especial elastecida por meio de norma coletiva	429

TUTELA ANTECIPADA

- Antecipação de tutela. ECT. Restabelecimento de gratificação irregularmente suprimida/reduzida em folha de pagamento. Possibilidade	429
---	-----

VALE ALIMENTAÇÃO

- Vale alimentação. Supressão pelo ente público. Impossibilidade	429
--	-----

VALOR DA CAUSA

- Limitação da condenação ao valor atribuído à causa. Impossibilidade 423

VIGILANTE

- Vigilante. Lei n. 12.740/2012. Adicional de periculosidade. Devido a partir da regulamentação pelo MTE..... 429